



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0016404-73.2021.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação dos serviços de manutenção do no-break do Entroncamento, que alimenta a rede elétrica do Centro de Processamento de Dados (CPD) no anexo do Entroncamento TRE-PE.

2. Unidade Demandante

SEMAN / CEA / SA

3. Justificativa da Contratação

No CPD do Entroncamento os equipamentos de informática recebem energia elétrica proveniente de 01 (um) nobreak de 60 KVA.

Trata-se do primeiro contrato de manutenção do no-break, uma vez que a garantia de instalação do equipamento já foi encerrada.

O equipamento possui peças mecânicas e peculiaridades construtivas e operacionais que precisam ser reparadas, além de necessitar de cuidados específicos que só podem ser providos por empresa especializada.

A manutenção desse equipamento visa estabelecer uma condição operável regular e prolongar sua vida útil, agindo de forma célere nos momentos em que há pane inesperada e eliminando a possibilidade de deixar o equipamento sem funcionamento.

Vale ainda ressaltar que tal contratação é fundamental para preservar os equipamentos do CPD de falhas no fornecimento de energia elétrica. O contrato prevê a substituição de peças, bem como a manutenção preventiva nos equipamentos e a corretiva a qualquer tempo.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A presente despesa está prevista no plano de contratações/orçamento de 2022 da CEA, com o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Código de Rastreabilidade da contratação - a ser definido pela SOF.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	
4.	Pregão eletrônico	X
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	

8.	Outros (indicar a modalidade)	
----	-------------------------------	--

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

6.2 Formalização da Contratação

Formalização por meio de contrato administrativo.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica, tendo em vista que a SEMAN é a unidade demandante e a contratante.

8. CATSER

CATSER nº 2658 - manutenção, instalação - nobreak.

9. Prazo da Prestação do Serviço

1- Execução dos serviços de manutenção preventiva mensalmente, sendo que a execução destes deve ocorrer pelo menos uma vez dentro de cada um dos meses do ano.

2- A contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva por meio de técnico credenciado da empresa de forma onsite (no local) dentro de, no máximo, 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, sendo vedados os atendimentos telefônicos.

3- O tempo de solução de problemas na manutenção corretiva poderá variar dependendo da classificação do chamado, conforme prioridades abaixo:

(0) - PRIORIDADE ALTA (Equipamento parado e máquinas e rede elétrica de saída sem alimentação) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 48 horas a partir do início do atendimento;

(1) - PRIORIDADE MÉDIA (Equipamento parado e máquinas ligadas na saída de alimentação funcionando ou nobreak sem autonomia mínima pelo tempo necessário para o acionamento do gerador) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 7 dias corridos, a partir do início do atendimento;

(2) - PRIORIDADE MÉDIA-BAIXA (Equipamento funcionando e máquinas ligadas na saída de alimentação funcionando) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 15 dias corridos, a partir do início do atendimento;

(3) - PRIORIDADE BAIXA (Manutenção que não gera problemas para as máquinas ou rede elétrica de saída e não influencia no perfeito funcionamento do equipamento) - Tempo de solução: até 30 dias corridos;

10. Período de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados de 01/01/2022 ou publicação no diário oficial, e poderá ser prorrogado mediante aditamento, quando houver interesse da Administração, limitando-se a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

11. Local da Prestação do Serviço

Anexo Entroncamento - Praça do Entrocamento, 36, Graças. Recife/PE.

12. Adjudicação do Objeto

Os serviços serão agrupados em um lote único, visando proporcionar ao Tribunal uma economia de escala, tanto na obtenção de orçamento, bem como na gestão contratual.

13. Critérios de Sustentabilidade

1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
3. Possuir o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
4. Possuir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
5. Apresentar Declaração com o atendimento das seguintes condições:
 - A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE;

- A empresa ainda deverá atender ao que dispõe o inc. XXXIII, art. 27, da Lei nº 8.666/93 quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6. Considerando que haverá serviços de manutenção/substituição dos equipamentos, as condutas da contratada deverão estar em sintonia com os manuais e normas técnicas específicos, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC):

- Realizar a separação de todos os resíduos gerados durante os serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Destinar ao Programa de Gestão de Resíduos do TRE-PE os itens recicláveis acolhidos pelo Programa e dar àqueles não inseridos neste rol a destinação adequada, sem ônus para o TRE-PE, e atentando à hierarquia dos objetivos contidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- A contratada deverá apresentar na execução de suas atividades, um programa interno de treinamento de seus empregados nos 30 (trinta) primeiros dias de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010 (vide RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO N.º 2/2019/SCI (1005768), SEI: 0030551-75.2019.6.17.8000), (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 133).
- A contratada deverá apresentar o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, do fabricante dos produtos eventualmente substituídos e desde que enquadrados no Anexo I da IN IBAMA nº 11/2018, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata. (<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138172>) (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 88-91);
- A contratada deverá apresentar o Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), do fabricante dos produtos eventualmente substituídos e desde que enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013 (<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250715>) (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

Logística reversa de Baterias substituídas durante a vigência contratual:

- A contratada deve atender ao que estabelecem as Resoluções CONAMA nº 401 de 04/11/2008 e nº 424, de 22 de abril de 2010, devendo comprovar a destinação.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
Atraso no processo de contratação.	1- Falta de manutenção. 2- Equipamento sem solução dos problemas.	Demora na tramitação interna.	1- Paralisação total do Centro de Processamento de Dados do Entroncamento, em caso de problemas no equipamento. 2- Aumento no número de falhas do equipamento por conta de falta de manutenção preventiva.	Média	Alto	6	Gestões junto às instâncias superiores para agilizar o processo de contratação de forma a evitar descontinuidade do serviço de manutenção do equipamento.	Semanal	SEMAN / CEA

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Telefone: (081) 3194-9347

E-mail: carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Cláudia Castro Fernandes de Oliveira

Telefone: (081) 3194-9312

E-mail: claudia.castro@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Telefone: (081) 3194-9347

CPF: 861.765.874-65

Substituto:

Nome: Cláudia Castro Fernandes de Oliveira

Telefone: (081) 3194-9312

E-mail: claudia.castro@tre-pe.jus.br

CPF: 412.811.524-04

17. Informações Complementares (se houver)

Não se aplica.

18. Anexos

Não se aplica.

Recife, 26 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA CASTRO FERNANDES DE OLIVEIRA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 26/08/2021, às 09:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 26/08/2021, às 10:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1597444** e o código CRC **E2CE41F1**.

0016404-73.2021.6.17.8000

1597444v20

PREÇO INEXEQUÍVEL - NOBREAK ENTRONCAMENTO

Abaixo de 70% da m

PREÇOS		MÉDIA DOS DEMAIS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA	AVALIAÇÃO
MPU-BA	###	R\$ 2.631,08	87.42%	EXEQUÍVEL
SEC. EDUC.	###	R\$ 2.498,33	113.32%	EXEQUÍVEL
BANCO CENTRAL	###	R\$ 2.845,25	50.73%	INEXEQUÍVEL
CREA - RJ	###	R\$ 2.143,58	198.27%	EXEQUÍVEL
MARINHA	###	R\$ 2.706,08	73.91%	EXEQUÍVEL

PREÇO EXCESSIVAMENTE ELEVADO - NOBREAK ENTRONCAMENTO

Eliminar os preços q

PREÇOS		MÉDIA DOS DEMAIS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA	AVALIAÇÃO
MPU-BA	###	R\$ 2.631,08	-12.58%	VÁLIDO
SEC. EDUC.	###	R\$ 2.498,33	13.32%	VÁLIDO
BANCO CENTRAL	###	R\$ 2.845,25	-49.27%	VÁLIDO
CREA - RJ	###	R\$ 2.143,58	98.27%	INVÁLIDO
MARINHA	###	R\$ 2.706,08	-26.09%	VÁLIDO

**MEDIANA DOS VALORES
VÁLIDOS R\$ 2.300,00**

OBS.: Variação dos preços válidos maior que 25%. Para medida da tendência central deve ser utilizada a mediana.

média dos demais.

que estiverem acima de 30% da média dos demais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º xx/21 – ELETRÔNICO

ANEXO xxxxxx
TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Ref.: Pregão n.º xx/21 - Eletrônico

_____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que compareceu perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou o(s) local(is) onde será executado o serviço objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, __ de ____ de 2021

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo TRE/PE



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º XX/21 – ELETRÔNICO

ANEXO XXxxxxx

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria do(s) local(is) onde será executado o serviço objeto da licitação em apreço, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, __ de ____ de 2021

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa)



Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal

Contrato nº. 06/ 47-2825

RELATÓRIO TÉCNICO 12 – CONSOLIDAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE CUSTOS

Maio / 2007

Versão 2.0



LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
INTRODUÇÃO	14
CUSTO PARA A ADMINISTRAÇÃO.....	15
METODOLOGIA PARA A APURAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS	15
CRITÉRIOS GERAIS	15
PROCEDIMENTOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DE DESPESAS RASTREADAS OU RATEADAS.....	18
METODOLOGIA PARA APROPRIAÇÃO ÀS MODALIDADES DE LICITAÇÃO.....	28
PROCEDIMENTOS PARA APROPRIAÇÃO DOS CUSTOS ÀS MODALIDADES DE AQUISIÇÃO...	29
QUALIFICAÇÃO DOS CUSTOS APURADOS	35
PRODUTIVIDADE POR FUNCIONÁRIO	35
RELAÇÃO ENTRE O CUSTO OPERACIONAL E O VALOR DAS COMPRAS	35
RESULTADOS OBTIDOS	37
PESQUISA JUNTO A FORNECEDORES.....	50
ASPECTOS METODOLÓGICOS	50
AMOSTRA UTILIZADA NA PESQUISA	53
ANÁLISE DOS RESULTADOS	55
CARACTERIZAÇÃO DO FORNECEDOR.....	56
MODALIDADES DE LICITAÇÃO UTILIZADAS PELOS FORNECEDORES	60
FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO FORNECEDOR PARA SEU RELACIONAMENTO COM O GOVERNO.	63
CUSTOS IMPOSTOS AOS FORNECEDORES, POR ETAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO	74
FORMA DE CÁLCULO DOS CUSTOS IMPOSTOS AOS FORNECEDORES, SEGUNDO AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO	81
CUSTOS IMPOSTOS AOS FORNECEDORES, SEGUNDO AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO ...	88
CUSTOS FINANCEIROS E COM GARANTIAS	94
EQUIPE TÉCNICA E PARTICIPANTES.....	97

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

SUMÁRIO EXECUTIVO

Custo operacional para a administração

O levantamento de custos operacionais foi realizado em 17 unidades organizacionais diferentes, sendo que 14 delas são áreas de realização de aquisições, uma de especificação de demandas de bens e avaliação da adequação da proposta ao edital e duas áreas de atuação jurídica. Foram levantados custos relativos a pessoal, passagens e diárias, instalações, materiais, equipamentos e mobiliário e informática.

A Tabela 1 apresenta os custos totais apurados, relativos ao processo de compras, destacando o custo relacionado às modalidades em estudo e o custo médio por evento de aquisição, independente da modalidade adotada.

Tabela 1 - Consolidação dos resultados					
Custo operacional anual apurado vinculados ao Macro-processo Adquirir Bens e Serviços, custo operacional relativo às modalidades estudadas e custo médio por evento de aquisição					
Órgão	Custo da unidade relativo a compras	Custo da unidade relativo às modalidades estudadas	Eventos de aquisição nas modalidades analisadas	Suporte Jurídico e publicações	Custo operacional médio por evento
FNDE	R\$ 1.651.827	R\$ 1.593.914	302	R\$ 713,35	R\$ 5.991,21
INEP	R\$ 884.013	R\$ 765.698	133	R\$ 713,35	R\$ 6.470,48
CAPES	R\$ 653.668	R\$ 639.395	126	R\$ 713,35	R\$ 5.787,92
SAA	R\$ 709.224	R\$ 687.623	169	R\$ 713,35	R\$ 4.782,13
UnB	R\$ 1.332.992	R\$ 1.332.992	1.537	R\$ 713,35	R\$ 1.580,62
SERPRO	R\$ 12.015.624	R\$ 11.755.090	1.946	R\$ 553,21	R\$ 6.593,85
ESAF	R\$ 368.319	R\$ 368.319	168	R\$ 553,21	R\$ 2.745,58
CGRL	R\$ 725.570	R\$ 656.101	146	R\$ 553,21	R\$ 5.047,05
RECEITA	R\$ 1.396.495	R\$ 1.241.329	197	R\$ 553,21	R\$ 6.854,37
MPAS	R\$ 573.747	R\$ 477.706	145	R\$ 620,48	R\$ 3.915,01
INSS	R\$ 3.240.386	R\$ 3.199.881	108	R\$ 620,48	R\$ 30.249,00
AGU	R\$ 917.059	R\$ 860.708	362	R\$ 1.792,83	R\$ 4.170,47
DNIT – adm.	R\$ 805.423	R\$ 805.423	39	R\$ 1.834,67	R\$ 22.486,54
DNIT - Obras	R\$ 1.561.812	R\$ 1.561.812	112	R\$ 1.834,67	R\$ 15.779,42

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Para a avaliação do significado de tais valores, foram calculados dois fatores que podem explicar o comportamento do custo operacional: a produtividade média por funcionário por ano (medida pela quantidade de eventos de aquisição realizados em 2006 dividida pelo número de funcionários da área) e a porcentagem do custo operacional em relação ao valor dos bens e serviços adquiridos. A fonte desses dados é a extração feita para o *data warehouse* da SLTI, da base do SIASG. Os dados obtidos encontram-se na Tabela 2, a seguir:

Tabela 2 - Consolidação dos resultados Produtividade média por funcionário e relação entre custo operacional e valor adquirido - 2006			
Órgão	Custo médio por evento	Média de eventos de aquisição por funcionário por ano	% custo operacional / valor da compra
FNDE	R\$ 5.991,21	18,9	0,80%
INEP	R\$ 6.470,48	14,8	0,77%
CAPES	R\$ 5.787,92	15,8	2,54%
SAA	R\$ 4.782,13	12,4	1,66%
UnB	R\$ 1.580,62	76,9	5,99%
SERPRO	R\$ 6.593,85	15,3	1,31%
ESAF	R\$ 2.745,58	33,6	73,49%
CGRL	R\$ 5.047,05	9,7	2,09%
RECEITA	R\$ 6.854,37	9,9	2,14%
MPAS	R\$ 3.915,01	7,3	0,12%
INSS	R\$ 30.249,00	2,0	1,54%
AGU	R\$ 4.170,47	22,6	6,33%
DNIT – compras administrativas	R\$ 22.486,54	2,6	0,13%
DNIT - Obras	R\$ 15.779,42	5,1	0,13%
Total	R\$ 5.465,47	15,2	0,92%

Fonte: pesquisa realizada e DW da SLTI

Os custos recorrentes levantados nas unidades organizacionais foram apropriados a cada uma das modalidades de licitação objeto do estudo com base da distribuição do esforço da unidade organizacional por processos e

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

atividades. Aos valores obtidos foram acrescidos os custos de suporte da área jurídica e despesas de publicação, que são variáveis conforme a modalidade. Os resultados obtidos estão apresentados na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 - Consolidação dos resultados Custos recorrentes, por modalidade de licitação - 2006					
Modalidade	Quantidade de eventos	Órgãos que utilizaram a modalidade	Custo médio das áreas de compras	Suporte jurídico e publicações	Custo total
Dispensa de licitação	4.611	12	R\$ 1.531	R\$ 495	R\$ 2.025
Convite	38	7	R\$ 31.361	R\$ 945	R\$ 32.306
Pregão eletrônico	633	13	R\$ 19.593	R\$ 1.105	R\$ 20.698
Pregão eletrônico para Registro de Preços	50	7	R\$ 30.636	R\$ 1.551	R\$ 32.187
Pregão presencial	16	7	R\$ 46.843	R\$ 845	R\$ 47.688
Pregão presencial para Registro de Preços	1	1	R\$ 29.117	R\$ 684	R\$ 29.801
Tomada de Preços - menor preço	13	6	R\$ 35.701	R\$ 8.025	R\$ 43.726
Tomada de Preços - técnica e preço	19	1	R\$ 20.194	R\$ 1.456	R\$ 21.651
Concorrência Pública - menor preço	59	6	R\$ 19.269	R\$ 2.404	R\$ 21.673
Concorrência Pública - técnica e preço	50	6	R\$ 19.962	R\$ 3.716	R\$ 23.679
Concorrência Pública para Registro de Preços	-	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
Total	5.490		R\$ 4.726	R\$ 650	R\$ 5.376

As condições de representatividade dos levantamentos realizados (ao menos 3 unidades organizacionais e 30 processos) realizaram-se nas seguintes modalidades:

- Dispensa de licitação com base no inciso II do artigo 24;
- Convite;
- Pregão Eletrônico;
- Pregão Eletrônico para Registro de Preços;
- Concorrência pública – menor preço;
- Concorrência pública – técnica e preços.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Foram identificados 3 processos não recorrentes, vinculadas ao Macro-processo Adquirir Bens e Serviços cujos custos foram levantados. Os valores apurados estão apresentados na Tabela 3:

Tabela 4 - Consolidação dos resultados Custos não recorrentes		
Processo	Custo por ocorrência	Observações
Preparar especificação de compra de bens ou serviços não incluídos em catálogo	R\$ 1.333,97	Valor não conclusivo
Formalizar pedido de compra com características que requeira elaboração de condições específicas no edital ou na minuta de contrato	R\$ 1.333,97	Valor não conclusivo
Homologar amostra do produto - por evento	R\$ 3.948,99	Valor não conclusivo

Custos impostos ao fornecedor para participar de processos licitatórios

Foi realizada pesquisa junto aos fornecedores do Governo Federal por meio eletrônico, com o uso de ferramenta informatizada específica para esse tipo de pesquisa. Foram enviadas cerca de 19.000 mensagens a fornecedores convidando-os a participar da pesquisa e 395 responderam integralmente à pesquisa (300 desses manifestaram-se na questão aberta, com observações e sugestões). A amostra participante da pesquisa foi considerada significativa e muito superior aos termos previstos no contrato (30 fornecedores).

Os principais dados observados são os seguintes:

1. Há um grupo de fornecedores para os quais o governo é apenas mais um tipo de cliente - 40% dos fornecedores vendem menos de 20% de suas receitas às três esferas do governo. Por outro lado, há um grupo especializado em vendas ao governo - 40% dos fornecedores têm 50% ou mais de suas receitas para as três esferas do governo sendo que 22%

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

dos fornecedores têm 80% ou mais de suas receitas com as três esferas do governo.

Há oportunidade de ganho na racionalização do relacionamento comercial com o governo, pois vender ao governo é uma arte dominada por poucos especialistas no assunto. Assim a competição resultante da entrada de novos fornecedores certamente gerará redução dos preços praticados.

2. Os fornecedores tendem a ser especializados: um fornecedor de um ramo tende a não fornecer em outro. Essa especialização pode ser por tecnologia (ex: hardware + software + treinamento em informática) ou pode ser por unidade compradora (ex: serviços de saúde para compradores de área administrativa vs. material médico para compradores do MS).

Conclui-se que há oportunidade de ganho na especialização de serviços de apoio técnico aos gestores de suprimentos da União.

3. Quando às modalidades utilizadas pelos fornecedores, refletem a atuação da administração, com maior incidência de pregões eletrônicos em relação às demais modalidades de julgamento de preços e alta importância para uma parcela significativa das modalidades com avaliação de aspectos técnicos e qualitativos.
4. A forma de identificação de oportunidades de negócios mais utilizada por aqueles que vendem principalmente para a administração direta é o COMPRASNET (80% utilizam e 46% consideram a mais importante). A publicação no Diário Oficial é utilizada por 14% dos fornecedores e

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

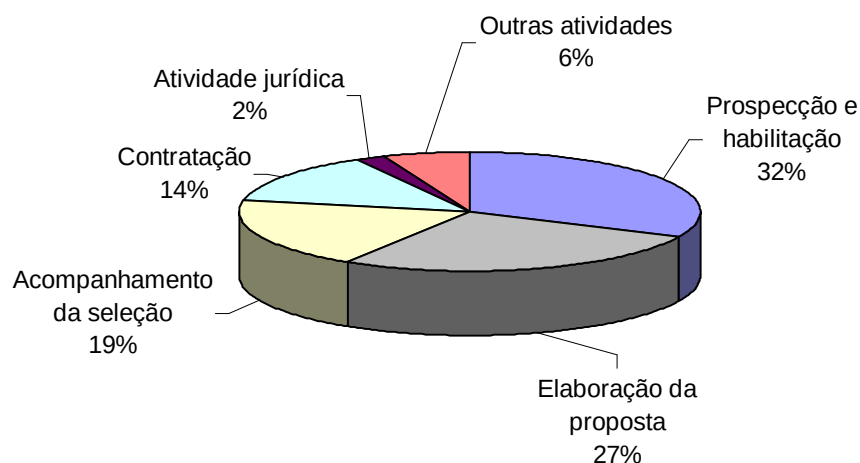
considerada a principal por 3%. Publicação em jornais de grande circulação é utilizada por 16% e é considerada a mais importante por 1%.

5. A pesquisa estabeleceu as seguintes etapas do processo de licitação para apuração do custo do fornecedor:

- prospecção e habilitação;
- elaboração de proposta;
- acompanhamento da seleção;
- contratação;
- atuação jurídica, e
- outras atividades.

A composição dos custos apurados junto aos fornecedores é apresentada do Gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Composição do custo de vender à União



LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Os principais custos da etapa de prospecção e habilitação são equipe (37%) e manutenção das certidões (30%). Na etapa de elaboração da proposta os principais custos são os de equipe (40%) e o de despesas de viagem (32%).

Existe possibilidade de ganho na atuação da administração visando reduzir os custos de seus fornecedores com esses dois itens – manutenção da habilitação e da validade das certidões e com viagens para a elaboração de propostas.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

6. O custo total apurado por modalidade é apresentado a seguir:

Tabela 5 - Custo total por modalidade

	N	Maximum	Mean	
	Statistic	Statistic	Statistic	Std. Error
Custo unitário total: concorrência para registro de preços	31	2464,03	732,7467	123,26325
Custo unitário total: concorrência por técnica e preço	19	16553,26	2514,8014	1145,949
Custo unitário total: concorrência por preço	53	4499,33	997,4142	156,61616
Custo unitário total: tomada de preços por técnica e preço	22	9750,67	1347,9465	457,93341
Custo unitário total: tomada de preços por menor preço	71	2312,96	628,0000	68,73248
Custo unitário total: convite por menor preço	117	2790,00	601,9405	57,04673
Custo unitário total: pregão presencial para registro de preços	43	3033,88	839,3594	120,74804
Custo unitário total: pregão presencial por menor preço	99	3200,00	852,9258	78,19409
Custo unitário total: pregão eletrônico para registro de preços	76	2149,91	588,6183	64,58989
Custo unitário total: pregão eletrônico por menor preço	159	2832,03	644,2978	49,63146
Custo unitário total: compra direta de pequeno valor, sem pregão	105	1800,00	486,1287	43,69061
Custo unitário total: dispensa (não pequeno valor) ou inexigibilidade	71	1960,00	515,8833	52,48010
Custo unitário total: organismos internacionais	12	3800,00	713,6144	311,69496
Custo unitário total: outras	6	12000,00	2880,8683	1845,680
Valid N (listwise)	1			

Como era esperado, as modalidades técnicas e as concorrências têm custos para os fornecedores maiores do que as demais modalidades. Em

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

termos de custos existe comportamento muito semelhante entre os seguintes pares de modalidades:

- Tomada de preços (menor preço) e convite;
- Pregão presencial (menor preço) e pregão presencial para registro de preços;
- As dispensas por pequeno valor e os demais tipos de dispensa ou inexigibilidade.

A baixa relevância de algumas modalidades para os fornecedores e a semelhantes quanto aos custos mostra uma oportunidade de simplificação nas modalidades que consideram unicamente o valor das ofertas.

7. Em todas as modalidades tradicionais e pregões, o custo de vender à União é menor para as empresas muito pequenas (pois elas têm procedimentos mais simples e equipes mais baratas) e as empresas grandes (pois elas têm maior capacidade de diluição dos custos de vender à União). São as empresas médias que têm maiores custos de vender à União.
8. As empresas com média porcentagem de vendas ao governo são as que têm maiores custos de vender à União.
9. As estatais impõem custos de vendas mais elevados aos fornecedores: os custos de vender para as empresas públicas e mistas são maiores em todas as modalidades não técnicas, exceto nos pregões presenciais e dispensas ou inexigibilidade.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

10. Quanto ao custo financeiro e com garantias, 68% dos fornecedores transferem explicitamente à União seus custos, sendo que 31% dos fornecedores transferem explicitamente seus custos tanto de garantia como de prazo. Para estimativa do custo financeiro foram levantados dados sobre o prazo de pagamento, apresentados a seguir:

Tabela 6 - Prazo previsto nos contratos e dias de atraso, segundo a porcentagem de vendas ao Governo em relação ao faturamento total

receita total da empresa		Prazo contratual (dias)	Prazo em atraso (dias)	Prazo total de pagamento (dias)
receita anual de até R\$ 240.000,00	Mean	26,8273	18,0636	44,8909
	Std. Error of Mean	2,31177	2,53026	4,11805
	N	110	110	110
receita anual entre R\$ 240.000,01 e R\$ 2.400.000,00	Mean	37,0551	20,0310	57,1260
	Std. Error of Mean	3,86431	2,46764	5,96813
	N	127	129	127
receita anual entre R\$ 2.400.000,01 e R\$ 10.500.000,00	Mean	43,6923	23,0769	66,7692
	Std. Error of Mean	13,48113	6,52261	18,75365
	N	26	26	26
receita anual entre R\$ 10.500.000,01 e R\$ 60.000.000,00	Mean	29,2222	11,6667	40,8889
	Std. Error of Mean	4,60005	4,48764	7,85890
	N	9	9	9
receita anual maior que R\$ 60.000.000,01	Mean	47,5000	74,1667	121,6667
	Std. Error of Mean	14,24488	46,41150	51,26185
	N	6	6	6
Total	Mean	33,6007	20,4321	54,0540
	Std. Error of Mean	2,38851	1,92628	3,82867
	N	278	280	278

Segundo os fornecedores, o prazo médio de pagamento é de 54 dias, sendo que o prazo contratual médio é de 34 dias e o atraso médio de 20 dias. Como visto em tabela anterior, o custo financeiro associado a esses prazos é repassado, explicitamente ou não, à União, no entanto o custo financeiro do atraso é maior, por envolver o custeio do risco associado.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

As empresas menores têm médias de prazos contratuais e atrasos menores que as demais e esta vantagem contrabalança parcialmente o maior custo de capital das empresas menores.

Conclui-se que há oportunidade de redução do preço final praticado pela redução dos prazos contratuais e de atraso. Pelo maior custo de capital, essa oportunidade é maior nas empresas menores. A maior oportunidade de redução de custo financeiro repassado à União ocorre na administração direta.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a versão 2.0 do Relatório Técnico 12 – Levantamento de Custos - Consolidação de todos os órgãos, previsto no Contrato de Prestação de Serviços nº. 06/ 47-2825, firmado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e o Consórcio formado pela Fundação Instituto de Administração – FIA, IDS-Scheer Sistemas de Processamento de Dados Ltda. e Sundfeld Advogados. Em relação à versão anteriormente apresentada, incorpora os dados da pesquisa de custo junto a fornecedores, que integrou o Relatório Técnico 13 – Pontos Críticos.

O Relatório apresenta os dados de custos da administração e dos fornecedores, com a descrição das metodologias utilizadas nos levantamentos, os resultados obtidos e a equipe de técnicos e consultores que participaram das atividades de levantamento.

Cabe destacar que a realização dos trabalhos consolidados no presente Relatório Técnico só foi possível a partir do empenho, da dedicação e da intensa participação dos técnicos dos órgãos participantes que agregaram seus conhecimentos e habilidades ao projeto. Não poderíamos iniciar este Relatório sem explicitar os nossos sinceros agradecimentos a cada um dos que tanto nos auxiliaram e que são mencionados nominalmente no capítulo Equipe Técnica e Participantes.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

CUSTO PARA A ADMINISTRAÇÃO

METODOLOGIA PARA A APURAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

O objetivo da presente Etapa dos trabalhos é promover a análise dos custos dos processos licitatórios em diferentes formas utilizadas (10 modalidades previstas no Termo de Referência e uma ajustada na fase de refinamento de escopo) em cinco órgãos da administração pública federal.

Para o desenvolvimento dos trabalhos e a consecução do objetivo estabelecido, apresentamos a seguir os critérios gerais que permeiam todo o levantamento dos custos operacionais e, na seqüência, os procedimentos operacionais para cada um dos focos de levantamento:

Critérios gerais

1. a unidade mínima de apuração do custo é o processo de aquisição nas suas diferentes modalidades;
2. os dados de custo são apurados o mais próximo possível da unidade organizacional responsável em estudo; caso os dados não estejam disponíveis (por serem sido incorridos ou registrados em outra unidade) ou apresentem discrepância notória, serão utilizados os dados agregados da organização; caso a situação persista, os dados no nível organizacional superior, até o limite da administração pública federal como um todo;
3. o custo total incorrido pela administração é decorrente dos recursos alocados para a realização das atividades necessárias à realização dos processos de aquisição;
4. os custos foram classificados segundo a sua recorrência em:

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

- custos recorrentes – gerados a partir da existência da área de aquisições, que são alocados diretamente a ela ou a outras áreas da organização;
 - custos não recorrentes – que só são gerados quando se realiza um processo de aquisição.
5. os custos identificados estão agrupados nos seguintes itens:
- pessoal – vencimentos, encargos e capacitação;
 - passagens e diárias;
 - instalações - espaço de escritório e arquivos, conservação e operação do prédio;
 - materiais de consumo, equipamentos e mobiliário; e
 - informática.
6. para reduzir o efeito sazonal foi considerado o período de um ano para o levantamento do custo total do órgão;
7. o custo unitário obtido no levantamento deve expressar o custo médio para a administração realizar cada processo de aquisição, de acordo com as 11 modalidades estabelecidas, a partir do número de eventos de aquisição ocorridos no mesmo período de apuração do custo;
8. os recursos alocados foram classificados nas três categorias apresentados no quadro a seguir, com a forma de apuração utilizados:

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Tabela 7 - Forma de apuração do Custo, segundo a categoria de alocação de recursos	
Categoria de alocação de recursos	Forma de apuração do custo
Recursos variáveis alocados diretamente a cada processo de aquisição realizado	Apropriação direta
Custos recorrentes alocados diretamente às unidades organizacionais envolvidas com o processo de aquisição	Rastreamento para identificação, classificação e mensuração da alocação dos recursos por modalidade de aquisição
Custos recorrentes incorridos pelas unidades organizacionais envolvidas com o processo de aquisição	Rateio

9. no rastreamento da alocação de recursos, foram adotados dois procedimentos diferentes:
- a. nas unidades organizacionais dedicadas exclusiva ou principalmente à realização de aquisições (aqui chamadas de Áreas de Compras) os recursos foram identificados e o custo total incorrido em um determinado período de tempo foram alocados aos processos realizados no mesmo período;
 - b. nas unidades organizacionais cujos recursos são minoritariamente alocados para a aquisição (normalmente as áreas demandantes de bens e serviços, e área jurídica), os custos foram apropriados na proporção do esforço dedicado especificamente a esses processos.
10. o custo total foi apropriado a cada uma das modalidades de licitação objeto do estudo com base no esforço da unidade organizacional por processos e atividades dedicado a cada modalidade; a avaliação da

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

distribuição do esforço foi realizada com base na vivência dos gestores da áreas;

11. para reduzir eventual impacto decorrente de incerteza ou imprecisão na estimativa de esforço despendido, serão considerados não conclusivos os valores obtidos em menos de 3 unidades organizacionais e em menos de 30 eventos de aquisição;
12. os custos levantados com base no SIAFI tomaram como base os dados de 2006.

Procedimentos utilizados para apuração de despesas rastreadas ou rateadas

I. Despesas de vencimentos:

- A. Funcionários públicos:** Foram coletados nas entrevistas os valores dos salários mensais brutos e multiplicados por 13 (para contemplar o 13º salário) e considerada unicamente a parcela do tempo do funcionário dedicada a aquisições.
- B. Terceirizados:** Foram coletados os valores dos salários mensais brutos e multiplicados por 12 (na medida em que é feita provisão mensal para pagamento do 13º salário) e considerada unicamente a parcela do tempo do funcionário dedicada a aquisições.
- C. Outras formas de contratação:** Foram coletados os valores da remuneração bruta mensal e multiplicados por 12 ou 13, dependendo da forma de contratação utilizada e considerada unicamente a parcela do tempo do funcionário dedicada a aquisições.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

II. Encargos sociais e despesas de pessoal que não as de vencimentos:

Os encargos foram tratados de forma destacada dos valores de vencimentos e foram separados em duas categorias:

- Aposentadorias, reformas e pensões de funcionários públicos;
- Demais encargos de funcionários públicos;
- Encargos decorrentes de contratos de terceirização.

Essa separação foi feita para destacar que há aspectos temporais distintos: enquanto praticamente todas as demais despesas decorrem de atividades que ocorrem no próprio exercício, as pensões reformas e aposentadorias registradas no SIAFI são relativas à manutenção de funcionários que trabalharam em anos anteriores, com baixíssima possibilidade de alterações nos valores dos gastos em função da ação da administração. Como decorrência, alterações significativas no presente não representarão alteração no montante das despesas com encargos, mas na proporção das mesmas em relação ao custo que apresentou variação.

Os procedimentos adotados são os seguintes:

A. Funcionários públicos: A partir dos dados do SIAFI de 2006 para a administração federal como um todo, obteve-se, como relação entre encargos¹ e vencimentos², a porcentagem de 125,8% (para toda a administração), que foi utilizada em todos os órgãos. Das despesas

¹ Foram consideradas as despesas registradas nos códigos 01 - Aposentadorias e Reformas; 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência; 41 - Contribuições; 67 - Depósitos Compulsórios; 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas; 13 - Obrigações Patronais; 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização; 08 - Outros Benefícios Assistenciais; 03 - Pensões e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

² Códigos: 04 - Contratação por Tempo Determinado; 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil; 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar; 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado; 09 - Salário-Família; 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil; 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

de Pessoal e Encargos foram desconsideradas somente as registradas como Sentenças Judiciais (código 91).

Com base nos mesmos dados, foi calculado que as despesas de Aposentadorias, Reformas e Pensões (códigos 01 e 03) representam 84,4% e os demais encargos 15,6%.

B. Terceirizados: Foi utilizada a porcentagem prevista em contratos de terceirização de serviços de vigilância e limpeza informada pela SLTI, com adaptações para ajustar a cargos administrativos, conforme mostrado no quadro a seguir:

Tabela 8 - Cálculo de encargos que oneram a folha de salários para funcionários terceirizados, para um salário base de R\$ 1.300,00		
Itens	%	Valores
Salário		1.300,00
Encargos sociais (82%) ³	82,0%	1.066,00
Total Mão-de-obra		2.366,00
Insumos ⁴		450,00
Total Mão-de-obra + Insumos		2.816,00
Demais Componentes ⁵	12,6%	353,69
Total Mão-de-obra + Insumos + Demais componentes		3.169,69
Total Tributos ⁶	17,4%	551,92
Total		3.721,61
Porcentagem de acréscimo sobre salários		186 %

C. Outras formas de contratação: Dependente da forma de contratação informada na entrevista foi utilizada a porcentagem fixa de funcionários públicos, de terceirizados ou nenhum encargo (no caso de contratação de prestação de serviços de pessoa jurídica).

³ **Encargos sociais** inclui previsão para pagamento do 13º salário.

⁴ **Insumos:** Vale transporte; Vale alimentação; Seguro de vida; Auxílio funeral; Assistência odontológica; Cesta básica e Assistência Médica;

⁵ **Demais Componentes:** Despesas Administrativas / Operacionais 5% e Lucro 7,2%;

⁶ **Tributos:** IR + CSLL + COFINS + CPMF + ISS.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

III. Passagens:

- A. Valor de despesas com passagens conhecido:** foram considerados os valores informados;
- B. Valor de despesas com passagens não conhecido:** foram levantados dados sobre quantidade de viagens realizadas em 2006 e os destinos. Em seguida foi realizada pesquisa pela Internet para obter estimativa para a tarifa dos trechos informados, apurado um custo médio por viagem e esse multiplicado pela quantidade total de viagens.

IV. Diárias:

- A. Valor de despesas com diárias conhecido:** foram considerados os valores informados;
- B. Valor total de despesas com diárias não conhecido:** foram levantados dados sobre quantidade de diárias pagas em 2006 e o valor médio. O resultado da multiplicação dos dois valores foi considerado o total das despesas do ano.

V. Uso de espaço:

- A. Área de escritório:** foram considerados os valores informados ou observados para a área útil (entendida como a área de trabalho) alocada para a unidade organizacional em estudo e da área total que o órgão ocupa no prédio. A área de trabalho foi acrescida de 20% como previsão média de áreas comuns (corredores, elevadores, escadas, sanitários, etc.);
- B. Área de arquivos:** a quantidade de processos mantidos em arquivo foi estimada em metros lineares, segundo o padrão de arquivamento

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

utilizado pelo órgão (pastas suspensas ou caixas). Essa quantidade foi transformada em área considerando que 9,2 m lineares (0,92 m linear x 10 prateleiras) ocupam 0,75 m² [0,92 m de comprimento x (0,40 m largura da prateleira + 0,40 m de corredor para acesso às prateleiras)] para arquivos em estantes fixas de 10 prateleiras. O resultado foi acrescido de 20% como previsão média de áreas comuns.

C. Critério de apropriação: para apropriação, optou-se por considerar o custo de aluguel, ainda que o imóvel seja o governo federal⁷. Foi considerado o valor de aluguel por metro quadrado efetivamente pago pelo FNDE⁸ (R\$ 13,85 por mês)⁹.

D. Valor apropriado: o custo de aluguel por m² foi multiplicado pela área total utilizada pela Unidade Organizacional. Ao valor obtido foi aplicada a porcentagem do tempo total dos funcionários alocados à unidade organizacional dedicada a atividades vinculadas às aquisições

VI. Manutenção, conservação e operação das instalações:

A. Valor total: com base nos dados do SIAFI foram identificadas despesas incorridas em 200610 claramente vinculadas à

⁷ No caso de imóveis de propriedade da União, a alternativa de valor de depreciação não foi adotada pois essa não é prática adotada pela administração pública.

⁸ Como o FNDE ocupa integralmente um prédio e apresenta os dados no SIAFI separado dos demais órgãos do MEC, foi utilizado como referência para refinamento das despesas de órgãos que se compartilham o mesmo prédio com outros órgãos.

⁹ Para verificar se esse valor corresponde ao preço de mercado foi feita comparação de outra instalação semelhante, ocupada pelo Ministério da Saúde localizado na W3 Norte, com área de 9.814 m² cujo valor de aluguel por m² é de R\$ 21,30.

¹⁰ Foram considerados os Elementos de Despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 37 - Locação de Mão-de-Obra do Grupo de Despesas Outras Despesas Correntes.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

manutenção e operação das instalações e a soma dessas considerado o valor global para cada órgão. No levantamento foram encontradas três situações distintas, que tiveram tratamento diferente para a apuração do montante de despesas, conforme o quadro a seguir:

Tabela 9 - Forma de apuração do custo de Manutenção, conservação e operação das instalações, segundo as características do órgão			
Tipo	Despesas registradas no órgão	Forma de uso das instalações	Forma de apuração
A	Somente do órgão	Somente o órgão	Despesas foram identificadas e consideradas como custo do órgão
B	Inclui despesas para outros órgãos	Uso compartilhado	Despesas foram identificadas e consideradas tanto como custo do órgão como custo alocado a outro órgão
C	Despesas realizadas por outro órgão	Uso compartilhado	Despesas próprias identificadas e somadas ao custo do outro órgão considerado como custo transferível

Exemplo de órgãos considerados no Tipo A encontra-se o FNDE que ocupa integralmente o seu prédio e realiza as contratações e registra as despesas. No tipo B encontra-se a Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA) do MEC, que realiza várias despesas para a operação de todo o Edifício Sede, no qual estão situados outros órgãos. No tipo C situa-se o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que está localizado no Edifício Sede e utiliza contratos realizados pela SAA.

B. Critério de apropriação: os valores totais obtidos foram divididos pela área total do edifício obtendo-se o custo por m². Caso o valor obtido apresenta-se discrepância notória, foi utilizada a média dos valores por m² dos órgãos classificados no tipo A de apuração. Ao valor obtido foi aplicada a porcentagem do tempo total dos

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

funcionários alocados à unidade organizacional dedicada a atividades vinculadas às aquisições

C. Valor apropriado: o custo por m² foi multiplicado pela área total utilizada pela Unidade Organizacional.

VII. Despesas de materiais de escritório e de consumo;

A. Valor total: foram identificadas as despesas incorridas em 2006 com base nos dados do SIAFI¹¹ e obtido o valor global para o órgão;

B. Critério de apropriação: foi considerado que esse item é relativamente proporcional à despesa de pessoal (no pressuposto que quanto maior a quantidade de pessoas alocadas à área e o salário médio dessas, maior o uso de material de consumo); foi estabelecida a proporção das despesas de pessoal da unidade organizacional em relação à despesa total com pessoal do órgão. Caso o valor obtido apresenta-se discrepância notória, foi utilizada a média das porcentagens em relação às despesas de despesas de pessoal dos outros órgãos. Ao valor obtido foi aplicada a porcentagem do tempo total dos funcionários alocados à unidade organizacional dedicada a atividades vinculadas às aquisições

C. Valor apropriado: foi obtido pela multiplicação dos dois valores mencionados nos itens A e B anteriores.

VIII. Equipamentos de uso comum

A. Valor total: foram identificados os valores de compra de equipamentos de uso comum por todos os funcionários na

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

administração pública (estação de trabalho, computadores e impressoras) de alguns casos registrados no SIASG. A partir desses dados estabeleceu-se o investimento necessário para a criação de um posto de trabalho, conforme o quadro a seguir;

Tabela 10 - Investimento em de equipamentos de uso comum para a criação de um posto de trabalho	
Item	Valor unitário
Computador com software ¹²	R\$ 3.049,00
Impressora ¹³	R\$ 491,73
Estação de trabalho ¹⁴	R\$ 1.960,00
Outros itens ^{15 (4)}	R\$ 200,00
Total	R\$ 5.700,73

B. Critério de apropriação: para cada funcionário foi considerado um conjunto de equipamentos de uso comum, com vida útil de 5 anos, (ao final do qual o equipamento é substituído integralmente) e ao valor obtido foi aplicada a porcentagem do tempo total dos funcionários alocados à unidade organizacional dedicada a atividades vinculadas às aquisições.

C. Valor apropriado: foi obtido pela multiplicação dos dois valores mencionados nos itens anteriores.

¹¹ Foi considerado o valor total do Elemento de Despesa 30 - Material de Consumo do Grupo de Despesas Outras Despesas Correntes.

¹² **Computadores:** foi considerada uma compra de 65 equipamentos realizada pela Marinha;

¹³ **Impressoras:** utilizada a mesma compra, na qual foram adquiridas 26 impressoras e considerada a média 0,4 impressoras por computador;

¹⁴ **Estações de trabalho:** considerada uma compra realizada pela CAPES;

¹⁵ **Outros itens:** foi considerado um valor fixo para demais itens utilizados por cada funcionário, tais como aparelhos de telefone, lixeira, grampeador, etc..

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

IX. Equipamentos especiais

- A. Valor total:** nas entrevistas realizadas foram identificados equipamentos especiais existentes e levantado o custo de aquisição, com base nos dados do SIASG;
- B. Valor apropriado:** foi apropriado considerada a vida útil de acordo com o equipamento identificado;

X. Informática

- A. Valor total:** tendo em vista que como os valores identificados no SIAFI relativos a contratos da área de tecnologia da informação foram elevados e como as áreas envolvidas nos processos de aquisição demandam poucos recursos de TI para seu trabalho (basicamente o uso de rede), foi realizada cotação no mercado de Brasília para a instalação, suporte e manutenção para uma rede de porte médio (16 pontos), sem equipamentos. A cotação obtida foi dividida pelo número de pontos (16), para obter-se o custo individual.
- B. Critério de apropriação:** Para cada funcionário foi considerado o custo de instalação de um ponto, amortizado em 5 anos e o custo anual de suporte e manutenção. Os valores obtidos são apresentados no quadro a seguir:

Tabela 11 - Custo com informática		
Item	Total	Por ponto / ano
Instalação de rede	R\$ 5.000,00	R\$ 62,50
Suporte e manutenção por ano	R\$ 5.000,00	R\$ 312,50
Total		R\$ 375,00

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Ao valor obtido foi aplicada a porcentagem do tempo total dos funcionários alocados à unidade organizacional dedicada a atividades vinculadas às aquisições

C. Valor apropriado: obtido pela multiplicação do custo por ponto pela quantidade de funcionários.

XI. Capacitação de Recursos Humanos

A. Valor total: nas entrevistas realizadas foram identificados os valores gastos em 2006 com capacitação da equipe;

B. Valor apropriado: valor informado.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

METODOLOGIA PARA APROPRIAÇÃO ÀS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Nas entrevistas realizadas foi solicitada a indicação do esforço realizado pela unidade organizacional para os processos e atividades de compra em cada uma das atividades relacionadas às diferentes modalidades de aquisição. O esforço foi estimado a partir das horas dedicadas aos processos. Dessa forma foi possível estimar a proporção do esforço total alocado aos processos de aquisição e às suas atividades. O custo total identificado da unidade organizacional foi então apropriado a processos de aquisição e a outros processos, com base no esforço despendido.

Ainda nas entrevistas foi levantada a quantidade de eventos de aquisição nos quais a unidade organizacional esteve envolvida no ano de 2006, por modalidade de aquisição.

Para a apropriação às modalidades, foram adotados dois procedimentos diferentes. Nas áreas de compras, foi estabelecido um fator de equivalência entre as diferentes modalidades. Esse fator foi calculado estabelecendo-se a quantidade média de horas gastas em atividades diretamente relacionadas a cada modalidade (obtida pela soma das horas alocadas nessa modalidade e sua divisão pela quantidade de eventos realizados). Em seguida foi estabelecido em fator de equivalência entre as modalidades, pela divisão do número de horas gastas em um processo daquela modalidade pela quantidade de horas gastas em um pregão eletrônico para compra por menor preço. A proporção encontrada entre as modalidades foi então aplicada à quantidade de eventos por modalidade, sendo obtida a quantidade de “eventos-equivalentes” a pregões eletrônicos realizados pela unidade organizacional.

Nas demais áreas (demandante, jurídica) foi solicitada a estimativa de seu dirigente quanto ao esforço realizado para cada modalidade de aquisição.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Procedimentos para apropriação dos custos às modalidades de aquisição

Para apresentação dos procedimentos adotados, será utilizado o exemplo dos procedimentos realizados com os dados do FNDE.

I. Esforço realizado pela área de compras

Nas entrevistas realizadas foi construído o seguinte quadro de esforço:

Tabela 12 - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Distribuição do esforço realizado pela área de compras - em horas e porcentagem		
Atividade	Horas	Porcentagem
Preparar especificação de compra	563,2	19,7%
Formalizar pedido de compra	56	2,0%
Identificar a modalidade de compra	28	1,0%
Preparar o Edital para a compra	56	2,0%
Realizar compras por dispensa de licitação por preço abaixo de R\$ 8.000	845	29,5%
Realizar compras por outras condições de dispensa de licitação	84	3,0%
Comprar por Registro de Preços	56	2,0%
Comprar por Pregão Eletrônico	141	4,9%
Atender a recursos interpostos pelos licitantes	56	2,0%
Formalizar a compra (emitir o Empenho e obter o Contrato)	141	4,9%
Gerir Ata de Registro de Preços	16	0,6%
Receber material ou serviço e liquidar a despesa no caso de compras de entrega imediata	282	9,8%
Revogar a licitação	84	3,0%
Administração de Contratos – Bens	225	7,9%
Administração de Contratos – Serviços	225	7,9%
Total de horas identificadas	2.860	100,0%

Nota: o quadro utilizado no instrumento de coleta de dados previa algumas modalidades (ou atividades) cujo esforço não foi estimado pelo FNDE. Essas modalidades/atividades não estão sendo apresentadas no presente quadro, para facilitar o entendimento dos procedimentos realizados.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

II. Quantidade de eventos realizados por modalidade

Nas entrevistas realizadas foi construído o seguinte quadro de eventos realizados em 2006 ou em andamento na data da entrevista e com conclusão prevista para o período coberto pela pesquisa:

Tabela 13 - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Quantidade de eventos de aquisições realizados em 2006, por modalidade	
Modalidade	Quantidade de eventos
Dispensa de licitação - inciso II	235
Pregão eletrônico	61
Pregão eletrônico para Registro de Preços	6
Total	302

Nota: o quadro utilizado no instrumento de coleta de dados previa algumas modalidades que não foram utilizadas pelo FNDE e que não constam do quadro, para simplificação.

III. Estabelecimento da quantidade de eventos-equivalentes

Aplicando-se a metodologia descrita anteriormente, obteve-se a seguinte tabela, no qual foram consideradas unicamente as modalidades utilizadas pelo FNDE:

Tabela 14 - Cálculo de eventos equivalentes				
Modalidade	Quantidade de eventos	Horas por evento	Fator	Eventos equivalentes
Dispensa de licitação - inciso II	235	43,14	1,71	402
Pregão eletrônico	61	25,22	1	61
Pregão eletrônico para Registro de Preços	6	25,22	1	6
Total	302			469

Observa-se na tabela anterior que o FNDE despende cerca de 43 horas para realizar uma aquisição por dispensa de licitação, unicamente nas atividades diretamente relacionadas a essa modalidade, enquanto despende cerca de 25 horas para realizar um pregão eletrônico. Dessa

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

forma, o fator de equivalência encontrado é de 1,71 entre eles, ou seja, realizar uma aquisição por dispensa de licitação equivale a realizar 1,7 vezes o esforço para realizar um pregão eletrônico. Usando-se esse fator, os 302 eventos realizados em 2006 equivalem a 469 pregões eletrônicos.

IV. Definição do critério de apropriação

As atividades identificadas na Tabela **Distribuição do esforço realizado pela área de compras - em horas e porcentagem** foram classificadas em três formas de apropriação do custo por modalidade:

- Apropriação direta: quando a atividade está diretamente relacionada a uma única modalidade (por exemplo, Comprar por Registro de Preços);
- Apropriação por quantidade de eventos: quando a atividade está relacionada a um evento de aquisição, independente da sua modalidade (por exemplo, Identificar a modalidade de compra);
- Apropriação por quantidade de eventos equivalentes: quando a atividade está relacionada a um evento de aquisição, mas tem um esforço proporcional à modalidade utilizada (por exemplo, Preparar o Edital para a compra).

V. Distribuição do esforço pelas modalidades de aquisição

O esforço realizado por atividade (Tabela 12 -) foi então distribuído por modalidade, segundo o critério de apropriação definido, em termos percentuais. Foi obtido o quadro a seguir, válido para o FNDE:

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Tabela 15 - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Apropriação do esforço por modalidade de aquisição – em porcentagem							
Esforço informado		Critério ponde- ração	Modalidades utilizadas pelo FNDE				Outros processos
Atividade	%		Dispensa de licitação - inciso II	Pregão eletrônico	Pregão elet. para Registro de Preços	Outras condições de Dispensa	
Preparar especificação de compra	19,69%	EE	16,9%	2,6%	0,3%	0,0%	
Formalizar pedido de compra	1,97%	EE	1,7%	0,3%	0,0%	0,0%	
Identificar a modalidade de compra	0,98%	QE	0,8%	0,2%	0,0%	0,0%	
Preparar o Edital para a compra	1,97%	EE	1,7%	0,3%	0,0%	0,0%	
Realizar compras por dispensa de licitação por preço abaixo de R\$ 8.000	29,54%	DIR	29,5%				
Realizar compras por outras condições de dispensa de licitação e por inexigibilidade	2,95%	DIR				3,0%	
Comprar por Registro de Preços	1,97%	DIR		1,8%	0,2%		
Comprar por Pregão Eletrônico	4,92%	DIR		4,5%	0,4%		
Atender a recursos interpostos pelos licitantes	1,97%	EE	1,7%	0,3%	0,0%	0,0%	
Formalizar a compra	4,92%	QE	3,8%	1,0%	0,1%	0,0%	
Gerir Ata de Registro de Preços	0,56%	DIR			0,6%		
Receber material ou serviço e liquidar a despesa no caso de compras de entrega imediata	9,85%	DIR	9,8%				
Revogar a licitação	2,95%	QE	2,3%	0,6%	0,1%	0,0%	
Administração de Contratos - Bens	7,88%	Outros proc					7,9%
Administração de Contratos - Serviços	7,88%	Outros proc					7,9%
Total	100,0%		68,2%	11,4%	1,7%	3,0%	15,8%

Legenda: EE – Apropriação do esforço por evento equivalente;
QE – apropriação do esforço pela quantidade de eventos;
DIR – apropriação direta do esforço.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

VI. Apropriação do custo às modalidades de aquisição

O custo total apurado foi apropriado a cada uma das modalidades segundo a porcentagem obtida no quadro anterior. O resultado obtido é apresentado a seguir:

Tabela 16 - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Custo operacional por modalidade			
Modalidade	Custo anual por modalidade	Custo por processo	Quantidade de eventos
Dispensa de licitação - inciso II	R\$ 1.337.570,45	R\$ 5.691,79	235
Pregão eletrônico	R\$ 223.401,50	R\$ 3.662,32	61
Pregão eletrônico para Registro de Preços	R\$ 32.942,22	R\$ 5.490,37	6
Outras condições de dispensa de licitação - inciso II	R\$ 57.912,65		
Outros processos	R\$ 308.867,49		
Total	R\$ 1.960.694,32		302

VII. Custos do suporte jurídico

O custo do suporte jurídico foi levantado junto à Procuradoria Jurídica da CAPES segundo os mesmos procedimentos descritos anteriormente e obteve os seguintes resultados:

Tabela 17 - Procuradoria Jurídica da CAPES Custos apurados e alocação a aquisições	
Total anual	R\$ 311.949,27
Esforço alocado para aquisições	20%
Total alocado para aquisições	R\$ 62.389,85

Em entrevista foi solicitado ao dirigente da unidade o estabelecimento de fatores de equivalência entre as diferentes modalidades em que atuou e foi calculada a quantidade de eventos equivalentes, conforme a tabela a seguir:

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Tabela 18 - Procuradoria Jurídica da CAPES Fator de equivalência entre as diferentes modalidades				
Modalidade	Fator de equivalência informado	Quantidade	Eventos equivalentes	%
Pregão e dispensa de licitação	1	122	122	92%
Tomada de preços e convite	2	3	6	5%
Concorrência	4	1	4	3%
Total		126	132	100%

Pela aplicação das porcentagens obtidas ao custo total da Procuradoria Jurídica às diferentes modalidades obteve-se o custo unitário, conforme a tabela a seguir:

Tabela 19 - Procuradoria Jurídica da CAPES Custo por modalidade		
Modalidade	Custo total	Custo unitário
Pregão e dispensa de licitação	R\$ 57.663,35	R\$ 472,65
Tomada de preços e convite	R\$ 2.835,90	R\$ 945,30
Concorrência	R\$ 1.890,60	R\$ 1.890,60
Total	R\$ 62.389,85	

VIII. Outros custos

Foram apurados os custos com publicação de Editais e de outras atividades realizadas por unidades solicitantes dos bens e serviços adquiridos. Os valores obtidos são apresentados nas tabelas a seguir:

Tabela 20 - Custo com publicações por modalidade	
Modalidade	Custo de Publicações
Pregão eletrônico	R\$ 215,00
Pregão presencial	R\$ 215,00
Tomada de Preços	R\$ 515,00
Concorrência Pública	R\$ 515,00

Tabela 21 - Custos não recorrentes	
Processo	Custo por ocorrência
Preparar especificação de compra de bens ou serviços não incluídos em catálogo	R\$ 1.333,97
Formalizar pedido de compra com característica não padronizadas	R\$ 1.333,97
Homologar amostra do produto - por evento	R\$ 3.948,99

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DOS CUSTOS APURADOS

Para a inserção de aspectos qualitativos aos dados quantitativos, o estudo apurou dois fatores que podem apontar as causas de eventuais diferenças entre os valores apurados: a produtividade por funcionário e o valor total das aquisições efetuadas. Os procedimentos adotados estão descritos a seguir.

Produtividade por funcionário

Foi apurado a quantidade média de eventos de aquisição por funcionário em 2006, pelo cálculo do índice de eventos por funcionário para as áreas de compras. A fonte de informações foram as entrevistas realizadas. Como o custo total das unidades de aquisições foi levantado pela composição de seus componentes anuais e o cálculo do custo por modalidade através do rateio por número de eventos realizados, podem ser levantadas as algumas alternativas para a explicação de variações significativas, dentre as quais destacamos:

- o custo unitário sofreu influência da complexidade das aquisições;
- a falta de disponibilidade orçamentária reduziu a quantidade de eventos realizados, enquanto o corpo técnico permaneceu nas mesmas dimensões;
- procedimentos excessivamente complexos por parte do órgão refletem-se no custo unitário.

Relação entre o custo operacional e o valor das compras

Com base em dados extraídos do *data warehouse* do Ministério do Planejamento, foram apurados os valores de eventos registrados e os valores dos bens e serviços adquiridos e calculado o valor médio de cada aquisição. A partir dos dados pesquisados, foi calculada a porcentagem do custo operacional médio por evento em relação ao valor da compra. Admite-se, dessa forma, que

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

compras de montantes maiores justificam maior esforço da administração para a realização de boas compras.

Cabe destacar que para esse cálculo foram utilizadas duas fontes de dados, o que em algumas situações levou a disparidades de valores, particularmente sobre a quantidade de eventos realizados.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

RESULTADOS OBTIDOS

No presente capítulo são apresentados os resultados consolidados para todos os órgãos pesquisados. Os dados de cada órgão foram apresentados nos Relatórios Técnicos 7 a 11.

RESULTADOS CONSOLIDADOS

No levantamento de custos observou-se que em 2006 as unidades pesquisadas tiveram um custo total de cerca de R\$ 26,8 milhões com o macro-processo aquisições de bens e serviços, além das despesas para a elaboração de especificações, suporte jurídico, publicações e testes de amostras.

Tabela 22 - Consolidação dos resultados Custos apurados nos diversos órgãos		
Unidade pesquisada	Custo anual apurado	Custo anual alocado para o macro-processo de aquisições
FNDE	R\$ 1.960.694,32	R\$ 1.651.826,83
INEP	R\$ 884.012,97	R\$ 884.012,97
CAPES	R\$ 784.971,91	R\$ 653.667,52
SAA	R\$ 796.880,74	R\$ 709.223,86
UnB	R\$ 1.360.195,93	R\$ 1.332.992,01
SERPRO	R\$ 17.253.911,93	R\$ 12.015.624,27
ESAF	R\$ 437.378,88	R\$ 368.319,06
CGRL	R\$ 918.908,52	R\$ 725.570,17
RECEITA	R\$ 2.141.292,46	R\$ 1.396.495,08
MPAS	R\$ 1.372.002,61	R\$ 573.746,54
INSS	R\$ 4.050.481,90	R\$ 3.240.385,52
AGU	R\$ 1.188.197,35	R\$ 917.059,09
DNIT Administração	R\$ 805.422,79	R\$ 805.422,79
DNIT - Obras	R\$ 1.561.811,96	R\$ 1.561.811,96
Total	R\$ 35.516.164,25	R\$ 26.836.157,66

A composição do custo anual apurado no levantamento realizado segundo os itens de custo descritos anteriormente encontra-se apresentada na tabela a seguir:

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Tabela 23 - Consolidação dos resultados Composição dos custos apurados nos diversos órgãos		
Itens de custo	Consolidado	Porcentagem
Pessoal	R\$ 13.566.186	38,2%
Encargos - funcionários públicos	R\$ 15.582.916	43,9%
Encargos - terceirizados e outros	R\$ 2.177.076	6,1%
Passagens	R\$ 32.057	0,1%
Diárias	R\$ 12.456	0,0%
Uso do espaço - escritório	R\$ 764.481	2,2%
Uso do espaço - arquivo	R\$ 16.611	0,0%
Conservação e operação do prédio	R\$ 884.632	2,5%
Material de consumo	R\$ 1.456.805	4,1%
Equipamentos	R\$ 374.342	1,1%
Informática	R\$ 122.953	0,3%
Capacitação	R\$ 525.650	1,5%
Total anual	R\$ 35.516.164	100,0%

Como era esperado, as despesas vinculadas a pessoal e encargos sociais representam a maior parte dos custos relacionados às atividades de aquisições (cerca de 88%). Assim, **para a redução significativa do custo operacional total, o principal fator a ser trabalhado diz respeito às equipes alocadas para a execução do macro-processo.** As formas possíveis para isso são a simplificação dos procedimentos ou o aumento da produtividade, que levam, no médio prazo, à realização do mesmo volume de compras com menos pessoas dedicadas.

A composição do custo por órgão é apresentada na tabela a seguir:

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Tabela 24 - Consolidação dos resultados Composição dos custos apurados nos diversos órgãos									
Itens de custo	Área de execução das aquisições compras								
	FNDE	INEP	CAPES	SAA	UnB	SERPRO	ESAF	CGRL	RECEITA
Pessoal	R\$ 674.000	R\$ 338.000	R\$ 262.875	R\$ 304.900	R\$ 493.616	R\$ 7.024.077	R\$ 171.860	R\$ 311.820	R\$ 711.550
Encargos - funcionários públicos	R\$ 680.279	R\$ 385.928	R\$ 153.308	R\$ 286.175	R\$ 373.369	R\$ 8.835.676	R\$ 216.185	R\$ 316.919	R\$ 852.802
Encargos - terceirizados e outros	R\$ 247.752	R\$ 58.032	R\$ 262.260	R\$ 143.964	R\$ 366.048	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 111.377	R\$ 62.496
Passagens	R\$ 0	R\$ 3.937	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 6.550	R\$ 11.527
Diárias	R\$ 0	R\$ 4.200	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 560	R\$ 3.596
Uso do espaço - escritório	R\$ 41.871	R\$ 7.975	R\$ 9.197	R\$ 11.166	R\$ 34.543	R\$ 260.596	R\$ 10.986	R\$ 79.973	R\$ 36.846
Uso do espaço - arquivo	R\$ 4.621	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 2.817	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 4.395	R\$ 0
Conserv. e operação do prédio	R\$ 83.899	R\$ 9.425	R\$ 19.929	R\$ 6.586	R\$ 45.681	R\$ 290.071	R\$ 11.420	R\$ 7.220	R\$ 43.355
Material de consumo	R\$ 54.003	R\$ 43.464	R\$ 60.023	R\$ 22.354	R\$ 24.765	R\$ 650.850	R\$ 19.723	R\$ 59.168	R\$ 78.891
Equipamentos	R\$ 18.270	R\$ 10.277	R\$ 7.137	R\$ 15.986	R\$ 13.570	R\$ 145.016	R\$ 5.424	R\$ 11.990	R\$ 18.270
Informática	R\$ 6.000	R\$ 3.375	R\$ 2.344	R\$ 5.250	R\$ 3.938	R\$ 47.625	R\$ 1.781	R\$ 3.938	R\$ 6.000
Capacitação	R\$ 150.000	R\$ 19.400	R\$ 7.900	R\$ 500	R\$ 1.850	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 5.000	R\$ 315.960
Total anual	R\$ 1.960.694	R\$ 884.013	R\$ 784.972	R\$ 796.881	R\$ 1.360.196	R\$ 17.253.912	R\$ 437.379	R\$ 918.909	R\$ 2.141.292

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Consolidação dos resultados Composição dos custos apurados nos diversos órgãos (Cont.)							
Itens de custo	Área de execução das aquisições compras						
	MPAS	INSS	AGU	DNIT Administração	DNIT - Obras	Consolidado	Porcentagem
Pessoal	R\$ 446.300	R\$ 1.558.180	R\$ 462.533	R\$ 294.288	R\$ 512.188	R\$ 13.566.186	38,2%
Encargos - funcionários públicos	R\$ 335.888	R\$ 1.929.638	R\$ 574.082	R\$ 270.844	R\$ 371.823	R\$ 15.582.916	43,9%
Encargos - terceirizados e outros	R\$ 333.461	R\$ 30.467	R\$ 11.450	R\$ 146.894	R\$ 402.876	R\$ 2.177.076	6,1%
Passagens	R\$ 0	R\$ 5.324	R\$ 0	R\$ 4.719	R\$ 0	R\$ 32.057	0,1%
Diárias	R\$ 0	R\$ 2.100	R\$ 0	R\$ 2.000	R\$ 0	R\$ 12.456	0,0%
Uso do espaço - escritório	R\$ 44.608	R\$ 99.692	R\$ 16.122	R\$ 14.045	R\$ 96.860	R\$ 764.481	2,2%
Uso do espaço - arquivo	R\$ 0	R\$ 4.328	R\$ 451	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 16.611	0,0%
Conse Conserv. e operação do prédio	R\$ 135.789	R\$ 123.337	R\$ 36.544	R\$ 22.555	R\$ 48.821	R\$ 884.632	2,5%
Material de consumo	R\$ 44.180	R\$ 213.005	R\$ 63.113	R\$ 38.952	R\$ 84.314	R\$ 1.456.805	4,1%
Equipamentos	R\$ 24.277	R\$ 61.661	R\$ 11.329	R\$ 7.423	R\$ 23.714	R\$ 374.342	1,1%
Informática	R\$ 7.500	R\$ 20.250	R\$ 3.234	R\$ 3.703	R\$ 8.016	R\$ 122.953	0,3%
Capacitação	R\$ 0	R\$ 2.500	R\$ 9.340	R\$ 0	R\$ 13.200	R\$ 525.650	1,5%
Total anual	R\$ 1.372.003	R\$ 4.050.482	R\$ 1.188.197	R\$ 805.423	R\$ 1.561.812	R\$ 35.516.164	100,0%

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Como o estudo envolveu unicamente algumas modalidades de licitação, do total alocado ao macro-processo foram retirados os valores relacionados àquelas modalidades fora do objeto do estudo, calculado o custo médio de cada aquisição independente da modalidade e acrescidas as despesas de suporte jurídico e de publicação. Os resultados obtidos são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 25 - Consolidação dos resultados Custo operacional anual apurado vinculados ao Macro-processo Adquirir Bens e Serviços, custo operacional relativo às modalidades estudadas e custo médio por evento de aquisição - 2006				
Unidades pesquisadas	Custo da unidade relativo às modalidades estudadas	Eventos de aquisição nas modalidades analisadas	Suporte Jurídico e publicações por evento	Custo médio por evento
FNDE	R\$ 1.593.914,18	302	R\$ 713,35	R\$ 5.991,21
INEP	R\$ 765.698,10	133	R\$ 713,35	R\$ 6.470,48
CAPES	R\$ 639.395,30	126	R\$ 713,35	R\$ 5.787,92
SAA	R\$ 687.623,44	169	R\$ 713,35	R\$ 4.782,13
UnB	R\$ 1.332.992,01	1.537	R\$ 713,35	R\$ 1.580,62
SERPRO	R\$ 11.755.090,20	1.946	R\$ 553,21	R\$ 6.593,85
ESAF	R\$ 368.319,06	168	R\$ 553,21	R\$ 2.745,58
CGRL	R\$ 656.100,68	146	R\$ 553,21	R\$ 5.047,05
RECEITA	R\$ 1.241.328,96	197	R\$ 553,21	R\$ 6.854,37
MPAS	R\$ 477.706,36	145	R\$ 620,48	R\$ 3.915,01
INSS	R\$ 3.199.880,70	108	R\$ 620,48	R\$ 30.249,00
AGU	R\$ 860.708,06	362	R\$ 1.792,83	R\$ 4.170,47
DNIT Administração	R\$ 805.422,79	39	R\$ 1.834,67	R\$ 22.486,54
DNIT - Obras	R\$ 1.561.811,96	112	R\$ 1.834,67	R\$ 15.779,42
Total	R\$ 25.945.991,80	5.490		R\$ 5.465,47

Assim, a conclusão é de que os órgãos analisadas tiveram um custo médio operacional de R\$ 5.465 para cada processo de aquisição, independente da modalidade utilizada. Dada a grande variação dos custos médios encontrados, foram excluídos os quatro pontos mais distantes da média, ou seja, o custo médio da UnB (R\$ 1.581), da ESAF (R\$ 2.746), do INSS (R\$ 30.249) e do DNIT – compras administrativas (R\$ 22.487), obtendo-se um valor médio de R\$ 6.555.

A produtividade média apurada foi a seguinte:

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Tabela 26 - Consolidação dos resultados Produção média - eventos de aquisição por funcionário, por ano		
Unidades pesquisadas	Quantidade de funcionários	Produtividade média - eventos por ano por funcionário
FNDE	16	18,9
INEP	9	14,8
CAPES	8	15,8
SAA	14	12,4
UnB	20	76,9
SERPRO	127	15,3
ESAF	5	33,6
CGRL	15	9,7
RECEITA	20	9,9
MPAS	20	7,3
INSS	54	2,0
AGU	16	22,6
DNIT Administração	15	2,6
DNIT - Obras	22	5,1
Total	361	15,2

Pode-se perceber que há grande variação na produtividade média, que se situou entre 2 e 77 processos por ano para cada funcionário. Uma das causas possíveis para essa variação é o valor médio de cada aquisição, mostrada na tabela a seguir:

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Tabela 27 - Consolidação dos resultados Porcentagem do custo operacional sobre valor das compras						
	Qtde. informada de eventos de aquisição	Custo médio por evento	Quantidade de eventos identificadas no DW	Valor total das compras no DW	Valor médio de cada compra	% custo operacional / valor da compra
FNDE	302	R\$ 5.991	239	R\$ 178.183.001	R\$ 745.536	0,80%
INEP	133	R\$ 6.470	119	R\$ 100.056.172	R\$ 840.808	0,77%
CAPES	126	R\$ 5.788	175	R\$ 39.865.673	R\$ 227.804	2,54%
SAA	169	R\$ 4.782	160	R\$ 46.059.036	R\$ 287.869	1,66%
UnB	1.537	R\$ 1.581	3.191	R\$ 84.143.665	R\$ 26.369	5,99%
SERPRO	1.946	R\$ 6.594	1.852	R\$ 929.952.685	R\$ 502.134	1,31%
ESAF	168	R\$ 2.746	74	R\$ 276.468	R\$ 3.736	73,49%
CGRL	146	R\$ 5.047	126	R\$ 30.367.734	R\$ 241.014	2,09%
RECEITA	197	R\$ 6.854	172	R\$ 54.993.452	R\$ 319.729	2,14%
MPAS	145	R\$ 3.915	109	R\$ 20.803.042	R\$ 3.203.359	0,12%
INSS	108	R\$ 30.249	86	R\$ 165.904.118	R\$ 1.929.118	1,54%
AGU	362	R\$ 4.170	319	R\$ 21.003.236	R\$ 65.841	6,33%
DNIT Cons.	151	R\$ 22.487	134	R\$ 2.338.444.497	R\$ 17.451.078	0,13%
Total	5.490	R\$ 5.465	6.756	R\$ 4.010.052.778	R\$ 593.554	0,92%

Utilizando-se a metodologia descrita anteriormente, a distribuição por unidade organizacional e por modalidade é a apresentada no quadro a seguir:

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Tabela 28 - Consolidação dos resultados
Levantamento de custos nas diversas áreas do Ministério –
Distribuição por modalidade de licitação

Modalidade		Área de execução das aquisições compras								
		FNDE	INEP	CAPES	SAA	UnB	SERPRO	ESAF	CGRL	RECEITA
Dispensa de licitação	Custo anual	R\$ 1.337.570	R\$ 442.411	R\$ 329.021	R\$ 305.031	R\$ 296.896	R\$ 1.726.441	R\$ 249.931	R\$ 157.240	R\$ 440.836
	Quantidade de eventos	235	116	100	113	1.456	1.684	150	109	169
	Custo unitário	R\$ 5.692	R\$ 3.813,89	R\$ 3.290,21	R\$ 2.699,39	R\$ 203,91	R\$ 1.025,20	R\$ 1.666,21	R\$ 1.442,57	R\$ 2.608,50
Convite	Custo anual	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 41.076	R\$ 10.754	R\$ 103.695	R\$ 218.680	R\$ 0	R\$ 32.252	R\$ 34.092
	Quantidade de eventos	0	0	3	1	24	5	0	3	1
	Custo unitário	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 13.692,09	R\$ 10.754,15	R\$ 4.320,62	R\$ 43.735,96	R\$ 0	R\$ 10.750,65	R\$ 34.092,32
Pregão eletrônico	Custo anual	R\$ 223.402	R\$ 137.331	R\$ 179.876	R\$ 227.614	R\$ 405.379	R\$ 8.662.871	R\$ 118.388	R\$ 230.150	R\$ 478.565
	Quantidade de eventos	61	14	22	48	43	232	18	27	23
	Custo unitário	R\$ 3.662	R\$ 9.809,39	R\$ 8.176,19	R\$ 4.741,97	R\$ 9.427,42	R\$ 37.339,96	R\$ 6.577,13	R\$ 8.524,06	R\$ 20.807,19
Pregão eletrônico para Registro de Preços	Custo anual	R\$ 32.942	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 4.742	R\$ 116.225	R\$ 708.614	R\$ 0	R\$ 56.448	R\$ 0
	Quantidade de eventos	6	0	0	1	8	12	0	3	0
	Custo unitário	R\$ 5.490	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 4.741,97	R\$ 14.528,15	R\$ 59.051,13	R\$ 0	R\$ 18.815,84	R\$ 0
Pregão presencial	Custo anual	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 32.170	R\$ 205.443	R\$ 109.527	R\$ 0	R\$ 52.907	R\$ 287.835
	Quantidade de eventos	0	0	0	1	4	3	0	1	4
	Custo unitário	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 32.170,32	R\$ 51.360,73	R\$ 36.509,14	R\$ 0	R\$ 52.907,34	R\$ 71.958,82
Pregão presencial - Registro de Preços	Custo anual	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
	Quantidade de eventos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Custo unitário	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
Tomada de Preços - menor preço	Custo anual	R\$ 0	R\$ 18.502	R\$ 0	R\$ 75.141	R\$ 0	R\$ 108.777	R\$ 0	R\$ 74.197	R\$ 0
	Quantidade de eventos	0	1	0	4	0	1	0	2	0
	Custo unitário	R\$ 0	R\$ 18.502,30	R\$ 0	R\$ 18.785,21	R\$ 0	R\$ 108.777,33	R\$ 0	R\$ 37.098,58	R\$ 0
Tomada de Preços - técnica	Custo anual	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
	Quantidade de eventos	0	0	0	0	0	0	0	0	0

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Tabela 28 - Consolidação dos resultados Levantamento de custos nas diversas áreas do Ministério – Distribuição por modalidade de licitação										
Modalidade e preço		Área de execução das aquisições compras								
		FNDE	INEP	CAPES	SAA	UnB	SERPRO	ESAF	CGRL	RECEITA
	Custo unitário	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
Concorrência Pública - menor preço	Custo anual	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 205.354	R\$ 194.256	R\$ 0	R\$ 52.907	R\$ 0
	Quantidade de eventos	0	0	0	0	2	7	0	1	0
	Custo unitário	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 102.677,21	R\$ 27.750,90	R\$ 0	R\$ 52.907,34	R\$ 0
Concorrência Pública - técnica e preço	Custo anual	R\$ 0	R\$ 167.453	R\$ 89.422	R\$ 32.170	R\$ 0	R\$ 25.924	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
	Quantidade de eventos	0	2	1	1	0	2	0	0	0
	Custo unitário	R\$ 0	R\$ 83.726,46	R\$ 89.422,11	R\$ 32.170,32	R\$ 0	R\$ 12.961,84	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
Concorrência Pública para Registro de Preços	Custo anual	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
	Quantidade de eventos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Custo unitário	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
Total	Custo anual com todas as modalidades	R\$ 1.593.914	R\$ 765.698	R\$ 639.395	R\$ 687.623	R\$ 1.332.992	R\$ 11.755.090	R\$ 368.319	R\$ 656.101	R\$ 1.241.329
	Quantidade de eventos	302	133	126	169	1.537	1.946	168	146	197
	Custo médio	R\$ 5.278	R\$ 5.757,13	R\$ 5.074,57	R\$ 4.068,78	R\$ 867,27	R\$ 6.040,64	R\$ 2.192,38	R\$ 4.493,84	R\$ 6.301,16

OBSERVAÇÃO: os custos relativos a publicações e suporte jurídico não estão incluídos nessa Tabela.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Consolidação dos resultados (cont.) Levantamento de custos nas diversas áreas do Ministério – Distribuição por modalidade de licitação							
Modalidade		Área de execução das aquisições compras					
		MPAS	INSS	AGU	DNIT Administração	DNIT - Obras	Consolidado
Dispensa de licitação	Custo anual	R\$ 413.735	R\$ 1.076.493	R\$ 283.232	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 7.058.838
	Quantidade de eventos	119	66	294	0	0	4.611
	Custo unitário	R\$ 3.476,77	R\$ 16.310,51	R\$ 963,37	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 1.531
Convite	Custo anual	R\$ 0	R\$ 751.157	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 1.191.706
	Quantidade de eventos	0	1	0	0	0	38
	Custo unitário	R\$ 0	R\$ 751.156,67	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 31.361
Pregão eletrônico	Custo anual	R\$ 50.600	R\$ 868.257	R\$ 189.108	R\$ 630.721	R\$ 0	R\$ 12.402.263
	Quantidade de eventos	25	32	53	35	0	633
	Custo unitário	R\$ 2.023,99	R\$ 27.133,04	R\$ 3.568,08	R\$ 18.020,61	R\$ 0	R\$ 19.593
Pregão eletrônico para Registro de Preços	Custo anual	R\$ 0	R\$ 500.598	R\$ 112.235	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 1.531.803
	Quantidade de eventos	0	8	12	0	0	50
	Custo unitário	R\$ 0	R\$ 62.574,75	R\$ 9.352,90	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 30.636
Pregão presencial	Custo anual	R\$ 0	R\$ 3.375	R\$ 0	R\$ 58.234	R\$ 0	R\$ 749.492
	Quantidade de eventos	0	1	0	2	0	16
	Custo unitário	R\$ 0	R\$ 3.375,40	R\$ 0	R\$ 29.116,90	R\$ 0	R\$ 46.843
Pregão presencial para Registro de Preços	Custo anual	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 29.117	R\$ 0	R\$ 29.117
	Quantidade de eventos	0	0	0	1	0	1
	Custo unitário	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 29.116,90	R\$ 0	R\$ 29.117
Tomada de Preços - menor preço	Custo anual	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 126.912	R\$ 0	R\$ 60.583	R\$ 464.113
	Quantidade de eventos	0	0	2	0	3	13
	Custo unitário	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 63.456,08	R\$ 0	R\$ 20.194,31	R\$ 35.701
Tomada de Preços - técnica	Custo anual	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 383.692	R\$ 383.692
	Quantidade de eventos	0	0	0	0	19	19

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Consolidação dos resultados (cont.) Levantamento de custos nas diversas áreas do Ministério – Distribuição por modalidade de licitação							
Modalidade e preço		Área de execução das aquisições compras					
		MPAS	INSS	AGU	DNIT Administração	DNIT - Obras	Consolidado
	Custo unitário	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 20.194,31	R\$ 20.194
Concorrência Pública - menor preço	Custo anual	R\$ 13.371	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 87.351	R\$ 583.603	R\$ 1.136.843
	Quantidade de eventos	1	0	0	1	47	59
	Custo unitário	R\$ 13.371,38	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 87.350,69	R\$ 12.417,08	R\$ 19.269
Concorrência Pública - técnica e preço	Custo anual	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 149.221	R\$ 0	R\$ 533.934	R\$ 998.124
	Quantidade de eventos	0	0	1	0	43	50
	Custo unitário	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 149.220,83	R\$ 0	R\$ 12.417,08	R\$ 19.962
Concorrência Pública para Registro de Preços	Custo anual	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
	Quantidade de eventos	0	0	0	0	0	0
	Custo unitário	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
Total	Custo anual com todas as modalidades	R\$ 477.706	R\$ 3.199.881	R\$ 860.708	R\$ 805.423	R\$ 1.561.812	R\$ 25.945.992
	Quantidade de eventos	145	108	362	39	112	5.490
	Custo médio	R\$ 3.294,53	R\$ 29.628,52	R\$ 2.377,65	R\$ 20.651,87	R\$ 13.944,75	R\$ 4.726

OBSERVAÇÃO: os custos relativos a publicações e suporte jurídico não estão incluídos nessa Tabela.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Agregando-se os custos médios de suporte jurídico e de publicações, os seguintes dados foram obtidos:

Tabela 29 - Consolidação dos resultados Custos recorrentes, por modalidade de licitação - 2006					
Modalidade	Quantidade de eventos	Órgãos que utilizaram a modalidade	Custo médio das áreas de compras	Suporte jurídico e publicações	Custo total
Dispensa de licitação	4.611	12	R\$ 1.531	R\$ 495	R\$ 2.025
Convite	38	7	R\$ 31.361	R\$ 945	R\$ 32.306
Pregão eletrônico	633	13	R\$ 19.593	R\$ 1.105	R\$ 20.698
Pregão eletrônico para Registro de Preços	50	7	R\$ 30.636	R\$ 1.551	R\$ 32.187
Pregão presencial	16	7	R\$ 46.843	R\$ 845	R\$ 47.688
Pregão presencial para Registro de Preços	1	1	R\$ 29.117	R\$ 684	R\$ 29.801
Tomada de Preços - menor preço	13	6	R\$ 35.701	R\$ 8.025	R\$ 43.726
Tomada de Preços - técnica e preço	19	1	R\$ 20.194	R\$ 1.456	R\$ 21.651
Concorrência Pública - menor preço	59	6	R\$ 19.269	R\$ 2.404	R\$ 21.673
Concorrência Pública - técnica e preço	50	6	R\$ 19.962	R\$ 3.716	R\$ 23.679
Concorrência Pública para Registro de Preços	-	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

As condições de representatividade dos levantamentos realizados (ao menos 3 unidades organizacionais e 30 processos) realizaram-se nas seguintes modalidades:

- Dispensa de licitação com base no inciso II do artigo 24;
- Convite;
- Pregão Eletrônico;
- Pregão Eletrônico para Registro de Preços;
- Concorrência pública – menor preço;
- Concorrência pública – técnica e preços.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Os custos não recorrentes alocados diretamente a cada processo de aquisição realizado - que podem ocorrer ou não dependendo da aquisição que está sendo realizada - foram os seguintes:

Tabela 30 - Ministério da Educação - SEED Custos não recorrentes	
Processo	Custo por ocorrência
Preparar especificação de compra de bens ou serviços não incluídos em catálogo	R\$ 1.333,97
Formalizar pedido de compra com características que requeiram elaboração de condições específicas no edital ou na minuta de contrato	R\$ 1.333,97
Homologar amostra do produto - por evento	R\$ 3.948,99

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

PESQUISA JUNTO A FORNECEDORES

ASPECTOS METODOLÓGICOS

Foi realizada pesquisa junto aos fornecedores do Governo Federal por meio eletrônico, com o uso de ferramenta informatizada específica para esse tipo de pesquisa. Seus objetivos foram definidos da seguinte maneira:

Objetivo geral

Fornecer informações para apoiar o processo de melhoria contínua das compras da União

Objetivos específicos

- Estimar o custo das várias modalidades de compras e contratação pública do ponto de vista dos fornecedores;
- Identificar os principais componentes desse custo, que compõem o principal foco de atenção dos aprimoramentos;
- Identificar comportamentos típicos dos fornecedores, a serem considerados quando da melhoria do processo de compra;
- Fornecer pontos de melhoria oriundas da experiência dos consultores e de sugestões dos fornecedores.

A pesquisa foi estruturada abrangendo:

- a caracterização do fornecedor (ramo de atuação, faturamento total, a porcentagem de vendas ao governo e a que instância do poder público);
- a forma de sua organização para atender ao Governo (como fazem a identificação de oportunidades, sua habilitação e cadastramento como fornecedor, a preparação das propostas e apoio jurídico);

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

- sua participação em licitações;
- o custo para participar de licitações;
- opiniões e sugestões para o aprimoramento dos processos licitatórios.

O questionário utilizado encontra-se reproduzido no Anexo 2 ao presente relatório. A Tabulação das respostas quantitativas da pesquisa junto a fornecedores encontra-se no Anexo 3 e as respostas à questão aberta, com problemas e sugestões, são apresentadas no Anexo 4.

Os fornecedores foram convidados por mensagem eletrônica a acessar um site no qual tinham acesso ao questionário, que foi encaminhada a partir de uma conta específica da FIA (licitacoes.mpog@fia.com.br) e não do Ministério do Planejamento. Foi divulgada notícia no site da SLTI informando da realização da pesquisa, para apoio na divulgação.

Uma pesquisa utilizando questionário divulgado através de correio eletrônico enfrenta limitações específicas, entre as quais:

- políticas dos destinatários sobre mensagem de origem não conhecida;
- dificuldades de acesso ou de utilização da WEB;
- temor de acessar sites não conhecidos, e
- inibição por não confiar no tratamento sigiloso dos dados.

Além dessas limitações relativas ao meio utilizado, os resultados podem ser afetados por questões relacionadas a:

- Natureza do problema:
 - o dificuldade de obtenção de alguns dos dados solicitados;
 - o dificuldade de entendimento de alguma questão.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

- Fonte dos dados:
 - o a base de dados era desatualizada e incompleta.
- Comportamento dos respondentes:
 - o diferenças entre os que responderam e os que não responderam;
 - o excesso de ceticismo quanto à melhoria decorrente da pesquisa;
 - o dificuldade de obtenção de autorização interna para responder;
 - o viés proposital, na tentativa de sustentar uma situação deficiente para a União, porém benéfica ao respondente.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

AMOSTRA UTILIZADA NA PESQUISA

Para a realização da pesquisa foi solicitada ao SERPRO a geração de relação a partir do Cadastro de Fornecedores (SICAF) com o endereço eletrônico de todos os fornecedores que tivessem vencido ao menos um item em licitação nos anos de 2005 e 2006 e que tivessem algum conteúdo no campo de endereço eletrônico. A relação recebida continha cerca de 56.700 registros e, ao final do prazo para resposta, 395 fornecedores responderam integralmente ao questionário. A figura 2 mostra a evolução entre a geração dos dados e os resultados finais:

56.700 fornecedores enviada pelo SERPRO (ao menos um item vencedor em 2005 e 2006)



22.600 endereços de e-mail aparentemente válidos



19.000 endereços de e-mail aceitos para envio



1.100 fornecedores entraram para responder



395 responderam integralmente (2,0% das mensagens aceitas)



300 apresentaram sugestões

Figura 1 – Evolução das respostas ao questionário

O primeiro aspecto que vale a pena destacar da Figura 1 é que somente cerca de 40% dos fornecedores informados na relação gerada pelo SERPRO possuíam endereço eletrônico válido. Após a aplicação dos primeiros filtros para a validação do endereço (basicamente ter conteúdo no campo e exclusão de duplicidades de CNPJ), cerca de outros 3.600 foram recusados por terem endereço não reconhecido. Ao final, cerca de 2% dos fornecedores para os

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

quais foi enviada mensagem convidando a participar da pesquisa responderam completamente ao questionário.

Constatou-se dois tipos de problemas com a qualidade da amostra. Por um lado constatou-se excesso de fornecedores cadastrados sem informação de e-mail ou com e-mail não válido, o que pode ter introduzido um viés desconhecido na amostra atingida. Por outro, pode haver diferença entre o perfil dos fornecedores que informaram e que não informaram o e-mail. Cabe destacar que uma amostra maior permite maior significância nos testes estatísticos.

Outro aspecto relevante é que cerca de 75% dos que responderam apresentaram algum tipo de sugestão na questão aberta. Isso demonstra o interesse dos fornecedores em serem ouvidos pela Administração.

Quanto à representatividade da amostra, foi realizado levantamento dos 420 principais beneficiários de pagamentos no Governo Federal em 2006 e verificação de quantos deles integravam a amostra, chegando-se a porcentagem de 46%. Foram comparados os valores recebidos¹⁶ e a porcentagem de integrantes da amostra representou 42% (subindo para 53% quando foram excluídos os 10 maiores fornecedores não concorrentes da relação de beneficiários de pagamentos (bancos, SERPRO, EMBRAER e instituição de saúde).

A porcentagem de 2% de respostas foi considerada aceitável para pesquisas que utilizam meio eletrônico.

¹⁶ Fonte dos dados: www.portaldatransparencia.gov.br.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados foram analisados com o uso do pacote estatístico SPSS, com a depuração dos custos com eliminação (*listwise*) de *outliers* superiores a 3 desvios padrão em camadas sucessivas. As abordagens utilizadas foram: cruzamentos não paramétricos, comparação de médias, análise fatorial.

Quando pertinente foram feitos cruzamentos com:

- receita total da empresa;
- porcentagem da receita com o setor público;
- porcentagem da receita com a União referente a administração direta, fundações / autarquias, empresas mistas / públicas;
- valor agregado; e
- tamanho da equipe.

Cruzamentos não significativos (10%) não foram considerados e aqueles com significância entre 1% e 10% têm o nível de significância explicitado na avaliação dos resultados.

Para a descrição dos resultados obtidos, serão apresentados os dados relativos a um questionário específico (chamado de caso 769), a tabulação dos dados de todos os questionários respondidos e, em **negrito**, as principais conclusões e indicações linhas de reflexão para o Ministério no relacionamento com os fornecedores.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Caracterização do fornecedor

Os dados coletados permitiram o levantamento das características de cada fornecedor, como mostrado na figura a seguir:

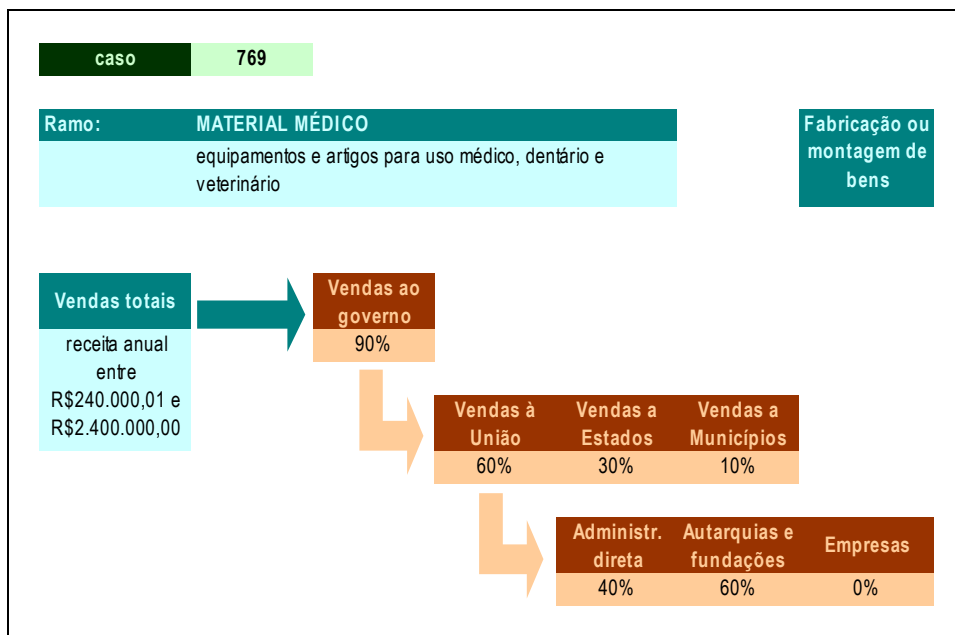
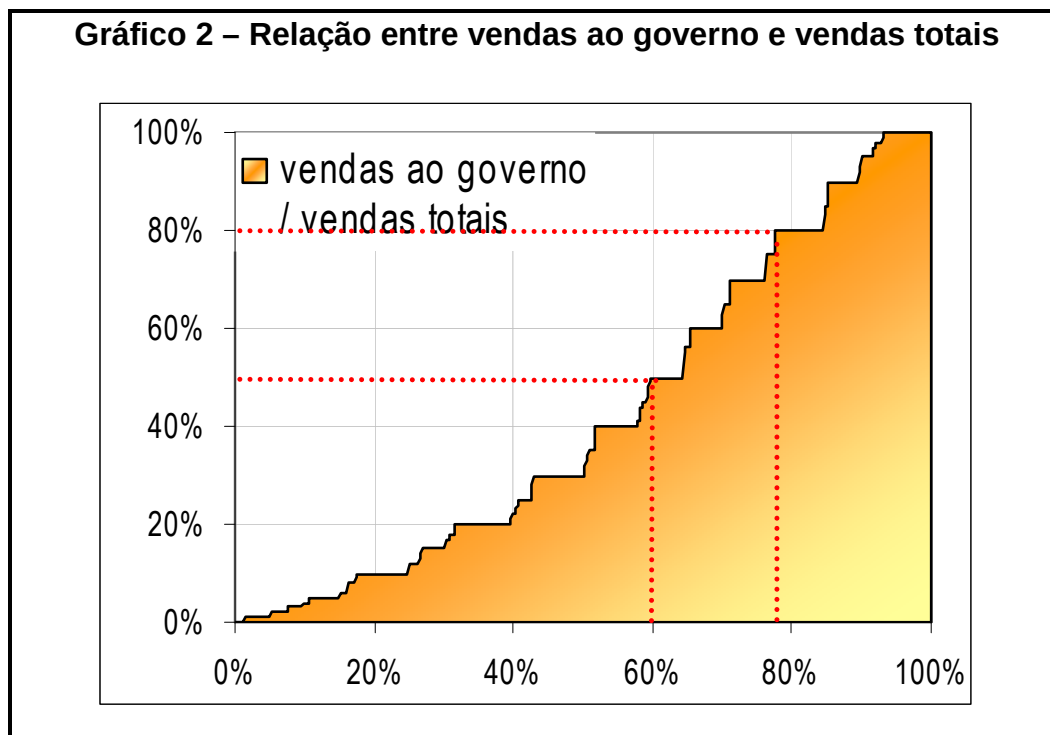


Figura 2 – Caracterização de um fornecedor a partir da resposta ao questionário

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Quanto à caracterização do conjunto de fornecedores no seu grau de relacionamento com o Governo, os resultados obtidos estão apresentados no Gráfico 2 a seguir:



Da análise desses dados constata-se que:

- Há um grupo de fornecedores para os quais o governo é apenas mais um tipo de cliente, pois 40% dos fornecedores vendem menos de 20% de suas receitas às três esferas do governo.
- Há um grupo especializado em vendas ao governo:
 - 40% dos fornecedores têm 50% ou mais de suas receitas para as três esferas do governo
 - 22% dos fornecedores têm 80% de suas receitas com as três esferas do governo

Constata-se que há oportunidade de ganho na racionalização do relacionamento comercial com o governo, pois vender ao governo é uma

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

arte dominada por poucos especialistas no assunto. Assim a competição resultante da entrada de novos fornecedores certamente gerará redução dos preços praticados.

Quanto aos grupos de bens e serviços oferecidos, o questionário apresentou um rol de 29 possibilidades, elaborado a partir da unificação de grupos definidos nos sistemas existentes. A técnica da análise fatorial permitiu agrupar em 15 ramos de fornecedores ao setor público, mostrados na tabela a seguir:

Tabela 31 - Grupos de bens e serviços

		Frequency	Percent	Cumulative Percent
Valid	Mão-de-obra	38	5,8	5,8
	Obras	47	7,2	13,1
	Veículos	35	5,4	18,4
	Material médico	75	11,5	30,0
	Informática	86	13,2	43,2
	Material de expediente	92	14,1	57,3
	Serviços técnicos especializados	31	4,8	62,1
	Gráfica	53	8,1	70,2
	Viagens	22	3,4	73,6
	Imóveis	21	3,2	76,8
	Locação de equipamentos	39	6,0	82,8
	Fornecimento de equipamentos	36	5,5	88,3
	Saúde	21	3,2	91,6
	Vestuário	16	2,5	94,0
	Máquinas agrícolas	39	6,0	100,0
	Total	651	100,0	

Percebe-se que os ramos mais freqüentes são:

- material de expediente (14%);
- informática (13%),
- material médico (11%).

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Adicionalmente constatou-se que os fornecedores tendem a ser especializados:

- um fornecedor de um ramo tende a não fornecer em outro;
- a especialização pode ser por tecnologia (ex: hardware + software + treinamento em informática);
- a especialização pode ser por unidade compradora (ex: serviços de saúde para compradores de área administrativa vs. material médico para compradores do MS).

Conclui-se que há oportunidade de ganho na especialização de serviços de apoio técnico aos gestores de suprimentos da União.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Modalidades de licitação utilizadas pelos fornecedores

Sobre as modalidades de licitação, o questionário solicitava a indicação daquela mais importante para o fornecedor (resposta única) e a quantidade de eventos por modalidade em que ele participou e naqueles em que foi vencedor em ao menos um item licitado. Para exemplificar, a figura 4 a seguir traz as respostas do fornecedor 769.

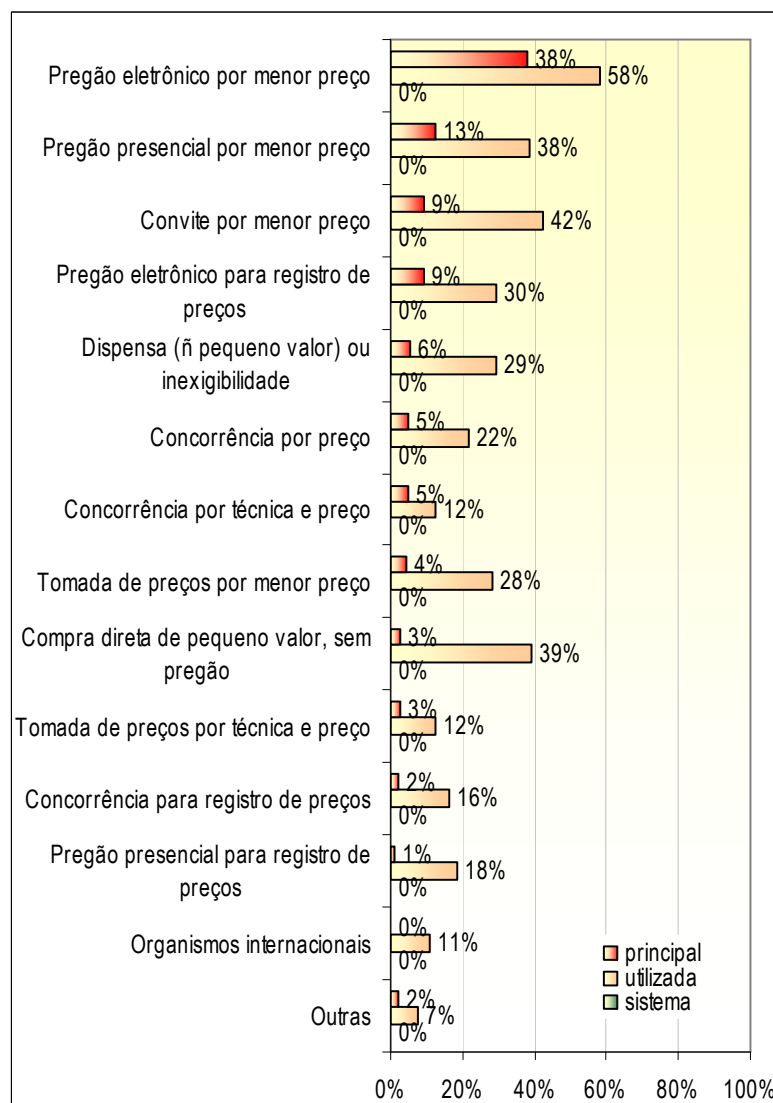
caso		769		
principal	modalidades	número de casos		
		participação	vitória	taxa de sucesso
	concorrência por técnica e preço	4	2	50%
	concorrência por preço	2	1	50%
	pregão presencial para registro de preços	1	1	100%
	pregão presencial por menor preço	2	2	100%
	pregão eletrônico para registro de preços	3	3	100%
	pregão eletrônico por menor preço	30	25	83%
	compra direta de pequeno valor, sem organismos internacionais	5	4	80%
	organismos internacionais	2	2	100%
	Total	49	40	82%

Figura 3 – Modalidades de licitação que um fornecedor participou em 2006

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Sobre os dados agregados a respeito das modalidades utilizadas para o fornecimento ao Governo, os resultados obtidos encontram-se no Gráfico 2 a seguir. A barra superior em cada modalidade indica que essa é a modalidade mais importante utilizada pelo fornecedor, enquanto a barra inferior indica que ela foi utilizada.

Gráfico 3 – Distribuição das modalidades utilizadas e dessas a considerada mais importante para o fornecedor



LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Para as vendas considerando unicamente o preço, a modalidade mais utilizada e relevante é o pregão eletrônico (uso por 58% dos fornecedores, principal para 47% deles). Outros pregões e compra direta apresentam frequência elevada e relevância moderada ou baixa:

- pregão presencial (38%, principal para 14%);
- compra direta de pequeno valor (uso por 39%, principal para 3%).

As modalidades tradicionais apresentam alta frequência e baixa importância:

- concorrência ou tomada de preço por mínimo preço (35%, principal para 11%);
- convite (uso por 42%, principal para 9%);
- compra por meio de organismos internacionais, pouco frequente e pouco importante (uso por 11% e principal para 1 fornecedor).

A baixa relevância de modalidades semelhantes mostra uma oportunidade de simplificação nas modalidades que consideram unicamente o valor das ofertas.

As vendas mais complexas, em que aspectos técnicos são considerados nas Tomadas de Preços e Concorrências, são relevantes para quem a utiliza (uso por 11%, principal para 7%). As vendas por dispensa de licitação (que não as de pequeno valor previstas no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666) e as inexigibilidades (uso por 29%, principal para 6%), são bem disseminadas e tão relevantes quanto os certames por técnica e preço.

Estas são as únicas modalidades aplicáveis à compra de materiais e serviços complexos e, em conjunto são as mais importantes para 13% dos fornecedores. Como são processos diferenciados, a pesquisa mostrou que necessitam de uma atenção especial.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Forma de organização do fornecedor para seu relacionamento com o governo

O questionário aplicado estabelecia os seguintes blocos de atividades de relacionamento do fornecedor com o governo:

- Identificação de oportunidades;
- Habilitação jurídica e fiscal;
- Cadastramento;
- Elaboração de propostas;
- Atuação jurídica.

Para cada um desses blocos foi perguntado como a empresa se organiza (mantém equipe interna, contrata serviços, etc.) e, no caso de quem mantinha equipe interna, a dimensão da mesma. Posteriormente os mesmos blocos forma utilizados para indagar os custos incorridos.

A análise dos questionários permitiu o estabelecimento do padrão de cada fornecedor, como mostrado com base em no exemplo do fornecedor 769:

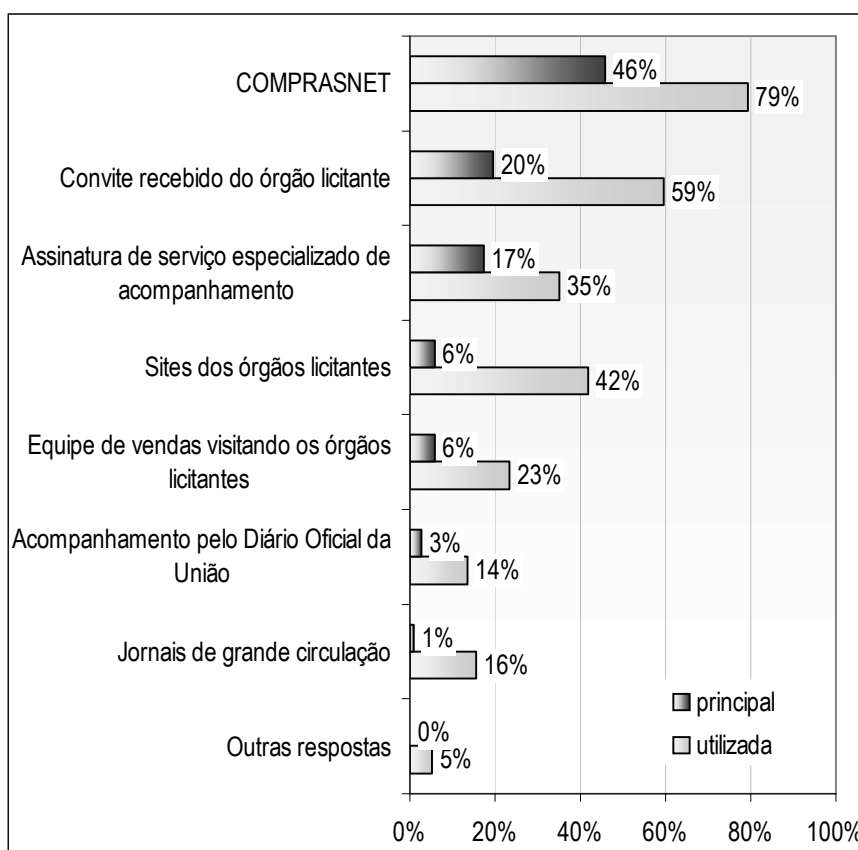
Caso	769
Identificação da oportunidade	Comprasnet (mais importante) assinatura de serviço especializado de acompanhamento
	Equipe sem equipe
habilitação jurídica e fiscal	Permanentemente, mantendo atualizado o registro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal - SICAF e substituindo as certidões correspondentes sempre que vencerem Mantém equipe que acompanha a validade das Certidões
	Equipe 1 pessoa
Cadastramento	Mantém equipe que acompanha a validade do cadastramento em órgãos federais
	Equipe 1 a 5 pessoas
Elaboração da proposta	A área técnica elabora as propostas para participar de licitações
	Equipe 1 a 5 pessoas
Atuação jurídica	A área técnica ou comercial realiza a análise
	Equipe 1 a 5 pessoas

Figura 4 – Forma de organização de um fornecedor

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Para a identificação de oportunidades de negócio com o Governo Federal, os dados estão apresentados no Gráfico 3. A barra superior em cada forma de identificação de oportunidade indica que essa é a forma mais importante utilizada pelo fornecedor, enquanto a barra inferior indica que ela é utilizada.

Gráfico 4 – Fonte de informação sobre oportunidades de negócios com o Governo Federal



LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Quando os dados sobre a forma de identificação de oportunidades foram cruzados com a participação das vendas ao governo no faturamento das empresas, foram obtidos os seguintes dados:

Tabela 32 - Relação entre a forma de identificação de oportunidades e participação das vendas ao governo no faturamento total

		Identificação das oportunidades			
		Apenas Comprasnet	Outra fonte pública (site, serviço especializado)	Visitas e convites (com ou sem fontes públicas)	Total
Vendas ao governo federal: percentagem das vendas ao governo	até 20 %	N 19 % 12 %	22 14 %	115 74 %	156 100 %
	de 20,001 a 60 %	N 17 % 8 %	45 21 %	148 70 %	210 100 %
	de 60,001 a 90 %	N 23 % 17 %	27 20 %	82 62 %	132 100 %
	mais de 90 %	N 36 % 23 %	24 16 %	94 61 %	154 100 %
Total		N 95 % 15 %	118 18 %	439 67 %	652 100 %

Os fornecedores especializados na União são os que proporcionalmente mais utilizam o COMPRASNET na identificação das oportunidades, enquanto alguns fornecedores não especializados em governo não têm o hábito do seu uso.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Quanto à relação entre o porte das empresas e a forma de identificação de oportunidades, os dados são apresentados a seguir:

Tabela 33 - Relação entre a forma de identificação de oportunidades e o porte da empresa

Identificação das oportunidades						
		Apenas Comprasnet	Outra fonte pública (site, serviço especializado, DOU, jorna	Visitas e convites (com ou sem fontes públicas)	Total	
receita total anual da empresa	até R\$ 240.000,00	N	46	29	148	223
		%	21%	13%	66%	100%
	entre R\$ 240.000,01 e R\$	N	36	59	176	271
		%	13%	22%	65%	100%
	entre R\$ 2.400.000,01 e R\$	N	7	13	59	79
		%	9%	16%	75%	100%
	entre R\$ 10.500.000,01 e R\$	N	5	12	39	56
		%	9%	21%	70%	100%
	maior que R\$ 60.000.000,01	N	1	5	17	23
		%	4%	22%	74%	100%

Os fornecedores de micro e pequeno porte são os que proporcionalmente mais utilizam o COMPRASNET na identificação das oportunidades, enquanto as visitas são utilizadas de forma ligeiramente maior pelas grandes e médias empresas. O maior uso do COMPRASNET pelas pequenas empresas decorre do elevado custo dos meios alternativos e da dificuldade de diluí-los.

Constatou-se que a principal fonte de informação quanto à existência da oportunidade é o COMPRASNET, o meio barato e impessoal (uso por 79%, principal para 46%) apesar de apenas 15% dos fornecedores recorrem exclusivamente a ele. Por outro lado há fontes de oportunidades potencialmente não-impessoais:

- convite do órgão licitante (uso por 59%);
- visitas a licitantes (uso por 14%); dos que visitam licitantes, 76% recebem convites.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

São fatores de maior utilização do COMPRASNET na identificação das oportunidades de fornecimento à União:

- **Habitualidade:**
 - o usa mais quem fornece maior proporção de suas receitas à União;
 - o utilização pelo sistema pela administração;
 - o usa mais quem fornece mais à administração direta.
- **Custo dos meios alternativos:**
 - o usam mais as empresas menores, tendendo a substituir as outras fontes públicas (mas não convites / visitas) pelo COMPRASNET;
 - o entretanto, convites e visitas são igualmente utilizados por fornecedores grandes e pequenos.

Sobre a forma como é atualizada a documentação necessária à habilitação jurídica e fiscal, constatou-se relação entre a manutenção permanente e o porte da empresa e a importância das vendas ao governo, mostradas nas tabelas a seguir:

Tabela 34 - Relação entre a forma de manutenção da documentação de habilitação e participação das vendas ao governo no faturamento total

		habilitação: atualização			
		Esporádica		Permanente, apenas Sicaf	Permanente Sicaf e certidões
Vendas ao governo: porcentagem da receita total	até 10 %	N	31	13	115
		%	19 %	8 %	72 %
	de 10,0001 a 30 %	N	18	10	136
		%	11 %	6 %	83 %
	de 30,0001 a 70 %	N	12	8	149
		%	7 %	5 %	88 %
	mais de 70 %	N	5	9	141
		%	3 %	6 %	91 %
Total		N	66	40	541
		%	10 %	6 %	84 %

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Tabela 35 - Relação entre a forma de manutenção da documentação de habilitação e o porte da empresa

habilitação: atualização						
			Esporádica	Permanente, apenas Sicafe	Permanente Sicafe e certidões	Total
receita total da empresa	até R\$ 240.000,00	N	30	21	171	222
		%	14 %	9 %	77 %	100 %
	R\$ 240.000,01 e R\$ 2.400.000,00	N	27	14	229	270
		%	10 %	5 %	85 %	100 %
	R\$ 2.400.000,01 e R\$ 10.500.000,00	N	3	3	72	78
		%	4 %	4 %	92 %	100 %
	R\$ 10.500.000,01 e R\$ 60.000.000,00	N	5	1	50	56
		%	9 %	2 %	89 %	100 %
maior que R\$ 60.000.000,00		N	1	1	20	22
		%	5 %	5 %	91 %	100 %
Total			66	40	542	648
			10 %	6 %	84 %	100 %

A forma de organização dos fornecedores para a preparação de propostas apresenta o seguinte comportamento no que diz respeito à participação das vendas ao governo:

Tabela 36 - Relação entre a forma de elaboração de propostas e a participação das vendas ao governo no faturamento total

Elaboração da proposta						
			Equipe comercial	Equipe específica ou técnica	Equipe especializada em governo	Total
Vendas ao governo: percentagem da receita total	até 10 %	N	82	25	40	147
		%	56 %	17 %	27 %	100 %
	de 10,0001 a 30,0001 %	N	77	28	53	158
		%	49 %	18 %	34 %	100 %
	de 30,0001 a 70 %	N	66	34	60	160
		%	41 %	21 %	38 %	100 %
	mais de 70 %	N	55	39	53	147
		%	37 %	27 %	36 %	100 %
Total			280	126	206	612
			46 %	21 %	34 %	100 %

Pode ser percebido que a situação das propostas sendo elaboradas pela área comercial sem distinção se é para o governo ou para o setor privado é

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

encontrado em proporção menor nas empresas não especializadas em vender ao governo.

A existência de uma equipe própria para preparar propostas para o governo e encontrada em proporção ligeiramente maior nas empresas especializadas em vender ao governo. A proporção de empresas que envolvem a equipe técnica ou mobilizam uma equipe específica para elaborar propostas também aumenta com a especialização em vender ao governo.

Esta correlação é esperada na medida em que:

- fornecedores não especializados em governo dificilmente justificarão manter equipe especializada nesse tipo de venda
- fornecedores fortemente especializados em governo podem tratar os clientes privados da mesma forma que os públicos, portanto manter equipe única.

Sobre a relação entre a forma de elaboração de propostas e o porte das empresas, constatou-se que a existência de uma equipe própria para preparar propostas para o governo é maior nos fornecedores maiores. Os dados são apresentados na Tabela a seguir:

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Tabela 37 - Relação entre a forma de elaboração de propostas e o porte da empresa

		Elaboração da proposta				
			Equipe comercial	Equipe específica ou técnica	Equipe especializada em governo	Total
receita total anual da empresa	até R\$ 240.000,00	N	102	45	50	197
		%	52%	23%	25%	100%
	R\$ 240.000,01 e R\$ 2.400.000,00	N	126	53	81	260
		%	48%	20%	31%	100%
	R\$ 2.400.000,01 e R\$ 10.500.000,00	N	27	12	39	78
		%	35%	15%	50%	100%
	R\$ 10.500.000,01 e R\$ 60.000.000,00	N	21	11	23	55
		%	38%	20%	42%	100%
	maior que R\$ 60.000.000,00	N	5	5	13	23
		%	22%	22%	57%	100%
Total		N	281	126	206	613
		%	46%	21%	34%	100%

Esta correlação é esperada na medida em que:

- fornecedores pequenos dificilmente poderão ter equipes de vendas do porte que permita / requeira especialização
- fornecedores grandes mantêm equipes de vendas especializadas por tipo de cliente mesmo para os segmentos privados.

Como fator a ser destacado, o cruzamento entre a forma de organização do fornecedor para a elaboração de propostas e o grau de agregação de valor por tipo de fornecimento é mostrado na Tabela a seguir:

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Tabela 38 - Relação entre a forma de elaboração de propostas e o grau de agregação de valor do fornecedor

Elaboração da proposta						
			Equipe comercial	Equipe específica ou técnica	Equipe especializada em governo	Total
Agregação de valor pelo tipo de fornecimento	Comércio de bens nacionais	N	10 4	3 7	10 0	2 4 1
		%	4 3 %	15%	4 1%	10 0 %
	Comércio de bens importados	N	19	5	2 6	50
		%	3 8 %	10 %	52 %	10 0 %
	Fabricação ou montagem de bens	N	2 3	12	2 1	56
		%	4 1%	2 1%	3 8 %	10 0 %
	Obras	N	10	15	6	3 1
		%	3 2 %	4 8 %	19 %	10 0 %
	Prestação de outros serviços	N	10 9	55	4 4	2 0 8
		%	52 %	2 6 %	2 1%	10 0 %
Total		N	265	124	197	586
		%	45%	21%	34%	100%

Constatou-se que, dada a especialização técnica requerida, os fornecedores de obras tendem mais a envolver a equipe técnica na elaboração das propostas ao governo e, presumivelmente, ao setor privado, enquanto os prestadores de serviços, exceto obras, tendem menos a ter uma equipe especializada em vendas ao governo.

Quanto à atuação jurídica, constatou-se que os fornecedores com maior proporção de vendas a empresas públicas ou mistas tendem mais a manter equipes jurídicas permanentes¹⁷, como pode ser percebido na Tabela a seguir:

¹⁷ A significância estatística desta correlação, considerando as variáveis ordinais, é de 5,8%.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Tabela 39 - Relação entre a forma de atuação jurídica e o tipo de organização pública de relacionamento do fornecedor

Atividades jurídicas							
		A área técnica ou comercial realiza a análise	Contrata advogados especificamente quando há necessidade	Mantém contrato com equipe de advogados de forma permanente	Mantém uma equipe própria especializada para análise de ques	Total	
Vendas a empresas públicas e mistas:	até 5%	N	111	61	15	24	211
		%	53 %	29 %	7%	11%	100 %
porcentagem das vendas ao	de 5,001% a 33,3333 %	N	95	46	18	29	188
		%	51%	24 %	10 %	15%	100 %
	Mais de 33,3333 %	N	92	49	25	33	199
		%	46 %	25 %	13 %	17%	100 %
Total		N	298	156	58	86	598
		%	50%	26%	10%	14%	100%

Isso pode ser explicado pelo fato das empresas estatais estarem exigindo mais atuação jurídica do fornecedor, por seguirem textos contratuais próprios e complexos e terem maior liberdade para modificar contratos padrão por elas mesmas estabelecidos.

Quando calculada a relação entre atuação jurídica e porte das empresas, constatou-se que as pequenas empresas tendem a fazer avaliações jurídicas sem apoio profissional, enquanto as grandes empresas tendem a dispor de equipe jurídica interna, como pode ser observado na Tabela a seguir:

Tabela 40 - Relação entre a forma de atuação jurídica e o porte do fornecedor

		A área técnica ou comercial realiza a análise	Contrata advogados especificamente quando há necessidade	Mantém contrato com equipe de advogados de forma permanente	Mantém uma equipe própria especializada para análise de ques	Total	
receita total anual da empresa	até R\$ 240.000,00	N	114	49	9	13	185
		%	62 %	26 %	5%	7%	100 %
	R\$ 240.000,01 e R\$ 2.400.000,00	N	141	73	21	25	260
		%	54 %	28 %	8 %	10 %	100 %
	R\$ 2.400.000,01 e R\$ 10.500.000,00	N	27	19	14	19	79
		%	34 %	24 %	18 %	24 %	100 %
	R\$ 10.500.000,01 e R\$ 60.000.000,00	N	11	11	11	19	52
		%	21%	21%	21%	37 %	100 %
	maior que R\$ 60.000.000,01	N	5	4	3	10	22
	%	23 %	18 %	14 %	45 %	100 %	
Total		N	298	156	58	86	598
		%	50%	26%	10%	14%	100%

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

O menor uso de equipe jurídica, interna ou terceirizada pelas pequenas empresas decorre do seu elevado custo e da dificuldade de diluí-lo. O pequeno empresário tem uma posição de parcial hipossuficiência diante do grande competidor e do comprador público e a falta de acesso ao apoio jurídico, traz frustração e insegurança diante da complexidade das vendas ao governo, o que afasta muitas pequenas empresas e reduz a competição.

Há oportunidades de ganho na adoção de procedimentos que tornem a venda à União uma tarefa livre de dúvidas e percalços jurídicos.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Custos impostos aos fornecedores, por etapa do processo licitatório

Os custos foram levantados na pesquisa em dois grandes grupos: custo com a equipe interna e outros bens e serviços utilizados. O levantamento do custo da equipe interna permitiu a atribuição do custo por etapa de atuação do fornecedor, como pode ser visto utilizando os dados de um fornecedor específico:

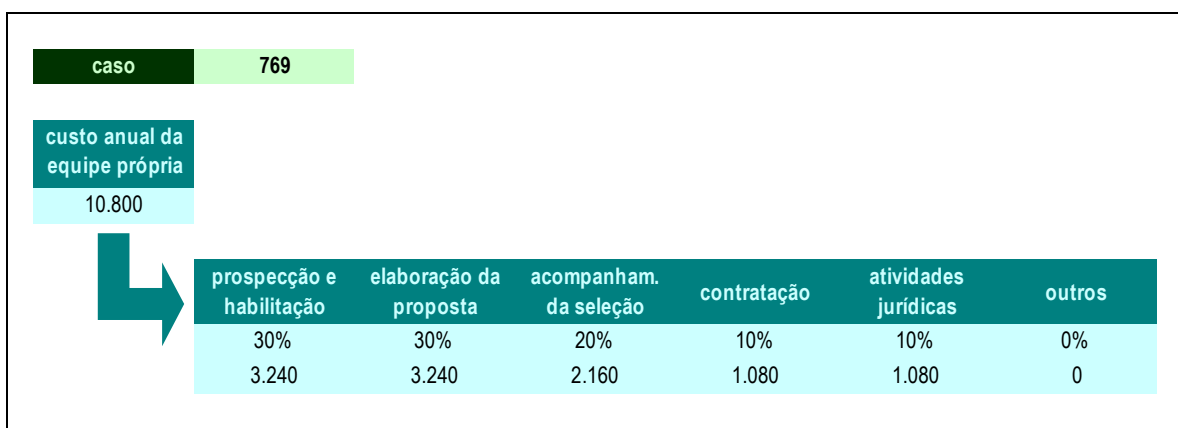


Figura 5 – Informações sobre os custos da equipe própria

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Os valores de outros bens e serviços utilizados foram trabalhados por etapa, como pode ser observado com os dados do mesmo fornecedor:

caso		769	
prospecção e habilitação	Despesas de manutenção do cadastramento junto a órgãos públicos federais (contratação de serviços e obtenção dos documentos necessários)	2.000	13%
	Despesas de manutenção das certidões válidas (contratação de serviços, obtenção e renovação das certidões necessárias)	2.000	13%
	Serviço especializado de acompanhamento de divulgação de publicações	1.000	6%
	Custo dos materiais e serviços	5.000	31%
elaboração da proposta	Preparação final da proposta (design, material, impressão, cópias, etc.)	6.000	38%
	Despesas de viagens para a equipe que elabora a proposta (passagens, estadias, refeições, taxi, etc.)	2.000	13%
	Custo dos materiais e serviços	8.000	50%
acompanham. da seleção	Contratação de serviços de terceiros para o acompanhamento da seleção	2.000	13%
	Despesas de viagens para participar de sessões de abertura de propostas ou pregões e recursos (passagens, estadias, refeições, taxi, etc.)	1.000	6%
	Custo dos materiais e serviços	3.000	19%
contratação	Custo dos materiais e serviços	0	0%
total geral	Custo dos materiais e serviços	16.000	100%

Figura 6 – Informações sobre outros custos além da equipe própria

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

A totalização dos custos por etapa pode ser feito agregando-se as informações dos dois grupos de custos, como ilustrado a seguir:

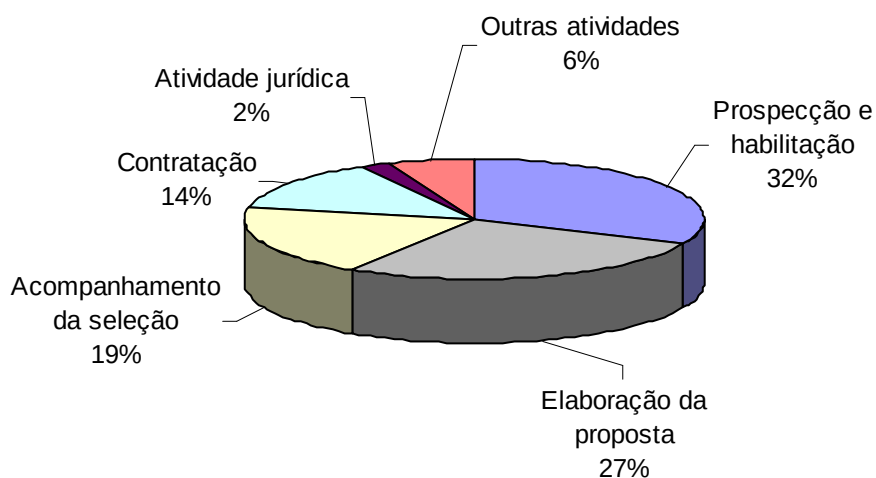
caso	769		
prospecção e habilitação	Custo da equipe	3.240	12%
	Custo dos materiais e serviços	5.000	19%
	Custo total da etapa	8.240	31%
elaboração da proposta	Custo da equipe	3.240	12%
	Custo dos materiais e serviços	8.000	30%
	Custo total da etapa	11.240	42%
acompanham. da seleção	Custo da equipe	2.160	8%
	Custo dos materiais e serviços	3.000	11%
	Custo total da etapa	5.160	19%
contratação	Custo da equipe	1.080	4%
	Custo dos materiais e serviços	0	0%
	Custo total da etapa	1.080	4%
atividades jurídicas	Custo da equipe	1.080	4%
	Custo total da etapa	1.080	4%
outros	Custo da equipe	0	0%
	Custo total da etapa	0	0%
total geral	Custo da equipe	10.800	40%
	Custo dos materiais e serviços	16.000	60%
	Custo total da etapa	26.800	100%

Figura 7 – Totalização do custo por etapa

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Em termos percentuais, os fornecedores declararam que os custos impostos pela administração para sua atuação distribuem-se nas etapas descritas anteriormente da seguinte forma:

Gráfico 5 - Composição do custo de vender à União

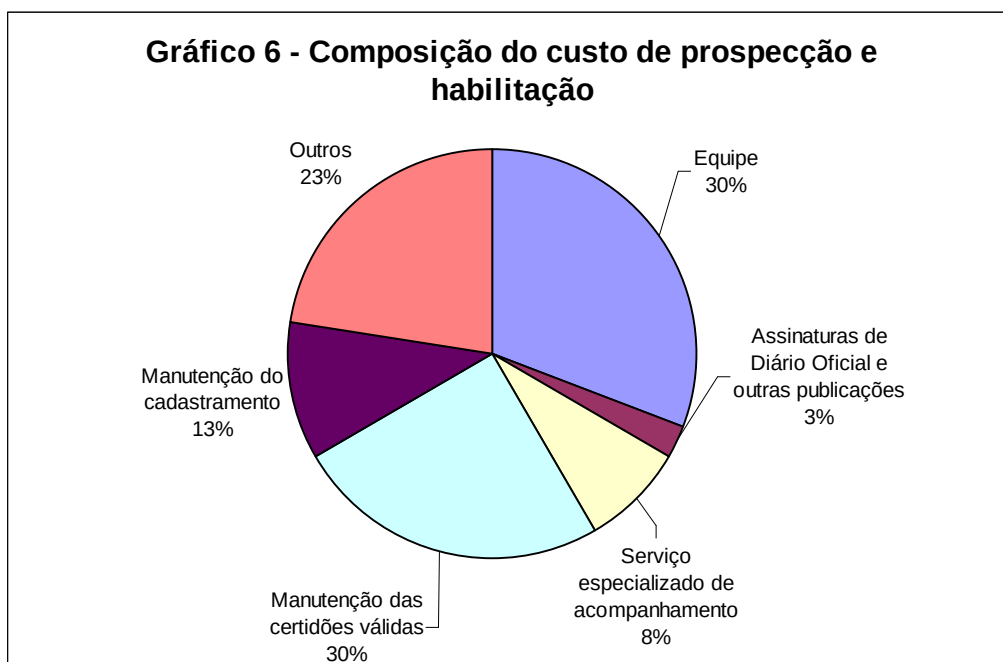


LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

A etapa de prospecção e a habilitação, que consome 32% do custo de vender ao governo, é composta pelas seguintes atividades: :

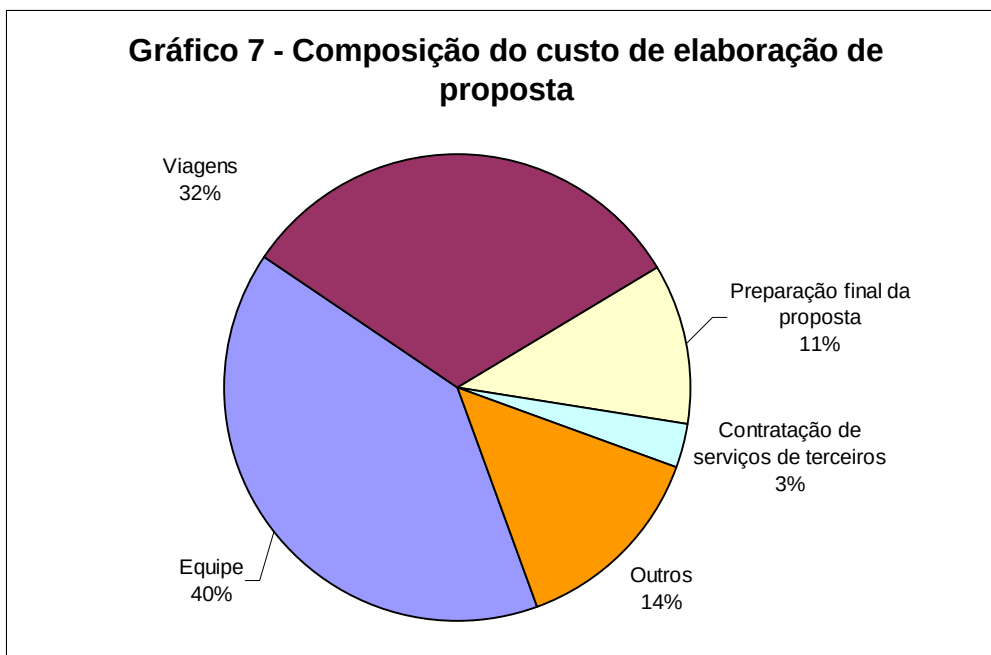
- identificação de oportunidades;
- habilitação jurídica e fiscal;
- cadastramento.

Com frequência, estas atividades são realizadas pela mesma equipe e os principais custos de prospecção e habilitação são equipe (37%) e manutenção das certidões (30%). A composição de custo de prospecção e habilitação é apresentada no gráfico a seguir:



LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Quanto à etapa de elaboração de propostas, o segundo item na composição dos custos dos fornecedores (representando 27%) sua distribuição é apresentada no gráfico a seguir:



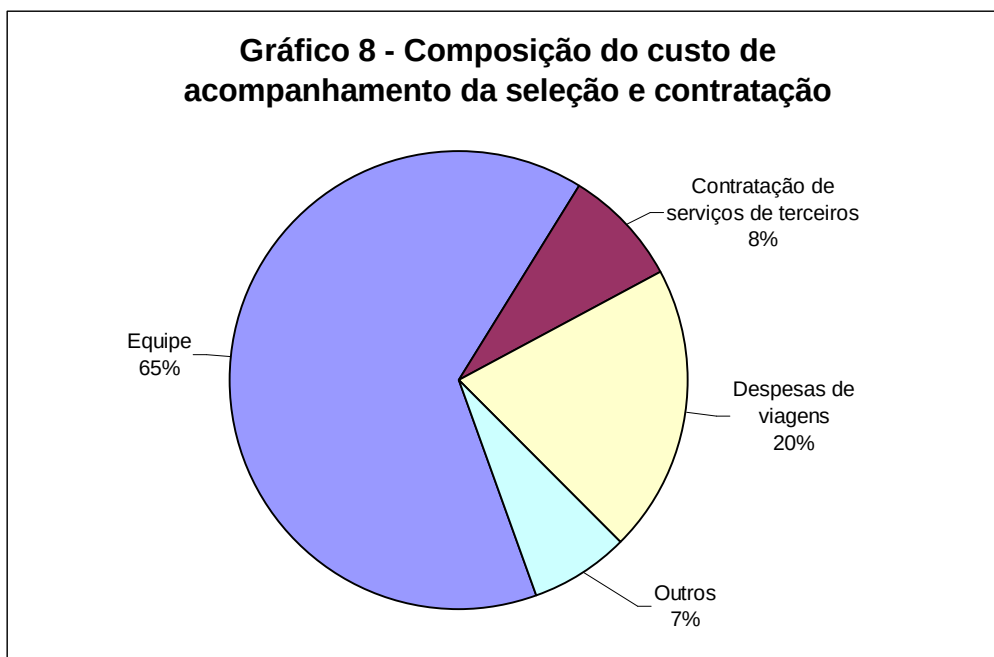
O segundo item de custo para elaboração da proposta é o de despesas de viagem, com 32%, inferior unicamente ao de equipe (40%). Assim, **existe possibilidade de ganho com o uso mais intensivo de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação na fase de elaboração das propostas, reduzindo a necessidade de viagens por parte dos fornecedores.**

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

As etapas de acompanhamento da seleção e a contratação, compostas pelas atividades de:

- entrega das propostas;
- participação nas sessões de abertura ou pregões;
- elaboração de esclarecimentos sobre questionamentos da administração;
- preparação de recursos; e
- efetivação da contratação.

Tais atividades consomem 33% do custo de vender ao governo, com os principais itens de custo a equipe (64%) e despesas de viagens (20%), como pode ser visto no gráfico a seguir:



LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Forma de cálculo dos custos impostos aos fornecedores, segundo as modalidades de licitação

Para o estabelecimento do custo por modalidade foram seguidos os seguintes passos metodológicos, que serão exemplificados com o caso 769:

1. foi levantado o custo total da equipe interna e sua distribuição pelas seguintes etapas do processo de licitação:
 - a. prospecção e habilitação;
 - b. elaboração de proposta;
 - c. acompanhamento da seleção;
 - d. contratação;
 - e. atuação jurídica, e
 - f. outras atividades;
2. foram levantados os demais custos incorridos em cada uma das etapas e obtido o custo total por etapa;

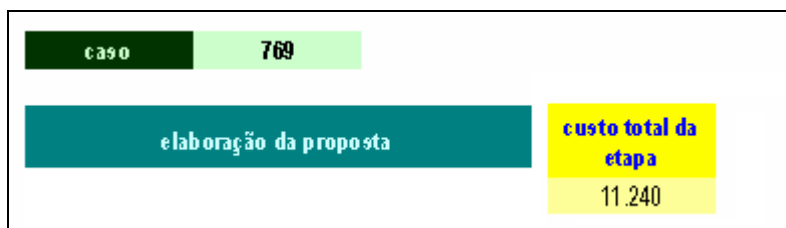


Figura 8 – Caso 769 - Custo da etapa de elaboração da proposta

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

3. foi levantada a quantidade de eventos de licitação do qual o fornecedor foi vencedor em ao menos um item, por modalidade de licitação, como mostra a figura a seguir:

caso 769	
elaboração da proposta	vitórias
concorrência por técnica e preço	2
concorrência por preço	1
pregão presencial para registro de preços	1
pregão presencial por menor preço	2
pregão eletrônico para registro de preços	3
pregão eletrônico por menor preço	25
compra direta de pequeno valor, sem pregão	4
organismos internacionais	2
Total	40
custo total da etapa	
11.240	

Figura 9 – Caso 769 – Quantidade de eventos vencedores

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

4. para cada uma das etapas identificadas anteriormente com as letras de **b** até **d** no item 1, foi estabelecido um fator de custo unitário base 100 (CUB), dado pela relação entre o custo da modalidade mais utilizada (100) e o custo das demais modalidades. A figura a seguir mostra o resultado obtido no caso 769 na etapa de elaboração da proposta:

caso 769		
elaboração da proposta	vitórias	custo unitário base 100
concorrência por técnica e preço	2	150
concorrência por preço	1	150
pregão presencial para registro de preços	1	150
pregão presencial por menor preço	2	150
pregão eletrônico para registro de preços	3	100
pregão eletrônico por menor preço	25	100
compra direta de pequeno valor, sem pregão	4	50
organismos internacionais	2	100
Total	40	
custo total da etapa		
11.240		

Figura 10– Caso 769 – Custo unitário base 100 para a etapa de Elaboração da Proposta

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

5. foi feita a multiplicação do número de vitórias e do CUB de cada modalidade e o resultado foi somado, como mostra a figura a seguir:

caso 769			
elaboração da proposta	vitórias	custo unitário base 100	vitórias x cub
concorrência portécnica e preço	2	150	300
concorrência por preço	1	150	150
pregão presencial para registro de preços	1	150	150
pregão presencial por menor preço	2	150	300
pregão eletrônico para registro de preços	3	100	300
pregão eletrônico por menor preço	25	100	2.500
compra direta de pequeno valor, sem pregão	4	50	200
organismos internacionais	2	100	200
Total	40		4.100

Figura 11 - Caso 769 – Base de cálculo do CUB

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

6. o custo total da etapa foi dividido pelo somatório da quantidade de eventos quem que o fornecedor foi vencedor multiplicada pelo CUB base 100, modalidade a modalidade, resultando no custo unitário, base 1, que multiplicado pelo fator identificado no item 4, resultou no custo de cada modalidade na etapa de elaboração da proposta. A figura a seguir ilustra os cálculos.

caso

769

elaboração da proposta	vitórias	custo unitário base 100	vitórias x cub
concorrência portécnica e prego	2	150	300
concorrência por prego	1	150	150
pregão presencial para registro de preços	1	150	150
pregão presencial por menor prego	2	150	300
pregão eletrônico para registro de preços	3	100	300
pregão eletrônico por menor prego	25	100	2.500
compra direta de pequeno valor, sem pregão	4	50	200
organismos internacionais	2	100	200
Total	40		4.100

custo total da etapa

11.240

÷

vitórias x cub

4.100

=

cub

2,74

elaboração da proposta	custo unitário base 100	cub	custo unitário
concorrência portécnica e prego	150	2,74	411
concorrência por prego	150	2,74	411
pregão presencial para registro de preços	150	2,74	411
pregão presencial por menor prego	150	2,74	411
pregão eletrônico para registro de preços	100	2,74	274
pregão eletrônico por menor prego	100	2,74	274
compra direta de pequeno valor, sem pregão	50	2,74	137
organismos internacionais	100	2,74	274

Figura 12 - Caso 769 – Custo da etapa de elaboração de proposta segundo a modalidade

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

O resultado obtido indica que esse fornecedor para a elaboração de proposta para uma licitação em que foi vencedor nas modalidades de pregão eletrônico, teve custo de R\$ 274, o mesmo que incorreu para licitações realizadas por organismos internacionais. Nas concorrências e pregões presenciais seu custo de elaboração de propostas foi de R\$ 411 e nas dispensas de licitação com base no inciso II do artigo 24, foi de R\$ 137.

7. os procedimentos de 4 a 6 foram realizados para as etapas de elaboração da proposta, acompanhamento da seleção e contratação, que tendem a ter custos diferentes conforme a modalidade.
8. para as etapas de prospecção e habilitação, atuação jurídica e outras atividades, o custo da etapa foi dividido pelo número de licitações em que o fornecedor foi vencedor.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

9. o custo de cada etapa foi somado para a obtenção do custo por modalidade, como mostra a figura a seguir:

caso		769			
custo total por venda na modalidade		prospecção e habilitação	elaboração da proposta	acompanham. da seleção	contratação
concorrência por técnica e preço		206	411	137	27
concorrência por preço		206	411	137	27
pregão presencial para registro de preços		206	411	137	27
pregão presencial por menor preço		206	411	137	27
pregão eletrônico para registro de preços		206	274	137	27
pregão eletrônico por menor preço		206	274	137	27
compra direta de pequeno valor, sem pregão		206	137	55	27
organismos internacionais		206	274	137	27
custo total por venda na modalidade		atividades jurídicas	outros		total geral
concorrência por técnica e preço		27	0		808
concorrência por preço		27	0		808
pregão presencial para registro de preços		27	0		808
pregão presencial por menor preço		27	0		808
pregão eletrônico para registro de preços		27	0		671
pregão eletrônico por menor preço		27	0		671
compra direta de pequeno valor, sem pregão		27	0		452
organismos internacionais		27	0		671

Figura 13 - Caso 769 – Custo segundo a modalidade, discriminado por etapa

O resultado obtido indica que esse fornecedor para vencer uma licitação nas modalidades de pregões eletrônicos e licitações realizadas por organismos internacionais, teve custo total de R\$ 811. Nas concorrências e pregões presenciais seu custo total para vencer o certame foi de R\$ 808 e nas dispensas de licitação com base no inciso II do artigo 24, foi de R\$ 452.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Custos impostos aos fornecedores, segundo as modalidades de licitação

O cálculo do custo agregado de todos os fornecedores utilizou 280 casos válidos, após a exclusão dos *outliers* (valores superiores a 3 desvios padrão em camadas sucessivas). Os resultados obtidos são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 41 - Custo total por modalidade

	N	Maximum	Mean	
	Statistic	Statistic	Statistic	Std. Error
Custo unitário total: concorrência para registro de preços	31	2464,03	732,7467	123,26325
Custo unitário total: concorrência por técnica e preço	19	16553,26	2514,8014	1145,949
Custo unitário total: concorrência por preço	53	4499,33	997,4142	156,61616
Custo unitário total: tomada de preços por técnica e preço	22	9750,67	1347,9465	457,93341
Custo unitário total: tomada de preços por menor preço	71	2312,96	628,0000	68,73248
Custo unitário total: convite por menor preço	117	2790,00	601,9405	57,04673
Custo unitário total: pregão presencial para registro de preços	43	3033,88	839,3594	120,74804
Custo unitário total: pregão presencial por menor preço	99	3200,00	852,9258	78,19409
Custo unitário total: pregão eletrônico para registro de preços	76	2149,91	588,6183	64,58989
Custo unitário total: pregão eletrônico por menor preço	159	2832,03	644,2978	49,63146
Custo unitário total: compra direta de pequeno valor, sem pregão	105	1800,00	486,1287	43,69061
Custo unitário total: dispensa (não pequeno valor) ou inexigibilidade	71	1960,00	515,8833	52,48010
Custo unitário total: organismos internacionais	12	3800,00	713,6144	311,69496
Custo unitário total: outras	6	12000,00	2880,8683	1845,680
Valid N (listwise)	1			

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Na análise da tabela anterior constatou-se que:

1. As modalidades técnicas têm custo maior que as demais;
2. As concorrências têm custo maior que as modalidades mais simples;
3. A tomada de preços e o convite têm custos semelhantes;
4. Os pregões presenciais têm custos semelhantes;
5. Os pregões eletrônicos têm custos menores que os presenciais;
6. As dispensas por pequeno valor e os demais tipos de dispensa ou inexigibilidade têm custos semelhantes.

É seguro fundir, para análise de custos, os pares de modalidades semelhantes indicados nos itens 3, 4, 5 e 6 acima já que não houve outras diferenças significativas e sistemáticas de custo total de venda ao governo, quando cruzadas com:

- vendas totais da empresa;
- porcentagem de vendas ao governo;
- porcentagem de vendas ao governo federal;
- porcentagem de vendas à administração direta;
- porcentagem de vendas a autarquias e fundações; e
- porcentagem de vendas a empresas públicas e mistas.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Quando o custo é segmentado segundo o porte da empresa, os dados obtidos são os seguintes:

Tabela 42 - Custo total por modalidade, segundo o porte do fornecedor

		Custo unitário total: concorrência por preço	Custo unitário total: concorrência para registro de preços	CUT: tomada por menor preço e convite	CUT: pregão presencial por preço e para registro	Custo unitário total: pregão eletrônico para registro de preços	Custo unitário total: pregão eletrônico por menor preço	CUT: dispensa ou inexibilidade
receita total da empresa								
receita anual de até R\$ 240.000,00	Mean	1027,2663	768,1970	592,4242	720,4304	448,1961	614,0369	453,3731
	N	20	11	49	25	23	47	50
	Std. Error of Mean	278,93118	253,67790	84,61418	136,72722	105,85348	100,27834	58,83656
	Maximum	4250,00	2464,03	2343,75	2325,00	1718,75	2832,03	1718,75
receita anual entre R\$ 240.000,01 e R\$ 2.400.000,00	Mean	1151,9924	780,3168	680,9516	888,6487	669,5539	688,1076	592,8500
	N	22	10	64	66	41	82	62
	Std. Error of Mean	262,14558	191,22647	82,88513	103,06375	93,47567	67,59370	59,32145
	Maximum	4499,33	1842,80	2790,00	3200,00	2149,91	2600,00	1960,00
receita anual entre R\$ 2.400.000,01 e R\$ 10.500.000,00	Mean	845,4254	762,5967	811,4675	1174,0834	803,7181	687,6749	565,2533
	N	8	8	15	12	8	19	13
	Std. Error of Mean	230,26295	234,10221	180,58444	257,17951	175,34243	144,22434	141,19978
	Maximum	1714,29	1714,29	2233,33	2947,29	1714,29	2331,69	1714,29
receita anual entre R\$ 10.500.000,01 e R\$ 60.000.000,00	Mean	150,9375		608,0588	708,7512	11,0345	500,5128	370,4029
	N	1		6	4	1	7	4
	Std. Error of Mean	.		216,88002	209,47115	.	167,24221	171,21347
	Maximum	150,94		1339,21	1332,86	11,03	1111,60	865,71
receita anual maior que R\$ 60.000.000,01	Mean	29,7275	180,5195	194,8065	168,4516	177,9971	147,3443	54,6692
	N	2	2	3	4	3	4	3
	Std. Error of Mean	11,54568	137,66234	138,56263	103,55396	145,28024	107,25203	25,17835
	Maximum	41,27	318,18	468,06	468,06	468,06	468,06	102,97
Total	Mean	997,4142	732,7467	649,7407	849,1836	588,6183	644,2978	518,3278
	N	53	31	137	111	76	159	132
	Std. Error of Mean	156,61616	123,26325	53,91521	75,65594	64,58989	49,63146	39,20062
	Maximum	4499,33	2464,03	2790,00	3200,00	2149,91	2832,03	1960,00

Em todas as modalidades tradicionais e pregões, o custo de vender à União é menor para as empresas muito pequenas (pois elas têm procedimentos mais simples e equipes mais baratas) e as empresas grandes (pois elas têm maior capacidade de diluição dos custos de vender à União). Assim, a conclusão é que as empresas médias têm maiores custos de vender à União.

Segmentando os dados por participação das vendas ao governo no total de faturamento do fornecedor, os resultados são apresentados a seguir:

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Tabela 43 - Custo total por modalidade, segundo a participação das vendas ao governo no faturamento do fornecedor

Vendas ao governo: porcentagem da receita total		Custo unitário total: concorrência por preço	Custo unitário total: concorrência para registro de preços	CUT: tomada por menor preço e convite	CUT: pregão presencial por preço e para registro	Custo unitário total: pregão eletrônico para registro de preços	Custo unitário total: pregão eletrônico por menor preço	CUT: dispensa ou inexibibilidade
até 10%	Mean	608,1263	282,4371	596,5120	533,4201	481,6800	454,4216	470,1259
	N	16	6	31	16	8	26	24
	Std. Error of Mean	264,99797	76,08301	107,93270	144,29651	231,64744	96,20259	77,67270
	Maximum	4250,00	525,00	2277,95	2100,00	1975,68	2000,00	1383,33
de 10,0001 a 30%	Mean	1158,2852	442,0222	530,8183	923,7361	352,1329	719,9166	469,9246
	N	12	7	33	22	11	40	32
	Std. Error of Mean	413,05479	226,82023	93,69417	196,78133	175,68862	114,89458	82,73475
	Maximum	4425,00	1756,99	2233,33	2934,27	1900,00	2496,05	1960,00
de 30,0001 a 70%	Mean	1297,1106	1040,7234	756,0349	984,9846	710,9070	823,1815	607,0034
	N	12	8	32	42	23	41	38
	Std. Error of Mean	247,48386	235,57330	132,63291	130,14506	126,09011	119,43403	85,30616
	Maximum	3203,98	1778,98	2790,00	3200,00	2033,05	2832,03	1800,00
mais de 70%	Mean	1051,3988	960,0583	702,7434	775,2618	607,5655	540,0246	500,8561
	N	13	10	41	31	34	52	38
	Std. Error of Mean	323,14864	249,53920	97,44981	127,72785	85,86193	57,72334	64,11171
	Maximum	4499,33	2464,03	2343,75	2833,48	2149,91	1559,78	1366,23
Total	Mean	997,4142	732,7467	649,7407	849,1836	588,6183	644,2978	518,3278
	N	53	31	137	111	76	159	132
	Std. Error of Mean	156,61616	123,26325	53,91521	75,65594	64,58989	49,63146	39,20062
	Maximum	4499,33	2464,03	2790,00	3200,00	2149,91	2832,03	1960,00

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Novamente observa-se que as empresas da faixa intermediária, ou seja as empresas com média porcentagem de vendas ao governo são as que têm maiores custos de vender à União. Em todas as modalidades tradicionais e pregões, o custo de vender à União é menor para as empresas que vendem até 10% das suas vendas ao governo (pois elas dependem pouco demais do setor público para se organizarem em torno de suas exigências) e para as empresas que vendem mais de 70% à União (pois se tornaram especializadas em vendas ao governo).

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Um resultado que merece destaque diz respeito à diferença observada no custo para vender ao governo segundo a forma de organização do órgão comprador. A tabela a seguir mostra os custos de vender, por modalidade, segundo a porcentagem de vendas à empresas estatais.

Tabela 44 - Custo total por modalidade, segundo a participação das vendas ao governo no faturamento do fornecedor

Vendas a empresas públicas e mistas: porcentagem das vendas ao governo		Custo unitário total: concorrência por preço	Custo unitário total: concorrência para registro de preços	CUT: tomada por menor preço e convite	CUT: pregão presencial por preço e para registro	Custo unitário total: pregão eletrônico para registro de preços	Custo unitário total: pregão eletrônico por menor preço	CUT: dispensa ou inexigibilidade
até 5%	Mean	684,5466	657,5027	539,5010	921,6246	530,3591	558,5703	509,1199
	N	21	14	46	37	29	59	44
	Std. Error of Mean	168,54063	172,65983	82,40999	141,62863	81,86143	71,15999	72,72221
	Maximum	3203,98	1778,98	2343,75	3200,00	1718,75	2496,05	1960,00
de 5,001% a 33,3333%	Mean	818,4396	811,0061	600,4947	763,0169	582,0485	684,6382	515,1891
	N	13	11	49	41	32	60	54
	Std. Error of Mean	266,60828	239,70965	79,82914	110,61032	104,59438	89,33415	58,29687
	Maximum	3137,50	2464,03	2585,45	2990,00	2033,05	2832,03	1383,33
Mais de 33,3333%	Mean	1465,6716	764,8406	827,9330	875,0177	715,2684	710,2352	535,2289
	N	19	6	42	33	15	40	34
	Std. Error of Mean	333,08695	272,70809	115,82703	146,24170	184,45851	99,99353	77,99852
	Maximum	4499,33	1714,29	2790,00	2934,27	2149,91	2357,27	1800,00
Total	Mean	997,4142	732,7467	649,7407	849,1836	588,6183	644,2978	518,3278
	N	53	31	137	111	76	159	132
	Std. Error of Mean	156,61616	123,26325	53,91521	75,65594	64,58989	49,63146	39,20062
	Maximum	4499,33	2464,03	2790,00	3200,00	2149,91	2832,03	1960,00

Constata-se que as estatais impõem custos de vendas mais elevados aos fornecedores: os custos de vender para as empresas públicas e mistas são maiores em todas as modalidades não técnicas, exceto nos pregões presenciais e dispensas ou inexigibilidade. **Conclui-se que há oportunidade de ganho na redução da complexidade das compras das empresas estatais.**

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Custos financeiros e com garantias

O questionário indagou se o fornecedor incluía em seu preço alguma previsão de custo para a obtenção de garantias exigidas pela administração ou custo financeiro decorrente do prazo para recebimento. Os dados obtidos são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 45 - Porcentagem de fornecedores que declararam incluir custo financeiro e para obtenção de garantias

		Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Nem garantia nem prazo	32,9	32,9
	Apenas garantia	18,2	51,1
	Apenas prazo	18,2	69,3
	Garantia e prazo	30,7	100,0
	Total	100,0	
Missing	System		
Total			

Observou-se que 68% dos fornecedores transferem explicitamente à União seus custos com garantia ou prazo, sendo que 31% dos fornecedores transferem explicitamente seus custos tanto de garantia como de prazo.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Para a avaliação do custo financeiro, foram levantados dados quando ao prazo para recebimento, que foram cruzados com o porte do fornecedor, e os dados obtidos são os seguintes:

Tabela 46 - Prazo previsto nos contratos e dias de atraso, segundo a porcentagem de vendas ao Governo em relação ao faturamento total

receita total da empresa		Prazo contratual (dias)	Prazo em atraso (dias)	Prazo total de pagamento (dias)
receita anual de até R\$ 240.000,00	Mean	26,8273	18,0636	44,8909
	Std. Error of Mean	2,31177	2,53026	4,11805
	N	110	110	110
receita anual entre R\$ 240.000,01 e R\$ 2.400.000,00	Mean	37,0551	20,0310	57,1260
	Std. Error of Mean	3,86431	2,46764	5,96813
	N	127	129	127
receita anual entre R\$ 2.400.000,01 e R\$ 10.500.000,00	Mean	43,6923	23,0769	66,7692
	Std. Error of Mean	13,48113	6,52261	18,75365
	N	26	26	26
receita anual entre R\$ 10.500.000,01 e R\$ 60.000.000,00	Mean	29,2222	11,6667	40,8889
	Std. Error of Mean	4,60005	4,48764	7,85890
	N	9	9	9
receita anual maior que R\$ 60.000.000,01	Mean	47,5000	74,1667	121,6667
	Std. Error of Mean	14,24488	46,41150	51,26185
	N	6	6	6
Total	Mean	33,6007	20,4321	54,0540
	Std. Error of Mean	2,38851	1,92628	3,82867
	N	278	280	278

Segundo os fornecedores, o prazo médio de pagamento é de 54 dias, sendo que o prazo contratual médio é de 34 dias e o atraso médio de 20 dias. Como visto em tabela anterior, o custo financeiro associado a esses prazos é repassado, explicitamente ou não, à União, no entanto o custo financeiro do atraso é maior, por envolver o custeio do risco associado.

Pode se observar quer as empresas menores têm médias de prazos contratuais e atrasos menores que as demais e esta vantagem contrabalança parcialmente o maior custo de capital das empresas menores.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Conclui-se que há oportunidade de redução do preço final praticado pela redução dos prazos contratuais e de atraso. Pelo maior custo de capital, essa oportunidade é maior nas empresas menores. A maior oportunidade de redução de custo financeiro repassado à União ocorre na administração direta.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

EQUIPE TÉCNICA E PARTICIPANTES

O levantamento de custos no Ministério da Educação foi realizado sob a coordenação da seguinte equipe técnica da FIA:

- Prof. Roy Marteland
- Adolpho Pacheco Filho
- Paulo P. Soares Brandão

Participaram dos trabalhos de mapeamento de processos os técnicos cujos nomes estão relacionados na tabela Participantes, por órgão, a seguir.

Participantes do levantamento de custos por órgão	
ÓRGÃO	PARTICIPANTES
SAA	Odilon Borges de Souza Alvanir da Silva Carvalho Antonio de Melo Santos Cleide Alves dos Reis Alexandre Batista Pereira Carlos Eduardo Mascarenhas
CAPES	Patrícia de Almeida Silva
INEP	Pedro Massad Júnior
FNDE	Garibaldi José C. de Albuquerque
CAPES CONSULTORIA JURÍDICA	José Tavares dos Santos
SEED	Espártaco Madureira Coelho
UnB	Francisco José Dantas Kleber S. Rodrigues
DILIC - MPAS	Marco Antonio Pereira da Silva
DICONT - MPAS	José Pereira Galvão
COAMP - MPAS	João Ângelo da Silva
INSS	Ana Clécia Silva Gonçalves

LEVANTAMENTO DE CUSTOS – CONSOLIDAÇÃO

Participantes do levantamento de custos por órgão	
	Edinéia de F. Estrela
CGRL / SPOA	Breno Barros
SRF	Lauri Sérgio Weiler Flávia Alves dos Anjos Célia Luciana Batista
SERPRO	Jorge Fernando M. Ferreira Antonio Carlos de Araújo Dias
ESAF	Cláudio P. Vieira Ivo da Costa Ferreira
DNIT - Obras	Márcio Guimarães de Aquino Vitor Brito Gomes de Souza
DNIT - Compras Administrativas	Lusivaldo dos Santos Ribeiro
AGU	Cláudio Francisco Souza de Salles; Ramon Eduardo Barreto; Marilene Alves de Araújo Matos; Marta Emília Barros C. Silva Rodrigo Sarmento.

Anexo 1

**Reprodução dos slides utilizados na
apresentação realizada dia 15 de junho de
2007**



Anexo 2

Questionário utilizado na pesquisa junto a fornecedores



Anexo 3

Tabulação das respostas quantitativas da pesquisa junto a fornecedores





Planejamento

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo 4

Problemas e sugestões apontadas pelos fornecedores



Problemas e sugestões apontadas pelos fornecedores

A interação com os empresários através de questionário aplicado via e-mail mostrou-se bastante frutífera. A questão referente à “sugestões de melhoria” foi utilizada também para a colocação de problemas e reclamações.

O volume e a qualidade das colocações são indicativos de empenho e do interesse do empresariado no estreitamento do diálogo com o governo, tendo em vista o aprimoramento das compras públicas.

A experiência indica a possibilidade de fortalecer a interação com os fornecedores, genericamente ou classificados em grupos temáticos e setoriais que fortaleçam a gestão do conhecimento e a aprendizagem coletiva.

Uma política de compras públicas envolve comunicação social que estimule a concorrência e a participação mais ampla dos empresários. As dificuldades apontadas devem ser oportunamente equacionadas, bem como as inquietações e preconceitos não justificados, ensejam campanhas de esclarecimentos.

A seguir, apresentamos problemas e recomendações apontadas pelos fornecedores, classificadas em: Especificação; Divergência de Material; Processo Licitatório; Habilitação; Seleção de Fornecedores; Sistema COMPRASNET; Pagamentos e Impostos.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
ESPECIFICAÇÃO	
Não fica clara a descrição tipo de produto, esclarecimento sobre qualidade, material a ser utilizado.	Melhorar a especificação e a conformância dos produtos. Contratar pessoas especializadas para elaboração das especificações técnicas do edital
O Governo compra muitos produtos de qualidade e desempenho inadequados, só porque são mais baratos.	Verificar a qualidade, além do menor preço.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
Muitos produtos cadastrados no CATMAT do site COMPRASNET estão com as especificações técnicas erradas, gerando dupla e até tripla interpretação técnica. Muitos editais ao serem impressos constam uma especificação técnica completamente diferente do cadastro do CATMAT do site COMPRASNET e muitos pregoeiros orientam que na divergência entre as especificações do edital e do CATMAT, prevalece a do CATMAT, normalmente erradas ou dúbias. Os pregoeiros, que são responsáveis pela contratação, muitas vezes não têm capacidade/entendimento técnico para avaliar uma proposta comercial.	É preciso eliminar a formação de preços que normalmente são montados por empresas que em seguida participam da licitação
Qualidade das mercadorias: muitas vezes o preço fala mais alto e o governo compra mercadoria de péssima qualidade.	Avaliar a mercadoria entregue, e comparar para ver se é exatamente o que foi especificado.
Em nosso ramo de atuação, muitas vezes, serviços em que a qualidade é um fato subjetivo (projetos gráficos, design) são tratados como produtos. Perdemos muitas licitações por não apresentarmos o MENOR PREÇO, simplesmente pelo fato de que concorrentes com menos custos e MENOS QUALIDADE DE SERVIÇOS, colocaram preços menores e ganham as licitações. Mesmo em áreas como a Impressão de matéria; gráfico, já tivemos desagradáveis surpresas quanto à qualidade final do impresso por que a gráfica foi escolhida pelo menor preço e não pela melhor qualidade.	Sugestão é que em se tratando de SERVIÇOS, a licitação seja SEMPRE feita pela modalidade que analisa TÉCNICA e PREÇO. Parece que Muitas vezes os departamentos de compra de órgãos públicos fazem TODAS as compras pelo menor preço, talvez por ser um processo mais simples e rápido. Parece ser algo meio automático. Muitas vezes isso termina com um processo muito mais custoso para o Estado, como no caso de um livro impresso de qualquer maneira (sem os cuidados mais básicos) e que gerou grande revolta nos autores, em nós e moveu um extenso processo contra a gráfica para que eles refizessem o livro. Todo o custo desse processo poderia ter sido evitado se na compra do ser-

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
	viço fosse considerada criteriosamente a capacidade técnica da gráfica e seu portfólio.
Restringir a participação de concorrentes que não atuam exclusivamente na área dos itens cotados	Sugiro que seja observado, principalmente nos casos de registro de preços (entregas parceladas), as quantidades solicitadas, pois já houve caso de sermos vencedores num pregão eletrônico srp com um valor total aproximado de R\$ 300.000,00 em um órgão de uma cidade distante 180 km da nossa empresa e recebemos somente um pedido no valor de R\$ 20,00 (valor este, muito inferior ao que nossa despesa gastou com transporte para o devido fornecimento) portanto quando se trata de cotação para outra cidade temos que incluir no custo um percentual maior referente à nossa despesa com o frete, tornando os preços mais elevados.
A organização dos lotes com números menores de itens (quando de valores mais elevados) e por seguimentos de produtos. Melhor estudo das especificações dos produtos. Ordenar os lotes de maiores valores em primeiro lugar para tornar competitivo os de menores valores (esses passam a ser interessantes para quem já vendeu lotes de maior valor).	Criação de contrato e edital padrão e extinção de caução em garantia, pois para o negócio de seguro não faria sentido, já que trata-se de segmento regulamentado pela SUSEP, que garante as indenizações no caso de sinistros.
Inclusão no COMPRASNET os estados e municípios para compra governamentais, e um melhor detalhamento dos produtos a serem adquiridos: inclusive informando os preços de referências para adequação das propostas comerciais.	As aquisições feitas por via eletrônica são mais econômicas para nossa empresa. Gostaríamos que as especificações fossem mais exatas para evitar interpretações dúbias.
Para a área em que atuo necessitamos de Normas técnicas para evitar que a	

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
especificação venha beneficiar algumas empresas por ela atender uma determinada faixa de valores específica daquela empresa. Precisamos de Normas técnicas de equipamentos eletromédicos.	
A especificação incompleta de materiais licitados e a falta de conhecimentos por parte dos licitantes sobre o que estão adquirindo é outro problema para os fornecedores, que têm que “correr atrás” do solicitante para descobrir as especificações técnicas dos itens licitados.	
Especificar mais detalhadamente o produto cotado, inclusive exigindo marca, diminuindo assim as diferenças de preços que ocorrem provenientes de marcas diferentes.	
Exigir preço mínimo para não afetar a qualidade dos serviços e produtos.	
Diversas contratações a preço vil, que é aceito pelos pregoeiros sem nenhum tipo de análise de custo do produto. Como encargos, incidências fiscais, fretes e etc. E principalmente dentro do nosso ramo levando à quebra contratual junto a órgãos públicos. Além de produtos de qualidade duvidosa.	Há que se levar em consideração a qualidade do produto ofertado e principalmente preço mínimo.
Nas licitações por técnica e preço, especificamente na área de informática, deveriam ser melhor fixados os critérios de pontuação técnica, os quais na maior parte das vezes acabam por restringir a competitividade sem benefício direto ao interesse público. Nesse aspecto, ótimo trabalho vem sendo feito pelo TCU, mas os vícios de Edital se repetem seguidamente, por falta de observância e de vinculação a esses critérios, e por modelos de editais que 'se repetem', mui-	Poder especificar material (marca modelo).

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
tas vezes por serem 'reciclados' de um órgão para o outro.	
Deveriam ser exigidos nas especificações dos produtos orçados mais critérios de qualidade impedindo alguns fornecedores de orçaram produtos que venham a prejudicar a qualidade das obras publicas, obrigando a aquisição de produtos sem qualidade mas com menor preço.	Fazer as especificações com mais clareza.
Na minha área, Produtos para Laboratórios, a especificação clara e precisa do material a ser adquirido é fundamental. Muitas vezes, o usuário necessita adquirir produtos da alta qualidade, mas por não especificar corretamente, adquire produtos de baixo.	Antes de elaborar um edital o licitante deveria pedir sugestões de especificações para quem é do ramo.
	Poderia ser utilizado o critério de só poder participar as marcas pré-aprovadas pela instituição.
DIVERGÊNCIA DE MATERIAL	
Comissão de licitação requer um técnico capaz de conferir a proposta técnica e a mercadoria após ter sido entregue, o que muitas vezes não acontece, fazendo com que o governo compre "gato por lebre".	O que posso sugerir é de que o governo federal passe a exigir mais qualidade de produtos, uma vez que constantemente perdemos cotações por cotar materiais de primeira linha ao passo que o concorrente ganha com materiais totalmente inferiores.
Concorrência desleal, onde se oferece material de pouca qualidade.	Nos pregões eletrônicos as descrições das mercadorias deviam ter mais informações técnicas embasadas em normas técnicas
O gargalo das compras (no caso das mercadorias que compramos) está entre aquilo que o técnico QUER ADQUIRIR e os bens que são EFETIVAMENTE adquiridos. Os pregoeiros estão mirando somente no preço e estão esquecendo-se de perguntar se o mais barato atende às necessidades do setor	Existe hoje um abuso sem precedente sobre os materiais licitados e contratados sem critérios.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
adquirente. O resultado: nosso parque de pesquisas e também o parque técnico das escolas de pesquisa poderá ficar sucateado.	
PROCESSO LICITATÓRIO	
Há demora na oficialização da concorrência, preparação, publicações em diários oficiais etc., já houve casos de até 6 meses depois de cotado/estimado para realização do pregão. Resultado: preço estimado, inferior ao atual.	Propiciar que as vendas aos órgãos públicos sejam somente, por pregão eletrônico ou diretamente por inexigibilidade.
O uso de pregão eletrônico é extremamente desestimulante para nós fornecedores, pois, os preços atingidos são quase sempre abaixo do nosso custo. O acompanhamento da produção do serviço licitado nunca é bem feito, pois não se conhece ninguém da empresa vencedora. Quando se utiliza este tipo de compra, o governo na verdade está em busca de meros fornecedores e não parceiros, o que resulta em péssimos produtos e serviços, que no final do processo fica mais caro para o Governo. A transparência neste tipo de processo é muito deficiente, faltando uma fiscalização mais eficiente, com diligências aos locais de produção dos serviços. Outro ponto muito importante é a divulgação dos processos de compra, que muitas vezes não são claros nem transparentes.	Menos burocracia na questão dos editais tem editais que são praticamente impossíveis de se enquadrar, nas compras eletrônicas moralizar as empresas que entram para atraparalhar, tipos empresas que baixam muito os custos e depois simplesmente abandonam o pregão e fica por isso mesmo.
É preciso inverter a ordem dos processos. Primeiro classificar as propostas técnicas ou de preços e em seguida solicitar comprovação de capacitação legal, técnica etc., dando um prazo de 05 dias. Só isso já diminuiria radicalmente os custos com a burocracia.	Nossa sugestão, é que quando são solicitadas amostras dos produtos ofertados e são aprovados. Quando da entrega do mesmo é feito o atestado pelo setor autorizado. O que mais acontece posteriormente, e que reclamações que os produtos estão com defeitos ou não são originais conforme as amostra. Isso é incoe-

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
	rente, pois se já mandou-se a mostra do produto, porque então não compara-se à remessa feita através do Empenho com a amostra solicitada. Portanto nós que atuamos especificamente em suprimentos de informática, temos tido muito problemas nesse sentido. O que mais nos causa estranheza, é que os produtos que enviamos não nos são apresentados, para sabermos se foi nossa empresa que enviou ou não. Na maioria dos Órgãos Públicos, eles já de imediato querem suspender as nossas empresas no SICAF. Em nossa visão, quando solicitada amostra do produto e aprovado, Adjudicado, Homologado, Empenhado, e expedido por nós e entregue ao local solicitado pelo Órgão, e feito o ATESTAMENTO, não cabe a nós o ônus, pois “sabemos lá se o tal produto que entregamos foram fornecidos por nós mesmos”?? Gostaríamos que por gentileza, olhassem esse problema com mais carinho.
Com relação modalidade de licitação de registro de preços, creio que deve haver algum equívoco por parte das unidades gestoras, pois estão realizando licitações com estimativas irreais, que iludem ao fornecedor quanto as reais possibilidades de aquisição, fazendo com que estes tenham um custo muitas vezes elevado para participar da licitação e mesmo sendo vencedora de determinados itens não fornecem os mesmos, acarretando no descrédito de tal modalidade. 2. Já houve casos de alguns órgãos licitarem em outras modalidades, convite, por exemplo, sem ter o crédito para	

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
empenhar, ou seja apenas com a possibilidade de receber tal crédito, o que muitas vezes não ocorre, acarretando um custo desnecessário ao fornecedor, que participa de uma licitação sem nenhum valor.	
Hoje temos de entrar uma a uma licitação, para sabermos se é de nosso interesse, pois não sabemos qual produto ou serviço é dirigido a licitação. Ou ainda quem sabe um cadastro nacional de municípios, estados e União, para enviar aos ramos corretos cada licitação pertinente.	Gostaria que no site do Banco do Brasil, tivesse uma maneira de agrupar por ramos de trabalho, ou seja pelo produto ou serviço oferecido, no que diz respeito a apresentação das licitações.
As Empresas de Pequeno Porte estão enfrentando problemas nas licitações on-line devido à participação das grandes empresas em todos os processos de licitações de Medicamentos. Estamos efetuando compras em quantidades muito superiores às nossas condições para podermos ter preços equivalentes aos comprados por estas empresas. Nas licitações da União o interesse em participar é grande mas a realidade mostra que não é possível ganhar qualquer licitação. Nossa atuação é praticamente 100% nos órgãos municipais de RS, SC e PR.	No tocante aos projetos de engenharia/arquitetura, a legislação é aplicada deturpadamente, impondo um limite superior para aceite da proposta, incentivando a contratação pelo preço mínimo sem que haja efetiva responsabilização do contratante e do contratado quanto à exequibilidade. A atual lei impede que o autor do projeto básico possa desenvolver o projeto executivo, embora, objetivamente, seja ele notoriamente especializado na solução daquele problema que resultou no projeto básico. TODOS os processos licitatórios devem ter explícitos os impostos e encargos considerados e devidamente cotejados com os valores legais vigentes. TODOS os contratantes devem incluir nos processos e torná-los públicos, NA PUBLICAÇÃO, os critérios de formação do preço de referência. É ABSURDA A CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA por pregão e por preço mínimo pela elementar oportunidade de direcionar os pro-

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
	cessos posteriores de contratação de obras e serviços cujos montantes são mais de 100 vezes superiores aos valores de contratação de projetos. Projetos polêmicos devem ser ampla e previamente discutidos com as entidades técnicas especializadas. Pela pequena expressão do montante de recursos envolvidos na contratação de projetos técnicos de engenharia/arquitetura, deve haver uma reserva compulsória, correspondente a 2% do valor total do orçamento anual do contratante já destinado à contratação de projetos e criada uma agenda plurianual de investimentos, com força de Lei, obrigando as administrações a empreender ações estruturantes de médio e longo prazos.
Nos processos de compra governamentais, o GOVERNO (ADM Pública) tem que correr riscos tanto quanto ou mais que os fornecedores. Todo o processo é lento, caro para ambas as partes participantes e com total risco para o fornecedor. Toda a regra é em prol da Adm. Pública, dificultando e até mesmo desinteressado ao pequeno empreendedor. OBS: Após efetuar toda rotina burocrática para cadastramento/atualização, fizemos nossa primeira venda para um órgão público e foi o suficiente para perder o interesse pela continuidade. O pedido de orçamento exigia 60 dias de validade, logo, o pedido só foi confirmado ao final desta validade.	Ser mais rápidos com os processos de autorizações de fornecimentos.
HABILITAÇÃO	
Empresas não habilitadas utilizam serviços de terceiros para participarem dos pregões, isto é, concorrem de forma	Dispensa de autenticação em documentos, disponibilização de todas as certidões exigidas na Lei 8666 em

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
desleal com os que têm a documentação em ordem.	páginas eletrônicas dos órgãos.
E necessário uma melhor critério, nas empresas que participam dos pregões, já que somente a empresa vencedora e que tem a sua documentação solicitada para ser habilitada. O ideal seria que antes da abertura dos preços as empresas tivessem suas documentações habilitadas.	Melhorar a informatização na relação entre fornecedor e governo e PRINCIPALMENTE diminuir a burocracia para contratação e manutenção do contrato, em especial a burocracia interna dos órgãos do governo.
Validade das certidões ter um prazo maior, como por exemplo certidão de falência e concordata que era de 180 dias e passou a ser de 90 dias, a cada três meses precisa ser solicitada uma nova certidão, e para complicar quando o órgão entra em greve ficamos sem a certidão, gerando a empresa perdas por não poder participar de licitações. Alvará de funcionamento da vigilância sanitária, entra com o pedido 02 meses antes de vencer o alvará e não saiu no prazo do vencimento, sai depois de 6 a 8 meses, nesse período ficamos sem poder participar de licitações, pregões etc. os órgãos não aceitam o protocolo de entrada de renovação	Sugerimos a aceitação desse protocolo. O prazo da licença poderia ser ampliado ou melhor ser definitivo, na abertura da empresa solicitar o alvará de funcionamento e dar baixa com o encerramento da empresa. Muita dificuldade e muito custo em deixar a documentação totalmente em ordem, sem saber se vai ganhar ou não o serviço, sugerimos a apresentação de toda a documentação só da empresa ganhadora e dar um prazo para a entrega da documentação e que esse prazo seja compatível com o prazo que nós temos para dar entrada e retirada desses documentos nos órgão competentes. O credenciamento das empresas deveria ser somente com a consulta do CNPJ.
A lei 8.666 na Seção II (Habilitação)-artigo 28 - inciso III determina o seguinte "Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, PERTINENTE AO RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL. No próprio sistema de cadastramento do SICAF, como em outros sistemas de cadastramento, é aceito o CONTRATO SOCIAL, como comprovante de ramo de ativi-	

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
dade, porém, é importante ressaltar, que: o que determina o CADASTRO DE CONTRIBUINTES nos estados, é a Inscrição Estadual e não apenas uma alteração contratual. Se uma empresa séria, muda o ramo de atividade, faz-se a alteração nos cadastros da União, Estado e Município, porém, não é isso que vem ocorrendo. Para se comprovar o ramo de atividade das empresas e deixar este processo mais confiável e transparente, é imprescindível que seja aceito apenas a Inscrição na Receita Federal (CNPJ), evitando-se assim a participação de empresas, cuja seriedade é questionável, ou no máximo a Inscrição Estadual no caso de empresas comerciais, mas jamais uma simples alteração contratual, onde muitas empresas usam o artifício de colocar ramos de atividades totalmente diferentes entre si	
Informatização de todos os documentos de habilitação da empresa, não sendo necessária apresentação copia autenticada. Contrato de manutenção mensal por período de um ano, com um único empenho distribuído em pagamentos mensais, pois existe muita burocracia para receber empenhos todos mês.	Simplificação da documentação. Atualização da legislação
A atualização no SICAF deveria ser online com a emissão da Certidão, diminuindo os custos com o deslocamento e a perda de tempo de pessoas aguardando nos órgãos para as devidas atualizações. A exigência demasiada de documentos nos quais muitas vezes nem a lei exige, o que torna a maioria das licitações dirigidas a uma certa marca ou empresa.	

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
SELEÇÃO DE FORNECEDORES (qualidade do produto / prazo de entrega/regularidade na documentação)	
Quando começamos a enviar nossas propostas disputando o menor preço, somente após o encerramento do prego é que vamos saber se o vencedor estava com toda documentação em dia, o que pode nos levar a disputar com possíveis empresas não cadastradas ou mesmo com a documentação vencida. Os pregoeiros não fazem as análises técnicas das propostas comerciais anexadas no ato do cadastramento junto ao COMPRASNET. Os processos são abertos para lance sem a devida desclassificação das propostas inexeqüíveis ou erradas, proporcionando uma disputa injusta.	Sugerimos que antes de iniciar a operação seja feita uma conferencia antecipada da documentação, como é feito hoje nos pregões presenciais.
	Sugiro aumentar o valor de dispensa de licitação dos atuais R\$ 8.000,00 para R\$ 20.000,00. A participação nos pregões eletrônicos deveria ser dividida por estado
Na modalidade prego eletrônico as documentações fiscais são analisadas somente após a disputa através dos lances, em nossa opinião consideramos que o correto deveria ser analisada primeiramente a documentação fiscal de todos os participantes, tendo em vista que em alguns casos, a empresa vencedora possui irregularidades junto ao SICAF, ou certidões vencidas, prejudicando assim aquelas participantes que estão com sua documentação fiscal atualizadíssimas, mas no momento da disputa deixam de ofertar lances pelo fato daquela empresa que apresenta preços muito abaixo dos praticados no mercado, e ao se consagrarem vence-	Cotar preços por regiões, pois assim facilitaria para pequenas empresas. "SOMOS A FAVOR DE QUE SEJA ANALISADA TODA A DOCUMENTAÇÃO FISCAL E HABILITAÇÃO TÉCNICA ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS."

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
doras, não conseguem efetuar a contratação pelo fato dessa empresa não estar com documentos fiscais atualizados, ou estão sem condições de atualizá-las por uma ou outra irregularidade qualquer.	
A partir do momento que optaram por pregões eletrônicos, esqueceram das micro empresas, tirando assim a oportunidade de venda. Quando é que uma micro empresa poderá competir com um fabricante ou até um distribuidor direto? Sem contar que esses pregões geram um custo maior; por exemplo: Um Órgão lança uma dispensa eletrônica, e quem ganha é uma empresa de São Paulo. Não coloca marca, oferece qualquer porcaria e sem contar que na maioria das vezes não entrega o produto, por descobrir que não é interessante fornecer; em decorrência da quantidade e da distância; ou seja nós Micro Empresários, não vendemos; por não conseguir concorrer com os de fora e nem o Órgão consegue comprar o material. Gostaria de saber se isso não gera custos, para os Órgãos? Fala-se de economia, economiza mesmo, pois na maioria das vezes não se consegue nem mesmo adquirir os produtos, sem contar que é adotado menor preço, onde quando entrega o produto sempre vem material de péssima qualidade. E estão esquecendo da quantidade de pessoas no DF, que depende unicamente de vendas a Órgãos Públicos. Como fica nossa situação, vendo os nossos empregos sendo dados aos grandes empresários? SOCORRO, para minha empresa e todas outras.	Solicitação da compra no município onde os veículos estão trabalhando ou de passagem. Sugestão: Tudo bem quer fazer Licitações Eletrônicas, por que então não se divide por região cada um venda somente em suas respectivas regiões.
O pregão eletrônico esta fechando	Em nossa cidade e preferível partici-

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
muitas empresas a minha, por exemplo, chega a concorrer com o próprio fabricante e distribuidor autorizados destes fabricantes, como vou conseguir Ganhar? Sem se falar que as empresa da região que da própria licitação nunca ganham só as empresas de fora, desta forma não gera ICMS para o Estado, se não gera ICMS não gera INCENTIVOS.	par das modalidades de Licitação, Pregão Eletrônico e Tomadas de preços presencial devido à dificuldade com o meio de transporte, os nossos produtos se tornam mais caros, por este motivo nesta região é necessário levar em conta esta dificuldade, esta situação fica difícil com fornecedores de outras regiões em comparação aos preços.
O grande problema que enfrentamos hoje nas licitações, é a concorrência com as empresas que não cumprem com seus compromissos para com seus funcionários já existentes e mesmo assim conseguem classificação.	Achamos que deveria haver uma forma de detectar as empresas que com certeza trarão problemas para a administração pública
O que o governo precisa não é de menor preço e sim de preço justo pelos serviços e produtos ofertados. O que acompanhamos hoje com o pregão são empresas participando de processos licitatórios ofertando preços inexecutáveis e os pregoeiros infelizmente não tendo com fazer nada, pois o que vale é o menor preço e não a certeza de que a empresa contratada irá cumprir o contrato.	Para que seja tomada uma decisão certa na aquisição da mercadoria e ou serviço, é necessário consultar empresas do ramo para fornecer o preço justo para aquisição do produto. Muitas das vezes vários produtos que eventualmente poderiam ser adquiridos, e não são comercializados por estarem com seus preços desproporcionais ao que os fabricantes vendem.
Verificação dos fornecedores que vendem para a união pois em pregão eletrônico aparecem fornecedores que dão preços completamente irrisórios e depois não entregam a mercadoria. Estes fornecedores e seus sócios devem ser impedidos de vendas à união.	Fazer um paralelo entre “Menor Preço Global X Qualificação Profissional e Qualidade”. Esperamos sinceramente que o Governo Federal também nos ajude a melhorar o mercado de fornecedores: Ter mais rigor quanto à capacidade técnica das licitantes e comprovada identidade com o perfil do objeto licitado pertinente
SISTEMA COMPRASNET	
Falta transparência na forma de divul-	Todos os portais de compras ex:

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
gação dos pregões, sem considerar o diário oficial, por muitas vezes não encontramos a informação pela internet.	COMPRASNET deveria ter um espaço para inclusão do catálogo (FOTO) do material a ser licitado.
Dificuldade de comunicação entre o pregão e o pregoeiro	COMPRASNET é excelente, mas deveria ter meios de melhor comunicação entre o participante do pregão e o pregoeiro
Em alguns casos, quando procuramos saber os próprios funcionários do órgão nunca sabem uma posição exata. Gostaria de uma solução ou pelo menos uma melhoria	Interligar o sistema de pagamento do respectivo processo ao sistema SICAF para que possamos fazer uma consulta e assim nos informarmos sobre o andamento do pagamento
Capacitar equipes de compras - Existem equipes que exigem garantias para prorrogação do contrato (dobram o valor do contrato com conseqüente duplicação do valor da garantia). Criar serviço para apoiar nesse tipo de questão - tipo arbitragem.	Deve-se diminuir a burocracia e o SICAF deveria ser automático visto que todas as certidões são confirmadas pela internet
Continuar aprimorando o processo e investindo em treinamento dos servidores neles envolvidos para melhor demandar o atendimento.	Mais agilidade no site do COMPRASNET durante os pregões eletrônicos.
O sistema não é ruim. O problema está nas pessoas que comandam esse sistema. Chefes de setor, encarregados, gerentes que não despacham em tempo normal do sistema, e sim, seguram, empacam o sistema. Às vezes sem intenção, por distração, mas às vezes dolosamente retêm as notas, os contratos, os aditivos.	Na minha opinião deve haver uma ouvidoria independente em cada órgão para fiscalizar os responsáveis por cada setor para fazer fluir o sistema.
Que o governo antes de comprar, peça cotação para várias empresas em potencial, e não apenas as grandes empresas.	Nossa sugestão para melhoria da qualidade, agilidade dos processos e redução dos custos é a seguinte: Integrar em um único sistema todas as compras públicas, mas caso isso seja impossível devido ao tamanho do Brasil e a complexidades regionais; formatar a nível estadual e municipal o modelo de compras eletrônico igual

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
	ao COMPRASNET. Segundo nosso entendimento o formato eletrônico para as licitações reduz muito o custo, dá maior transparência e dificulta a corrupção e este com certeza deve ser o modelo a ser seguido.
Acabar com o pregão eletrônico, o qual está propiciando o vicejar de empresas picaretas, ofertando preços aviltantes e prejudicando quem trabalha direito e produz benefícios sociais e tributários para o país.	Nossa sugestão é que adotem um sistema onde o licitante não precise enviar SEDEX com os documentos. Ex: final de 2006 participamos de um Pregão Eletrônico no COMPRASNET onde o órgão utilizou as ferramentas do site solicitando nossa aprovação. Enviamos proposta e declarações via on-line através do COMPRASNET.
O site oficial do governo COMPRASNET apresenta problemas constantes, saindo do ar com muita frequência ou ficando super lento, prejudicando o envio de lances que na maioria das vezes não é computado. O SERPRO não está conseguindo, manter a regularidade do site.	Unificação/padronização dos editais do COMPRASNET.
PAGAMENTOS / IMPOSTOS	
Fornecedor não consegue diminuir os preços para pagamento dos materiais necessários para execução do trabalho, devido à demora do recebimento.	Governo deveria pagar no prazo estipulado, assim, talvez conseguissem até melhores preços. Deveria haver maior rapidez nos pagamentos (repasse do governo para o órgão)
Não trabalhamos com órgãos estaduais e municipais, pelos atrasos nos pagamentos, não temos capital de giro suficiente para esperar, com isso as empresas que participam, já sabendo do atraso, elevam seus preços, fazendo com que o governo pague mais caro pelas mercadorias.	Efetuar um melhor planejamento financeiro dos órgãos governamentais e se possível efetuar um sistema que conceda um prazo maior de recolhimento dos impostos quando o devedor for órgão público que atrase os pagamentos desonerando momentaneamente a empresa fornecedora ou que permita ao fornecedor deduzir

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
	este custo do seu recolhimento
A insegurança na pontualidade nos pagamentos com certeza afasta as empresas para participarem das concorrências públicas, assim como nós, seria ideal se as empresas públicas cumprissem os pagamentos conforme consta em seus editais, com certeza esse fato atrairia muito mais empresas, onde, o custo final para esses órgãos cairia.	Ponderação do ICMS praticados em outros Estados
O que realmente precisa melhorar é o cumprimento aos prazos de pagamento, pactuados nos contratos no ato da compra e que não são cumpridos pela maioria dos setores do governo federal, não está havendo respeito ao fornecedor, que têm que honrar seus compromissos com fornecedores, impostos, funcionários entre outros. Se o fornecedor descumpra uma cláusula do contrato o mesmo é executado, em contrapartida o mesmo não acontece com o fornecedor que fica impossibilitado de executar o contrato, tendo em vista que isso gera inúmeros problemas para ele. Sou prestador de serviços na área de manutenção de veículos e tenho sérios problemas nos recebimentos de nossos serviços, constantes atrasos, e quando procuramos informações sobre o pagamento o que escutamos é: - Não temos previsão do dia do pagamento. Então pra que serve o contrato, se o governo não cumpre o que contrata.	Diminuição dos impostos, pois a carga tributária mesmo sendo micro é excessiva 5% de ISS, 8.1% de imposto simples e alguns casos 11% de INSS, em alguns casos são 24.1 % de impostos em cima do valor total do contrato
Só acho que o processo de pagamento deveria ser mais “aberto” para que pudéssemos acompanhar os mesmos e ter realmente certeza da data do crédito em nossa conta.	Deveria existir unificação em algumas alíquotas de encargos sociais e reserva técnica para que com isso o preço ofertado por um licitante seja suficiente para honrar com os tributos, encargos, salários e benefícios de seus empregados.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES / SUGESTÕES DOS FORNECEDORES
Efetuar pagamento em um prazo menor após a entrega do produto ou conclusão dos serviços. Descontar o valor da garantia/caução, no primeiro pagamento ao invés de exigir antecipadamente.	Monitoramento do governo federal das obrigações à pagar para que os mesmos ocorram no prazo contratual.
Diminuir o prazo de pagamento que são de 30 dias da emissão da Nota Fiscal, geralmente na execução, dependendo da disponibilidade da execução dos serviços prestados nos órgãos, se perde em torno de até 15 dias, somando 45 dias para recebimento, uma vez que o valor está empenhado o dinheiro está disponível para pagamento.	No governo do Estado de SP, temos a BEC - Bolsa Eletrônica de Compras, e neste site os órgãos são beneficiados com a isenção do ICMS, para venda aos órgãos da administração estadual, este é um benefício que poderia ser concedido no âmbito federal, ou seja, isentar as empresas fornecedoras do governo federal, de recolher os impostos "federais" dos bens e serviços vendidos.
Diminuição dos impostos, pois a carga tributária mesmo sendo micro é excessiva 5% de ISS, 8.1% de imposto simples e alguns casos 11% de INSS, em alguns casos são 24.1 % de impostos em cima do valor total do contrato.	Gostaria de pagar menos impostos tanto na compra de materiais como os da empresa.
Nosso departamento de licitações está funcionando há 2 anos, nossa maior dificuldade em contratar com a União é o prazo de pagamento que nunca é cumprido. Temos casos em que o pagamento atrasa em até 4 meses.	Redução de prazos para efetivação de empenhos e redução de prazos de pagamento após a emissão de nota fiscal de serviço.
Sugestão o pregão eletrônico dá acesso a todos participarem mais as alíquotas de impostos são diferentes, e muitos estados nordestinos compram de fabricantes no sul isso encarece o produto	Os bancos deviam ser mais do que emprestar dinheiro à juros para empresários e sim consultores financeiros participando com os pequenos; pois muitos acabam é é prejudicando empresários quando o governo atrasa seus pagamentos
Atraso nos pagamentos	Cumprimento do prazo de pagamento estabelecido.



CGU AGU
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

**CÂMARA NACIONAL DE
SUSTENTABILIDADE - CNS**
DECOR/CGU/AGU

**4ª EDIÇÃO, REVISTA,
ATUALIZADA, AMPLIADA**
agosto/2021



ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Bruno Bianco Leal

CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO

Arthur Cerqueira Valério

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS - DECOR

Victor Ximenes Nogueira

**Este é um trabalho da
Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS)**

COORDENAÇÃO DA 4ª EDIÇÃO:

Alessandro Quintanilha Machado (CNS)

AUTORES DA 4ª EDIÇÃO:

Alessandro Quintanilha Machado

Carlos Freire Longato

(Coordenador da Câmara Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - CNPDI)

Daniel Lin Santos

(Integrante da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC)

Celso Verдини Clare

Flávia Gualtieri de Carvalho

Manoel Paz e Silva Filho

Marcos Weiss Bliacheris

Maria Augusta Soares de Oliveira Ferreira

Maria Letícia Brandão Guimarães Barth

Mateus Levi Fontes Santos

Michelle Marry Marques da Silva

(Coordenadora da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC)

Patricia Moraes Gomes

Teresa Villac

(Coordenadora da Câmara Nacional de Sustentabilidade CNS)

CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA:

Denize Coelho Cavalcanti

(Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SIMA/SP (4ª edição)

Equipe da Secretaria-Geral de Administração – SGA-AGU (4ª edição)

Juliana Ramalho Lopes

(Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA-BSB – 2ª edição)

Maria Aparecida Bedaqui

(Secretaria Geral de Administração – SGA-AGU – 2ª edição)

Paulo Roberto Raiz

(Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo – CJU SP AGU – 3ª edição)

Rosângela Maria Ribeiro Muniz

(Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA-BSB – 2ª edição)

Vital de Oliveira Ribeiro Filho

(Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – 4ª edição)

DIAGRAMAÇÃO:**DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICO-ESTRATÉGICAS – DEINF/CGU**

Bruno Moreira Fortes

(Diretor - DEINF)

Daniel Pereira de Franco

(Coordenador – DEINF)

José Pedro Calistro Torres de Miranda

Tiago Bosco dos Santos

Advocacia-Geral da União

Edifício Sede AGU I - SAS Quadra 3 Lotes 5/6 CEP: 70070-030

Brasília-DF

Telefone: (61) 2026-8545

Permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.

Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União.

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª ed. Machado, Alessandro Q. (Coord.); Longato, Carlos F.; Santos, Dainel L.; Celso V.; Carvalho, Flávia G. de; Paz e Silva Filho, Manoel; Bliacheris, Marcos W.; Ferreira, Maria Augusta S. de O.; Barth, Maria Leticia B. G.; Santos, Mateus L. F.; Silva, Michelle Marry M.; Gomes, Patricia M.; Villac, Teresa.

Brasília: AGU, agosto, 2021.

1. Licitação sustentável. Legislação e normas. Direito Ambiental. Direito Administrativo.

CDU: 351.712(81)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
1.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS DA 4ª EDIÇÃO	7
1.2	HISTÓRICO DA CÂMARA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE	9
1.3	HISTÓRICO DO GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS	10
2	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	12
2.1	O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO INTERNACIONAL– ODS/ONU E OCDE	15
3	CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL	19
4	FUNDAMENTOS JURÍDICOS	25
4.1	PARECER 01/2021/CNA/CGU/AGU: OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE	30
5	PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL (PASSO A PASSO).....	32
5.1	1º PASSO: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE REUSO/REDIMENSIONAMENTO OU AQUISIÇÃO PELO PROCESSO DE DESFAZIMENTO	32
5.2	2º PASSO: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE	34
5.2.1	COMO SE MANIFESTAR NOS ETP DE ACORDO COM OS INCISOS II, X E XI DO ART. 7º DA IN/ME Nº 40/2020:....	45
5.3	3º PASSO: ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ENTRE OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA ISONOMIA, DA VANTAJOSIDADE E DA SUSTENTABILIDADE	47
5.4	4º PASSO: SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO GESTÃO DE RESÍDUOS	49
6	A SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS	52
6.1	EXEMPLOS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM CADA FASE DO CICLO DE VIDA:	52
6.1.1	PRODUÇÃO	52
6.1.2	DISTRIBUIÇÃO	52
6.1.3	USO.....	53
6.1.4	DESTINAÇÃO FINAL	53
7	SERVIÇOS - ASPECTOS GERAIS ATINENTES À SUSTENTABILIDADE EM SERVIÇOS	55
7.1	SUSTENTABILIDADE EM QUAIS SERVIÇOS?.....	57
8	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	58
8.1	DEFINIÇÕES	58
8.2	A SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	60
8.3	COMPREENDENDO A PREVENÇÃO DE RESÍDUOS	60
8.4	COMPREENDENDO A GESTÃO DE RESÍDUOS.....	61
8.5	A ACESSIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	61
9	DESTAQUES DA 4ª EDIÇÃO	68

9.1	SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO	68
9.2	A DIMENSÃO CULTURAL DA SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	70
9.3	A SUSTENTABILIDADE NOS CONVÊNIOS E DEMAIS PARCERIAS.....	73
9.4	A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE (AMPLITUDE DO CONCEITO ATUAL DE ACESSIBILIDADE)	79
9.5	A IMPORTÂNCIA DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA.....	83
10	CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA PARTE ESPECÍFICA.....	102
	ACESSIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	104
	ACESSIBILIDADE EM LOCAÇÕES	105
	AGROTÓXICOS – SEGURANÇA E REGRAMENTOS PARA USO	106
	APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL	110
	APARELHOS ELÉTRODOMÉSTICOS	114
	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – Gêneros Alimentícios – Licitação.....	117
	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA Modalidade Compra Institucional – Dispensa de Licitação – Chamada Pública.....	121
	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE	127
	CADASTRO TÉCNICO FEDERAL	131
	ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - Fabricação ou industrialização de produtos em geral	131
	ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – Serviços de Utilidade; Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Turismo; Uso de recursos naturais; Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981-Obras civis;.....	134
	INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL	136
	COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA	138
	COLETA SELETIVA – CONTRATAÇÃO DA COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS.....	139
	CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – SEGURANÇA REGRAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO	140
	CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE	145
	DETERGENTE EM PÓ	146
	ENERGIA LIMPA (FOTOVOLTAICA)	149
	FRASCOS DE AEROSSOL EM GERAL	150
	LÂMPADAS FLUORESCENTES	151
	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – Serviços de limpeza e conservação	153
	LIXO TECNOLÓGICO	155
	MERCÚRIO METÁLICO.....	157

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Resíduos.....	159
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	162
ÓLEO LUBRIFICANTE	163
PILHAS OU BATERIAS.....	166
PNEUS.....	169
PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS	172
PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS - aquisição de madeira, de lenha e de outros produtos florestais.....	175
PRODUTOS PRESERVADOS DE MADEIRA	178
RESÍDUOS – Serviços de saúde.....	181
RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS.....	183
RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS – Resíduos perigosos	186
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	189
SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR	190
SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO	191
SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – Serviços de manutenção	194
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO– AQUISIÇÃO DE (OU SERVIÇOS QUE UTILIZEM) BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	197
VEÍCULOS	204
ANEXOS	208
PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU.....	208
DESPACHO n. 00002/2021/CNS/CGU/AGU.....	208
DESPACHO n. 00334/2021/DECOR/CGU/AGU.....	208
DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU	208

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS DA 4ª EDIÇÃO

Diante da ampliação da utilização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Câmara Nacional de Sustentabilidade da CGU/AGU elaborou esta 4ª edição, coordenada pelo Dr. Alessandro Quintanilha, mais uma vez para dar uma resposta rápida à constante mudança na legislação objeto deste Guia, mas também para introduzir a Nova Lei de Licitações ([Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#)) no seu contexto.

O objetivo primordial desta 4ª edição continua sendo o reforço à contribuição para a segurança jurídica na prática das Contratações Sustentáveis, zelando pela já consagrada utilização do guia por Advogados e Gestores Públicos.

Esse objetivo é alcançado pela revisão de toda a legislação citada, mas também com a revisão de seus textos e inclusão de novos itens em sua parte prática, para deixar o Guia mais atual e pertinente.

Esta edição já demonstra a preocupação com a iminente aplicação da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos. Considerando que a [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), entrou em vigor no decorrer da elaboração desta edição, a citação da nova lei foi feita ainda de forma inicial, mas já introduzindo excertos relevantes, os quais demonstram que este Guia permanece em condições de ser aplicado, mesmo no contexto da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos.

Além disso, esta edição acrescenta textos sobre a dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas; demonstra como sustentabilidade e inovação andam juntas e indissociáveis; chama atenção para a necessidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nos convênios e demais parcerias celebradas com a Administração Pública Federal; sobre a importância da exigência do Cadastro Técnico Federal do Ibama como critério de sustentabilidade nas contratações públicas; e, por fim, mas não menos importante, esta edição traz um texto que fala da amplitude do conceito de acessibilidade e sua importância para uma sociedade moderna, culta, respeitadora dos direitos humanos e que zela pela inclusão social.

Não custa repetir que a parte específica deste Guia tem aplicação de âmbito nacional, voltada aos órgãos da Administração Pública Federal assessorados pela AGU. No entanto, sua incidência também pode beneficiar entes dos Poderes Judiciário e Legislativo, com o necessário e prévio exame por órgãos públicos destes poderes de normativas ministeriais (Ministério da Economia e extinto Ministério do Planejamento) que, embora se destinem ao Poder Executivo ([IN SLTI/MPOG nº 1/2010](#), por exemplo), podem ser aplicadas como boa prática de gestão pública sustentável pelos Poderes Judiciário e Legislativo. De igual forma, deve-se atentar para eventuais normativos existentes no âmbito de cada Poder, com especial destaque aos normativos do CNJ para o Poder Judiciário. O Guia pode ser referência para Municípios e Estados, desde que observadas as mesmas ressalvas, devendo-se atentar sempre para a observância da legislação estadual e municipal existente nas temáticas aqui versadas, bem como para a necessária e inafastável orientação prévia dos correspondentes órgãos de Consultoria Jurídica de cada órgão público que pretender deste Guia se utilizar.

Embora a verificação da atualidade da legislação seja um dos objetivos primordiais de cada edição, é fundamental verificar a vigência da norma, eventual alteração, revogação ou superveniência de outra norma, previamente à inserção das previsões constantes deste Guia nas minutas editalícias, tendo em vista a dinamicidade da legislação pátria.

Cumprе reiterar, ainda, que o Guia não substitui a atividade de consultoria jurídica em cada caso concreto, além de não deter a Câmara Nacional de Sustentabilidade atribuição para o exame de casos concretos de contratações empreendidas por órgãos públicos.

Ressaltamos que a implementação de contratações sustentáveis é um desafio no estabelecimento de um novo paradigma de gestão pública, em que se “aprende fazendo” e que se constrói no agir institucional e aprimoramento constante. Assim, relembramos que este Guia constitui um documento em permanente reformulação.

Nesse sentido, as contribuições escritas para melhoria do Guia serão bem-vindas. Disponibilizamos, para tanto, o e-mail:

cgu.gncs@agu.gov.br

Anota-se, entretanto, que os integrantes da Câmara Nacional de Sustentabilidade não respondem a questionamentos de casos práticos, devendo os consulentes dirigirem-se a suas unidades de consultoria jurídica. Registre-se que apontamentos de eventuais irregularidades em casos concretos devem ser encaminhados aos órgãos competentes e responsáveis. O e-mail acima disponibilizado tem a função de receber críticas ou contribuições escritas para o Guia.

Ao final, jamais se olvidando de que as instituições são feitas de pessoas, à coordenação deste trabalho, aos integrantes da Câmara Nacional de Sustentabilidade e aos colegas que colaboraram com as outras e em especial com esta edição, fica registrada a gratidão da coordenação da CNS.

O compromisso da Câmara Nacional de Sustentabilidade é proceder a atualizações periódicas deste importante ferramental. Esperamos que a 4ª Edição do Guia contribua ainda mais para sua consolidação nacional como referência de juridicidade no tema, incentivando as boas práticas de sustentabilidade nas contratações públicas brasileiras.

1.2 HISTÓRICO DA CÂMARA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE

Em 2008, por incentivo da Ouvidoria-Geral, a Advocacia-Geral da União adotou o programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), mediante termo de adesão celebrado em setembro como Ministério do Meio Ambiente. Constituiu-se uma Comissão Gestora Nacional (Portarias 730/2019 e 1519/2019 – AGU), de composição ampla, com servidores e membros das carreiras, sob a coordenação da Dra Maria Augusta Ferreira, para formulação de ações de sensibilização e práticas de gestão pública sustentável. Objetivando maior capilaridade, foram instituídas subcomissões regionais da A3P/AGU, integradas por voluntários.

Em 2009, integrantes das carreiras jurídicas da AGU passaram a se reunir voluntariamente em São Paulo para estudos sobre os fundamentos jurídicos das licitações sustentáveis, um dos eixos temáticos da A3P, sendo reconhecidos pela Escola da AGU SP como um Grupo de Estudos em Direito Ambiental (Ordem Serviço 8/2010 EAGU). Seus integrantes encaminharam contribuições voluntárias para a Consultoria-Geral da União sobre o tema.

A crescente sensibilização ao tema por membros da AGU mediante capacitações pela Escola da AGU e em parceria com outros órgãos públicos, bem como a participação da AGU em painel sobre contratações públicas sustentáveis na Conferência da Rio+20 e as alterações legislativas a partir de 2010 foram determinantes para a criação, em 2013, do Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos da AGU (NESLIC). Em 2017, o Núcleo foi transformado em uma Comissão Permanente de Sustentabilidade e, em 2019, na Câmara Nacional de Sustentabilidade.

1.3 HISTÓRICO DO GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

O Guia Nacional de Contratações sustentáveis teve sua origem em 2010, em trabalho precursor desenvolvido no âmbito do Núcleo de Assessoramento Jurídico da União no Estado de São Paulo (NAJ SP), por Dra Luciana Pires Csipai, Advogada da União e autora do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do NAJSP. A 2ª edição é de 2011, denominou-se Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo e a última edição do Guia foi elaborada em 2013¹.

Em 2016, houve a nacionalização do Guia e a 1ª edição do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis introduziu uma nova parte inicial à legislação de incidência nos editais, com orientação sobre conceito, fundamentos jurídicos e passo a passo para a implementação das contratações sustentáveis. A legislação também foi atualizada. O trabalho foi coordenado por Dra Flávia Gualtieri de Carvalho, do Núcleo Especializado de Sustentabilidade, Licitações e Contratos/CGU.

Em 2019, foi elaborada a 2ª Edição do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, agora denominado Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A 2ª Edição do Guia trouxe as seguintes novidades em seu conteúdo: atualização da legislação; atualização do conteúdo teórico de acordo com as novas tendências sobre sustentabilidade, atualização

¹ Autoria: Luciana Pires Csipai. Colaboração 1ª edição: Luciana Maria Junqueira Terra, Mara Tieko Uchida e Teresa Villac Pinheiro Barki. Colaboração 2ª edição: Luciana Maria Junqueira Terra, Mara Tieko Uchida, Teresa Villac Pinheiro Barki e Viviane Vieira da Silva. Colaboração 3ª edição: Luciana Maria Junqueira Terra e Mara Tieko Uchida. Advogadas da União (CJU SP).

e inclusão de novos itens em sua parte específica e indicação de uma boa prática de gestão pública sustentável: Energia Limpa, que aborda painéis fotovoltaicos.

A 3ª edição do Guia é de 2020 e destaca-se pela introdução de orientações para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Destaque-se que a utilização do Guia é recomendada pela Consultoria-Geral da União:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. ([Boa Prática Consultiva n. 6 - Manual de Boas Práticas Consultivas](#)).

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União manifestou-se no sentido de que o Guia “*tem como objetivo oferecer segurança aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais*” ([Acórdão nº 1056/2017 - Plenário](#)).

Em outra oportunidade, a Corte de Contas entendeu pela licitude de cláusulas editalícias relativas à habilitação e à certificação dos licitantes, desenhadas com base em recomendações constantes do Guia, admitindo sua reprodução para certames futuros ([Acórdão nº 2661/2017-Plenário](#)).

2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Desde 1972, época da Conferência de Estocolmo, a Organização das Nações Unidas - ONU - ocupa-se de refletir, discutir e disseminar a ideia de desenvolvimento sustentável.

O Relatório Brundtland, de 1987, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, representa um marco histórico na evolução do tema.

Em linhas gerais, podemos afirmar que a necessidade de desenvolvimento e o dever de proteger o meio ambiente e fomentar a sustentabilidade são valores que se complementam. Não há a menor viabilidade, nos tempos que correm, de pensarmos o desenvolvimento apenas como fator econômico. O desenvolvimento há de vir sempre acompanhado e orientado por necessidades socioambientais e com fundamento na sustentabilidade constitucionalmente prevista ([artigo 225, caput, CF](#)). Sendo assim, todo desenvolvimento deve ser qualificado e entendido como desenvolvimento sustentável.

Historicamente, a partir do enfoque tripartite (social, ambiental e econômico), que constituiu o seu núcleo mínimo, reconhece-se que o desenvolvimento sustentável envolve outras dimensões, tais como a ética e a jurídico-política.

A sustentabilidade multidimensional é um princípio e valor constitucional, conforme bem desenvolvido na doutrina nacional por Juarez Freitas (Sustentabilidade, Direito ao Futuro). A dimensão cultural vem sendo reconhecida, gradativamente, como integrante do desenvolvimento sustentável.

Em detalhamento, o **BEM-ESTAR SOCIAL** relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e à saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

O **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** não é um fim em si mesmo e diz respeito à implementação de medidas estatais que contribuam para a efetivação de garantias dignas de vida e desenvolvimento das potencialidades humanas.

A **PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE** constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

As dimensões ética e jurídico-política reforçam a multidimensionalidade e transversalidade da sustentabilidade, princípio jurídico para a concretização do bem-estar social e da solidariedade intergeracional.

É um avanço, principalmente porque a dimensão ética da sustentabilidade, assim como as demais, como demonstra Freitas (2014), tem assento constitucional e, nessa toada, não pode mais ser desconsiderada pelos operadores no campo do Direito.

Pela **DIMENSÃO ÉTICA**, o agir humano não é predatório, esvaindo-se a contraposição rígida entre sujeito e natureza e “o outro, em seu devido apreço, jamais pode ser coisificável, convertido em commodity” (FREITAS, 2014, p. 64). O cuidado intergeracional aqui também se apresenta no pensamento desse autor que enfatiza a “solidariedade empática” que não se aparta da racionalidade, mas de uma racionalidade não mecanicista e sem prepotência que se norteia por uma “vontade ética” (p. 66), que tem por norte o bem-estar de todos constitucionalmente previsto ([artigo 3º, Constituição](#)) e o reconhecimento da dignidade humana.

Verifica-se que a racionalidade empregada na perspectiva da sustentabilidade como valor e princípio constitucional supera a visão antropocentrista e uma racionalidade meramente operativa e instrumental rumo a uma racionalidade que, atenta a valores, confira dignidade humana ao agir.

A **DIMENSÃO JURÍDICO-POLÍTICA DA SUSTENTABILIDADE** refere-se à sua eficácia imediata, não dependente de regulamentação e a todos vinculante. Não há faculdade ou possibilidade de transigência do direito garantido pela sustentabilidade, seja para o presente, seja para o futuro. A sustentabilidade, além de seu conteúdo ético, é também juridicamente vinculante como um princípio constitucional implícito decorrente da incorporação como norma geral ([artigo 5º, parágrafo 2º, CF](#)). Essa dimensão altera

substancialmente o ordenamento jurídico e as políticas públicas.” (Villac, 2020, Licitações Sustentáveis no Brasil).

Há, destarte, outras dimensões da sustentabilidade para além do triple bottom line. Assim:

O avanço nas dimensões da sustentabilidade ocorre também na literatura, como em Sachs (2002), Elkington (2018) e Freitas (2019). Sachs (2002) ressalta outras dimensões, além do tripé ambiental-social-econômico: cultural, ecológica, territorial e política (interna e internacional). A **dimensão cultural** refere-se ao equilíbrio entre o respeito às tradições e a inovação, bem como a capacidade de elaboração de projetos que sejam nacionais e não meramente cópias de modelos externos e sem adequação. A **dimensão ecológica** é distinta da **ambiental** e refere-se à primeira à limitação do uso de recursos não renováveis e produção de recursos renováveis. O **aspecto territorial** apresentando por Sachs implica a melhoria do ambiente urbano e das disparidades entre as regiões, com estratégias de desenvolvimento que sejam ambientalmente seguras, conservando-se a biodiversidade. A **dimensão política** da sustentabilidade possui dois aspectos em Sachs, o internacional, que se refere à cooperação e garantia da paz, controle efetivo da aplicação do princípio da precaução em matéria ambiental, a cooperação científica e tecnológica internacional. A dimensão política nacional refere-se aos processos democráticos que atendam aos direitos humanos e a responsabilidade do Estado na implementação (Sachs, 2002). Elkington (2018) também externou entendimento sobre a necessidade de avançar para além do triple bottom line (TBL), apontando que o conceito acabou capturado e diluído em relatórios de consultoria” (Freitas, Villac, 2019, Encyclopedia of the UN Sustainable Development Goals. Responsible Consumption and Production, verbete Sustainable Public Procurement: concept and principles. Editora Springer).

Especificamente sobre a dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas, consultar o [tópico 9.2](#), que consta nos destaques desta 4ª edição.

Ressalte-se, por oportuno, que o desenvolvimento sustentável não pode subsistir apenas como ideário, simplesmente alicerçado em boas intenções, sábias palavras e atitudes heroicas.

O desenvolvimento sustentável precisa evoluir, com urgência, em direção à mudança da realidade. O Poder Público e a sociedade devem conjugar esforços e adotar práticas voltadas para a realização imediata desta importante diretriz. Quando o planeta sofre, a humanidade sofre ainda mais. Precisamos, todos, de atenção e cuidado. É o dever ético de zelo para com o ambiente, para com os outros e as gerações futuras. Não podemos postergar o ideal de construirmos uma sociedade livre, justa, solidária e sustentável, sendo que cada um destes valores, ressalte-se, não existem por si, mas estão todos interligados.

Neste sentido, de se destacar a relevância de a Constituição Federal de 1988 ter alçado o direito ao meio ambiente a um status de juridicidade inovador no cenário nacional, a ele correspondente o dever estatal de preservação e efetivação de ações para tanto. Neste contexto, entre diversas outras medidas a cargo do Poder Público, destaca-se a adoção de uma política de contratações públicas sustentáveis. Este o percurso jurídico que vem sendo construído no Brasil e aqui a atuação da Advocacia-Geral da União, função essencial à Justiça também no que concerne à consecução prática do [artigo 225 da Constituição Federal](#).

Como uma das ferramentas adotadas pela AGU, está a presente atualização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS).

2.1 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO INTERNACIONAL— ODS/ONU E OCDE

As contratações sustentáveis se inserem em um contexto internacional, como um compromisso de Direito Internacional Público, confirmado perante a Organizações das Nações Unidas (ONU), em Nova York, no ano de 2015, na presença de mais de 150 líderes mundiais.

Trata-se de uma nova agenda de desenvolvimento mundial, que fixou 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) até 2030. Verificamos, como referido, que

houve uma ampliação do desenvolvimento sustentável para além do clássico tripé ambiental, social e económico.

SÃO OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS):

1. acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
2. acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
3. assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
4. assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidade de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5. alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e meninas;
6. assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
7. assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
8. promover o crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
9. construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
10. reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
11. tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
12. assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
13. tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
14. conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
15. proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a

desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

16. promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

17. fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Os 17 ODS são implementados através do estabelecimento de metas e de estratégias por parte de cada nação soberana.

Sobre o tema, de se ressaltar:

EMENTA: AGENDA 2030. RESOLUÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLEIA-GERAL DA ONU. QUESTIONAMENTO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE FORÇA VINCULANTE.

1. Dificuldades inerentes ao processo de ratificação, bem como a reiterada oposição de reservas ao conteúdo dos mesmos pelos países signatários, têm levado os organismos internacionais a deliberarem sobre propostas de resoluções, de caráter meramente recomendatória.

2. A Resolução n. 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que aprovou a Agenda 2030, por não ser um tratado, não preenche o antecedente lógico para o processo de internalização estabelecido pelos arts. 84, VIII e 49, I, ambos da Constituição.

3. A Agenda 2030 reconheceu ser despida de efeitos vinculantes, reconhecendo e respeitando a soberania dos países em identificar as prioridades e as melhores alternativas para a persecução daquelas metas.

4. As metas e objetivos insertos na Agenda 2030 não irradiam eficácia normativa vinculante.

(PARECER n. 00067/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Excelentíssimo Advogado-Geral da União pelo r. DESPACHO n. 00801/2019/GAB/CGU/AGU, de 09/09/19, nos termos do Despacho do Consultor-Geral da União nº 00801/2019/GAB/CGU/AGU e do Despacho nº 00564/2019/DECOR/CGU/AGU).

Mais informações sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável podem ser obtidas no site <https://odsbrasil.gov.br/>, que apresenta os Indicadores Brasileiros,

em iniciativa do IBGE e Secretaria Especial de Articulação Social/Secretaria de Governo da Presidência da República.

As contratações públicas sustentáveis previstas nas Leis [nº 8.666, de 1993](#), e nº [14.133, de 2021](#), tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.”

No que concerne às contratações, assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis significa que deverão ser substituídos os padrões atualmente vigentes (produtor/poluidor e consumidor/consumista), altamente prejudiciais ao meio ambiente, por padrões mais razoáveis e adequados, que sejam eficientes no uso de recursos naturais, de infraestrutura e de acesso a serviços básicos. O foco deixa de ser no consumo e altera-se para a cidadania e a preservação com o meio ambiente.

No Brasil, a promoção de práticas de contratações públicas sustentáveis vem sendo feita, gradativamente, mediante alterações na legislação (Ex.: [Lei nº 12.349, de 2010](#), que alterou o art. 3º da [Lei nº 8666, de 1993](#), e [Decreto nº 7.746, de 2012](#), que regulamentou o mesmo artigo).

Ainda em âmbito nacional, importante ressaltar que a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos ([Lei nº 14.133, de 2021](#)) traz o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Em reforço a essa diretriz, a [Lei nº 14.133, de 2021](#), dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

Especificamente sobre a relação entre sustentabilidade e Inovação e sobre a adesão do Brasil ao compromisso diretivo da OCDE na promoção do desenvolvimento sustentável “por meio da aplicação de ciência e tecnologia, fortalecendo as políticas e programas de inovação nacionais e melhorando as redes colaborativas globais existentes”, consultar o [tópico 9.1](#), que consta nos destaques desta 4ª edição.

3 CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Sendo assim, as contratações públicas serão promovidas, em regra, por meio de licitação.

Licitação é, portanto, o procedimento administrativo formal utilizado no âmbito da Administração Pública que visa a escolher, entre os diversos interessados, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa para a celebração de determinado contrato (fornecimento, serviços, obras), de acordo com critérios objetivos de julgamento previamente estabelecidos em edital.

LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL, por sua vez, é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos.

Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos.

A CONTRATAÇÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL DEVERÁ CONSIDERAR, NO MÍNIMO, AO LADO DE ASPECTOS SOCIAIS E DA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO JUSTO NO MERCADO GLOBAL, OS SEGUINTE ASPECTOS:

- questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;
- redução do consumo;
- análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;
- estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços

sustentáveis, até que esta nova realidade passe a representar regra geral e não exceção no mercado brasileiro;

- fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
- fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;
- fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis).

SÃO FINALIDADES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA [Lei nº 8.666, de 1993](#):

- realização do princípio da isonomia (igualdade, imparcialidade);
- seleção da proposta mais vantajosa;
- promoção do desenvolvimento nacional sustentável ([lei nº 12.349, de 15/12/2010](#), alterou o art. 3º da [lei nº 8.666/93](#), introduzindo o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas).

A inovação legislativa acima referida foi altamente significativa para a efetivação da licitação sustentável no Brasil. Trata-se de fundamento jurídico sólido e de cristalina interpretação. Isto porque, ao introduzir no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como finalidade do procedimento licitatório, no mesmo patamar normativo das finalidades anteriores (quais sejam a realização do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa), fez com que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável passasse a ser um fator de **observância cogente pelo gestor público nas licitações**.

O [Decreto nº 10.024, de 2019](#) (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão), trouxe também novidades interessantes no campo da sustentabilidade, como, por

exemplo, a afirmação de que “O princípio do desenvolvimento nacional será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades”. A novidade está na consideração da dimensão cultural como pilar da sustentabilidade, bem como no reforço da importância do plano de logística sustentável.

A Nova Lei Geral de Licitações e Contratos ([Lei nº 14.133, de 2021](#)) seguiu nessa mesma trilha e também definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Ainda em reforço a essa diretriz, a [Lei nº 14.133, de 2021](#), dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

Em outros termos, podemos afirmar que a contratação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa, a realização da contratação sustentável pela Administração Pública, na forma descrita nos parágrafos anteriores, deixou de ser medida excepcional para ser a regra geral.

Por outro lado, não se pode olvidar do dever de motivação do gestor. Todo ato administrativo deve ser motivado. Assim, a não adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na contratação pública enseja a necessidade de motivação administrativa. O que se alterou com a introdução do princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável na Lei Geral de Licitações e Contratos, e com a introdução no ordenamento jurídico de diversas outras normas tratando do tema, é o dever de motivar a não adoção de critérios e práticas sustentáveis nas contratações públicas.

Por óbvio. Se a contratação sustentável agora é a regra, em princípio, a não adoção dela passa a demandar do gestor uma motivação mais robusta. Mas é possível que determinados critérios e práticas sustentáveis também demandem motivação robusta, por

diversos motivos, em especial quando gerar uma maior restrição da competição e um dispêndio financeiro maior do que o “normal”.

Não por outro motivo que o art. 2º do [Decreto nº 7.746, de 2012](#) foi alterado pelo [Decreto nº 9.178, de 2017](#), deixando clara a necessidade de justificativa por parte do gestor quanto à adequação das especificações do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade exigidos no instrumento convocatório. Ao mesmo tempo em que determina a adoção de critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, exige também a justificativa quanto à adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade, exigindo, por fim, que seja sempre resguardado o caráter competitivo do certame.

SÃO CONSIDERADOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, ENTRE OUTRAS:

- **baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;**
- **preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;**
- **maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;**
- **maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;**
- **maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;**
- **uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;**
- **origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e**
- **utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.**

([Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º da Lei nº 8.666/93](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.178, de 2017](#)).

Segundo dados do IBGE, em 2014 as participações em despesas de consumo das Administrações Públicas em relação ao Produto Interno representaram 20,2% do Produto Interno Bruto (IBGE. Participação da Despesa de Consumo das Administrações Públicas em Relação ao Produto Interno Bruto. Séries Históricas e Estatísticas – fonte: <https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=SCN34&t=participacao-despesa-%2520consumo-administracoes-publicas-brem>). Sendo assim, temos que a licitação/contratação sustentável constitui significativo instrumento de que dispõe a Administração Pública para exigir que as empresas que pretendam contratar com o Poder Público cumpram requisitos de sustentabilidade socioambiental, desde a produção até a distribuição de bens, assim como na prestação de serviços e na realização de obras de engenharia.

Diante desse poder de compra do Estado Brasileiro, percebeu-se que a licitação poderia ser utilizada como mais um instrumento de viabilização de políticas públicas, nos mesmos moldes já feitos anteriormente com o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006).

Ao introduzir no ordenamento jurídico nacional o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, o Estado utilizou das contratações públicas como um dos instrumentos para a viabilização dessa política pública. Com efeito, os artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123, de 2006, que tratam das aquisições públicas, trazem diversos incentivos para as microempresas e empresas de pequeno porte (e demais entes que, por lei, também usufruem desses benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, como, por exemplo, cooperativas, produtor rural pessoa física e agricultor familiar), tais como licitações exclusivas e preferência para contratação.

De certa forma, os incentivos às microempresas e empresas de pequeno porte também podem ser considerados como cumpridores do desiderato de desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que as microempresas e as empresas de pequeno porte fomentam o empreendedorismo, bem como o desenvolvimento local, atendendo às dimensões social e econômica da sustentabilidade.

Não por outro motivo precisamos avançar e agilizar a efetivação da licitação sustentável, sem nunca descuidar da livre e isonômica participação dos interessados, da

preocupação com a qualidade da despesa pública e com a vantajosidade das propostas para a Administração Pública.

Cabe ressaltar que a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no momento do procedimento licitatório. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, no procedimento da licitação, e chegando até a execução e fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos.

Além disso, ressaltamos que, do mesmo modo em que se observa a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade nas licitações, assim também devem ser observadas nas contratações diretas, sem licitação, nos casos de inexigibilidade e dispensa, com fundamento nos normativos ora referenciados.

De acordo com o ordenamento constitucional vigente, efetivar na prática a contratação sustentável, promovendo o uso racional e inteligente dos recursos naturais é dever do Poder Público e da sociedade. Trata-se de uma política pública socioambiental e, no fundo, de um compromisso ético com a vida, de um elo na corrente da promoção de uma civilização melhor, de um futuro melhor.

4 FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A [Constituição da República Federativa do Brasil](#) em vigor, promulgada em 05 de outubro de 1988, foi a primeira constituição brasileira a afirmar expressamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

É indiscutível que a Constituição Federal conferiu tratamento especial aos direitos fundamentais. Para além de lhe creditar um título específico (Título II), que, inclusive, ostenta primazia topográfica em relação a outros temas estruturantes da Federação (organização do Estado, organização dos poderes, defesa, tributação, etc.), a Constituição contempla uma série de enunciados normativos esparsos que consagram direitos e garantias fundamentais os mais diversos.

O “caput” do art. 225 é norma central para a compreensão inicial do tema, razão pela qual segue transcrito:

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O enunciado acima transcrito é expresso ao consignar: (i) que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito subjetivo (“Todos têm direito”); (ii) que o meio ambiente é um bem jurídico da categoria “de uso comum do povo”; (iii) que o meio ambiente é dotado de fundamentalidade material, na medida em que serve de base para o exercício de outros direitos, nomeadamente a vida (“essencial à sadia qualidade de vida”); (iv) que a tutela e preservação ao meio ambiente são deveres do Poder Público e da coletividade; (v) que o meio ambiente é um direito titularizado pelas presentes e futuras gerações.

Destarte, não restam dúvidas de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental, que ostenta fundamentalidade², nas perspectivas tanto material - pois, segundo Ingo Sarlet, “dizem com o reconhecimento e proteção de certos

² SARLET. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional, pp. 74-75.

valores, bens jurídicos e reivindicações”³ - quanto formal - visto que positivado por nossa ordem constitucional - que é subjetivamente exigível pelo povo e cuja tutela compete ao Poder Público e à coletividade, em favor das presentes e futuras gerações.

Nas palavras de Frederico Amado, "o bem ambiental é autônomo, imaterial e de natureza difusa, transcendendo à tradicional classificação dos bens em públicos (das pessoas jurídicas de direito público) e privados, pois toda a coletividade é titular desse direito (bem de uso comum do povo)"[7]. No mesmo sentido, pronunciou-se o Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: [...] O direito à integridade do meio ambiente – típico direito de terceira geração – constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social. Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade. ([MS 22.164, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 30-10-1995, P, DJ de 17-11-1995](#)).

³ SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. Os direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988. Revista Diálogo Jurídico – Ano I – Vol. I – Nº 1º, abril de 2001, Salvador, Bahia. p. 11.

Assim, a ordem constitucional brasileira incorpora, no pós Conferência de Estocolmo, a proteção ambiental eficaz como meta a ser perseguida pelo Poder Público, em deferência aos clamores universais contra o que se convencionou chamar de ecocídio⁴. Inaugura, pois, um modelo de Estado que Canotilho nomina de “Estado constitucional ecológico”, comprometido que é, interna e mundialmente, com a proteção ambiental e com o desenvolvimento sustentável⁵.

Deveras, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito subjetivamente exercitável perante o Estado, a quem cabe prover-lhe tutela efetiva. Por outro lado, convém enfatizar a não menos importante dimensão objetiva do direito fundamental ao meio ambiente. Quer esta significar que os direitos fundamentais participam da essência do Estado de Direito Democrático, operando como limite do poder e como diretriz para sua ação.

Com efeito, os Poderes constituídos devem pautar sua atuação tendo em vista os valores consubstanciados pelos direitos fundamentais. Logo, a promoção e preservação de tais direitos objetivamente considerados (inclusive e especialmente, o meio ambiente), de um lado, impõem ao Estado deveres de proteção suficiente e, por outro, legitimam restrições a direitos subjetivos individuais.

Outrossim, cumpre frisar que Constituição não outorga proteção ao meio ambiente tão somente no âmbito da “Ordem Social”. Muito ao revés, mesmo quando cuida da “Ordem Econômica e Financeira” (Título VII), o texto constitucional dedica atenção especial ao meio ambiente.

Entre os princípios informadores da ordem econômica (em sentido deontológico[12]), insere-se a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” ([art. 170, VI, da Constituição](#)). Quando dispõe sobre a atividade garimpeira, a Constituição realça a necessidade de proteção ambiental ([art. 174, § 3º](#)). Quando versa a função social da propriedade rural, elenca a preservação do meio ambiente como

⁴ MILARÉ, Édís. Direito do ambiente. 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, pp.164-166.

⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado constitucional ecológico e democracia sustentada. In: GRAU, Eros Roberto; CUNHA, Sérgio Sérulo (coord.). Estudos de Direito Constitucional em homenagem a José Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros; 2003, p. 101 e ss.

requisito necessário a seu cumprimento ([art. 186, II](#)). Ademais, o fim declarado da ordem econômica é assegurar a todos existência digna ([art. 170, caput](#)), que naturalmente supõe um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Portanto, tais disposições demonstram que a preservação ambiental subjaz todas as relações econômicas travadas no país (fabricação, prestação, comercialização, regulação de bens e serviço etc.). Revelam, ainda, o claro intento do constituinte de buscar, garantir e promover o desenvolvimento nacional sustentável ([arts. 1º, III e IV, 3º, 170, 225, Constituição](#)).

A partir destes comandos, editou-se caudalosa legislação ambiental e estruturou-se o sistema nacional do meio ambiente, incumbido de realizar diversificadas políticas públicas, tendo em vista a necessidade de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado.

No que diz respeito especificamente às contratações sustentáveis, destaca-se a força vinculante das normas produzidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Economia (que englobou o antigo Ministério do Planejamento).

Com efeito, além da Constituição Federal, de leis e decretos, existem diversas normas cogentes emanadas das entidades acima citadas. Essas normas tratam da segurança para o usuário de produtos e serviços, assim como tratam de exigências de critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, na prestação de serviços e na execução de obras.

Relacionamos, a seguir, a título de mera exemplificação, alguns diplomas normativos cujo conhecimento reputamos como essencial para os agentes públicos envolvidos nos procedimentos relacionados à contratação sustentável:

- [Constituição da República Federativa do Brasil – art. 170 e art. 225](#)
- [Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente](#)
- [Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional de Mudança do Clima](#)
- [Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos](#)
- [Lei nº 12.349/2010 – Alterou o artigo 3º da Lei nº 8.666/93](#)

- [Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos](#)
- [Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta o pregão eletrônico](#)
- [Lei nº 13.146, de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência](#)
- [Decreto nº 2.783/1998 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio](#)
- [Decreto nº 7.746/2012 – Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93](#)
- [Decreto nº 5.940/2006 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal](#)
- [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional](#)
- [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12/11/2012 – Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências](#)
- [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 – Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal](#)
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações](#)

O Enunciado nº 11 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4ª Edição), determina:

As licitações e contratações sustentáveis constituem política pública relevante para a Administração, cabendo aos Órgãos Consultivos, mediante suas práticas e manifestações nos processos submetidos a seu

exame, fomentar e sedimentar a sua instrumentalização para a construção de um meio ambiente sustentável.

Ao lado dos fundamentos jurídicos gerais, acima sugeridos, deverão ser utilizados outros instrumentos normativos originários de diversificados órgãos públicos (Ibama, CONAMA, Inmetro e outros), de acordo com o objeto licitado.

Para consulta à legislação ambiental, sugerimos verificar o Pannel de Legislação Ambiental, na página do Ministério do Meio Ambiente, no endereço [Microsoft Power BI](#). O Pannel de Legislação Ambiental abrange leis, medidas provisórias, e diversos atos normativos, tais como decretos, portarias, instruções normativas, relacionados à temática Meio Ambiente.

4.1 PARECER 01/2021/CNA/CGU/AGU: OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

O PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade com o objetivo de orientar a atuação consultiva no que toca à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade em todas as fases das contratações públicas.

Consta de sua ementa:

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

O parecer foi aprovado pelo Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DESPACHO n. 00334/2021/DECOR/CGU/AGU) e pelo Subconsultor-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

Em acréscimo, de acordo com o art. 18 da Portaria CGU nº 3, de 2019:

Art. 18. As manifestações jurídicas, as orientações normativas, os manuais, os enunciados, os atos normativos, os modelos e listas de verificação e demais trabalhos elaborados pelas Câmaras Nacionais, quando aprovados pelo órgão supervisor e pelo Consultor-Geral da União, devem ser observadas pela CGU e seus órgãos de execução.

Para ampla divulgação, o inteiro teor do PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, DESPACHO 00002/2021/CNS/CGU/AGU, DESPACHO 00334/2021/DECOR/CGU/AGU e DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU constam como [Anexos](#) ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5 PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL (PASSO A PASSO)

REGRAS GERAIS

1º PASSO: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE REUSO/REDIMENSIONAMENTO OU AQUISIÇÃO PELO PROCESSO DE DESFAZIMENTO;

2º PASSO: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE;

3º PASSO: ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ENTRE OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA ISONOMIA, DA VANTAJOSIDADE E DA SUSTENTABILIDADE;

4º PASSO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO GESTÃO DE RESÍDUOS;

5.1 1º PASSO: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE REUSO/REDIMENSIONAMENTO OU AQUISIÇÃO PELO PROCESSO DE DESFAZIMENTO

- **VERIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAR/ADQUIRIR;**
- **POSSIBILIDADE DE REUTILIZAR BEM OU REDIMENSIONAR SERVIÇO JÁ EXISTENTE;**
- **POSSIBILIDADE DE ADQUIRIR BEM PROVENIENTE DO DESFAZIMENTO;**

O gestor público deve ser bastante criterioso e cauteloso acerca da necessidade de contratação ou aquisição de novos bens ou serviços.

Ainda assim, mesmo diante da necessidade de um bem ou serviço, o gestor deve analisar com cuidado a possibilidade de reuso dos seus bens ou redimensionamento dos serviços já existentes.

Esta ordem de prioridade está em conformidade com o disposto no [art.9º da Lei nº 12.305/2010](#) (Política Nacional de Resíduos Sólidos):

Art. 9º. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: **não geração, redução, reutilização**, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Além disso, existe a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de **desfazimento**, em conformidade especialmente com o [Decreto nº 9.373, de 2018](#) (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a [Lei nº 12.305, de 2010](#).

Recomendamos, por fim, consulta prévia à página governamental do Reuse, no endereço <https://reuse.gov.br/>. O Reuse é uma solução que desburocratiza e garante a transparência aos processos de incorporação e transferência de patrimônio da União, desenvolvida pelo Ministério da Economia, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.



Figura 1 - Imagem ilustrativa retirada da página do reuse.

5.2 2º PASSO: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE

- **ESCOLHER E INSERIR NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE APLICÁVEIS AO OBJETO CONTRATADO COM OBJETIVIDADE E CLAREZA;**
- **VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DESSES PARÂMETROS E A SUA DISPONIBILIDADE NO MERCADO;**

Após constatada a necessidade de contratar, o gestor público irá escolher o objeto (bem, serviço ou obra) a ser contratado.

Neste momento da escolha do objeto a ser contratado se dá a inserção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens, serviços ou obras, podendo tais especificações ocorrerem no termo de referência/projeto básico ou projeto executivo, e/ou na minuta do contrato (especificação técnica do objeto e/ou obrigação da contratada). No edital os critérios de sustentabilidade podem ser exigidos como requisito de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

Atente-se que as exigências de sustentabilidade não devem ser genéricas.

Deve-se evitar a transcrição literal e automática

das previsões legais ou normativas,

sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas

na contratação em apreço.

Os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente exigidos, para que

possam ser objetivamente comprovados.

Esta inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de **modo claro e objetivo**. Portanto, não é permitido incluir critérios e práticas genéricas de sustentabilidade ou exigir declarações abstratas de cumprimento indistinto da legislação pertinente.

O estabelecimento de requisitos de sustentabilidade precisos, além de viabilizar sua exigibilidade pelo pregoeiro/comissão de licitação ou pela fiscalização/gestão do contrato, também permitem sua comprovação concreta pelas licitantes.

Cumpra-se observar o que o mercado pode ofertar e as **possibilidades de comprovação e verificação** dos critérios inseridos pelo órgão público, através de **certificações, documentos comprobatórios, amostra, laudos técnicos, etc.**

Essas exigências devem ser respaldadas em justificativa fundamentada, ressaltando-se que não podem comprometer a competitividade do certame e devem ser vistas com cautela, no caso de imposição de custos.

Quanto a exigência de conformidade com normas da ABNT, o Tribunal de Contas da União entende que é legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo licitatório ([Acórdão 898/2021 – Plenário](#)).

O [Acórdão 6306/2021- TCU- Segunda Câmara](#) posiciona-se no sentido de que é irregular a exigência de comprovação de licença ambiental como requisito de habilitação, pois tal exigência só deve ser formulada ao vencedor da licitação. Como requisito para participação no certame, pode ser exigida declaração de disponibilidade da licença ou declaração de que o licitante reúne condições de apresentá-la quando solicitado pela Administração.

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do [art. 30 da Lei 8.666/1993](#). A apresentação de laudos técnicos por todos os licitantes gera despesas desnecessárias, inibe a participação de interessados e contraria o interesse público ([Acórdão nº 1624/2018 - TCU - Plenário](#)).

Destaque-se que, em licitações com critério de julgamento do tipo **melhor técnica ou técnica e preço**, os critérios de sustentabilidade poderão ser considerados na avaliação e classificação das propostas técnicas.

A avaliação do objeto contratual engloba a pesquisa de boas práticas na especificação técnica de bens e serviços, como a consulta aos Cadernos de Logística, Catálogo de Materiais e de Serviços dos Sistemas de Compras dos Governos. Em âmbito Federal existe o CATMAT e o CATSER sustentáveis.

Promovendo-se compras compartilhadas, além de poder aproveitar a expertise de órgãos ou entidades que se encontram mais avançados em termos de contratações públicas sustentáveis, ganha-se em escala, reduzindo o preço dos bens e serviços com critérios de sustentabilidade. A expertise de uma entidade passa para a outra e assim por diante. Sem dúvida que isso acelera o processo de incremento da aplicação dos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações do Setor Público. Para tanto, pode-se usar o Sistema de Registro de Preços, que vem prestigiando a Intenção de Registro de Preços (IRP), para angariar cada vez mais órgãos e entidades participantes, em detrimento dos caronas.

Com efeito, o planejamento da contratação é o momento em que os critérios e práticas de sustentabilidade devem ser considerados, através da inclusão das contratações sustentáveis no contexto mais amplo da gestão estratégica e da pesquisa de inovações em serviços, bens e obras.

DIRETRIZES PARA ELABORAR OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Os estudos técnicos preliminares irão delimitar toda a contratação. A efetividade do planejamento da contratação depende da análise da necessidade, formas de contratar, dos riscos envolvidos e das medidas que devem ser adotadas para sua viabilidade, sendo relevante que sejam previstos os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratual, o alinhamento com o PLS do próprio órgão e a eventual existência de impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A [IN/ME nº 40, de 22 de maio de 2020](#), do Ministério da Economia, estabeleceu a obrigatoriedade de elaborar os estudos técnicos preliminares - ETP, conforme as diretrizes que estabelece, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, estendendo-se a todo tipo de contratação.

As exceções à elaboração dos ETP estão previstas no seu art. 8º: facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e

dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Conforme o art. 4º da referida Instrução Normativa, os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.

No [art. 7º da IN/ME nº 40, de 22 de maio de 2020](#) estão previstos os elementos que devem constar dos Estudos Técnicos Preliminares, dentre os quais destacam-se **os incisos II, X e XI**, que abrangem o tema da sustentabilidade.

INCISO II – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O [art. 2º do Decreto nº 7.746/2012](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.178, de 2017](#), estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

O parágrafo único do [art. 1º da IN/ME nº 40/2020](#) assim dispõe: “considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.”

GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU

É necessário que nos estudos técnicos preliminares, que irão delimitar toda a contratação, sejam previstos os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratual.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU que se revela como instrumento muito útil para a pesquisa de critérios de sustentabilidade e que pode auxiliar no planejamento da contratação.

Assim, a primeira providência seria a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para verificar se o objeto contratual está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia.

Identificado o objeto e os respectivos critérios de sustentabilidade no Guia Nacional, cabe a menção nos estudos preliminares do que irá constar nas minutas.

Deve-se ter em mente que o Guia não prevê todas as situações, nem poderia, tendo em vista que são muito amplas as possibilidades de contratação, nem é possível prever todas as necessidades da Administração, portanto, quando um tema não constar do Guia caberá ao órgão contratante fazer pesquisa em busca de legislação específica sobre o objeto da contratação, bem como verificar a existência de bens e serviços com critérios de sustentabilidade no mercado.

Os requisitos técnicos, que comumente são previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos se constituem em critérios de sustentabilidade. Os critérios de sustentabilidade devem ser estabelecidos com base em previsão normativa específica nas minutas.

Assim, caso o objeto contratual não se encontre no Guia Nacional, a pesquisa sobre o tema é a providência a ser tomada. Deve ser esclarecido que parte do objeto contratado pode constar do Guia, cabendo a pesquisa para o que não for previsto.

Uma boa fonte de pesquisa é o Painel de Legislação Ambiental, na página do Ministério do Meio Ambiente, no endereço [Microsoft Power BI](#).

Caso seja encontrada legislação sobre o tema não previsto no Guia: o órgão poderá formular critério de sustentabilidade com base no dispositivo legal que se aplique ao objeto da contratação, de forma específica, com a inserção nas minutas, evitando-se a elaboração de critério de sustentabilidade de forma genérica, apenas citando a legislação porventura incidente. Nos estudos preliminares basta indicar o que será previsto nas minutas.

Se a Administração entender que os bens objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de

sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

INCISO X - RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – PLS

O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

Além das Compras Compartilhadas, acredita-se que iniciativas como os Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS são de fundamental importância para o planejamento das contratações públicas sustentáveis. O PLS tem diretrizes importantes para uma organização incrementar a aplicação dos critérios e práticas de sustentabilidade não só nas suas contratações, mas também no seu próprio funcionamento. Trata-se de importante ferramenta de gestão, com potencial imenso para apontar indicadores que auxiliarão na redução de custos da operação do ente público. O [art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012](#), foi alterado para incumbir a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a editar um ato para orientar a administração pública federal a elaborar e implementar seus PLSs. As diretrizes mínimas para elaboração do PLS são as mesmas (atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição; práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços; responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e ações de divulgação, conscientização e capacitação). O que se alterou foi a incumbência de a SEGES/MPDG editar um ato para orientar a elaboração de PLS pela administração pública federal. Geralmente quando

isso ocorre, vem em seguida uma cobrança específica do MPDG (atual Ministério da Economia). Observe-se, ainda, que uma das diretrizes do PLS é prever ações de divulgação, conscientização e capacitação. Essas ações são de fundamental importância também para incrementar a aplicação dos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações do Setor Público. Sem conhecimento não há como cobrar critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.” (Entrevista sobre boas práticas em compras públicas sustentáveis com o professor Alessandro Quintanilha. As perguntas foram elaboradas pela professora da ENAP Jhesica Ribeiro Cardoso. Por Eduardo Paracêncio – sexta, 24 Nov 2017, 07:39. Escola Nacional de Administração Pública - ENAP).

Há determinação legal para que os órgãos da administração pública federal elaborem Plano de Gestão de Logística Sustentável – PGLS, conforme o [art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012](#):

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que preverá, no mínimo: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Nos termos do [artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019](#), as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PLS do órgão.

A [IN nº 10/2012 do MPOG](#) estabelece as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o [art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#).

Portanto, é fundamental que o órgão no planejamento de suas contratações esteja alinhado com o seu próprio Plano de Gestão de Logística Sustentável, caso não tenha PLS, deve providenciar a sua elaboração.

Há necessidade de se indicar nos ETP que a contratação está alinhada ao Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS do órgão. Reitera-se que o [art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.178, de 2017](#) estabelece que administração pública federal deve elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

INCISO XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Em relação a este inciso cabe a verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para estes impactos, caso existentes.

Impactos ambientais e respectivas Medidas de tratamento

Impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

Segundo o artigo 1º da [Resolução Conama nº 001 de 23 de janeiro de 1986](#), o impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

A [Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997](#), estabelece o conceito de impacto ambiental regional em seu artigo 1º: “Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.”

A Resolução [CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986](#), ao dispor sobre o Estudo de Impacto Ambiental, estabelece o que deve fazer parte do seu conteúdo mínimo:

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico – o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais – a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio sócio-econômico – o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II – Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III – Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV – Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

O inciso II determina que sejam observados prováveis impactos ambientais positivos e negativos e o inciso III do art. 6º da [Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986](#), prevê medidas mitigadoras dos impactos negativos.

O Guia de Avaliação de Impacto Ambiental do IBAMA (Relação Causal de Referência de Sistema de Transmissão de Energia) ao dispor sobre medidas ambientais informa que:

“São ações que visam evitar, minimizar, remediar e compensar os impactos negativos e potencializar os positivos (JESUS et al., 2013) e devem ser focadas nos impactos significativos.” Fonte: [Ibama](#).

Havendo impactos ambientais podem existir medidas de tratamento no sentido de mitigar ou reparar os impactos negativos. No planejamento da contratação esta

questão pode ser avaliada com antecedência, de modo a visualizar medidas que possam, também, ter caráter preventivo.

Por outro ângulo, quando se pensa em impactos ambientais sempre vem à mente os impactos negativos ou adversos. Podem existir impactos ambientais positivos ou benéficos numa contratação.

Assim, ao elaborar os estudos técnicos preliminares, no planejamento da contratação, torna-se possível declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental está previsto [na Lei nº 6938, de 1981](#) - Política Nacional do Meio Ambiente, artigo 10, e a avaliação de impactos ambientais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente ([artigo 9º, II da Lei nº 6.938, de 1981](#)).

Por sua vez, o [artigo 2º da Resolução Conama nº 001 de 23 de janeiro de 1986](#) disciplina o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente que dependerão de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo.

A [Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997](#), surgiu da necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente. Em seu artigo 1º define licenciamento ambiental:

I - LICENCIAMENTO AMBIENTAL: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas

que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Assim, o Anexo I da [Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997](#) lista as atividades que necessitam de licenciamento ambiental e os artigos 4º a 7º informam, a depender das situações descritas, quais seriam os órgãos competentes para o licenciamento.

A [Resolução CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001](#) aplica-se em qualquer nível de competência, ao licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental.

Os impactos ambientais podem ser negativos, exigindo maior cuidado, medidas de mitigação ou de prevenção. Quando positivos, são benéficos para a contratação pretendida. Portanto, cabe ao órgão licitante informar sobre os impactos ambientais nos estudos preliminares, bem como sobre medidas de tratamento, caso aplicáveis.

Um ponto que sempre deve ser abordado nos Estudos Técnicos Preliminares é a necessidade de licenciamento ambiental. Nos ETP deve ser indicado se haverá ou não tal exigência na contratação. Vide [Lei nº 6938, de 1981](#), [Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986](#), [Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997](#) e respectivo Anexo I.

5.2.1 COMO SE MANIFESTAR NOS ETP DE ACORDO COM OS INCISOS II, X E XI DO ART. 7º DA IN/ME Nº 40/2020:

INCISO II:

CONSULTE O GUIA NACIONAL

- 1º VERIFIQUE SE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO OU PARTE DELE CONSTAM NO GUIA;
- 2º INFORME OS RESPECTIVOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE QUE SERÃO PREVISTOS NAS MINUTAS;

CASO O OBJETO OU PARTE DELE NÃO CONSTE NO GUIA

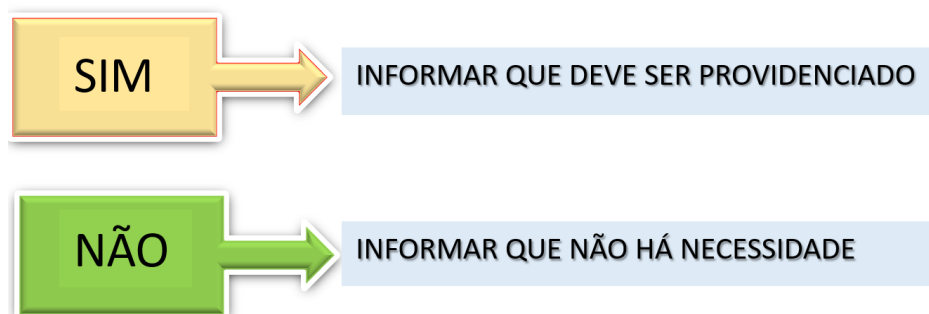
- 1º **VERIFIQUE SE HÁ LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA** SOBRE O OBJETO OU PARTE DELE
- 2º **INDIQUE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE** que serão previstos nas minutas ou apresentar justificativa para não inseri-los, desde que se comprove que as especificações de sustentabilidade restringiriam a competição em dado mercado

CASO O OBJETO OU PARTE DELE NÃO CONSTE NO GUIA

- 1º **E NÃO EXISTA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: “E VERIFICOU-SE QUE NÃO HÁ LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E NEM FOI ENCONTRADO NO MERCADO BENS OU SERVIÇOS VIÁVEIS COM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE”.**
- 2º **APRESENTAR JUSTIFICATIVA**, se a ADMINISTRAÇÃO entender que o objeto da contratação não se sujeita a critérios de sustentabilidade

INCISO X:**SE O ÓRGÃO LICITANTE
POSSUIR PLS****INDICAR QUE A CONTRATAÇÃO
ESTÁ ALINHADA COM O PLS****SE O ÓRGÃO LICITANTE
NÃO POSSUIR PLS****INFORMAR QUE AINDA NÃO
POSSUI E QUE IRÁ PROVIDENCIAR
A ELABORAÇÃO****INCISO XI:****VERIFICAR SE O OBJETO OU PARTE DELE PODE GERAR IMPACTO AMBIENTAL****SIM****INFORMAR IMPACTOS AMBIENTAIS NOS ETP****NÃO****INFORMAR QUE NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL****VERIFICAR SE O IMPACTO GERADO EXIGE MEDIDAS DE TRATAMENTO****SIM****INDICAR MEDIDAS APLICÁVEIS NOS ETP****NÃO****INFORMAR QUE NÃO SÃO CABÍVEIS**

VERIFICAR SE HÁ NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



5.3 3º PASSO: ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ENTRE OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA ISONOMIA, DA VANTAJOSIDADE E DA SUSTENTABILIDADE

O gestor público deve buscar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: **sustentabilidade, economicidade e competitividade**.



Fonte: [Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal. PARTE II, Marcos Bliacheris. Cadernos da Consultoria-Geral da União](#)

(..) faz-se necessário o equilíbrio, não podendo a Administração se descuidar da competitividade e economicidade, buscando, sempre que possível o equilíbrio destas com a redução de impacto ambiental e benefícios sociais desejados.

A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais.

(Fonte: [Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal. PARTE II, Marcos Bliacheris. Cadernos da Consultoria-Geral da União](#))

É o que se chama de “melhor preço”, que será proposta de menor preço que atende as especificações com critérios de sustentabilidade (conforme o 2º passo). A ideia do melhor preço foi positivada no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. Esse dispositivo orienta que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Complementa dizendo ainda que, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no **melhor preço** aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos na lei, adotados de forma combinada ou não.

Tem-se então o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental.

Quanto ao equilíbrio entre a competitividade e a redução do impacto ambiental, de maneira geral é reconhecido que, caso existam três fornecedores diferentes, a competitividade está preservada.

Entretanto, a **sustentabilidade pode, de modo justificado, se sobrepor aos outros princípios**, tanto a economicidade, quanto a competitividade. Ressalte-se que, nesses casos, a **justificativa do gestor é necessária**. Ele pode, por exemplo, optar por um produto mais caro do que o similar, fazendo disso parte de uma medida de gestão mais ampla, que, no final, reduz o custo em outros produtos ou até no próprio produto em tese mais caro, em razão da economia gerada.

Nesse ponto, vale citar mais uma vez a [Lei nº 14.133, de 2021](#), que, ao dispor sobre os critérios de julgamento, determina que “O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará **o menor dispêndio** para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação” (art. 34). Logo em seguida a lei explica que “Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e **impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio**, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento” (§1º do art. 34).

A compra de um produto mais caro pode ainda, por exemplo, estar relacionada com o objetivo de fomento a novos mercados para produtos sustentáveis, fomento esse necessário à Administração em ações ligadas à sustentabilidade ou outras ações igualmente relevantes. É o uso das contratações públicas como instrumento de viabilização de políticas públicas.

5.4 4º PASSO: SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO GESTÃO DE RESÍDUOS

Observados os passos anteriormente citados, é fundamental que o gestor público não descuide da sustentabilidade na execução dos contratos, do início ao fim de cada contratação, seja para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras públicas.

Vamos refletir: podemos considerar sustentável uma aquisição de papéis que estabeleça critérios sustentáveis na descrição do objeto, mas que o servidor responsável pela conferência do produto seja negligente? E se tudo funcionar bem no almoxarifado, o servidor atestar que os papéis entregues atendem os requisitos de sustentabilidade previstos no edital, mas houver desperdício no uso dos papéis por parte dos servidores da entidade ou órgão público? Podemos considerar que estamos diante de uma contratação sustentável?

A resposta correta é não. Por quê? Porque a sustentabilidade deve perpassar todos os passos da contratação: do início (planejamento), ao fim (uso, consumo, fiscalização e destinação ambientalmente adequada), e estes momentos não são estanques; eles estão interligados.

Alerta sobre recebimento do objeto, seja ele produto, serviço ou obra:

É fundamental que a área responsável verifique, no momento do recebimento efetivo do objeto contratado, se ele cumpre todos os requisitos de sustentabilidade exigidos no Edital.

A fiscalização é a atuação da Administração Pública, mais especificamente do fiscal do contrato, que visa a verificação do adequado cumprimento das obrigações pela empresa contratada. Trata-se de um poder dever imposto pelo [art. 58, III, da Lei nº 8.666, de 1993](#) e [art. 104, III, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A fiscalização deve ser proativa e fazer um acompanhamento pormenorizado do contrato, informando ao gestor sobre a sua fiel execução ou sobre eventuais irregularidades detectadas.

A fiscalização é um passo obrigatório em qualquer contratação pública.

Na contratação pública sustentável, além de obrigatório, é também fundamental.

Na prática, não existe outro meio para aferir se a empresa contratada está observando fielmente todas as especificações do objeto e cumprindo cada uma das cláusulas contratuais que contemplem os requisitos de sustentabilidade previamente exigidos no edital, seja no termo de referência/projeto básico, como especificação técnica do produto ou serviço, ou no contrato, como obrigação da contratada.

Nessa linha, desde o planejamento da contratação, deve-se dar preferência a critérios de sustentabilidade que sejam mais facilmente verificáveis, ou seja, passíveis de comprovar o seu cumprimento. Um dos principais meios para essa comprovação é a fiscalização contratual.

Finalmente, a gestão dos resíduos decorrentes da contratação pública também deve ser considerada desde a fase de planejamento, em atenção à [Lei nº 12.305, 2010](#), e normas específicas.

Caso seja detectada alguma irregularidade pelo fiscal do contrato, a empresa contratada deverá ser notificada para regularização da execução contratual, que, no caso,

corresponde à observância dos requisitos de sustentabilidade, sob pena de abertura de procedimento administrativo punitivo, na forma da lei.

6 A SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS

Os quatro passos gerais acima descritos serão seguidos na aquisição de bens e produtos, com destaque para a análise do ciclo de vida do produto que deve ser inserida no segundo passo, no momento da escolha do critério de sustentabilidade.



Fonte: [Embrapa](#)

Através da análise do ciclo de vida verifica-se a inserção de critérios de sustentabilidade nos vários momentos do ciclo. Desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pelo modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar no uso e por fim na disposição final.

6.1 EXEMPLOS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM CADA FASE DO CICLO DE VIDA:

6.1.1 PRODUÇÃO

Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento.

Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

6.1.2 Distribuição

Embalagens compactas, indústria local, produtor local.

6.1.3 USO

Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental.

6.1.4 DESTINAÇÃO FINAL

Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Por fim, relembre-se o que consta no artigo Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis, de Renato Cader da Silva e Teresa Villac Pinheiro Barki (Revista do Serviço Público, Brasília 63 (2): 157-175 abr/jun 2012), o qual afirma que as compras governamentais podem influenciar a ampliação de um mercado de produtos

sustentáveis. Logo, se os órgãos públicos comprassem em conjunto por meio de compras compartilhadas sustentáveis, haveria ganho de escala com eficiência econômica, menos impacto ambiental e maiores benefícios sociais, o que vai ao encontro da perspectiva do desenvolvimento sustentável. Não há dúvidas de que o ganho de escala nas compras públicas pode reduzir o preço dos produtos e o Estado tem o papel indutor, no sentido de adotar ações que promovam a formalização de contratos de quantidades maiores. Nessa toada, uma alternativa inovadora é a realização de compras compartilhadas sustentáveis.

Ainda a respeito do artigo citado, consta nele que a experiência de uma compra compartilhada de itens de material de expediente ambientalmente corretos, coordenada e efetivamente implantada pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, com a participação de outros órgãos, é um exemplo concreto da aplicação do conceito de sustentabilidade nas contratações públicas, especificamente nas aquisições. Depois dessa, seguiram-se outras experiências semelhantes. Destaca-se que o resultado obtido demonstra que foi possível realizar uma compra ambientalmente correta e economicamente eficiente.

No citado artigo, é dito ainda que a perspectiva é de que o projeto seja reverberado por toda a Administração Pública e que a cada vez um órgão diferente gerencie a compra compartilhada, acumulando conhecimento e expertise no tema. Por fim, é feita a recomendação de os gestores públicos se organizarem em redes (conselhos, comitês) para a realização de compras compartilhadas sustentáveis, recomendação essa extremamente pertinente.

7 SERVIÇOS - ASPECTOS GERAIS ATINENTES À SUSTENTABILIDADE EM SERVIÇOS

Nos termos do [Decreto nº 7.746/12](#), a inserção da sustentabilidade em serviços contratados pela Administração Pública, tem como possibilidades:

- **obrigação da contratada;**
- **especificação técnica do objeto (na descrição do serviço em si);**
- **requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV; do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993 e IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;**

Acrescente-se ainda a hipótese não prevista no referido decreto de inserção da sustentabilidade em serviços na condição de requisito de habilitação jurídica. Tal hipótese encontra-se na segunda parte do [inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993](#) e do [art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Assim, no tocante à primeira hipótese, as previsões de sustentabilidade referem-se às condições em que prestado o serviço. As obrigações da contratada devem estar relacionadas ao objeto contratual e podem decorrer da **inserção de normas ambientais, sociais ou de acessibilidade, bem como de outras obrigações estabelecidas, motivadamente, pela Administração**, para a consecução do serviço.

No mais, atente-se, igualmente, para a inserção da obrigação contratual guardar correspondência com um mecanismo/rotina/ação de fiscalização.

Em acréscimo, não pode ser descartada a possibilidade de a sustentabilidade estar inserida na própria descrição do serviço a ser contratado. Tenha-se por exemplo a contratação de empresa de gerenciamento de resíduos sólidos por órgão público que, nos termos de legislação municipal, configure-se como grande gerador de resíduos.

Outra situação é o termo de compromisso com cooperativas e associações de catadores para destinação ambiental dos resíduos recicláveis ([Decreto nº 5.940/06](#)), cujas especificidades demandam a observância de modelo de edital próprio (e correspondente termo de compromisso), disponibilizados no site da Advocacia-Geral da União:

EDITAL - COLETA SELETIVA (DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006)

Há ainda as hipóteses de inserção da sustentabilidade em serviços como requisitos de habilitação da pretendida contratada. Essas hipóteses são as que demandam mais atenção por parte do gestor, tendo em vista o tratamento rigoroso que a doutrina e a jurisprudência (judicial e administrativa) dão aos requisitos de habilitação. Defende-se, com toda razão, que não se pode inventar requisito de habilitação que não esteja previsto nos [artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993](#), e [artigos 62 a 69 da nova Lei Geral de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 2021](#).

Ocorre que não é de todo correta a afirmativa genérica de que os supracitados artigos enumeram um rol exaustivo de documentos que poderão ser exigidos na etapa de habilitação das candidatas à contratação.

Pelo menos dois dos dispositivos citados ([art. 28, V, segunda parte](#), e o [art. 30, IV da Lei nº 8.666, de 1993](#), bem como a parte final do [art. 66 e o art. 67, IV da Lei nº 14.133, de 2021](#)) dão abertura para inclusão de diversos documentos e comprovações, **desde que essas exigências sejam previstas em lei especial, tenham pertinência com a contratação a ser realizada e não frustrem desarrazoadamente a isonomia e o caráter competitivo do certame**. Ou seja, não pode o edital inovar nos requisitos de habilitação, quando essa exigência não encontrar suporte em lei.

Todavia, uma vez prevista determinada exigência de sustentabilidade em lei, é possível cobrar tal exigência por meio dos dispositivos citados. Para um melhor entendimento, vale transcrever os referidos dispositivos:

Lei nº 8.666, de 1993

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

[...]

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir**. (grifo nosso)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa **e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.** (grifo nosso)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

São exemplos concretos de exigências de sustentabilidade como requisito de habilitação na contratação de serviços a exigência de autorização do órgão ambiental competente para funcionamento de imunizadoras e prestadores de serviços de controle de pragas, bem como a necessidade de a empresa ter em seu quadro um responsável técnico para manusear agrotóxicos e afins.

7.1 SUSTENTABILIDADE EM QUAIS SERVIÇOS?

- 1) **serviços em geral**
- 2) **serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra**
- 3) **serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra**

Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade.

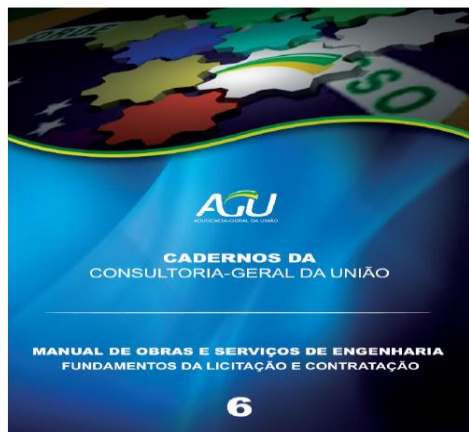
Nas contratações de serviços, a Advocacia-Geral da União disponibiliza em seu site modelos de editais, no link: [Modelos de Licitações e Contratos – AGU](#)



VISÃO SISTÊMICA:

Consulte também [o Manual de Licitações e Contratações Administrativas](#), um dos Cadernos da CGU disponíveis no KIT CONSULTIVO, na internet da AGU.

8 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



VISÃO SISTÊMICA:

Consulte também [Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Fundamentos da Licitação e Contratação](#), um dos Cadernos da CGU disponíveis no KIT CONSULTIVO, na internet da AGU.

8.1 DEFINIÇÕES

Embora o conceito de **obra** não tenha contornos bem definidos no direito e seja definido por lei de forma exemplificativa ([art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 1993](#)), pode-se dizer que obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente.

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente.

Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

A Nova [Lei nº 14.133, de 2021](#), define **obra** como: “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel” ([art. 6, XII](#)). E define **serviço de engenharia** como: “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada

utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem” ([art. 6º, XXI](#)).

Não custa lembrar que:

Não compete ao Órgão Consultivo emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade (BPC n. 07). Todavia, deve zelar para que o órgão técnico apresente os subsídios que permitam o devido processo de subsunção dos fatos à norma, de modo que o enquadramento como obra ou como serviço de engenharia seja coerente, lógico, plausível e perfeitamente adaptado ao direito” (SILVA FILHO, Manoel Paz. Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação. Brasília: AGU, 2014, p. 9-12. Disponível em [Manual de Obras e Serviços de Engenharia](#).

8.2 A SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia configura-se em:

- 1) Aspectos técnicos constantes do projeto básico/termo de referência (aqui para serviços comuns de engenharia) ou do projeto executivo;
- 2) Observância da legislação e normas.

Obras e serviços de engenharia geram resíduos e rejeitos e a fase de planejamento da contratação deve considerar: medidas para a minimizar sua geração e prever sua destinação ambiental adequada



Figura 2 – Hierarquia da PNRS – Fonte: VILLAC, T. A Construção da Política Nacional de Resíduos Sólidos. In *Design Resíduo & Dignidade*. SANTOS, M.C.L (coord).

- **PREVENÇÃO DE RESÍDUOS** é pensar em não gerar resíduos, ou, pelo menos, em como reduzir a quantidade de resíduos que serão gerados.
- **GESTÃO DE RESÍDUOS** é o que fazer com os resíduos já existentes.

8.3 COMPREENDENDO A PREVENÇÃO DE RESÍDUOS

A licitação sustentável deve associar-se à prevenção na geração de resíduos, procurando-se, na fase de planejamento contratual, reduzir a quantidade de resíduos que serão gerados.

8.4 COMPREENDENDO A GESTÃO DE RESÍDUOS

A gestão de resíduos de engenharia possui regramentos próprios, constantes dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, detalhado em tópico próprio.

A respeito do tema, sugere-se consulta a uma publicação do Senado denominada “Projeto de edifícios públicos sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica”, de 2019, de autoria de Mário Viggiano, arquiteto, disponível no endereço: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562746>.

A referida publicação traz um olhar muito interessante sobre edifícios públicos sustentáveis, que pode ser perfeitamente apropriado pelos gestores quando pensarem em construir ou reformar prédios públicos.

8.5 A ACESSIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

QUAIS AS RELAÇÕES ENTRE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE EM OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA?

As obras e serviços de engenharia deverão estar atentos aos requisitos de acessibilidade.

O QUE É ACESSIBILIDADE?

Acessibilidade é possibilitar a utilização pelas pessoas com deficiência de um espaço, equipamento ou informação. Significa eliminar uma barreira para que todos possam ter acesso àquele bem.

A acessibilidade é um meio, não um fim. O seu objetivo é a inclusão, funcionando como uma ponte que liga a pessoa com deficiência a um direito que busca, como o de frequentar um prédio público e usar de forma segura e autônoma ou seus equipamentos e instalações.

A acessibilidade é definida como um princípio-direito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

(...) sendo princípio-direito obriga os Estados à sua implementação como garantia fundamental, extremamente relevante para a concretização dos direitos humanos das pessoas com deficiência.⁶

Segundo o texto da Convenção, cabe aos Estados, assegurar o acesso das pessoas com deficiência a todas as necessidades para uma vida em que possam participar na sociedade de forma plena e em igualdade com as demais pessoas. Para atingir esse objetivo, devem identificar e eliminar as barreiras à acessibilidade.

No caso de obras e serviços de engenharia, são objeto de especial consideração as barreiras arquitetônicas, definidas em lei como aquelas **existentes nos edifícios públicos e privados**.

⁶ LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; COSTA FILHO, Waldir Macieira da (Coord.). Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 244.

**EM SERVIÇOS PÚBLICOS:**

[Lei nº 10.048, de 2000](#)
[Lei nº 10.436, de 2002](#)
[Lei nº 11.126, de 2005](#)
[Decreto nº 5.296, de 2004](#)
[Decreto nº 5.904, de 2006](#)

ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS PÚBLICOS:

[CF](#)
[Lei nº 13.146, de 2015](#)
[Lei nº 10.098, de 2000](#)
[Lei nº 8.160, de 1991](#)
[Lei nº 7.405, de 1985](#)
[Decreto nº 5.296, de 2004](#)
[NBR 9.050, de 2004](#)

Acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. fonte: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/>



Autor: Jorge Amaro de Souza Borges. Livro disponível para download gratuito no site da OAB/link publicações:

<https://www.oab.org.br/publicacoes/pesquisa?termoPesquisa=sustentabilidade>

Especificamente com relação às obras e serviços de engenharia, destacamos o [Decreto nº 6.949/2009](#), que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

Artigo 9. Acessibilidade

2.Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

[...]

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;

DESENHO UNIVERSAL

Um dos instrumentos que a Lei prevê e que deverão ser utilizados nas obras e serviços de engenharia e que devem ser objeto de atenção do gestor público durante o planejamento da licitação é o **Desenho Universal**.

O desenho universal é um dos elementos centrais ao pensarmos a inclusão de modo abrangente, não se limitando às pessoas com deficiência e beneficiando também pessoas com mobilidade reduzida, crianças e idosos.

A Lei Brasileira de Inclusão, em seu art. 3º, a define assim:

II - DESENHO UNIVERSAL: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Complementarmente, segundo a NBR 9050/2004, o desenho universal caracteriza-se por ser “aquele que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população” (ABNT, 2004, p.3).

Deste modo trata-se de um princípio de desenvolvimento de ambientes pensados para que possam ser utilizados por todas - ou a maior parte das – pessoas. O projeto não necessitaria ser adaptado a uma ou outra necessidade específica já que abarcaria a maior parte delas. Tampouco há a necessidade de adaptações posteriores, uma vez que a obra ou serviço já atenderia aos requisitos de acessibilidade.

O objetivo do desenho universal é que o projeto de produtos e ambientes seja pensado para ser usado por todos, na sua máxima extensão possível, sem necessidade de adaptação ou de um projeto dirigido exclusivamente para pessoas com deficiência.

Princípios do Desenho Universal

Princípios do Desenho Universal

- Igualitário
- Adaptável
- Óbvio
- Conhecido
- Seguro
- Sem esforço

São estes:

- 1) **Igualitário:** objetos e espaços devem ser projetados para o uso equitativo. Ou seja, devem poder ser utilizados por qualquer pessoa, independentemente de suas características físicas, mentais e/ou sensoriais.
- 2) **Adaptável:** espaços e objetos devem adaptar-se ao uso e atender às necessidades do maior número de pessoas, levando em consideração uma gama diversa de preferências e características.
- 3) **Óbvio:** Relaciona-se com a comunicação e assimilação de informações. Assim, as pessoas devem conseguir visualizar e entender com facilidade o que as indicações e sinalizações significam.
- 4) **Conhecido:** Relativo ao tópico anterior, deve permitir que as pessoas consigam receber de modo fácil as informações passadas pelos/nos mais diversos espaços.

- 5) **Seguro:** possibilitando e viabilizando a minimização e prevenção de riscos. Assim, evita acidentes e imprevistos em decorrência de espaços não adaptados.
- 6) **Sem esforço:** possibilitando que os objetos, espaços e recursos sejam acessados e utilizados de modo confortável e sem causar fadigas ou esforços repetitivos e desnecessários.
- 7) **Abrangente:** Por fim, deve possibilitar que se projete espaços em dimensões adequadas ao uso, acesso e alcance dos recursos e objetos independentemente das características e condições de mobilidade, postura e diversidade corporal.

Alguns exemplos de aplicação prática dos princípios referenciados acima:

- portas com maçanetas acessíveis a todos/as;
- mesas universitárias, tesouras, abridores de latas que possam ser utilizados por destros e canhotos;
- placas com sinalização correta em banheiros e outros espaços de uso comum;
- placas com indicações em braile, com fonte e letra em contrastes adequados;
- portas automáticas com sensores de movimento em diferentes alturas;
- iluminação com acionamento por sensor de movimento.

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

Com o objetivo de enriquecer o conteúdo deste Guia, vamos tratar da jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca da acessibilidade de imóveis utilizados pelo Poder Público.

Em algumas decisões, são mencionados requisitos e equipamentos específicos de acessibilidade:

- falta de piso podotátil e direcional ([Acórdão nº 2714/2018- Plenário](#));
- ausência de banheiro para pessoa com deficiência ([Acórdão nº 2714/2018- Plenário](#));
- corrimão da escada não acessível ([Acórdão 12344/2020 - Primeira Câmara](#));
- estacionamento sem vagas destinadas a idosos;
- entrada do edifício que não possui rampa para cadeirantes;
- edificação com mais de um andar sem elevador ([Acórdão nº 4938/2017 – Primeira Câmara](#)).

Há também a recomendação de “destinação (...) de dotação orçamentária específica para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e nas demais estruturas prediais que estão sob sua administração ou utilização, consoante exige o [art. 23 da Lei 10.098/2000](#); (...)” ([Acórdão nº 3613/2018 - TCU – Primeira Câmara](#)).

Concluindo

Nesse sentido, reformas e construções públicas devem:

- Na fase de planejamento: observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico.
- Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – [NBR 9050/2004](#).

9 DESTAQUES DA 4ª EDIÇÃO

9.1 SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO

Por Carlos Freire Longato

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE considera o tema *sustentabilidade* como diretriz do desenvolvimento econômico e social, e assim, adotou a denominação de *Crescimento Verde* para esse assunto e definiu indicadores para a correlata avaliação.

A Declaração sobre Cooperação Internacional em Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Sustentável (Declaração OCDE/LEGAL/0320, que teve a adesão do Brasil em 28/6/2020) reafirmou o compromisso diretivo da OCDE na promoção do desenvolvimento sustentável “por meio da aplicação de ciência e tecnologia, fortalecendo as políticas e programas de inovação nacionais e melhorando as redes colaborativas globais existentes”.

Pela aludida declaração, os Estados aderentes se comprometem a adotar as medidas necessárias em seus ordenamentos jurídicos e práticas internas, assim como em atos internacionais, com o objetivo de fortalecer a produção de CT&I interna de forma alinhada e colaborativa com as práticas de CT&I internacionais, sempre focadas no desenvolvimento sustentável.

Destarte, tais medidas devem ser dirigidas, de um lado, às ações voltadas à educação cidadã e sensibilização do público sobre aspectos de segurança e preocupações éticas da aplicação científica e tecnológica para o desenvolvimento sustentável, e de outro lado, ao fortalecimento do ciclo de inovação e produção de conhecimento nos países em desenvolvimento e economias em transição, a fim de consolidar as práticas internas de CT&I, também, como ferramenta de desenvolvimento sustentável.

A adesão do Brasil à Declaração nº 320 da OCDE representa um avanço relevante no plano da sustentabilidade porquanto direciona os compromissos anteriores assumidos junto à OCDE no campo da inovação com o desenvolvimento sustentável, a exemplo da Declaração de Daejeon sobre Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Era Global e Digital – (OCDE/LEGAL/0416, adotada pelo Brasil em 20/10/2015); Declaração sobre o fortalecimento das PMEs e o empreendedorismo para a produtividade e o

crescimento inclusivo (OCDE/LEGAL/0439, adotada pelo Brasil em - 22/02/2018); Declaração sobre Inovação no setor público (Declaração OCDE/LEGAL/0450, adotada pelo Brasil em 22/5/2019); Declaração Ministerial de Istambul sobre a Promoção do Crescimento de PMEs inovadoras e internacionalmente competitivas (OCDE/LEGAL/ 0328, adotada pelo Brasil em 04/06/2004); entre outros instrumentos normativos da OCDE que o Brasil tenha aderido.

Sob a ótica do direito interno, o inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/21, prescreve “o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável” como objetivo do processo licitatório.

Portanto, é possível consignar que o nosso ordenamento jurídico vem se estruturando num processo de alinhamento normativo global que associa as práticas científicas, tecnológicas e de inovação como instrumentos de efetivação do desenvolvimento econômico e social sustentável. E nesse sentido o profissional do direito deve interpretar e aplicar a norma jurídica.

Sobre o autor: Advogado da União, Coordenador da Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos e da Câmara Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

9.2 A DIMENSÃO CULTURAL DA SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Por Daniel Lin Santos

O art. 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019 – que regulamenta o pregão eletrônico – inovou ao expressamente inserir a perspectiva da *cultura* como uma das dimensões do princípio do desenvolvimento sustentável.

Nos termos da legislação em vigor (art. 3º da lei 8.666/93 e art. 5º da lei 14.133/21), o desenvolvimento sustentável consiste em um dos objetivos a serem perseguidos pela contratação pública. Por conseguinte, tem-se um comando legal no sentido de que gestores públicos não se furtem em exercer um juízo de ponderação quanto à possibilidade, em concreto, de introdução de critérios de sustentabilidade também em sua vertente *cultural* nos processos de formação dos contratos públicos.

Vale registrar que, mesmo antes do advento da referida inovação normativa, a doutrina majoritária já entendia que a tutela do patrimônio histórico-cultural já estaria abrangida pela proteção genérica conferida pelo ordenamento jurídico ao meio-ambiente. Isso porque a expressão meio-ambiente (*lato sensu*) constituir-se-ia em macro conceito, o qual se subdividiria em quatro facetas, ou dimensões, interdependentes: meio-ambiente *natural*, meio-ambiente *laboral*, meio-ambiente *artificial* e meio-ambiente *cultural*.⁷

De todo modo, a partir da edição do Decreto nº 10.024/2019, esta questão tornou-se mais clara: ao lado das já conhecidas dimensões econômica, social e ambiental (*stricto sensu*), a preservação do patrimônio *cultural* brasileiro passa – agora do ponto de vista do direito positivado –, a fazer parte, também, da perspectiva da contratação pública como instrumento privilegiado de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Antes de prosseguirmos, é preciso compreender a abrangência da expressão “cultura” no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro. Os artigos 215 e seguintes da Constituição da República fornecem uma direção nesse sentido. À luz dos referidos

⁷ FENSTERSEIFER, Tiago. *Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 164.

dispositivos constitucionais, tem-se classificado os bens que constituem o patrimônio cultural sob duas dimensões distintas:⁸

- 1) Dimensão material ou concreta: trata-se da parte estática do patrimônio cultural. Exemplos: construções, lugares, obras de arte, objetos e documentos de importância para a cultura;
- 2) Dimensão imaterial ou intangível: trata-se da parte dinâmica do patrimônio cultural. Exemplos: manifestações de folclore, música e dança; mitos; atividades, padrões, valores e criações que conferem um sentido de identidade social; respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; preservação da memória etc.

Portanto, à luz dos ditames constitucionais, qualquer procedimento licitatório ou contrato propriamente dito que, a par de satisfazer as necessidades da Administração Pública por bens, serviços e obras, tenham o condão de promover a difusão dos referidos valores (materiais e imateriais), pode ser considerada uma contratação pública que promove o desenvolvimento sustentável em sua dimensão *cultural*.

A título de exemplo, cite-se uma interessante experiência internacional que lançou mão da contratação pública como meio de promoção e preservação da dimensão material do patrimônio histórico-arqueológico da cidade de Roma/Itália. Referimo-nos a uma das mais modernas obras de infraestrutura que Roma já executou – a construção da terceira linha de sua rede de metrô (a “Linha C”). Através do projeto das “estações-museu” ou “estações arqueológicas”, a solução encontrada para a destinação e preservação das estruturas arqueológicas encontradas durante as escavações realizadas ao longo do traçado da nova linha do metrô foi sua musealização *in loco*. Usuários e transeuntes que ascendem às

⁸ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. pp. 1092-1094.

novas estações metropolitanas têm a oportunidade de admirar o patrimônio arqueológico como parte integrante do meio-ambiente urbanístico.⁹

O projeto é louvável e demonstra, no contexto da construção da nova linha do metrô de Roma, a preocupação estatal em lançar mão da contratação pública não somente para viabilizar mais uma opção de transporte coletivo, mas também como um instrumento de valorização do patrimônio histórico da cidade.

No Brasil, o desafio está posto e a amplitude da matéria e das possibilidades que ela enseja é campo fértil para novas iniciativas e soluções inovadoras. A questão que se coloca é saber de que maneira inserir, no domínio das contratações públicas, essa concepção de cultura contida na Constituição Federal de 1988? Como fomentar de forma prática a promoção da dimensão cultural da sustentabilidade e, principalmente, encorajar a inserção de aspectos culturais em processos licitatórios com segurança jurídica e sem prejuízo dos tradicionais princípios da isonomia e da competitividade?

Em um país de dimensão continental, com uma infinidade de manifestações culturais, diversidade étnica e regional, a efetiva concretização da dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas demanda uma postura mais proativa de gestores públicos e também dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico. Aos primeiros, compete refletir e efetivamente ponderar sobre de que maneira podem viabilizar uma contratação que valorize, por exemplo, algum fornecedor ou bem jurídico que represente uma manifestação da dimensão cultural da sustentabilidade.

A seu turno, aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos compete, precipuamente, conferir os subsídios necessários para que a decisão do gestor em inserir critérios de sustentabilidade cultural em certames públicos não implique em fragilização dos demais princípios da contratação pública. Isso perpassa, primeiramente, pela disseminação da ideia da dimensão cultural do desenvolvimento sustentável entre os órgãos assessorados, bem como pelo trabalho de levantamento e categorização das normas que conferem legitimidade à aplicação do fator cultural da sustentabilidade nas contratações públicas. Tudo

⁹ SANTOS, D. L. *Romanities claiming sustainability: the challenge of preserving urban and archaeological environment in the context of public procurement process*. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 18, n. 40, p. 411-430, jan./apr. 2021. Available from: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1741>. Acesso em 06.05.2021.

isso de modo a conferir suporte e balizas ao gestor público, fazendo com que a decisão de contratação que eventualmente leve em consideração algum aspecto da sustentabilidade cultural seja uma decisão devidamente motivada, juridicamente segura e que não restrinja indevidamente o caráter competitivo *do certame licitatório*.

Sobre o autor: Advogado da União, integrante da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos e Coordenador-Substituto da e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra / e-CJU/SEM.

9.3 A SUSTENTABILIDADE NOS CONVÊNIOS E DEMAIS PARCERIAS

Por Michelle Marry Marques da Silva

Levando em consideração o importante papel exercido na atividade de assessoramento e consultoria jurídica pela Advocacia-Geral da União, conforme disposição expressa no art. 1º da Lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tonar-se relevante considerar que o fomento na adoção de critérios e práticas de sustentabilidade pelos entes públicos deve ser diligenciado no âmbito das unidades de Consultoria jurídicas.

Para além disso, o artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assentou como um dos princípios de observância obrigatória o desenvolvimento nacional sustentável, ainda, o artigo 11, em seus incisos I e IV estabeleceu como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e ao incentivo a inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

À vista do exposto, forçoso reconhecer que a adoção de critérios de sustentabilidade pela Administração Pública deve ser reconhecida como regra geral, já que a Constituição da República o definiu como dever da sociedade em seu artigo 225.

Pois bem, inserido no âmbito do macrosistema normativo federal vigente está o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o qual regulamenta o art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, instituiu normas para execução do estabelecido no decreto referido.

No que concerne à temática relacionada aos instrumentos convencionais a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispõem em seus artigos 25 e 26 sobre duas formas de transferência dos recursos do orçamento da União, quais sejam: para os entes da Federação e para o setor privado.

Nesse diapasão, o artigo 25 considerou que para os efeitos da Lei complementar precitada haverá transferência voluntária quando houver a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Portanto, a primeira conclusão que se chega é que para a Lei Complementar nº 101/2000 é considerada transferência voluntária aquela destinada a outro ente da Federação.

Dessa forma, o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 tratando, especificamente, sobre a destinação de recursos para o setor privado esclarece que a “destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

Ademais, o parágrafo 1º do mesmo artigo suprarreferido na busca de dimensionar o âmbito de aplicação da disposição constante do **caput** informa que toda a Administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, devem obediência ao que determinou o **caput**, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

Logo, outra conclusão possível é que para ser feita transferência de recursos para o setor privado é necessário ter lei específica autorizando esse repasse, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Nessa lógica, foi publicada a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual trouxe previsão expressa no art. 84-A para que "A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84" sendo as seguintes hipóteses referidas:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º .

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ; (grifei e sublinhei)

Disso decorre que os convênios *estrito sensu* também são regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas e no caso de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos enquadradas no § 1º do art.199 da Constituição Federal com repasse de recursos, portanto.

Em linhas gerais, no convênio *estrito sensu* há transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União tendo, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos enquadradas no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

De acordo com o que já foi mencionado linhas acima no âmbito federal é a Portaria 424/2016 que estabelece as normas para execução das transferências voluntárias de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Referida norma regulamentar em seu art. 49 e art. 51 dispôs o seguinte:

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto

nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.

§ 3º As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

§ 4º A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art.16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação.

Art. 51. Nos instrumentos celebrados pela União com estados, Distrito Federal e municípios deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil. (grifei e sublinhei)

Desse modo, forçoso reconhecer pela leitura das disposições precitadas que a norma federal obrigou expressamente que os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados pela Portaria nº 424/2016 observem as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, o que resulta na utilização obrigatória por parte dos Estados e Municípios das normas federais utilizadas nas contratações públicas.

Ainda, o art. 49, § 1º da Portaria nº 424/2016 definiu que para aquisição de bens e serviços comuns é obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do vigente regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que “regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.”

O Decreto sobredito em seu art. 1º, § 3º, também determinou que “para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação

específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.”

De fato, a implementação das políticas públicas hoje não deve depender apenas dos governos constituídos, mas, de toda a sociedade civil organizada funcionando, assim, como auxiliar do Estado na realização do interesse coletivo.

Sobre o tema, Maria Paula Dallari Bucci¹⁰ bem pontuou que pensar em política pública é pensar na coordenação dos seguintes setores:

- 1) na atuação dos poderes executivos, legislativos e judiciário;
- 2) seja entre os níveis federativos;
- 3) seja no interior do governo (entre as suas pastas);
- 4) interação entre os organismos da sociedade civil e o Estado (Convênios, Consórcios etc).

Dessa forma, é imperioso concluir que as contratações públicas são meio para efetivação de políticas públicas através das transferências de recursos da União devendo obediência ao mandamento constitucional que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, para além da definição dos instrumentos convenientes *lato sensu* como sendo utilizados para execução de objetos que possuam interesse em comum, o que, em tese, os diferenciaria dos contratos, por serem esses entendidos pela doutrina clássica como acordos de interesses opostos não há como ser ignorado o fato de que também através dos convênios as práticas de sustentabilidade nas contratações públicas devem obrigatoriamente ser observadas, sendo considerado, então, importante vetor para sua disseminação.

Outrossim, importante, ainda, considerar que há autorização para criação de instrumentos diferentes dos convênios *estricto sensu* expressa no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes termos:

¹⁰ BUCCI, Maria Paula Dallari. Organizadora. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 1-49.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Verifica-se, então, que a utilização das expressões “no que couber” e “outros instrumentos congêneres” nos levam as seguintes conclusões possíveis: 1) podem existir outros instrumentos utilizados para repassar recursos ou não; 2) de acordo com o objeto que constar do instrumento hábil devem-se verificar as disposições que deverão ser aplicadas ou não, e; 3) para saber quais informações obrigatoriamente devem constar do ajuste a ser firmado é importante saber se vai existir transferência de recursos ou não.

Nessa toada, pode-se citar o acordo de cooperação técnica, que é o ajuste utilizado geralmente para viabilizar a cooperação entre entidades da Administração Pública para a consecução de um objetivo que congregue um interesse público e recíproco entre as partes.

Outro instrumento a ser tratado diz respeito ao acordo de cooperação, que foi definido no art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, como sendo o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros."

Por último, tem-se o termo de execução descentralizada com previsão no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, mais precisamente, no art. 2º, inciso I, que o estipulou como sendo "instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática".

Nesses termos, em contraposição aos ajustes supracitados, no caso do termo de execução descentralizada claro está que há transferência de recursos, sendo ajustado entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para execução de programas, de projetos e de atividades previamente estabelecidas no plano de trabalho.

Ante o exposto, levando em conta que a sustentabilidade busca suprir necessidades não só da geração atual, como também, da futura de maneira que o sustento

das mencionadas gerações seja garantido, conclui-se que independentemente se o instrumento a ser firmado pelo ente público irá realizar repasse ou não e, no caso desses últimos, importante considerar também que são utilizados para viabilizar a cooperação entre entidades da Administração Pública para a consecução de um objetivo que congregue interesse público, o qual deve ser considerado em sua acepção ampla, a inclusão dos critérios de sustentabilidade nos convênios e demais parcerias firmadas pelos entes públicos é medida salutar a ser amplamente difundida e utilizada por toda a Administração Pública.

Sobre a autora: Advogada da União, Coordenadora da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres, Membro da Câmara Nacional de Licitação e Contratos, Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos na Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

9.4 A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE (AMPLITUDE DO CONCEITO ATUAL DE ACESSIBILIDADE)

A ACESSIBILIDADE COMO EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal também contempla uma série de enunciados normativos dirigidos à proteção de pessoas com deficiência (art. 5º, XXXI; art. 23, II; art. 24, XIV; art. 37, VIII; art. 40, § 4º-A; art. 100, § 2º; art. 201, § 1º, I; art. 203, IV e V; art. 208, III, etc.). Em particular, destacam-se os arts. 227, § 2º, e 244 que prescrevem que a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Por sua vez, o Decreto nº 6.979, de 2009, promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, que foram aprovados pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, o que conferiu status de norma constitucional a suas disposições.

Tal Convenção definiu a acessibilidade como um de seus princípios gerais (art. 3º, "f"), bem como estabeleceu medidas obrigatórias endereçadas a sua promoção, entre outros, em instalações, edifícios e serviços abertos ao público ou de uso público (art. 9º).

Por conseguinte, as medidas de acessibilidade voltadas ao Estado derivam de normas constitucionais e sua realização inevitavelmente depende de contratações públicas.

Contudo, como já dito, a acessibilidade é um meio e não um fim. O objetivo que a atuação do Poder Público tem quando se fala em pessoas com deficiência é a sua inclusão social em condições de igualdade com as demais pessoas de nossa sociedade, conforme o art. 1º da Lei Brasileira de Inclusão.

A ideia de inclusão é fundamental para entender o papel do Estado e das compras públicas na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Esse conceito vem do que é chamado como “modelo social da deficiência”. Esse modelo está conectado originalmente aos movimentos sociais de pessoas com deficiência, a premissa do modelo social é que a deficiência não pode ser vista como um problema individual, e sim como uma questão social.

Logo, a responsabilidade pela exclusão social, pelas desigualdades e desvantagens vivenciadas pelas pessoas com deficiência é diretamente associada à incapacidade da sociedade em acolher a diversidade.

O Modelo Social entende que o “problema” da deficiência está na sociedade, e não no indivíduo. Aqui a experiência social da deficiência é entendida como expressão da diversidade humana.

Assim, na definição do modelo social a experiência da deficiência é definida a partir das barreiras encontradas para a plena participação social destes indivíduos.



A “lesão” ou as características físicas, mentais e/ou sensoriais são entendidas desde o ponto de vista da diferença e não como “doença”.

Assim, as alternativas para sanar a desigualdade e a segregação das pessoas com deficiência devem ser buscadas na ação pública para tornar a sociedade amplamente acessível e igualitária.

INCLUSÃO

Inclusão significa igualdade de direitos, de oportunidades e de participação social das pessoas com deficiência em todos os âmbitos da sociedade. A inclusão pressupõe eliminação das barreiras sociais, materiais e simbólicas que excluem e segregam estes indivíduos.

A eliminação de tais barreiras é um processo constante e de responsabilidade do Poder Público e da sociedade civil como todo, pois cabe a eles se adaptar aos indivíduos, e não o contrário.

Incluir é derrubar barreiras. Para isso, é importante saber o que são as ditas barreiras.

BARREIRAS

A Lei Brasileira de Inclusão define o que são barreiras no inciso IV de seu Art. 3º, como:

qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança [...]

A norma as classifica desta forma:

Barreiras urbanísticas	nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo
Barreiras arquitetônicas	nos edifícios públicos e privados
Barreiras nos transportes	nos sistemas e meios de transportes

Barreiras nas comunicações e na informação	qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação
Barreiras atitudinais	atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas
Barreiras tecnológicas	dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias

Portanto, a inclusão irá sempre pressupor a diminuição ou eliminação das barreiras acima mencionadas.

Impedir o exercício dos direitos das pessoas com deficiência por conta de recusa em realizar adaptações razoáveis ou de fornecer tecnologia assistiva é considerado como discriminação.

POR QUE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE EM UM GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS?

Conforme já tratado anteriormente, o conceito de sustentabilidade não se limita ao ambiental possuindo múltiplas dimensões, o que abrange a inclusão social.

A relação entre a inclusão da pessoa com deficiência e a sustentabilidade está presente nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). O documento que traz esses objetivos é a Agenda 2030, composta de 17 Objetivos e 169 metas, sendo que vários deles falam da inclusão da pessoa com deficiência em suas metas e indicadores.

O Objetivo 4 é a "Educação com Qualidade" e busca assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade para todos, faz referência a instalações físicas apropriadas e sensíveis às deficiências e ao gênero com ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos (Meta 4.a). A meta 4.5 fixa 2030 como o prazo para garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência.

Ações dirigidas às pessoas com deficiência igualmente aparecem no Objetivo 10, que trata da redução das desigualdades sociais, no Objetivo 11, de Cidades e Comunidades Sustentáveis, que deverão ter espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes e no Objetivo 17, referente à governança, que aponta a necessidade de dados confiáveis, inclusive no que diz respeito às pessoas com deficiência.

9.5 A IMPORTÂNCIA DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA

O QUE É E PARA QUE SERVE

O Cadastro Técnico Federal do Ibama (CTF-Ibama) é um grande banco de dados para registro de pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades que demandam interesse de controle e fiscalização pelo Ibama, órgão ambiental encarregado dessa missão, pela Lei nº 6.938, de 1981, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente. Ou seja, é um instrumento utilizado pelo Ibama para controle e fiscalização de atividades que possam de alguma forma afetar o meio ambiente. É o controle ambiental sobre as etapas da cadeia produtiva, que vai desde a extração e mineração, passando pela indústria, e vai até a importação, o transporte, o armazenamento e a comercialização de diversos produtos e serviços, sem perder de vista a o necessário tratamento e destinação de resíduos, efluentes e descontaminação. É também por meio do CTF-Ibama que se faz o controle e fiscalização da exploração econômica da fauna e da flora, bem como grandes obras de infraestrutura. Essa é a importância do CTF-Ibama.

Existem dois tipos de Cadastro Técnico Federal:

- a) **As pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, desenvolvem as atividades listadas no Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10**, de 27/05/2013 são obrigadas ao registro no **Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA)**, instituído pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938/81;
- b) **As pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, desenvolvem as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013**, são obrigadas ao registro no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)**, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

A **FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO** se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.

A **COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO REGISTRO** se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal **NÃO DESOBRIGA** as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL

Em relação ao CTF/AIDA é importante destacar:

ATIVIDADES

- consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais, como, por exemplo, a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, documento fundamental para o licenciamento de grandes empreendimentos;
- indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, como, por exemplo, equipamentos de medida, teste e controle. (Para exemplos concretos desses equipamentos, consulte o CNAE 2651-5/00 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE).

PESQUISA PÚBLICA

- Importante auxílio na busca de pessoas físicas e jurídicas que, obrigadas à inscrição no CTF/AIDA, declaram habilitação técnico-legal na prestação de serviços de consultoria ambiental, como, por exemplo: auditorias ambientais, certificações ambientais de terceira parte, estudos técnicos, laudos técnicos, pareceres técnicos, perícias ambientais, ou planos, programas e projetos técnicos na área ambiental.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- O gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade técnica é atividade de defesa ambiental integrada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/2010.
- As pessoas jurídicas obrigadas à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e/ou de resíduos perigosos, nos termos da PNRS, também devem se inscrever no CTF/AIDA, para identificação dos responsáveis técnicos pelos respectivos planos.
- No CTF/AIDA, a pessoa jurídica deve declarar os responsáveis técnicos devidamente habilitados para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou de resíduos perigosos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme categorias cód. 0004 e 0005 do Anexo I da IN nº 10/2013.

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Já em relação ao CTF/APP, é importante destacar:

Subdividido em Categorias. Estão relacionadas:

- nas categorias 1 (um) a 20 (vinte) do Anexo I da IN nº 6/2013-Ibama, conforme art. 17-C e Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981 (atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais);
- nas categorias 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) do Anexo I da IN nº 6/2013-Ibama, em razão de outros normativos federais ou de abrangência nacional, que determinem o controle e fiscalização ambiental de atividades, incluindo-se o art. 10¹¹ da própria Lei nº 6.938, de 1981;

As Instruções Normativas nº 11 e nº 12, de 13 de abril de 2018, publicam 185 Fichas Técnicas de Enquadramento, com especificações técnico-normativas de cada atividade da Tabela do **CTF/APP**. A Ficha Técnica é um documento eletrônico com assinatura do Presidente do Ibama, o que confere a ela força normativa para determinar a obrigação ou a desobrigação de inscrição nesse Cadastro.

O Ibama recomenda que os gestores de licitações públicas consultem com cuidado as Fichas Técnicas de Enquadramento (FTEs) no CTF/APP, disponíveis no site, antes de exigir a inscrição do fornecedor nesse Cadastro. Elas são um guia juridicamente seguro para identificação correta da atividade a ser declarada no formulário de inscrição do CTF/APP.

Consultar FTEs - <https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/ftes>

FUNDAMENTOS NORMATIVOS PARA EXIGIR CTF-IBAMA

- CF/88 - Art. 225. e Art. 170, VI;
- Lei nº 6.938, de 1981 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente) - art. 17, I e II (institui, sob administração do Ibama, o CTF) e art. 17-I (estabelece multa pela falta de inscrição no CTF);
- É também essa lei que institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de

¹¹ Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011](#))

polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art. 17-B), bem como a obrigação de o sujeito passivo da TCFA entregar, até o dia 31 de março de cada ano, o relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo IBAMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização (art. 17-C, §1º);

- Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013 (Regulamenta o CTF/APP)
- Instruções Normativas nº 11 e nº 12, de 13 de abril de 2018, (Publicam 185 Fichas Técnicas de enquadramento, com especificações técnico-normativas de cada atividade da Tabela do CTF/APP)

Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013 (Separação dos CTF – Regulamenta o CTF/AIDA):

- [Anexo I](#) define as categorias e atividades de **peçasas jurídicas** sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.
- [Anexo II](#) especifica as Ocupações e Áreas de atividades, no caso das **peçasas físicas**.

RELAÇÃO COM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- CF/88 - art. 37, inciso XXI;
- Lei nº 8.666, de 1993 – art. 3º (instituiu o princípio do desenvolvimento nacional sustentável);
- Lei nº 14.133, de 2021 (entre diversos outros artigos que tratam diretamente da sustentabilidade nas contratações públicas, destaque para o art. 5º, que define o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser perseguido pela licitação, e o art. 11, que afirma ser objetivo da licitação incentivar a inovação e o desenvolvimento

nacional sustentável, bem como determina que a alta administração deve zelar pelo cumprimento desse objetivo);

- Decreto nº 7.746, de 2012 (regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993);
- Decreto nº 10.024, de 2019 – (desenvolvimento sustentável será observado em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades);
- Instrução Normativa nº 1, de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (orientações e exemplos para exigências de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas);
- Lei nº 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança do Clima);
- Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- compromissos internacionais.

ENTENDIMENTO DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO:

O [PARECER Nº 26/2016/DECOR/CGU/AGU](#), aprovado pelo Consultor-Geral da União ([DESPACHO n. 00212/2017/GAB/CGU/AGU](#)), uniformizou entendimento no âmbito da AGU no sentido da legalidade e obrigatoriedade de exigência do CTF-Ibama:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO AMBIENTAL. DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE. DESTINATÁRIOS. FABRICANTES E FORNECEDORES.

1. A dimensão objetiva do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto na Constituição Federal (art. 225, *caput*) e em tratados internacionais, bem como a natureza *propter rem* das relações jurídico-ambientais atinentes à transferência de titularidade de coisas, permitem concluir que a Administração tem o dever constitucional de exigir os critérios de sustentabilidade

socioambiental nas contratações públicas, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, nos termos da Lei nº 6.938/81 e da Instrução Normativa nº 6/2013, do IBAMA.

2. Os critérios e práticas de sustentabilidade podem ser exigidos como critério de aceitabilidade da proposta (v.g. especificação técnica do objeto, obrigação contratual) ou enquanto requisito de habilitação, a depender da situação jurídica. Nesta última hipótese, com espeque na Lei nº 8.666/93, devem contar com previsão normativa em leis esparsas, consoante os arts. 30, IV, e 28, V, constatada a ligação com o objeto contratado e, ainda, observar os princípios da isonomia, proporcionalidade e competitividade;

3. Nessa ordem de ideias, é constitucionalmente adequado exigir dos licitantes que apresentem a comprovação da inscrição e da regularidade dos fabricantes junto ao CTF do IBAMA, observados os atos normativos que impõem o cadastro no referido banco de dados, com todas as consequências correspondentes.

4. O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP é relevante instrumento acerca da matéria, apto a orientar o público acerca da exigência de inscrição e regularidade no CTF do IBAMA, especialmente acerca do seu enquadramento como critério de aceitabilidade de proposta ou, em outro viés, enquanto requisito de habilitação.

5. Os argumentos contrários a exigências dessa natureza em face não só de fabricantes, mas igualmente dos licitantes, devem ser submetidos ao crivo do princípio da proibição do retrocesso ambiental, à luz do caso concreto, porquanto a mitigação da proteção ambiental induz presunção de inconstitucionalidade, salvante as justificativas técnicas e jurídicas que se coadunem com os discursos constitucional e internacional, observado o postulado normativo da proporcionalidade e, eventualmente, a concordância prática.

([PARECER Nº 26/2016/DECOR/CGU/AGU](#))

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Tem sido muito citado o [Acórdão TCU 1666/2019-P](#), que tratou da compra de papel toalha pelo TRT-2ª Região, como exemplo da jurisprudência negativa pela exigência do CTF-Ibama. Esse certame previu no instrumento convocatório entre outras diversas exigências, comprovação de registro do fabricante do material acabado no CTF/APP-Ibama e

comprovação da certificação florestal válida (referência: FSC, Cerflor), em nome do fabricante do material acabado.

O TCU decidiu nesse caso concreto no seguinte sentido:

9.6.1. avalie a conveniência e a oportunidade de rever as exigências contidas no item 7.2.1 do edital do Pregão 7/2019, quando da ocorrência de outras licitações promovidas pelo órgão para aquisição de objeto similar, tendo em vista o número excessivo de desclassificações ocorridas no certame, de forma a adotar requisitos técnicos e exigências que o mercado está preparado para atender, sem prejuízo de fomentar a sustentabilidade ambiental e buscar garantir a qualidade dos produtos licitados;

Sobre esse acórdão do TCU, sugere-se a leitura do artigo **O TCU não acabou com as licitações sustentáveis** (disponível em: <https://bliacheris.jusbrasil.com.br/artigos/745595382/o-tcu-nao-acabou-com-as-licitacoes-sustentaveis>)

Em breve resumo, o artigo desmistifica a crítica à exigência do CTF-Ibama, trazendo as seguintes conclusões sobre o tema:

- O TCU considerou corretas as obrigações ambientais do edital;
- Todavia o TCU apontou que a licitação não atingiu seus objetivos por não estar adequada ao mercado que demonstrou seu despreparo para entregar o produto desejado;
- É indispensável que os **Estudos Preliminares** observem se as exigências de sustentabilidade estão adequadas ao mercado/se o mercado está preparado para prover aquele produto com aqueles requisitos de sustentabilidade;
- A certificação florestal, como qualquer processo de certificação, é **voluntária**;
- Já a inscrição no Cadastro Técnico Federal é **obrigatória** para quem exerce atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais e a atividade de fabricação de papel consta da Tabela de

atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

QUANDO COBRAR E FORMAS DE EXIGÊNCIA

A primeira providência é identificar em qual etapa da cadeia produtiva haverá a contratação. São exemplos de etapas da cadeia produtiva:

- Etapa de Extração e mineração e Exploração econômica de fauna e flora;
- Etapa fabril: Indústria – Beneficiamento, fabricação de matéria-prima para outras indústrias, fabricação de produtos;
- Etapa de tratamento e destinação de resíduos e efluentes, descontaminação;
- Etapa Logística: Depósitos, Transporte e Comércio;
- Etapa de Infraestrutura – Obras Civas;
- Etapa do Consumo

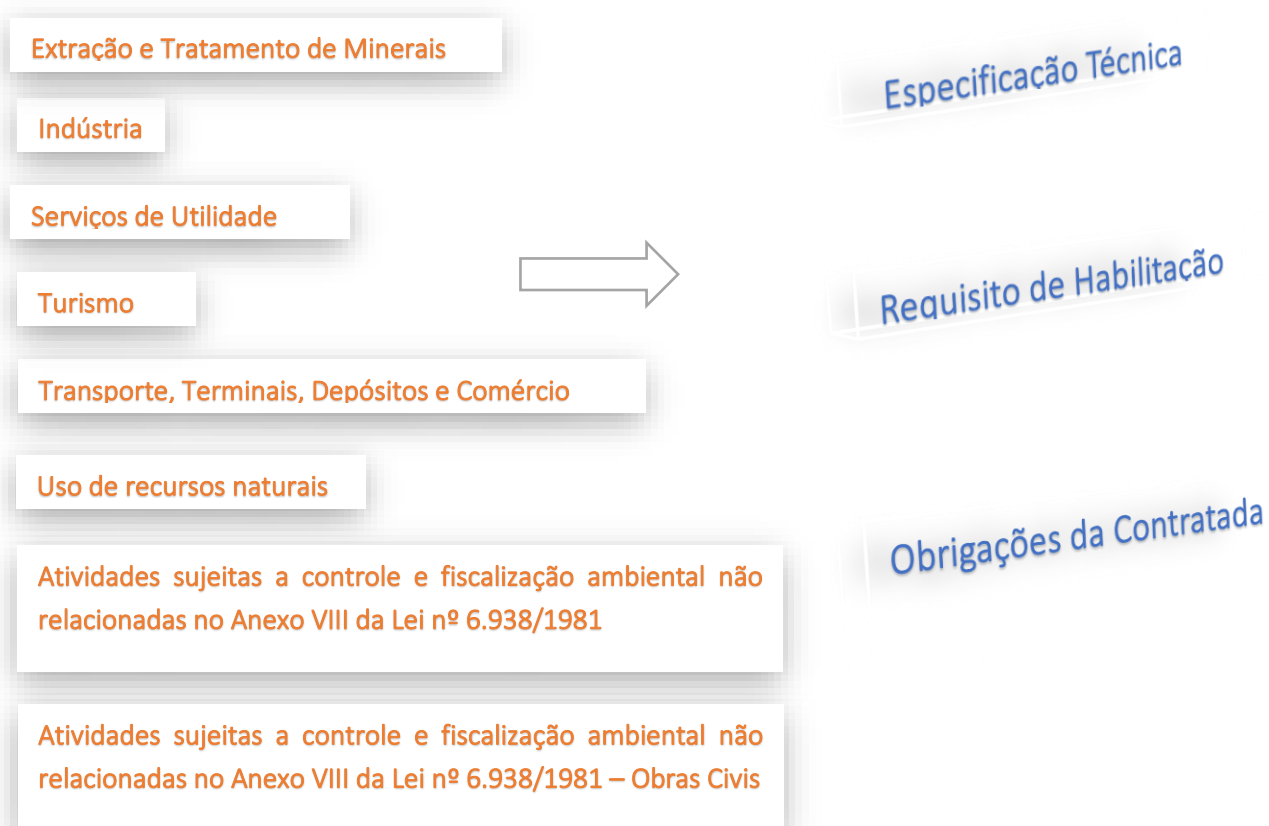
Depois é preciso identificar se a exigência será feita como especificação técnica do objeto (da qual normalmente decorrerá um requisito de aceitabilidade da proposta no Edital), como obrigações da contratada ou como requisito de habilitação previsto em lei especial.

Por fim, é preciso consultar as Fichas Técnicas de Enquadramento (FTes) do CTF/APP, disponíveis em <https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/ftes>

QUADRO RESUMO

COMPRA – LOCAÇÃO – SERVIÇO – OBRA

1. Identificar o momento do ciclo de vida do produto ou do serviço
2. Identificar em qual etapa da cadeia produtiva é feita a contratação

**Exemplo:**

Como regra, é necessário verificar se o fornecedor é o FABRICANTE ou o DISTRIBUIDOR/COMERCIANTE.

Se fabricante - devem ser consultadas as Fichas Técnicas relativas à Indústria (categoria 2 até a categoria 16).

Se distribuidor/comerciante - devem ser consultadas as Fichas Técnicas relativas à categoria 18 Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.

Se importador - deve ser também verificada a Categoria 18, mas também as categorias 20 e 21, em específico as descrições que referenciam ao COMÉRCIO.

Quando houver dúvidas sobre algum produto/serviço específico, recomenda-se verificar nas subclasses CNAE indicadas na Ficha Técnica, para procurar esse produto/serviço em específico. A CNAE traz especificações quase exaustivas de produtos/serviços - o que as Fichas Técnicas não fazem, pois já remetem para a CNAE.

Exemplo: Dificuldade para achar “geladeira” nas FTEs. A busca no CNAE por “fabricação de geladeira” resultou:

Hierarquia

Seção:	<u>C</u> INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
Divisão:	<u>27</u> FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
Grupo:	<u>27.5</u> Fabricação de eletrodomésticos
Classe:	<u>27.51-1</u> Fabricação de fogões, <u>refrigeradores</u> e máquinas de lavar e secar para uso doméstico
Subclasse:	2751-1/00 Fabricação de fogões, <u>refrigeradores</u> e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

A fabricação de refrigeradores, conservadoras e semelhantes

Diante desse resultado, foi possível identificar a FTE correspondente:

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	5 – 3	Descrição:	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos
----------------	-------	-------------------	--

A descrição compreende:

- a fabricação de refrigeradores, conservadoras e semelhantes de uso doméstico;

Caso a atividade ou o produto não esteja relacionado no campo "A descrição compreende" da Ficha Técnica, sugere-se verificar o quadro "A descrição não compreende".

Caso a atividade ou o produto esteja relacionado no campo "A descrição não compreende", sem remessa para outra Ficha Técnica, não há obrigação de inscrição no CTF/APP. Caso esteja prevista com a remessa para outra Ficha Técnica, será preciso verificar essa FTE. A remessa a outra FTE é feita com a indicação do código entre parêntese.

Exemplo:

A descrição não compreende: (Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)	
- a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso industrial (4 – 1); - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial (4 – 1);	

Nesse exemplo acima, existe a indicação da FTE Código 4-1 entre parênteses. Isso significa que o produto não está compreendido nessa FTE, mas sim na FTE Código 4-1, então há a obrigatoriedade do registro nesse código.

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	4 – 1	Descrição:	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície
----------------	-------	-------------------	---

A descrição não compreende:

- a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial;

Mas se houver a informação de que a descrição não compreende sem qualquer indicação de Código entre parênteses, a atividade não exigirá registro no CTF-Ibama.

Exemplo:

A descrição não compreende:

- a instalação, manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado domésticos;

Nesse exemplo acima, a atividade de manutenção de ar condicionado doméstico não exige a inscrição da empresa no CTF-Ibama.

Depois de superadas todas essas providências, consultar a parte específica do Guia para obter orientações mais concretas para a elaboração das peças editalícias.

A QUESTÃO DA EXIGÊNCIA DO CTF COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO

Sobre o tema, confira-se:

“A afirmação de que os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos enumeram um rol exaustivo de documentos que poderão ser exigidos na etapa de habilitação das candidatas à contratação não é de todo correta. Pelo menos dois dos dispositivos citados dão abertura para inclusão de diversos documentos e comprovações, desde que essas exigências sejam previstas em lei especial, tenham pertinência com a contratação a ser realizada e não frustrem desarrazoada mente a isonomia e o caráter competitivo do certame. Os dispositivos são o art. 30, IV e o art. 28, V, da Lei nº 8.666, de 1993.¹² (...)

A exigência de inscrição no CTF é um requisito previsto em lei especial e é também ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente. Se tem registro regular, muito bem. Nada acontece. Se não tem registro regular, a empresa deve ser autuada pelo IBAMA.

A empresa que esteja obrigada pela legislação e não se cadastra no CTF está funcionando irregularmente. Não se pode dar interpretação tão restritiva ao inciso V do art. 28 da Lei nº 8.666, de 1993. Também não se está dando interpretação ampliativa. O que se pretende é apenas interpretar o referido dispositivo diante do novo e atual contexto de necessidade de cumprir o princípio insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, mais uma vez afirma-se que, diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente contratar com pessoas físicas ou jurídicas (que se dedicam a atividade, potencialmente poluidora e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora) ambientalmente regulares. Uma das formas de comprovação da regularidade ambiental dessas empresas é a comprovação de seu registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou

¹² Na Nova Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133, de 2021) o correspondente são os art. 66 e 67.

Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, incisos I e 11, da Lei nº 6.938, de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013 [...]), sob pena de não serem habilitadas nos certames promovidos pela Administração Pública.

Importante deixar consignado que não se trata de exigência de "regularidade ambiental" genérica. Trata-se de exigência de regularidade ambiental específica, exigida por norma legal específica." (PARECER 13/2014/CPLC/DEPCONSUG/PAG/AGU)

Reitera-se que todo requisito de sustentabilidade deve ser objetivamente definido nas peças editalícias, para que seja objetivamente exigido pela Administração (seja no momento do certame ou no momento da execução do objeto), para que seja objetivamente comprovável pela licitante/contratada. A exigência deverá vir na forma de:

- Especificação técnica do objeto (critério de aceitabilidade da proposta);
- Obrigações da Contratada;
- Requisito de habilitação.

Portanto, conclui-se que a exigência de inscrição e regularidade no CTF-Ibama como requisito de habilitação é legal para aqueles casos em que a legislação obriga (quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA); e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993), desde que a exigência tenha total pertinência com o objeto licitado.

OBRAS CIVIS

Não é qualquer obra civil que demanda registro no CTF-Ibama. Apenas grandes obras de infraestrutura trazem a exigência. A construção de um edifício, por exemplo, não é uma atividade que obriga a empresa a se cadastrar, pois não está prevista como atividade sujeita a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 – Obras civis.

Considerando que diversos órgãos estavam exigindo a inscrição das licitantes no CTF-Ibama nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Ibama estava recebendo muitas demandas, em todo o País, de empresas para as quais estava sendo exigido o cadastramento, e que procuravam as unidades do Ibama para saber qual atividade deviam declarar, ou para solicitar a **Certidão de Dispensa. Não existe tal documento** - Certidão de Dispensa - uma vez que a própria Ficha Técnica de Enquadramento é documento hábil para que seja verificada a necessidade ou não de registro.

Com base nessa demanda do Ibama, foram elaborados os seguintes destaque e observação na Parte Específica do Guia:

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - Serviços de Utilidade; Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Turismo; Uso de recursos naturais; Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981-Obras civis;

- construtor de obras civis (apenas grandes obras civis de infraestrutura, tais como implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura);

OBS: A construção de edifícios, por exemplo, não é uma atividade que obriga a empresa a se cadastrar, pois não está prevista como atividade sujeita a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 – Obras civis. O mesmo se diga de serviços comuns de engenharia.

Há também uma Nota Explicativa no modelo de Edital da AGU de serviço comum de engenharia e no modelo das demais modalidades convencionais, que explica muito bem essa questão, para que não haja exigência indevida de inscrição no CTF-Ibama.

BENS IMPORTADOS

No tocante aos bens importados, não há como exigir a inscrição no CTF do fabricante de produtos importados, porque a legislação nacional não faz essa exigência. A legislação nacional afeta única e exclusivamente os fabricantes sediados nacionalmente.

Por outro lado, não se pode fazer licitação exclusiva para bens nacionais, pois tal conduta viola o teor do §1º do art. 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual veda tratamento

diferenciado de qualquer natureza entre empresas brasileiras e estrangeiras, ressalvados os critérios de desempate previstos no próprio dispositivo citado.

Mas existem casos em que o Ibama entende ser relevante controlar e fiscalizar a atividade de importação, pelo seu potencial de causar danos ao meio ambiente. Nesses casos, a legislação faz a exigência do cadastro, como, por exemplo, a importação de óleo lubrificante acabado, de pilhas, baterias, fauna e flora nativa brasileira e fauna silvestre exótica, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos que geram ruído (Resolução CONAMA nº 20/1994), veículos automotores e pneus.

DIFICULDADE DE ENCONTRAR NO MERCADO EMPRESAS QUE TENHAM INSCRIÇÃO NO CTF - COMO PROCEDER

Em relação a essa questão a Parte Específica do Guia traz a seguinte observação:

Conforme ressaltamos na primeira parte deste Guia, cabe ao gestor, na fase do planejamento da contratação, verificar a possibilidade de comprovação dos critérios de sustentabilidade e a sua disponibilidade no mercado. Neste caso, por se tratar de registro do fabricante, deve-se atentar para essas cautelas, e, caso não seja possível a obtenção do produto com o cumprimento da exigência do registro no CTF-APP do seu fabricante (licitação deserta ou fracassada), deve-se acostar a justificativa ao processo e proceder à licitação sem a referida exigência.

O que se quer dizer com essa observação é que não basta verificar na fase de planejamento da contratação se os fabricantes de determinado produto possuem ou não CTF do Ibama. É preciso tentar fazer a licitação com a exigência, caso constatado no planejamento da contratação que ela é devida.

O fato de encontrar produtos que não cumprem tal exigência no momento do planejamento da contratação já liga um alerta para o Gestor. Todavia, somente se poderá dizer que não há disponibilidade no mercado de fabricantes registrados no CTF do Ibama se a equipe de planejamento da contratação conseguir esgotar o mercado com a pesquisa. Ou seja, não basta pesquisar um ou outro fabricante e afirmar categoricamente que não há disponibilidade no mercado de fabricantes registrados no CTF-Ibama. Salvo se o mercado for

extremamente restrito e a Administração puder dizer que esgotou a pesquisa e pode afirmar categoricamente que não há disponibilidade no mercado de fabricantes registrados no CTF-Ibama para aquele determinado produto. Aí sim, excepcionalmente se pode pensar em excluir a exigência de registro do fabricante do CTF do Ibama antes mesmo de tentar fazer a licitação.

Fora isso, a orientação é incluir a exigência e tentar licitar. Caso a licitação seja deserta ou fracassada, dependendo das circunstâncias em que essa licitação aconteceu, aí pode a Administração acostar a justificativa ao processo e proceder à licitação sem a referida exigência.

Nessas situações, sugere-se oficial o Ibama informando que isso está acontecendo, para que sejam adotadas providências de sua alçada, no sentido de promover diligência nesses fabricantes para verificar o motivo da ausência de inscrição ou de regularidade.

Enfim, nesses casos, a culpa não será da exigência e si, mas sim da falta de zelo dos fabricantes nacionais com o cumprimento da exigência legal de inscrição e regularidade no CTF-Ibama.

SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES Sugere-se consulta:

- [PARECER Nº 26/2016/DECOR/CGU/AGU](#) – Uniformizou entendimento no sentido da legalidade e obrigatoriedade de exigência do CTF-Ibama, inclusive para fins de habilitação.
- PARECER Nº 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU – 17/11/2014

Por fim, para reafirmar a importância do CTF-Ibama, basta dizer que, dos quase 40 itens da parte específica deste Guia, 27 fazem referência ao CTF-Ibama, seja o CTF/AIDA ou seja o CTF/APP.

É preciso reiterar que se está a falar do que se denomina a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem/serviço que será adquirido pela Administração Pública". A Administração Pública contratante exige do licitante/fornecedor, o licitante exige do fabricante do produto/prestador de serviço (ou, por vezes, do próprio licitante) e toda a sociedade ganha com isso.

Somente assim, com a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem/serviço que será adquirido pela Administração Pública", será possível cumprir o desiderato de promover o desenvolvimento nacional sustentável, erigido a princípio da licitação.

10 CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA PARTE ESPECÍFICA

O conteúdo textual, de caráter mais geral deste GNCS, que se encerra aqui, é complementado pela parte específica, a seguir apresentada em tabelas, que traz diversos itens de bens especificados, serviços e obras, com a legislação incidente, determinações, providências e precauções.

Registre-se, por oportuno, que a parte específica deste Guia, que vem a seguir, já pode ser utilizada com a aplicação da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), em que pese a parte específica não ter sido elaborada especificamente sob o manto da nova lei. Essa afirmativa parte do pressuposto de que a nova lei de licitações não muda a sistemática normativa de como os critérios de sustentabilidade devem ser exigidos nas contratações públicas.

Consoante foi explicado no decorrer deste Guia, os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente definidos nas peças editalícias como especificação do objeto, ou como obrigações da contratada, ou como requisito de habilitação previsto em lei especial. Esse raciocínio foi mantido com a nova lei de licitações e contratos. Assim, é possível afirmar que a parte específica do Guia já está preparada para esse novo desafio da aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, com toda a segurança jurídica que lhe é inerente.

Em acréscimo, sobre a aplicabilidade da Lei 14.133, de 2021, há posicionamento exarado em parecer da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AG), aprovado pelo Consultor-Geral da União (DESPACHO n. 00406/2021/GAB/CGU/AGU):

I - Análise jurídica de condicionamentos e requisitos para possibilidade de utilização da Lei nº 14.133/21 como fundamento para embasar licitações e/ou contratações. Necessidade de traçar um panorama de eficácia da lei para priorização dos modelos a serem elaborados e do cronograma para tanto.

II - A divulgação dos contratos e dos editais no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP não pode ser substituída pelo DOU, sítio eletrônico do órgão ou outro meio de divulgação, sendo obrigatório, portanto, o PNCP;

III - O art. 70, II abre a possibilidade de registros cadastrais não-unificados para fins de substituição da documentação de habilitação;

IV - A implementação das medidas previstas no art. 19 da nova lei, incluindo os modelos, não é pré-requisito para que haja contratações pelo novo regramento, muito menos exigese ônus argumentativo adicional para contratar-se antes de

finalizadas tais medidas. Essa conclusão não aborda a eventual obrigatoriedade de uso de instrumentos que efetivamente existam;

V - Os arts. 7º, 11, parágrafo único e 169, §1º são consideradas como medidas preferenciais antes de proceder às contratações: recomenda-se que o gestor se prepare, iniciando gestão por competências/processos de controle interno antes de iniciar a aplicação da nova lei, sem prejuízo de, justificadamente, fazer contratações antes disso;

VI - O regulamento do art. 8º, §3º é necessário para a atuação do agente ou da comissão de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores contratuais. Como toda licitação necessita de agente/comissão de contratação e todo contrato de fiscal/gestor, isso implica, na prática, a impossibilidade de licitar ou contratar até que as condutas dos agentes respectivos sejam regulamentadas na forma do artigo em questão.

VII - É necessária a regulamentação de pesquisas de preços, tanto em geral quanto especificamente para obras e serviços de engenharia, para que elas sejam feitas com fundamento na nova lei;

VIII - A regulamentação da modalidade de Leilão e dos modos de disputa da Concorrência e do Pregão é necessária para o seu uso.

IX - Para o uso do SRP, é necessária a sua regulamentação, seja em geral, seja quando resultante de contratação direta;

X - É possível contratar sem a regulamentação do modelo de gestão do contrato, caso em que o próprio instrumento contratual deverá desenhar o modelo que seja adequado ao caso. Ainda assim, é recomendável que, nos casos de contratação com mão-de-obra, utilize-se de procedimentos de fiscalização trabalhista adequados à lei, análogos à IN 5/2017, por exemplo.

XI - Nos dois anos a que se refere o art. 191, o gestor poderá eleger se em determinada contratação se valerá dos comandos da Lei nº 8.666/93, da Lei n.º 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011, inclusive subsidiariamente, ou se adotará a Lei n.º 14.133/2021, inclusive subsidiariamente, nos termos do art. 189;

XII - Em qualquer caso, é vedada a combinação entre a Lei nº 14.133/21 e as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, conforme parte final do art. 191;

XIII - Não é possível a recepção de regulamentos das leis nº 8.666/93, 10.520/02 ou 12.462/11 para a Lei nº 14.133/21, enquanto todas essas leis permanecerem em vigor, independentemente de compatibilidade de mérito, ressalvada a possibilidade de emissão de ato normativo, pela autoridade competente, ratificando o uso do regulamento para contratações sob a égide da nova legislação.

ACESSIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
LEGISLAÇÃO	- Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 10.098, de 2000 (Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida) - Decreto nº 5.296, de 2004 (Regulamenta Lei nº 10.098, de 2000) - Decreto nº 6.949, de 2009 (Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007) - NBR 9050/ABNT (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	Necessidade de que obras e serviços de engenharia sejam executados de modo que as edificações se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Necessidade de criação e reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	Na elaboração do projeto básico deverão ser considerados: a) se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população; b) se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098, de 2000, da Lei nº 13.146, de 2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.
PRECAUÇÕES	São requisitos de acessibilidade: I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata a Lei; e IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

ACESSIBILIDADE EM LOCAÇÕES	
LEGISLAÇÃO	- Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 10.098, de 2000 (Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida) - Decreto nº 5.296, de 2004 (Regulamenta Lei nº 10.098, de 2000) - Decreto nº 6.949, de 2009 (Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007) - NBR 9050/ABNT (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	Necessidade de que os imóveis locados pelos órgãos públicos sejam acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	Na escolha do imóvel a ser locado deverão ser considerados os padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098, de 2000, da Lei nº 13.146, de 2015, do Decreto nº 5.296, de 2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.
PRECAUÇÕES	As mesmas indicadas acima.

AGROTÓXICOS – SEGURANÇA E REGRAMENTOS PARA USO

Aquisição ou serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins, definidos como:

“produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;”

(Decreto nº 4.074/2002, art. 1º, IV)

Exemplos:

Controle de pragas em lavoura – Jardinagem com uso de agrotóxicos- Etc.

OBS: Para serviço de controle de vetores e pragas urbanas, atividade que se utiliza de saneantes domissanitários (e não agrotóxicos), vide item específico deste Guia.

LEGISLAÇÃO	- Lei nº 7.802, de 1989 (Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências) (destaque para leitura do artigo 3º, parágrafo 6º) - Decreto nº 4.074, de 2002 (Regulamenta a Lei nº 7.802, de 1989) - Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) - Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• Os agrotóxicos, para serem produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados devem ser previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura. • O Ibama realiza a avaliação do potencial de periculosidade ambiental de todos os agrotóxicos registrados no Brasil. • O sistema de logística reversa das embalagens de agrotóxicos já está implementado no Brasil, pelas normas referidas. Em subsídio, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)/MMA: • http://www.sinir.gov.br/web/guest/embalagens-de-agrotoxicos • Os agrotóxicos e afins só podem ser produzidos, comercializados e utilizados se estiverem previamente registrados no órgão federal competente, qual seja: a) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os agrotóxicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens; b) o Ministério da Saúde, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes urbanos, industriais, domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública; c) o Ministério do Meio Ambiente, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes hídricos, na proteção de florestas nativas e de outros ecossistemas. • A empresa que produz, comercializa ou presta serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins:

	a) deve possuir registro junto ao órgão competente municipal ou estadual, para fins de autorização de funcionamento; b) não pode funcionar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado. O usuário de agrotóxicos e afins deve efetuar tempestivamente a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, mediante comprovante, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, para destinação final ambientalmente adequada, a cargo das respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa: “(x) Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação e normatização correlata. 2) Inserir no EDITAL - item de qualificação técnica da empresa: “(X) As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, formulem, manipulem, exportem, importem ou comercializem, deverão comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico legalmente habilitado, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto nº 4.074, de 2002 combinado com art. 3º da Lei nº 7.802, de 1989.” 3) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “(a) A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas. b) Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato.” NA AQUISIÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.” 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “(x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o documento comprobatório do registro do agrotóxico, seus componentes e afins no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

	NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço: “Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.” 2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.” 3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação dos produtos que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos. x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o documento comprobatório do registro do agrotóxico, seus componentes e afins no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.
PRECAUÇÕES	Lembramos que o fabricante de agroquímicos também deve estar registrado e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Indústria Química; Código 15-11; Descrição Fabricação de fertilizantes e agroquímicos).B41 Lembramos ainda que tanto o comerciante quanto a empresa que aplica agrotóxicos e afins devem estar registrados e regulares no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide respectivamente (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Transporte, Terminais Depósitos e Comércio; Código: 18-66; Descrição: Agrotóxicos. Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989) e (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código 21-47; Descrição: Aplicação de agrotóxicos e afins – Lei nº 7.802/1989). Decreto nº 9.177, de 2017: Art. 1º Este Decreto estabelece normas para assegurar a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

	Art. 2º Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, seus resíduos ou suas embalagens objeto de logística reversa na forma do § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.
--	---

APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL	
LEGISLAÇÃO	- Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) - Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal) - Lei nº 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.) - Decreto nº 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001) - Decreto nº 4.508, de 2002 – art. 2º (Dispõe sobre a regulamentação específica que define os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no Brasil, e dá outras providências.)
	Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC Aquecedores de água a gás, dos tipos instantâneo e de acumulação: Portaria INMETRO nº 119, de 30/03/2007 Portaria INMETRO nº 182, de 13/04/2012 alterada pela Portaria INMETRO n.º 390, de 06/08/2013 e Portaria INMETRO n 186, 14/04/2014 Bombas e Motobombas Centrífugas: Portaria INMETRO nº 455, de 01/12/2010 Condicionadores de ar: Portaria INMETRO nº 7, de 04/01/2011 Portaria INMETRO n.º 643, de 30/11/ 2012 Portaria INMETRO n.º 410, de 16/08/2013. Fornos de Micro-ondas: Portaria INMETRO n.º 497, de 28/12/2011 alterada pela Portaria INMETRO n.º 600, de 09/11/2012 Fogões e fornos a Gás de Uso Doméstico: Portaria INMETRO nº 18, de 15/01/2008 Portaria INMETRO nº 400, de 01/08/2012 alterada pela Portaria INMETRO n.º 496, de 10/10/2013 Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão: Portaria INMETRO nº 483, de 07/12/2010 alterada pela Portaria INMETRO/MDIC n.º 124, de 15/03/2011 Lâmpadas de uso doméstico – linha Incandescente: Portaria INMETRO nº 283, de 11/08/2008 Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado: Portaria INMETRO nº 289, de 16/11/2006 Portaria INMETRO nº 489, de 08/12/10 Lâmpadas LED com dispositivo integrado à base: Portaria INMETRO nº 144, de 13/03/2015 Máquinas de lavar roupas de uso doméstico: Portaria INMETRO nº 185, de 15/09/2005 Motores elétricos trifásicos de indução: Portaria INMETRO nº 488, de 08/12/2010 Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à vapor de sódio e Lâmpadas à vapor metálico (Halogenetos): Portaria INMETRO nº 454, de 01/12/2010 alterada pela Portaria INMETRO n.º 517, de 29/10/2013

	Refrigeradores e seus assemelhados, de uso doméstico: Portaria INMETRO nº 20, de 01/02/2006 Sistemas e equipamentos para energia Fotovoltaica (Módulo, controlador de carga, Inversor e bateria): Portaria INMETRO nº 4, de 04/01/2011 Televisores com tubos de raios catódicos (Cinescópio): Portaria INMETRO nº 267, de 01/08/2008 Portaria INMETRO nº 563, de 23/12/2014 Televisores do tipo plasma, LCD e de projeção: Portaria INMETRO nº 85, de 24/03/2009 Portaria INMETRO nº 563, de 23/12/2014 Ventiladores de Mesa, Coluna e Circuladores de Ar: Portaria INMETRO nº 20, de 18/01/2012 Ventiladores de teto de uso residencial: Portaria INMETRO nº 113, de 07/04/2008
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	Com vistas à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente, o Poder Executivo estabelecerá, no âmbito da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, os níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, para máquinas e aparelhos fabricados ou comercializados no País. Tais parâmetros serão fixados através de portaria interministerial dos Ministérios de Minas e Energia - MME, da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC. Os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética, constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto. As máquinas e aparelhos encontrados no mercado sem as especificações legais, quando da vigência da regulamentação específica, deverão ser recolhidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelos respectivos fabricantes e importadores, sob pena de multa, por unidade, de até 100% (cem por cento) do preço de venda por eles praticados. Os dados relativos ao índice de eficiência energética e ao nível de consumo de energia de cada máquina ou aparelho são informados na respectiva Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, que deve ser aposta em todos os produtos sujeitos à etiquetagem compulsória, a cargo do INMETRO. Para cada tipo de máquina ou aparelho, o INMETRO elabora Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC específicos, fixando os respectivos índices de eficiência energética e de consumo e a escala de classes correspondentes – sendo “A” a mais eficiente, “B” a segunda mais eficiente, e assim sucessivamente, até normalmente “E”, “F” ou “G”, as menos eficientes. A princípio, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE serve como importante elemento de convencimento no processo de escolha do produto pelo consumidor. Todavia, o ordenamento jurídico vem evoluindo no sentido de impor como mandatária a preocupação com a eficiência energética dos produtos adquiridos pela Administração Pública.

	O Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V). Assim, há forte embasamento normativo para que a Administração deixe de adquirir bens de baixa eficiência energética, acrescentando como requisito obrigatório da especificação técnica do objeto que o produto ofertado pelos licitantes possua ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência. Conforme premissa do art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 7.746/2012 (“A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame”), é necessário que o órgão licitante adote os seguintes procedimentos: - consultar as tabelas divulgadas no site do INMETRO (http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp), para pesquisar as condições médias do mercado – isto é, a divisão e proporcionalidade das classes de ENCE entre os produtos e fabricantes analisados; - a partir de tal pesquisa, o órgão definirá qual ou quais classes de ENCE serão admitidas no certame - por exemplo, apenas produtos da classe mais econômica, a classe A (caso haja número razoável de produtos e fabricantes em tal classe); ou das classes A e B, ou A e B e C, etc. O objetivo essencial é assegurar a aquisição pela Administração do produto de maior eficiência energética, sem prejuízo relevante da competitividade. Não por outro motivo que a então SLTI/MPOG editou a Instrução Normativa nº 2, de 2014, determinando, em seu art. 3º, que “Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.” Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe “A” para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta do produto XXXX que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.” 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.” NOS SERVIÇOS:

	1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço: “Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de produto XXXX com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.” 2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “O produto XXXX a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.” 3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação das máquinas e aparelhos cujo funcionamento consuma energia elétrica que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos. x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto que será usado na execução dos serviços, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.”
PRECAUÇÕES	O cumprimento dos níveis de eficiência energética fixados pelo Poder Público é requisito para a comercialização do aparelho no Brasil. A lógica é que tais níveis correspondam à classe de menor eficiência da ENCE. Assim, a partir do momento em que se exige ENCE na(s) classe(s) mais eficientes, já é pressuposto o cumprimento dos índices mínimos de eficiência energética eventualmente incidentes para aquele aparelho. Lembramos que o fabricante de aparelhos elétricos também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície) e Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Códigos 5-2 a 5-4; Descrição: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos; Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, de luz mista. Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática – Lei nº 12.305/2010: art. 33, V) O Decreto nº 10.240, de 2020, que estabeleceu sistema de logística reversa para produtos eletrônicos de uso doméstico, não se aplica a produtos eletrônicos de uso governamental (art. 1º c/c art. 3º, inciso XVIII)

APARELHOS ELÉTROMOMÉSTICOS	
Aquisição ou serviços que envolvam a utilização dos seguintes aparelhos eletrodomésticos: liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó. <u>Exemplos:</u> Limpeza - Preparação de refeições - Etc.	
LEGISLAÇÃO	- Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94 (Dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento) Liquidificadores: - Instrução Normativa MMA nº 3, de 07/02/2000 - Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. – INMETRO, alterada pela Portaria 388 de 06/08/2013, INMETRO; Secadores de cabelo: - Instrução Normativa MMA nº 5, de 04/08/2000 - Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. – INMETRO, alterada pela Portaria 388 de 06/08/2013, INMETRO Aspiradores de pó: - Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 18/02/2004 - Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. - INMETRO, alterada pela Portaria 388 de 06/08/2013, INMETRO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 04 DE JUNHO DE 2014, SLTI /MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	O INMETRO, em decorrência de uma parceria com o Ibama, institui o Selo Ruído, que indica o nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento. Atualmente, a aposição do Selo Ruído é obrigatória para liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó comercializados no país, nacionais ou importados. Adotando-se o mesmo raciocínio da Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal), é possível justificar a exigência do Selo que indique o menor ruído, "Nível 1". Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com o Selo de menor ruído "Nível 1" para determinado eletrodoméstico, devem ser admitidos produtos etiquetados com os Selos nas duas classes seguintes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: "Só será admitida a oferta de (liquidificador ou secador de cabelo ou aspirador de pó) que possua Selo Ruído indicativo do nível XX de potência sonora, nos termos da Portaria INMETRO nº 430, de 2012, da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa nº XXXX, e legislação correlata." 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

	“O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia do Selo Ruído do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO nº 430, de 2012, da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa nº XXXX, e legislação correlata, para comprovação de que possui o nível máximo de ruído exigido no Termo de Referência.” NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço: “Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de (liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó) com Selo Ruído, indicativo do nível XX de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. - INMETRO e da Instrução Normativa nº XXXX, e legislação correlata.” 2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: Os (liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó) utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Selo Ruído, indicativo do nível XX de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. - INMETRO e da Instrução Normativa nº XXXX, e legislação correlata. 3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação dos produtos (liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó) que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos. x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia do Selo Ruído do produto que será usado na execução dos serviços, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.”
PRECAUÇÕES	Lembramos que o fabricante e o importador dos aparelhos eletrodomésticos de que trata este item (liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó) também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide respectivamente (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-3; Descrição: Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos) e (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 2142; Descrição: Importação de eletrodomésticos – Resolução CONAMA nº 20/1994). No tocante à ENCE: Deve ser verificado se o eletrodoméstico possui a obrigatoriedade de apresentação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE). Caso positivo, deverão ter a classe de eficiência energética “A” inserida na especificação do objeto: IN nº 2, de 2014, SLTI/MPOG. Art.3º Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição. (IN n. 2/14 da SLTI/MPOG)

	Consulte-se também site do INMETRO e o Regulamento Específico para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.: http://www.inmetro.gov.br/consumidor/regEspecifico.asp - O Decreto nº 10.240, de 2020, que estabeleceu sistema de logística reversa para produtos eletrônicos de uso doméstico, não se aplica a produtos eletrônicos de uso governamental (art. 1º c/c art. 3º, inciso XVIII)
--	---

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – Gêneros Alimentícios – Licitação

Aquisição de gêneros alimentícios por licitação. Desde que cumprido o percentual de 30% do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, que deve ser cumprido mediante chamada pública (se for impraticável a chamada pública, admitir-se-á a adoção de outras formas de contratação direta), será possível adquirir produtos provenientes de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006. Ex.: Café, açúcar, frutas, verduras, legumes, etc.

LEGISLAÇÃO

- [Lei n. 10.696, de 2003](#) - Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Art. 19 Institui Programa Aquisição de Alimentos e define finalidades)
- [Lei n. 12.512, de 2011](#) - Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.
- [Decreto n. 7.775, de 2012](#) - Regulamenta o art. 19 da [Lei n. 10.696, de 2003](#), que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da [Lei n. 12.512](#), de 2011, e dá outras providências.
- [Lei n. 11.326, de 2006](#) - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
- [Decreto n. 9.064, de 2017](#) - Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a [Lei n. 11.326, de 2006](#).
- [Decreto n. 8.473, de 2015](#) - Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2018](#) (alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 27 de maio de 2019) - Dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da [Lei n. 11.326, de 2006](#).
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019](#) - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.
- A tabela com os módulos-fiscais por Município por ser encontrado [aqui](#).
- [Decreto-Lei nº 986/1969 \(Institui normas básicas sobre alimentos.\)](#)
- [Resoluções 359 e 360, de 23 de dezembro de 2003, da ANVISA](#)
- [RDC nº 17, de 17 de março de 2008](#)
- [RDC nº 24, de 15 de fevereiro de 2005 da ANVISA](#)
- [Lei nº 9832/1999](#) (Proíbe o uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados)

PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES

A [Lei n. 10.696, de 2003](#), nos termos do art. 19, instituiu o Programa Aquisição de Alimentos (PAA) e definiu suas finalidades.

A seu turno, o [Decreto n. 8.473, de 2015](#), estabeleceu o percentual mínimo a ser destinado pela Administração Pública Federal à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da [Lei n. 11.326, de 2006](#).

Nos termos do art. 7º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019](#), os setores requisitantes devem encaminhar ao setor de licitações, até a data de 1º de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, a lista dos itens que pretendem contratar no exercício subsequente. Referida Instrução Normativa, no âmbito das Forças Armadas, será aplicável “no que couber”, nos termos do seu art. 18.

	Sendo assim, na fase de planejamento da contratação, considerar que, do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006. Conforme o Parecer n. 00024/2020/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, foi uniformizado no âmbito da e-CJU/Aquisições entendimento de que as aquisições de produtos da agricultura familiar, para fins de atendimento do Programa de Aquisições de Alimentos (PAA), devem ser feitas através do procedimento "chamada pública", nos termos do Decreto nº 7.775/2012, como se vê: EMENTA: Utilização do pregão eletrônico para a aquisição de itens do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA), em detrimento da utilização da Chamada Pública por meio da modalidade Compra Institucional. Possível inviabilidade procedimental. Pronunciamento com efeito vinculante interno. I - As aquisições de produtos da agricultura familiar, para fins de atendimento do Programa de Aquisições de Alimentos (PAA), devem ser feitas através do procedimento "chamada pública", nos termos do Decreto federal nº 7.775/2012, inclusive para fins de atendimento ao percentual mínimo de 30% do total de recursos destinados no exercício financeiro para a aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do Decreto federal nº 8.473/2015. II - Nas situações excepcionais em que a realização do procedimento "chamada pública" for impraticável, admitir-se-á a adoção de outras formas de contratação direta, para fins de atendimento da compra institucional relacionada ao PAA, respeitadas todas as restrições estabelecidas pela legislação pertinente, não sendo recomendável a adoção do pregão eletrônico, com cotas exclusivas para agricultores familiares. Este item do Guia trata da contratação regida pela Lei n. 8.666, de 1993. Portanto, se já foi cumprido o percentual mínimo mediante chamada pública, na modalidade compra institucional, o órgão poderá realizar licitação para adquirir gêneros alimentícios. O item seguinte deste Guia trata da chamada pública, com dispensa de licitação. Nas licitações destinadas a aquisição de gêneros alimentícios, para agricultores familiares, produtores rurais, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, que comprovem os requisitos para qualificação como tal, deve ser dado o mesmo tratamento favorecido, diferenciado e simplificado que é dado para as microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	Na fase de planejamento da contratação, observar se já foi cumprido o percentual mínimo de aquisição em relação ao orçamento previsto para o exercício financeiro (Decreto 8473/2015), para atendimento ao PAA, mediante chamada pública. Juntar aos autos a comprovação de que foi cumprido o percentual, sendo possível a aquisição de todo tipo de gêneros alimentícios, inclusive os que são oferecidos pela agricultura familiar. NA AQUISIÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:

	“Só será admitida a oferta dos itens/grupos XXX, XXX e XXX originados da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.” 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: a) Declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar, ou como empreendedor familiar rural, ou como os demais beneficiários dessa lei.” 3) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa: a) No caso de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n.-11.326, de 24 de julho de 2006: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP válida, para pessoa física ou jurídica, conforme o caso, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012; do Decreto n. 8.473, de 2015; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2018; e legislação correlata. a.1) A apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-la mediante consulta on line ao Extrato DAP, do sítio oficial da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEDAP), da Casa Civil, obtendo-a e anexando-a ao processo;” A depender dos gêneros alimentícios que serão licitados, recomenda-se a área técnica verificar se haveria a incidência dos requisitos a seguir transcritos (identificando para qual ou quais itens deve(m) ser feita(s) a(s) exigência(s) : 4) Requisitos de aceitação do produto: a) Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969) a1) Para os produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) a2) Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (Resoluções 359 e 360, de 23 de dezembro de 2003, da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 17, de 17 de março de 2008) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9832/1999) a3) Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 24, de 15 de fevereiro de 2005 da ANVISA.
PRECAUÇÕES	Nos termos do artigo 2º, do Decreto n. 8.473, de 2015, os órgãos e entidades compradores poderão deixar de observar o percentual mínimo nos seguintes casos: - não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas; - insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n. 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou - aquisições especiais, esporádicas ou de pequena quantidade, na forma definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 2, de 2018 a aquisição de alimentos na modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação e realização de chamamento público, tem requisitos específicos.

	Observar as disposições específicas deste Guia sobre Aquisição de Alimentos na modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação e seus requisitos, antes de escolher a forma de aquisição.
	O Decreto n. 8.538, de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, estende esse tratamento favorecido aos agricultores familiares e produtores rurais pessoa física, microempreendedor individual e sociedades cooperativas de consumo, desde que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006. Nessa linha, mesmo que não se trate de licitação para cumprimento do percentual mínimo de que trata este item do Guia, aos agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedor individual e sociedades cooperativas de consumo, que comprovem os requisitos para qualificação como tal, deve ser dado o mesmo tratamento favorecido, diferenciado e simplificado que é dado para as microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
	Na modalidade licitação, não há impedimento de aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006 para alimentação de animais, como, por exemplo, animais do Centro de Triagem de Animais Silvestres, do Ibama. Neste caso, a aquisição de alimentos para os animais contribuirá para o cumprimento do percentual mínimo de 30% de que trata este item do Guia. A legislação determina um percentual mínimo a ser destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006. Esse percentual mínimo poderá ser ultrapassado conforme critérios de economicidade de acordo com as potencialidades locais/regionais para o fornecimento dos produtos e deve ser cumprido mediante chamada pública, na modalidade compra institucional, por dispensa de licitação.

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA Modalidade Compra Institucional – Dispensa de Licitação – Chamada Pública

Percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da [Lei n. 11.326](#), de 24 de julho de 2006

Ex.: Café, açúcar, frutas, verduras, legumes, etc.

OBS: Para saber mais sobre o Programa de Aquisição de Alimentos, consultar [aqui](#).

OBS2: Para saber mais sobre PAA Compra Institucional: [aqui](#).

OBS3: No Passo a Passo divulgado no site do Ministério da Cidadania (<http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/perguntas-frequentes>) consta a legislação aplicável aos produtos da agricultura familiar.

OBS4: O Catálogo de produtos ofertados pela agricultura familiar traz uma lista dos principais produtos ofertados no PAA, fala sobre o programa e traz o nome, os produtos e o contato de diversas associações e cooperativas agrupadas por região (de Norte a Sul do país), entre outras informações interessantes.

(http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/Simposio_PAA/SIMPOSIO_NACIONAL/Catalogo_Produtos_Agricultura_Familiar.pdf)

LEGISLAÇÃO

- [Lei n. 10.696, de 2003 - Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.](#)
- [Art. 19 Institui Programa Aquisição de Alimentos e define finalidades.](#)
- [Lei n. 12.512, de 2011 - Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.](#)
- [Decreto n. 7.775, de 2012 - Regulamenta art. 19 da Lei n. 10.696, de 2003 e Capítulo III da Lei no 12.512, de 14 de outubro de 2011.](#)
- [Lei n. 11.326, de 2006 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.](#)
- [Decreto n. 9.064, de 2017 - Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei n. 11.326, de 2006.](#)
- [Decreto n. 8.473, de 2015 - Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.](#)
- [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2018 \(alterada pela IN nº 3, de 2019 da SEGES-ME\) - Dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.](#)
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.](#)
- [Resolução GPAA nº 84, de 2020. \(Dispõe sobre a execução da modalidade “Compra Institucional”, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA.\)](#)
- [Lei nº 14.016, de 2020. \(Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.\)](#)

PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES

A [Lei n. 10.696](#), de 2003, nos termos do art. 19, instituiu o Programa Aquisição de Alimentos (PAA) e definiu suas finalidades.

A seu turno, o [Decreto n. 8.473](#), de 2015, estabeleceu o percentual mínimo a ser destinado pela Administração Pública Federal à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da [Lei n. 11.326](#), de 2006.

	Sendo assim, na fase de planejamento da contratação, considerar que, do total de recursos previstos, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006. O art. 1º, caput e seu §1º, do Decreto nº 8.473, de 2015 estabelecem, in verbis: “Art. 1º Este Decreto estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. § 1º Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.” A Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano, prevendo em seu artigo 5º, que durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o Governo Federal procederá preferencialmente à aquisição de alimentos, pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), da parcela da produção de agricultores familiares e pescadores artesanais comercializada de forma direta e frustrada em consequência da suspensão espontânea ou compulsória do funcionamento de feiras e de outros equipamentos de comercialização direta por conta das medidas de combate à pandemia da COVID-19. É importante esclarecer que a reserva de 30% não necessita ser feita a cada novo procedimento licitatório, mas sim por exercício financeiro. Dessa forma, é interessante que o consulente faça um planejamento anual para a aquisição de gêneros alimentícios e separe até 30% dos recursos para aquisição de alimentos face aos agricultores familiares e suas organizações. Este item do Guia trata da chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). O fundamento legal que permite a dispensa de licitação na modalidade Compra Institucional é o art. 17 da Lei n. 12.512, de 2011, desde que cumpridas as exigências nele previstas. Esse artigo 17 é regulamentado pelo art. 5º do Decreto n. 7.775, de 2012, pelo art. 1º, § 2º do Decreto n. 8.473, de 2015. Para cumprimento do percentual mínimo, a Administração terá liberdade de escolha dos produtos e quantitativos a serem adquiridos que deverá atender às aptidões locais/regionais do mercado produtor, às necessidades da Administração e à economicidade da contratação. Além disto, cabe consignar que por meio do Parecer n. 00024/2020/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, foi uniformizado no âmbito da e-CJU/Aquisições entendimento de que as aquisições de produtos da agricultura familiar, para fins de atendimento do Programa de Aquisições de Alimentos (PAA), devem ser feitas através do procedimento "chamada pública", nos termos do Decreto Federal nº 7.775/2012, como se vê: EMENTA: Utilização do pregão eletrônico para a aquisição de itens do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em detrimento da utilização da Chamada Pública por meio da modalidade Compra Institucional. Possível inviabilidade procedimental. Pronunciamento com efeito vinculante interno.
--	---

	I - As aquisições de produtos da agricultura familiar, para fins de atendimento do Programa de Aquisições de Alimentos (PAA), devem ser feitas através do procedimento "chamada pública", nos termos do Decreto federal nº 7.775/2012, inclusive para fins de atendimento ao percentual mínimo de 30% do total de recursos destinados no exercício financeiro para a aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do Decreto federal nº 8.473/2015. II - Nas situações excepcionais em que a realização do procedimento "chamada pública" for impraticável, admitir-se-á a adoção de outras formas de contratação direta, para fins de atendimento da compra institucional relacionada ao PAA, respeitadas todas as restrições estabelecidas pela legislação pertinente, não sendo recomendável a adoção do pregão eletrônico, com cotas exclusivas para agricultores familiares. <u>Portanto, a dispensa na modalidade Compra Institucional exige, em suma,</u> I) que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, II) comprovação da qualificação dos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras, na forma do art. 4º, I e III do Decreto nº 7.775, de 2012, III) sejam respeitados os valores máximos anuais para aquisições de alimentos, IV) os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	Na fase de planejamento da contratação, observar se o produto a ser adquirido consta como item do Plano Anual de Contratações, observando o quantitativo que o órgão ou entidade pretende contratar no exercício financeiro. A partir do quantitativo previsto no Plano Anual de Contratações e do preço obtido na pesquisa de mercado, estabelecer a estratégia de contratação para o cumprimento da aplicação do percentual mínimo do total de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios: se com cota de 30% para cada produto em cada compra ou se com a aquisição de um ou de vários produtos, conforme a aptidão do mercado local/regional, a necessidade administrativa e a economicidade do modelo de contratação. NA AQUISIÇÃO: <u>Quanto à legislação sanitária aplicável aos produtos da agricultura familiar.</u> Inserir no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA - nos critérios de aceitação do objeto: <u>(Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.)</u> <i>"O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Deve ser apresentada a cópia do registro do estabelecimento e durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação."</i> (Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988) <i>"O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Devem ser apresentadas a cópia do registro do estabelecimento e da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação."</i> <u>(Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados,</u>

	descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA). <i>“O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.”</i> <u>(Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha.)</u> <i>“O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.”</i> Nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 2, de 2018, devem ser utilizados os modelos padronizados de edital e de contrato disponibilizados no Portal de Compras da Agricultura Familiar, do sítio do Ministério da Cidadania. Caso o órgão ou entidade não utilize os modelos, ou utilize-os com alterações, deve justificar sua decisão, ou as alterações realizadas, e anexá-la aos autos do processo de chamada pública. Ressalta-se que os modelos de Edital da Chamada Pública e do Contrato estão encartados nos Anexos I e II da Resolução GGPA n.º 84/2020. Os órgãos e entidades devem enviar os editais das chamadas públicas e, posteriormente, os seus resultados detalhados ao endereço eletrônico paacomprainstitucional@mds.gov.br, para sua divulgação no Portal de Compras da Agricultura Familiar.
PRECAUÇÕES	Nos termos do artigo 2º, do Decreto 8.473, de 2015, os órgãos e entidades compradores poderão deixar de observar o percentual mínimo nos seguintes casos: I - não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas; II - insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n. 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou III - aquisições especiais, esporádicas ou de pequena quantidade, na forma definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Conforme o art. 4º do Decreto 7775/2012, os beneficiários fornecedores do PAA, que são os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006 ou suas respectivas organizações fornecedoras, que são as cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA.; Não custa lembrar que a aquisição de alimentos, no caso de chamamento público com dispensa de licitação, deve ser direcionada para o seguinte público alvo: beneficiários consumidores de alimentos do PAA, que são os indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPA, aqueles atendidos

	pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do Sistema socioeducativo; Na modalidade Compra Institucional, a <u>Lei n. 12.512</u>, de 2011, em seu art. 18, parágrafo único, afirma que, excepcionalmente, será admitida a aquisição de produtos destinados à alimentação animal, para venda com deságio aos beneficiários da <u>Lei n. 11.326</u>, de 24 de julho de 2006, nos Municípios em situação de emergência ou de calamidade pública, reconhecida nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da <u>Lei n. 12.340</u>, de 2010. Nessa linha, diferentemente da aquisição de alimentos pela modalidade licitação, não seria possível a aquisição na modalidade Compra Institucional, por Chamamento Público, para animais do Centro de Triagem de Animais Silvestres, do Ibama, por exemplo. O procedimento de chamada pública, de que trata este item do Guia, está previsto no art. 17 da <u>Lei n. 12.512</u>, de 2011, e tem objeto diverso daquele previsto no art. 24, XXX da <u>Lei n. 8.666</u>, de 1993, que trata do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, previsto na <u>Lei n. 12.188</u>, de 2010. Estados e municípios devem ficar atentos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, que atende os alunos de toda a rede pública da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições e de ações de educação alimentar e nutricional. O PNAE tem caráter suplementar à educação, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, e é executado por meio de repasses financeiros aos entes federados (estados, DF e municípios). É regido pela <u>Lei nº 11.947, de 16/6/2009</u> e Resoluções do FNDE e também permite participação de agricultores familiares como fornecedores de alimentos para as escolas por meio da obrigação de que toda prefeitura/secretaria estadual de educação invista 30% dos recursos federais da alimentação escolar à compra de produtos diretamente da agricultura familiar, medida que promove a inclusão de alimentos produzidos perto das escolas, estimulando circuitos curtos de comercialização e o desenvolvimento local e sustentável das comunidades. Nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 2</u>, de 2018, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 2º, os órgãos e entidades na realização de chamada pública, na modalidade Compra Institucional, do PAA, devem obedecer, cumulativamente, às seguintes exigências: I - os preços devem ser compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA (GGPAA); II - os beneficiários e organizações fornecedores devem comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 3º da <u>Lei n. 11.326</u>, de 2006, ao disposto nesta Instrução Normativa e nas resoluções do GGPAA; III - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, deve ser respeitado, conforme o disposto no art. 19 do <u>Decreto n. 7.775</u>, de 2012; e IV - os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes. Conforme art. 17, § 1º da <u>Lei n. 12.512</u>, de 2011, na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, <u>produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter</u>
--	--

	<u>um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais</u>, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA. Regulamentando o dispositivo legal acima citado, a <u>Resolução n. 84</u>, de 2020, do GGPAA, define em seu art. 5º que, para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá utilizar (qualquer dos métodos ou a combinação deles): preço médio obtido em no mínimo, 3 (três) mercados varejistas de âmbito local, regional ou nacional; preço atualizado de mercado obtido no PAINEL DE PREÇOS E PESQUISA DE PREÇOS publicados em mídia de domínio amplo ou em sítios eletrônicos especializados, que contenham a data e hora de acesso, a exemplo dos dados disponibilizados nos sítios Centrais de Abastecimento - CEASA e Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do PAA. Já o §3º desse mesmo art. 5º dispõe no mesmo sentido do art. 17, parágrafo único, da <u>Lei n. 12.512</u>, de 2011. Atentar para o art. 4º, § 5º do <u>Decreto n. 7.775</u>, de 2012, que dispõe no sentido de que o Grupo Gestor do PAA <u>priorizará o atendimento às organizações fornecedoras constituídas por mulheres, por povos e comunidades tradicionais e por outros grupos específicos</u>. A <u>Resolução n. 84</u>, de 2020, do GGPAA, define em seu art. 9º, que o edital de Chamada Pública deverá classificar as propostas segundo critérios de priorização de: - I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade; - II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas; - III - assentamentos da reforma agrária; - IV - grupos de mulheres; - V - produção agroecológica ou orgânica.
--	---

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE

Na compra de medicamentos, insumos hospitalares, materiais e equipamentos da área de saúde (medicina, enfermagem, odontologia e fisioterapia)

OBS: abrange saneantes, cosméticos, produtos de higiene, como, por exemplo, o álcool em gel.

OBS2: Verificar no site do INMETRO se o produto adquirido exige certificação compulsória. Não constando da lista, será voluntária:

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>

LEGISLAÇÃO

- [Lei nº 6.360, de 1976 \(Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.\)](#)
- [Decreto nº 8.077, de 2013 \(Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências\)](#)
- [Lei nº 5.991, de 1973 \(Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências\)](#)
- [RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA \(Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento \(AFE\) e Autorização Especial \(AE\) de Empresas\)](#)
- [RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, da ANVISA \(Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem\)](#)
- [RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, da ANVISA \(Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária\)](#)
- [Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020 do INMETRO \(Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado\)](#)
- [RDC Anvisa nº 27, de 2011 \(Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária\)](#)
- [Instrução Normativa ANVISA/DC Nº 49 DE 22/11/2019 \(Aprova a lista de Normas Técnicas, conforme Anexo I, cujos parâmetros devem ser adotados para a certificação compulsória de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade \(SBAC\), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 27, de 21 de junho de 2011.\)](#)

PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES

Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão

	competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. O art.7º do Decreto nº 8.077/2013 determina que os produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 1976, devem ser registrados na ANVISA. O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional, rege-se pela Lei nº 5.991/1973 que em seu art. 2º prevê que as suas disposições abrangem as unidades congêneres que integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e demais entidades paraestatais, no que concerne aos conceitos, definições e responsabilidade técnica. De acordo com o art. 2º, II e III, da RDC nº 16/2014 da ANVISA, a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC 16 e a Autorização Especial (AE) é o ato de competência da ANVISA que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da RDC 16. A RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013 da ANVISA estabelece em seu art. 3º que a certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação dispostas na legislação em vigor; Conforme a RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008 - Detentor do Documento de Regularização do Produto na Anvisa é a designação dada ao titular do registro, do cadastro, da autorização de modelo, do comunicado, da notificação ou do protocolo pertinente do bem ou produto perante a ANVISA. Pela Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020, do INMETRO, art. 1º, ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II. Consoante o art. 1º, § 2º da Portaria 384/2020 os Requisitos são aplicáveis a equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e a equipamentos com finalidade de embelezamento e estética. Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 27, de 2011 ou substitutiva. (§ 3º da Portaria 384) Nos termos do §4º do art. 1º da Portaria 384, de 2020, cabe à ANVISA a definição quanto à exigência de caráter compulsório da certificação. A IN ANVISA/DC Nº 49, de 2019, lista, no seu Anexo I, normas técnicas a serem adotadas na certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária. Essas normas definem requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial, e serão compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro dos seus campos de aplicação. Portanto, trata-se de requisito compulsório, que exigirá que os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária (com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica,
--	---

	utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos) estejam todos com a etiqueta compulsória do INMETRO (Selo de Identificação da Conformidade). Esses produtos não podem ser comercializados sem a etiqueta do INMETRO. Ou seja, a etiqueta do INMETRO no produto será obrigatória.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	A depender dos materiais que serão licitados, recomenda-se a área técnica verificar se haveria a incidência dos requisitos a seguir transcritos (identificando para qual ou quais itens deve(m) ser feita(s) a(s) exigência(s): 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. b) Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em http://www.inmetro.gov.br/legislacao. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 27, de 2011 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento) (Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes). 2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: a) A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013”. 3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação: a.1) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013 a.2) Comprovação de que o equipamento sob Regime de Vigilância Sanitária contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO afixado nele. 3) Inserir no EDITAL - item de Habilitação jurídica: No caso de exercício de atividade de xxxx: Prova de atendimento aos seguintes requisitos: a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA; a.2) a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA; a3) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).” Inserir no EDITAL - item de Qualificação Técnica:

	a) A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa. OBS: É possível realizar consulta à situação da AFE ou AE das empresas no portal eletrônico da ANVISA: https://consultas.anvisa.gov.br/#/.
PRECAUÇÕES	Verificar no objeto licitado, conforme o art. 4º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, se existiriam produtos que exigem a AE (Autorização Especial) para as atividades descritas no art. 3º da citada Resolução ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999. Como é muito ampla a quantidade e variedade de produtos e materiais classificáveis como medicamentos, insumos hospitalares e materiais da área de saúde, recomenda-se ao órgão assessorado verificar se o objeto da licitação, ou parte dele, necessitaria de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP (tópico do CADASTRO TÉCNICO FEDERAL) também devem ser seguidas. Nos casos de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR. Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008). O TCU não admite a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação por linha de produção/produtos CBPF nem do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA) como critério de habilitação. O Acórdão 4788/2016 – TCU – 1ª Câmara definiu que a sua exigência deve ocorrer como obrigação contratual da empresa fornecedora e que o CBPF é indispensável para o registro de medicamentos. Também não é admitida a exigência de Declaração de Credenciamento Junto às Empresas Detentoras do Registro do Produto, (que não se confunde com a DDR) como critério de habilitação jurídica. Conforme o site do INMETRO as certificações voluntárias são aquelas em que a empresa define se deve ou não certificar o seu produto, e acordo com o disposto em uma norma técnica, partir dos benefícios que identifique que essa certificação pode trazer ao seu negócio. As certificações compulsórias são aquelas em que um regulamento determina que a empresa só pode produzir/comercializar um produto depois que ele estiver certificado. Nesse caso, uma portaria do Inmetro define os requisitos obrigatórios a serem seguidos por todas as empresas que produzam um determinado produto, bem como os prazos que a empresa terá para se adequar ao regulamento. Nos casos em que a certificação é voluntária, não havendo obrigatoriedade, o TCU tem entendido que não pode ser exigida a certificação do INMETRO, sendo possível a comprovação dos requisitos técnicos por outros meios (Acórdão 445/2016-TCU-Plenário) e que podem ser aceitas certificações equivalentes, emitidas por entidades que possuam acordo de reconhecimento mútuo com o INMETRO (Acórdão 337/2021- TCU- Plenário).

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL**ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - Fabricação ou industrialização de produtos em geral**

Aquisição, locação ou utilização na prestação do serviço de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, II, da Lei nº 6.938/81).

Citam-se exemplificativamente as seguintes categorias de fabricantes (Conforme os ramos industriais das categorias 2 até 16 do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013):

- estruturas de madeira e de móveis
- veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- aparelhos elétricos e eletrodomésticos
- material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- pilhas e baterias
- papel e papelão
- preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- sabões, detergentes e velas
- tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes

Etc.

LEGISLAÇÃO

- [Lei nº 6.938, de 1981 \(Política Nacional do Meio Ambiente\)](#)
- [Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013 \(Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP\)](#)
- [Instruções Normativas nº 11 e nº 12, de 13 de abril de 2018](#), (Publicam 185 Fichas Técnicas de enquadramento, com especificações técnico-normativas de cada atividade da Tabela do CTF/APP.)

PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES

- As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.
- A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.
- A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.
- A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.
- As Instruções Normativas nº 11 e nº 12, de 13 de abril de 2018, publicam 185 Fichas Técnicas de Enquadramento, com especificações técnico-normativas de cada atividade da Tabela do CTF/APP. A Ficha Técnica é um documento eletrônico com assinatura da Presidente do Ibama, o que confere a ela força normativa para determinar a obrigação ou a desobrigação de inscrição nesse Cadastro.
- O Ibama tem recebido muitas demandas, em todo o País, de empresas para as quais está sendo exigido o cadastramento, e que procuram as unidades do Ibama para saber qual atividade devem declarar, ou para solicitar a Certidão de Dispensa. Não existe tal documento - Certidão de Dispensa - uma vez que a própria Ficha Técnica de Enquadramento é documento hábil para que seja verificada a necessidade ou não de registro.
- O Ibama recomenda que os gestores de licitações públicas consultem com cuidado as Fichas Técnicas de Enquadramento no CTF/APP, disponíveis no site, antes de exigir a inscrição do fornecedor nesse Cadastro. Elas são um guia juridicamente seguro para identificação correta da atividade a ser declarada no formulário de inscrição do CTF/APP.
- Como regra, é necessário verificar se o fornecedor é o FABRICANTE ou o DISTRIBUIDOR.
- Se fabricante, devem ser consultadas as Fichas Técnicas relativas à Indústria (categoria 2 até a categoria 16).

	• Se distribuidor, devem ser consultadas as Fichas Técnicas relativas à categoria 18 Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio. • Se importador, deve ser também verificada a Categoria 18, em específico as descrições que referenciam ao COMÉRCIO. • Caso a atividade ou o produto não esteja relacionado no campo "Essa descrição Compreende" da Ficha Técnica, não há obrigação de inscrição no CTF/APP naquele código. • Caso a atividade ou o produto estejam relacionados no campo "Essa descrição Não Compreende", sem remessa para outra Ficha Técnica, não há obrigação de inscrição no CTF/APP. • Consulte as Fichas Técnicas do CTF/APP. https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/ftes • Quando houver dúvidas sobre algum produto específico, recomenda-se verificar nas subclasses CNAE indicadas na Ficha Técnica, para procurar esse produto em específico. A CNAE traz especificações quase exaustivas de produtos - o que as Fichas Técnicas não fazem, pois já remetem para a CNAE.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981: a) ITEM XX (Sugere-se incluir os seguintes dados do CTF/APP para justificar a exigência: Categoria, código, descrição e a definição específica do item no campo “A descrição compreende”, conforme exemplos abaixo); b) ITEM XX - Computador de mesa (FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-2; Descrição: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; - a fabricação de desktops (computadores de mesa)); c) ITEM XX – Papel reciclado – (FTE-Categoria: Indústria de Papel e Celulose; Código: 8-2; Descrição: Fabricação de papel e papelão; - a fabricação de papéis para impressão (jornal, couché, imprensa, ofsete, etc.) e para escrever (flor post, apergaminhado, super bond, etc.)); (...)” 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “a) Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata. a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao site oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;” NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - especificação técnica do serviço:

	“Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.” 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, declaração da licitante em que conste a descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata. a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao site oficial do IBAMA, anexando-o ao processo; Obs.: Conforme ressaltamos na primeira parte deste Guia, cabe ao gestor, na fase do planejamento da contratação, verificar a possibilidade de comprovação dos critérios de sustentabilidade e a sua disponibilidade no mercado. Neste caso, por se tratar de registro do fabricante, deve-se atentar para essas cautelas, e, caso não seja possível a obtenção do produto com o cumprimento da exigência do registro no CTFAPP do seu fabricante (licitação deserta ou fracassada), deve-se acostar a justificativa ao processo e proceder à licitação sem a referida exigência.
PRECAUÇÕES	- O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente. - Todavia, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA. - Portanto, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, entendemos que a forma mais adequada de dar cumprimento à determinação legal é inseri-la na especificação do produto a ser adquirido. - Nessa hipótese, o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP. A exigência de registro no CTF não se dirige ao próprio licitante.

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – Serviços de Utilidade; Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Turismo; Uso de recursos naturais; Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981-Obras civis;

Contratação de pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, relacionadas ao consumo, comercialização, importação ou transporte de determinados produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, ou de produtos e subprodutos da fauna e flora (art. 17, II, da Lei nº 6.938/81).

Citam-se exemplificativamente as seguintes categorias (Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013):

- produtor, importador, exportador, comercializador e usuário técnico de quaisquer das substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), bem como os centros de regeneração e de incineração;

OBS: Nos termos do §§ 1º e 2º, do art. 3º, da IN Ibama nº 5, de 2018: Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no *caput* desse artigo, os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores. As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas de registro no CTF/APP.

- comerciante de:

- motosserras;
- combustíveis;
- derivados de petróleo;
- mercúrio metálico;
- produtos químicos e perigosos;

OBS: A Ficha Técnica de Enquadramento 18-7 traz as definições de produto perigoso. A expressão produtos químicos e perigosos abrange apenas produtos perigosos, conforme o Art. 17, inciso II da Lei nº 6938, de 1981. Ainda conforme a Ficha Técnica citada, o comerciante de produtos perigosos somente é obrigado a se inscrever no CTF/APP, se obrigado a autorização ou licença ambiental por órgão competente.

- de madeira, de lenha e de outros produtos florestais;

- construtor de obras civis (apenas grandes obras civis de infraestrutura, tais como implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura);

OBS: A construção de edifícios, por exemplo, não é uma atividade que obriga a empresa a se cadastrar, pois não está prevista como atividade sujeita a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 – Obras civis. O mesmo se diga de serviços comuns de engenharia.

- importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta;

- importador de pneus e similares;

- transportador de cargas perigosas;

- Transporte de produtos florestais

- consumo industrial de madeira, de lenha ou de carvão vegetal;

OBS.: O consumo de madeira que não seja em processo produtivo industrial não obriga à inscrição no CTF/APP.

LEGISLAÇÃO	- Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) - Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013 (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP) - Instruções Normativas nº 11 e nº 12, de 13 de abril de 2018, (Publicam 185 Fichas Técnicas de enquadramento, com especificações técnico-normativas de cada atividade da Tabela do CTF/APP.) - Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. • A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas. • A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica. • A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades. • As Instruções Normativas nº 11 e nº 12, de 13 de abril de 2018, publicam 185 Fichas Técnicas de Enquadramento, com especificações técnico-normativas de cada atividade da Tabela do CTF/APP. A Ficha Técnica é um documento eletrônico com assinatura da Presidente do Ibama, o que confere a ela força normativa para determinar a obrigação ou a desobrigação de inscrição nesse Cadastro. • O Ibama tem recebido muitas demandas, em todo o País, de empresas para as quais está sendo exigido o cadastramento, e que procuram as unidades do Ibama para saber qual atividade devem declarar, ou para solicitar a Certidão de Dispensa. Não existe tal documento - Certidão de Dispensa - uma vez que a própria Ficha Técnica de Enquadramento é documento hábil para que seja verificada a necessidade ou não de registro. • O Ibama recomenda que os gestores de licitações públicas consultem com cuidado as Fichas Técnicas de Enquadramento no CTF/APP, disponíveis no site, antes de exigir a inscrição do fornecedor nesse Cadastro. Elas são um guia juridicamente seguro para identificação correta da atividade a ser declarada no formulário de inscrição do CTF/APP. • Como regra, é necessário verificar se o fornecedor é o FABRICANTE ou o DISTRIBUIDOR. • Se fabricante, devem ser consultadas as Fichas Técnicas relativas à Indústria (categoria 2 até a categoria 16). • Se distribuidor, devem ser consultadas as Fichas Técnicas relativas à categoria 18 Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio. • Se importador, deve ser também verificada a Categoria 18, em específico as descrições que referenciam ao COMÉRCIO. • Caso a atividade ou o produto não esteja relacionado no campo "Essa descrição Compreende" da Ficha Técnica, não há obrigação de inscrição no CTF/APP naquele código. • Caso a atividade ou o produto estejam relacionados no campo "Essa descrição Não Compreende", sem remessa para outra Ficha Técnica, não há obrigação de inscrição no CTF/APP. • Consulte as Fichas Técnicas do CTF/APP. https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/ftes • Quando houver dúvidas sobre algum produto específico, recomenda-se verificar nas subclasses CNAE indicadas na Ficha Técnica, para procurar esse produto em específico. A

	CNAE traz especificações quase exaustivas de produtos - o que as Fichas Técnicas não fazem, pois já remetem para a CNAE.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa: “a) Para o exercício de atividade de XXXX, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata. a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;” NA AQUISIÇÃO: 1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa: “a) Para a aquisição de produtos, cujo comércio seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata. a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;
PRECAUÇÕES	- Nesse caso, o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA. - Assim, o registro no CTF deve ser exigido como requisito de habilitação jurídica do licitante, conforme art. 28, V, da Lei nº 8.666/93.
INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL Contratação de consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais, ou contratação de aquisição, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (art. 17, I, da Lei nº 6.938/81) Ex: -Elaboração de projeto, fabricação ou comercialização (incluindo locação, importação e exportação e instalação de máquinas e equipamento industriais) de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; - Manutenção de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle – calibração; - Instalação de máquinas e equipamentos industriais - Consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais; - Responsabilidade técnica pelas atividades classificadas como instrumento de defesa ambiental; - Gerenciamento de resíduos sólidos e perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final);	
LEGISLAÇÃO	- Lei nº 6.938, de 1981 - Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013 (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AINDA) - RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 13 de junho de 1988 Publicada no DOU, de 15 de junho de 1988, Seção 1, páginas 10845 (Dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• As pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, desenvolvem as atividades listadas no Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013 são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, instituído pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938/81.

	• A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas. • A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica. • A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica (da pessoa jurídica ou pessoa física): “a) Para o exercício de atividade de XXXX, classificada como instrumento de defesa ambiental, conforme Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013, e legislação correlata. a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo; NA AQUISIÇÃO (comercialização, incluindo locação, importação e exportação e instalação de máquinas e equipamento industriais): 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Para a aquisição de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, classificados como instrumento de defesa ambiental, conforme Anexo I Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 1981. 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “a) Para a aquisição de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, classificados como instrumento de defesa ambiental, conforme Anexo I Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 1981. a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo; 3) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica: “a) Para a aquisição de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, cujo comércio seja classificado como instrumento de defesa ambiental, conforme Anexo I Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013, e legislação correlata. a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;
PRECAUÇÕES	

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

Trata-se do cumprimento do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

LEGISLAÇÃO	- <u>Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 (Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.)</u>
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	- Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta deverão implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 5.940, de 2006. - Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação. - Alertamos que o cumprimento do citado Decreto requer necessariamente a participação dos servidores e demais colaboradores dos órgãos públicos, para que a separação dos resíduos possa ser efetuada, para posterior destinação. Para tanto, faz-se necessário um plano de gestão de resíduos que inclua ações de educação Ambiental dos servidores e demais colaboradores.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	Utilizar modelo de edital Coleta Seletiva, disponibilizado pela AGU em seu site: <u>https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/632405</u>
PRECAUÇÕES	

COLETA SELETIVA – CONTRATAÇÃO DA COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS REICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS

Conforme preceitua o artigo 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666/06, é dispensável a licitação na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

LEGISLAÇÃO	- Lei nº 8.666, de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos) - Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) - Lei nº 11.445, de 2007 (Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico) - Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 (Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• Quando não for possível proceder à coleta seletiva solidária de que trata o Decreto nº 5.940, de 2006 é possível proceder à contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, por meio de dispensa do procedimento de licitação, com a aplicação do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 1993. • A Administração contratante deve zelar para que os catadores alocados aos serviços façam uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	• Justificar robusta e consistentemente a razão da impossibilidade de proceder à implantação da separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, com a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 5.940, de 2006. • Sugere-se que o órgão ou entidade que justifique a necessidade da contratação direta ora tratada promova chamamento público, para possibilitar a mesma oportunidade para as diversas associações ou cooperativas porventura disponíveis e aptas a serem contratadas. • Observar, no que couber, o Guia de Atuação Ministerial (Encerramento dos lixões e a inclusão social e produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis). Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/6195-guia-de-atuacao-ministerial>. Acesso em: 8 de agosto de 2018.
PRECAUÇÕES	- a contratação direta prevista no inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 é prevista eminentemente para permitir que municípios e o Distrito Federal se desincumbam dos seus misteres de executar a parte que lhe é imputada no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com observância das diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas na legislação. - No entanto, é possível vislumbrar também a hipótese excepcional de contratação direta fundamentada nesse mesmo dispositivo por outros entes públicos que tenham uma justificativa muito robusta e consistente a respeito da impossibilidade de adoção do modelo disponível de Coleta Seletiva Solidária de que trata do Decreto nº 5.940, de 2006, atendendo-se, mesmo que de forma mais onerosa para o ente, os princípios sociais insculpidos na legislação nacional que trata da gestão de resíduos sólidos. - Trata-se de contratação com associação ou cooperativa. Não há possibilidade de contratação com entidade empresarial

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – SEGURANÇA REGRAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de controle de vetores e pragas urbanas com uso de saneantes domissanitários (desinfetantes), definidos como:

“substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) inseticidas - destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;
- b) raticidas - destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;
- c) desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- d) detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.”

(art. 3º, VII, da Lei nº 6.360, de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências)

Exemplos: Serviço de desinfestação para controle de espécies sinantrópicas nocivas, tais como rato, barata, formiga, cupim, etc.

OBS: O serviço de controle de vetores e pragas urbanas utiliza saneantes domissanitários e não agrotóxicos.

LEGISLAÇÃO	- Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.) - Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências) - RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências) - RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas) - Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.) - Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) - Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. • A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença. • A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

	• Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa. • A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho. • A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico. • Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA. • No que se refere à logística reversa: a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte. b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador. c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente. c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens. • A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados. • As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente. • As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes. • A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009. • Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	1) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “x) Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES que pretende

	utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos. x.1). O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfestantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009. x.2) Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata. x.2.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao site oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.” OBS: Não se está exigindo comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal/APP-Ibama do licitante, mas sim do fabricante do produto que será utilizado pelo licitante na prestação do serviço. Nessa linha, deverá o licitante diligenciar para a obtenção do comprovante do registro no CTF/APP-Ibama e do respectivo Certificado de Regularidade do fabricante do produto ofertado, sob pena de não-aceitação, caso o Pregoeiro não logre êxito em obtê-lo. 2) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa: “x) Para o exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 e legislação e normatização correlata (citar também a legislação estadual e municipal pertinente).” 3) Inserir no EDITAL - item de qualificação técnica da empresa: “X) No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito regional ou local). X) Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito estadual, distrital ou municipal).
--	--

	X.1) Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.” 4) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço: “Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.” 5) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas: - Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF; - Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009; - A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte; - O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador; - A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente; - Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação; - O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens; - As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríple lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente; - As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríple lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes; - A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços; - Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital; - A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações: I. Nome do cliente; II. Endereço do imóvel; III. Praga(s) alvo; IV. Data de execução dos serviços; V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
--	--

	VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado; IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA; XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço. - A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente; - Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços; - A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços."
PRECAUÇÕES	- Lembramos que o fabricante de desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas também deve estar registrado e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas). Observar que tais disposições já foram incluídas neste item do Guia. - É preciso registrar ainda que o item do Cadastro Técnico Federal que exigia o registro da empresa de prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos (Categoria: Serviços de Utilidade; Código 17 – 15; Descrição:- Prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos.) não se encontra mais no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (Regulamenta o CTF-Ibama). O Anexo I da IN nº 6, de 2013 em vigor é aquele estabelecido pela IN Ibama nº 11, de 2018, no qual não consta mais o código 17-15 acima referido. Ou seja, a referida atividade não demanda mais inscrição pelas empresas no CTF/APP-Ibama. Decreto 9.177, de 2017: Art. 1º Este Decreto estabelece normas para assegurar a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória. Art. 2º Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, seus resíduos ou suas embalagens objeto de logística reversa na forma do § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.

CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE	
LEGISLAÇÃO	- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.) - Norma Regulamentadora NR 32/ABNT - Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa (Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.) - Resolução n. 358/2005 – CONAMA (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.) - Resolução –RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	Aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	Inserir como obrigação da contratada no termo de referência: A contratada observará: 1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT; 2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa) 3. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia) 4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.
PRECAUÇÕES	- Lembremos que as exigências de adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde também incidem na contratação de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) pelas Forças Armadas. Assim, cabe inserir as disposições pertinentes nos editais de credenciamento lançados para tal fim. Pesquisa de normas da Anvisa está disponível no site: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas, na qual destacamos o manual Biblioteca de Serviços de Saúde

DETERGENTE EM PÓ Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de detergente em pó. <u>Exemplo:</u> Limpeza – Lavanderia - Etc. Para Serviços de Limpeza e Conservação acrescentar as orientações/normas do tópico específico.	
LEGISLAÇÃO	- Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005 (dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências) - Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.) - Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências) - RDC ANVISA Nº 40, de 2008 (Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 47/07.) - RDC ANVISA Nº 42, de 2009 (Dispõe sobre procedimento, totalmente eletrônico, para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de Produtos Saneantes de Risco I, em substituição ao disposto na Resolução RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001 e dá outras providências.) - RDC ANVISA Nº 59, DE 2010, (Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• Os detergentes em pó utilizados no país, ainda que importados, devem respeitar limites de concentração máxima de fósforo; • Os saneantes devem ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme sua respectiva classificação como de risco I ou risco II; • O fabricante de detergentes deve ser registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas).
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NA AQUISIÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “X) Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata. X2) Só será admitida a oferta de detergente em pó previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010. x3) Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceita a oferta de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e

	velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.” 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “X) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação: X.1 comprovação de que o produto ofertado respeita os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata; X.2) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010.” x.3) o comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata. x.3.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;” NOS SERVIÇOS: “1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço: “x) Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.” “x2) Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010. X3) Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceito na execução do serviço o uso de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.” 2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: a) A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas: - Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico; - O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;
--	--

	- Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010; - O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.” 3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição do detergente em pó, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos. x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação: a) comprovação de que a composição do detergente em pó a ser usado na prestação dos serviços respeita os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.” b) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010. X2) Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata. x.2.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao site oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.” OBS: Não se está exigindo comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal/APP-Ibama do licitante, mas sim do fabricante do produto que será utilizado pelo licitante na prestação do serviço. Nessa linha, deverá o licitante diligenciar para a obtenção do comprovante do registro no CTF/APP-Ibama e do respectivo Certificado de Regularidade do fabricante do produto ofertado, sob pena de não-aceitação, caso o Pregoeiro não logre êxito em obtê-lo.
PRECAUÇÕES	- Lembramos que o fabricante de detergentes também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (FTE-Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas) Pesquisa de normas da Anvisa está disponível no site https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas, na qual destacamos o manual Biblioteca de Saneantes

ENERGIA LIMPA (FOTOVOLTAICA)

Este item é uma inovação na 2ª edição do Guia. Trata-se de indicação de Boa Prática de Gestão Pública Sustentável, com a apresentação dos normativos correspondentes para os órgãos públicos que pretendam implementar painéis fotovoltaicos.

Neste sentido, é obrigatória a aplicação de recursos, pelas concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, em Programas de Eficiência Energética, de acordo com o regulamento estabelecido pela ANEEL.

LEGISLAÇÃO	- Lei 9.991/2000 (Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências) - LEI Nº 13.203, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015 (Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica; institui a bonificação pela outorga; e altera diversas leis) - Resolução Normativa 556, 18 junho 2013, ANEEL (Aprovar os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE) - Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020 (Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	A LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000, dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências Pela Resolução Normativa 556/2013 – ANEEL as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos, uma vez por ano, a partir de 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação desta Resolução
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	• Verificar a legislação e normativos citados. • Verificar junto à concessionária de energia elétrica as informações e a programação para a Chamada Pública referida na Resolução ANEEL 556/2013. A Advocacia-Geral da União adotou a sistemática e conta com uma mini usina fotovoltaica no Edifício Sede II da Advocacia-Geral da União em Brasília. O equipamento, capaz de gerar energia solar para a sede, representa uma iniciativa pioneira de sustentabilidade no setor público. A usina, que produz energia elétrica a partir da absorção de luz solar, tem capacidade de geração de energia de 280,8 kW-pico – o que permitirá uma economia de R\$ 300 mil por ano nas despesas da AGU com energia, além de uma redução de 230 toneladas/ano na emissão dióxido de carbono (CO²), o equivalente ao plantio de 1.848 árvores. (fonte: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/721619) • Registrar o requerimento de outorga de autorização para exploração de Central Geradora Fotovoltaica com potência superior a 5.000 kW ou comunicar à ANEEL a implantação de Central Geradora Fotovoltaica, com capacidade instalada reduzida (igual ou inferior a 5.000 kW) nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020.
PRECAUÇÕES	Boa Prática de Gestão Pública Sustentável em consonância com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n. 7.

FRASCOS DE AEROSSOL EM GERAL

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de frascos de aerossol

Os passos estão descritos na coluna “PROVIDENCIA A SER TOMADA”

Exemplo:

Limpeza – Pintura - Manutenção predial - Obras e serviços de engenharia - Etc.

LEGISLAÇÃO	- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• Não existe, até a data de 29 de março de 2021, acordo setorial específico para frasco de aerossol.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	Logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, pelos seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos. Como primeira cautela, o órgão deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo. No caso dos frascos de aerossol, não há regulamentação ou acordo em âmbito nacional. Assim, é recomendável que o órgão consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos. De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para o órgão contratante. VERIFICAR: a) SE O ACORDO SETORIAL FOI IMPLEMENTADO, EM CONSULTA AO SITE https://sinir.gov.br/logistica-reversa/sistemas-implantados, OU b) SE HÁ PREVISÃO ESTADUAL PARA A LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS DE FRASCOS DE AEROSSOL OU c) SE HÁ LOGÍSTICA IMPLEMENTADA PELO SETOR EMPRESARIAL. Em caso positivo para qualquer uma das situações: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “A contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.” Caso haja previsão estadual específica para a logística reversa de frascos de aerossol no Estado em que sediado o órgão assessorado, inserir a norma correspondente.
PRECAUÇÕES	

LÂMPADAS FLUORESCENTES

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de lâmpadas fluorescentes

Sugerimos avaliar a aquisição de lâmpadas fabricadas com tecnologias mais avançadas e que causem menor dano ao meio ambiente.

Exemplo:

Manutenção predial - Obras e serviços de engenharia - Etc.

LEGISLAÇÃO	- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.) - Resolução CONMETRO nº 01, de 05/07/2016 (Dispõe sobre a anuência nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de lâmpadas fluorescentes são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto. • Para tanto, devem manter um sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente. • Atualmente, há um acordo setorial para implantação do Sistema de Logística Reversa de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista, assinado no dia 27/11/2014, cujo extrato foi publicado no DOU de 12/03/2015. Seu objetivo é garantir que a destinação final dos resíduos dessas lâmpadas seja feita de forma ambientalmente adequada e em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. - Nos termos da Resolução CONMETRO nº 01, de 05 de julho de 2016, a participação de fabricantes e importadores de lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes, relacionadas em seu Anexo I, em um sistema de logística reversa é requisito de conformidade para a importação e comercialização desses produtos.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	A logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, pelos seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos. Como primeira cautela, o órgão deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo. Se ainda não houver regulamentação ou acordo, é recomendável que o órgão consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializadas. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos. De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para o órgão contratante.

	EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.”
PRECAUÇÕES	- A Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos - O órgão deverá verificar se existe legislação estadual ou local específica disciplinando o tema. - Lembramos que determinados tipos de lâmpadas também se sujeitam às disposições da Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 4.059/2001, que fixam índices mínimos de eficiência energética ou níveis máximos de consumo de energia elétrica (conforme item específico deste Guia - "APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL"). - Lembramos que o fabricante e o Importador de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide para o fabricante (FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-4; descrição: Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, de luz mista. Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática – Lei nº 12.305/2010: art. 33, V) e vide para o importador (FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-41; Descrição: Importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista – Lei nº 12.305/2010) - Se a Administração, nos casos de aquisição, verificar na fase de planejamento que a obrigação de imputar à contratada a destinação ambiental adequada da lâmpada for implicar em fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável, deverá, em estudo técnico preliminar, avaliar e motivar administrativamente a não inclusão da obrigação, desde que haja a assunção pela Administração da responsabilidade pela destinação ambiental adequada das lâmpadas.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – Serviços de limpeza e conservação	
LEGISLAÇÃO	- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto nº 7.404, de 2010 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2010Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MPDG (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional) - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	a) Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: XIII. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; XIV. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo; XV. observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; XVI. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; XVII. realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; VIII. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; XIX. respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; XX. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente. b) Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 6º do Decreto nº 7.404, de 2010).
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências: a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.” a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido. b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

	b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição; c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros); d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”
PRECAUÇÕES	- De acordo com a IN no. 5/2017, SEGES/MPDG, a Administração deve atentar para a inserção de exigências de sustentabilidade na execução do serviço (Anexo VI – B da IN 5/2017) - Quando os serviços de limpeza abarcam itens já sujeitos a regimento próprio (descarte adequado de pilhas, lâmpadas e pneus usados; utilização de aparelhos eletrodomésticos; utilização de produtos cujo fabricante deve estar inscrito e regular no CTF-Ibama, etc.), cabe reproduzir também as disposições específicas de cada item.

LIXO TECNOLÓGICO <u>Exemplo:</u> Manutenção de computadores - Manutenção de aparelhos eletrônicos - Etc.	
LEGISLAÇÃO	- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto nº 7.404, de 2010 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2010) - Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida de produtos eletrônicos, que inclui a disposição final ambientalmente adequada (art. 5º do Decreto nº 7.404, de 2010, c/c art. 3º, IV, da Lei nº 12.305, de 2010). • Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor (art. 33, VI, da Lei nº 12.305, de 2010 c/c art. 18 do Decreto nº 7.404, de 2010). • No caso de produtos ainda não incluídos no sistema de logística reversa, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm o compromisso de participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município (art. 31, IV, da Lei nº 12.305, de 2010)
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	A logística reversa, que pode ser implementada e operacionalizada mediante acordo setorial, regulamento ou termo de compromisso, é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, para os seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos. Assim, como primeira cautela, o órgão deve verificar se já existe regulamento editado pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para aquele produto ou embalagem. Se ainda não houver sistema de logística reversa implementado por qualquer das formas admissíveis, é recomendável que o órgão adote as seguintes medidas: 1) consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos. De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para o órgão contratante. 2) insira no Termo de Referência (item de obrigações da contratada):

	“A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto.”
PRECAUÇÕES	- Verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema. - O sistema de logística reversa relativo a produtos eletrônicos será implementado progressivamente, segundo cronograma a ser estabelecido em regulamento. - O Decreto nº 9.177, de 2017, obriga fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, seus resíduos e embalagens, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União (art. 2º) - O Decreto nº 10.240, de 2020, que estabeleceu sistema de logística reversa para produtos eletrônicos de uso doméstico, não se aplica a produtos eletrônicos de uso governamental (art. 1º c/c art. 3º, inciso XVIII)

MERCÚRIO METÁLICO Aquisição de mercúrio metálico Link: http://www.ibama.gov.br/mercurio-metalico/sobre-o-mercurio-metalico Contato: Em caso de dúvidas, encaminhe uma mensagem para e-mail: mercuriometalico.sede@ibama.gov.br	
LEGISLAÇÃO	- Decreto nº 97.634, de 1989 (Dispõe sobre o controle da produção e da comercialização de substância que comporta risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, e dá outras providências.) - Instrução Normativa IBAMA Nº 8, de 8 de maio de 2015 (Estabelece o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e os formulários do Relatório de Mercúrio Metálico como instrumentos de controle para a produção, comercialização e o procedimento de solicitação de importação de mercúrio metálico por pessoas físicas ou jurídicas.)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	O importador, produtor ou comerciante de mercúrio metálico deve possuir cadastro junto ao IBAMA para o regular exercício de suas atividades. • DA AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO - Nos termos do art. 3º da IN nº 8, de 2015 do Ibama, “A importação de mercúrio metálico está condicionada à inscrição do importador no CTF/APP, na atividade enquadrada na categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio, Código 18-8, descrição: Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico, e ao correto preenchimento dos formulários do Relatório de Mercúrio Metálico. Já o art. 4º determina que “Para cada operação de importação, o importador de mercúrio metálico deverá, previamente ao embarque, solicitar a anuência da Licença de Importação, na página oficial do IBAMA na rede mundial de computadores - internet.” • DA PRODUÇÃO - Nos termos do art. 5º da IN nº 8, de 2015 do Ibama, “A produção de mercúrio metálico está condicionada à inscrição do produtor no CTF/APP, na atividade enquadrada na categoria: Serviços de Utilidade, Código 17-58, descrição: tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de disposição final de resíduos sólidos, e ao correto preenchimento dos formulários do Relatório de Mercúrio Metálico.” • DA COMERCIALIZAÇÃO - Nos termos do art. 6º da IN nº 8, de 2015 do Ibama, “A comercialização de mercúrio metálico está condicionada à inscrição do comerciante no CTF/APP, na atividade enquadrada na categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio, Código 18-8, descrição: Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico, e ao correto preenchimento dos formulários do Relatório de Mercúrio Metálico.” Uma vez que no Brasil não há produção primária de mercúrio, este entra no mercado nacional por meio da importação, sendo primordialmente utilizado na produção de soda e potassa cáustica, de cloro, em obturações dentárias, em equipamentos eletrônicos (lâmpadas fluorescentes, condutores elétricos), em equipamentos e procedimentos hospitalares e em várias outras atividades.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NA AQUISIÇÃO: 1) Em relação ao licitante <u>importador e comerciante</u>, inserir no EDITAL (item de habilitação jurídica da empresa), as disposições específicas deste Guia sobre CTF-APP do Ibama referentes ao <i>Consumo, Comercialização, Importação ou Transporte de determinados produtos</i>, observando-se a Ficha Técnica de Enquadramento indicada na coluna “principais determinações” deste item. 2) Em relação ao <u>produtor (para abarcar as hipóteses em que ele não seja o próprio licitante)</u>, inserir no TERMO DE REFERÊNCIA (item de descrição ou especificação técnica do produto) e

	no EDITAL (item de julgamento da proposta) as disposições específicas deste Guia sobre CTF-APP do Ibama referentes à <i>Fabricação ou industrialização de produtos em geral</i>, observando-se a Ficha Técnica de Enquadramento indicada na coluna “principais determinações” deste item. 3) Inserir no Termo de Referência (item de obrigações da contratada): “A contratada deverá apresentar comprovação de preenchimento e envio ao Ibama do Relatório de Mercúrio Metálico em que conste a declaração de venda a que se refere o art. 7º da Instrução Normativa nº 8, de 2015 do Ibama, contendo o número da nota fiscal emitida, número do CNPJ e nome da pessoa jurídica que adquiriu o produto, quantidade de mercúrio metálico em quilogramas (kg) e a data da venda.”
PRECAUÇÕES	- Os cuidados quanto ao armazenamento e à destinação final da substância devem ser redobrados e atender as determinações da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), em conjunto com a Norma ABNT 10004/2004. Os recipientes que armazenam a substância devem estar bem lacrados, em lugar de acesso controlado, manipulados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aplicados ao manuseio de substâncias perigosas e NUNCA devem entrar em contato com a pele, os olhos ou qualquer outra parte do corpo. A RDC 173/2017 proíbe em todo o território nacional a fabricação, importação e comercialização, assim como o uso em serviços de saúde, do mercúrio e do pó para liga de amálgama não encapsulado indicados para uso em Odontologia. A RDC nº 145/2017 proíbe em todo o território nacional a fabricação, importação e comercialização, assim como o uso em serviços de saúde, dos termômetros e esfigmomanômetros com coluna de mercúrio. Quanto aos resíduos de serviço de saúde (RSS), conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA, os RSS contendo mercúrio (Hg) na forma líquida devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação ou para outra destinação que esteja de acordo com as regras definidas pelo órgão ambiental competente. Nos termos do art. 7º, parágrafo único, da IN nº 8, de 2015 do Ibama, “As vendas de mercúrio metálico em frascos contendo quantidade igual ou superior a 100 (cem) gramas está condicionada à prévia consulta da Regularidade do comprador no CTF/APP, disponível na página oficial do IBAMA na rede mundial de computadores – internet”.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Resíduos

Obras ou serviços de engenharia que gerem resíduos, definidos como:

“são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015). III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

LEGISLAÇÃO	- Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil) - (com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 348/2004, nº 431, de 24/05/2011, nº 448, de 18/01/2012 e 469/2015) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. • Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local. • Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos. • Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

	- Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos: XXI. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros; XXII. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; XIII. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; XIV. Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. - O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes. - Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - item de obrigações da contratada: “A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
PRECAUÇÕES	- A Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, em seu art. 3º, § 2º, determina que “As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens. (<i>Redação dada pela Resolução nº 469/2015</i>).” - O órgão deverá verificar se existe legislação estadual ou local específica disciplinando o tema. - As embalagens vazias de tintas imobiliárias são consideradas resíduos de Classe B. - O §1º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 conceitua embalagens vazias de tintas imobiliárias, como aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida. - Sendo assim, orienta-se que esse tipo de recipiente seja direcionado para os canais tradicionais de reciclagem já disponíveis ao público em geral. Tais embalagens, constituídas em geral de aço, possuem um valor de revenda significativo, sendo reaproveitadas no processo produtivo de setores como o siderúrgico. - Lembramos novamente que aqueles que atuam com a atividade de implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. - OBS: Somente as obras civis acima referidas estão obrigadas ao registro no CTF-Ibama. As construtoras de edifícios, por exemplo, não são obrigadas ao registro no CTF-Ibama. - Lembramos, também, que o destinador final dos resíduos da construção civil deve estar registrado e regular no CTF-Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Categoria: Serviços de Utilidade; Código: 17-65;

	Descrição: Construção civil. Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “h”) - Lembremos, por fim, que a pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013. Sendo assim, as disposições específicas deste Guia sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.
--	--

OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Consulte também o tópico “ACESSIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”

OBS: Não é qualquer obra civil ou serviço de engenharia que demanda registro no CTF-Ibama. Apenas grandes obras de infraestrutura trazem a exigência. A construção ou reforma de um edifício, por exemplo, não é uma atividade que obriga a empresa a se cadastrar. (vide sobre o tema na coluna Precauções)

LEGISLAÇÃO	- Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas federais) - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• Ler artigo art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto 7.746/12 e Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	Pelo caráter eminentemente técnico do Projeto Básico/Termo de Referência, não cabe a um órgão de assessoramento jurídico estabelecer elementos de seu conteúdo. A opção por uma ou outra metodologia é decisão discricionária motivada da Administração, que deve sempre basear-se em estudos técnicos nas determinações da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e Decreto 7.746/12. De todo modo, fica registrado o alerta para que, na fase de elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência das obras ou serviços de engenharia, sejam aplicadas as diretrizes de sustentabilidade No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto (especificação técnica); b) Na minimização do impacto (prevenção de resíduos); e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos (gestão de resíduos)
PRECAUÇÕES	- Lembramos que o construtor de obras civis de implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 – Obras civis; Código: 22-1 a 22-8; Descrição: implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura) <u>OBS: Somente as obras civis acima referidas estão obrigadas ao registro no CTF-Ibama. As construtoras de edifícios, por exemplo, não são obrigadas ao registro no CTF-Ibama.</u>

ÓLEO LUBRIFICANTE

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante.

Exemplo: Manutenção de veículos - Etc.

Link: http://ibama.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=728

LEGISLAÇÃO	- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.) - Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 (Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.) - Resolução nº 804, de 2019 da ANP, (Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional.)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• A pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade, gera óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente; • A comercialização, importação e produção dos óleos lubrificantes citados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019 da ANP estão condicionados ao registro prévio na ANP. • A produção e a importação de quaisquer lubrificantes acabados estão condicionadas à autorização da ANP para o exercício das atividades de produtor e de comércio exterior; • O produto envasilhado deverá possuir rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto; • Os óleos lubrificantes para motores relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019 da ANP deverão ser classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução; • Observar as vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos: a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;"

NA AQUISIÇÃO:

1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:

"a) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que esteja previamente registrado na ANP;

b) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;

e) Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP."

2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

"x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação:

x.1), o documento comprobatório do registro do óleo lubrificante na ANP;

x.2) o documento comprobatório da autorização do fabricante ou importador na ANP para o exercício de sua atividade;

x.3) comprovação de que o rótulo tem informações em língua portuguesa discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

x.4) no caso de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP) a comprovação da classificação do produto segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;

x.5) declaração sob as penas da lei de que o produto ofertado não se enquadra em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP;"

NOS SERVIÇOS:

1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:

"Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

"a) que esteja previamente registrado na ANP;

	b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade; c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto; d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP; e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.” 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação dos produtos que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos. x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação: x.1.1), o documento comprobatório do registro do óleo lubrificante na ANP; x.1.2) o documento comprobatório da autorização do fabricante ou importador pela ANP para o exercício de sua atividade; x.1.3) comprovação de que o rótulo tem informações em língua portuguesa discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP; x.1.4) no caso de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP) a comprovação da classificação do produto segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução; x.1.5) declaração sob as penas da lei de que o produto ofertado não se enquadra em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP;”
PRECAUÇÕES	- Lembramos que o fabricante de produtos derivados de petróleo também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide para o fabricante de óleo lubrificante acabado (FTE-Categoria: Indústria Química; Código: 15-2; Descrição: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.). Para fabricante de óleo lubrificante recuperado/errefinado, vide (FTE-Categoria: Indústria Química; Código: 15-23; Descrição: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira – Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV.). Lembramos ainda que, em razão do art. 17 da Resolução CONAMA nº 362, de 2005, o Revendedor do óleo lubrificante que também realize a troca de óleo com armazenamento temporário do óleo usado ou contaminado (OLUC) deve estar inscrito na atividade Categoria: Código: 18-80; Descrição: Depósito de produtos químicos e perigosos – Lei 12.305/2010, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Já o transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado, igualmente controlado pela Resolução CONAMA nº 362, de 2005, também demanda registro no CTF/APP-Ibama. Para tanto, vide (FTE-Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-14; Descrição: Transporte de cargas perigosas – Resolução CONAMA nº 362/2005).

PILHAS OU BATERIAS

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais ou pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio, relacionadas nos capítulos 85.06 e 85.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM (Resolução CONAMA nº 401/2008, art. 1º).

Exemplo: Serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos - Aparelhos de comunicação – Instrumentos de medição - Etc.

Link: https://www.ibama.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=729&Itemid=899

Link: <https://sinir.gov.br/component/content/article/63-logistica-reversa/126-pilhas-e-baterias>

Contato: Em caso de dúvidas, encaminhe uma mensagem para: pilhasebaterias.sede@ibama.gov.br

LEGISLAÇÃO	- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.) - Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 (Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.) - Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 (Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem.)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012. • Não são permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como: a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação. • Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias e a rede de assistência técnica autorizada pelos respectivos fabricantes e importadores devem receber dos usuários os produtos usados, respeitando o mesmo princípio ativo, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010. Para tanto, devem manter pontos de recolhimento adequados.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

	b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.” “A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.” Observação: No que se refere às baterias, é possível à Administração estabelecer a obrigação contratual de que as novas contratadas/revendedoras sejam obrigadas a realizar a logística reversa das baterias decorrentes de contratos anteriores, desde que se constate que essa seja uma praxe do mercado e que não haverá restrição à competitividade no certame. Nesse caso, inserir a seguinte disposição: “A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlataNA AQUISIÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.” 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.” NOS SERVIÇOS: “1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço: “Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.” 2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de
--	--

	composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.” 3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição das pilhas e baterias, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos. x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que a composição das pilhas e baterias a serem usadas na prestação dos serviços respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”
PRECAUÇÕES	- Lembramos que o fabricante e o importador de pilhas e baterias também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Assim: Conforme o artigo 3º da Resolução Conama nº 401/2008, devem se registrar no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Ibama os importadores e fabricantes nacionais das pilhas e baterias dos seguintes tipos: ▪ Chumbo-ácido ▪ Dióxido de manganês (alcalina) ▪ Níquel-cádmio ▪ Óxido de mercúrio ▪ Zinco-carbono (ou "Zinco-manganês") Para o fabricante, vide (FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-1; Descrição: Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores. Para o importador, vide (FTE-Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-81; Descrição: Importação, pilhas, baterias. Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 401/2008.). Lembramos, por fim, que a atividade de tratamento, de destinação final e o depósito em unidade de tratamento ou de destinação final, de resíduos de pilhas e de baterias, também demanda registro no CTF/APP-Ibama. Para tanto, vide (FTE-Categoria: Serviços de Utilidade; Código: 17-62; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II.).

PNEUS Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de pneus. <u>Exemplo:</u> Compra de pneus, manutenção de veículos - Etc. Link: https://sinir.gov.br/component/content/article/2-sem-categoria/123-pneus-inserviveis Link: https://www.ibama.gov.br/residuos/pneus	
LEGISLAÇÃO	- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.) - Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009 (Dispõe sobre prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada) - Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010 (Institui, no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 416 de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis) - Portaria nº 544, de 25/10/2012, do INMETRO (Dispõe sobre a certificação compulsória para pneus novos)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• Os fabricantes e importadores de pneus novos devem coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, recebendo e armazenando os produtos entregues pelos usuários através de pontos de coleta e centrais de armazenamento. • Ao realizar a troca de um pneu usado por um novo ou reformado, o estabelecimento de comercialização de pneus também é obrigado a receber e armazenar o produto usado entregue pelo consumidor, sem ônus. • O INMETRO estabeleceu os Requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade para pneus novos, destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados, com foco na segurança e desempenho, por meio do mecanismo de certificação, visando a prevenção de acidentes e aumento da eficiência energética. Estabeleceu, portanto, espécie de etiquetagem compulsória para pneus novos que aborda critérios de desempenho na água, consumo de combustível e ruído. • Adotando-se o mesmo raciocínio da Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal), é possível justificar a exigência da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. • Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe “A” para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de

	Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.” NA AQUISIÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) “XX”, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.” 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.” NOS SERVIÇOS: “1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço: “Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº <u>nº 544, de 2012</u>, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.” 2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “Os pneus a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº <u>nº 544, de 2012</u>, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.” 3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição dos pneus, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos. x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que os pneus que serão utilizados na prestação dos serviços possuem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº <u>nº 544, de 2012</u>, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”
PRECAUÇÕES	- Lembramos que os fabricantes, os importadores e os reformadores (pessoas que realizam o condicionamento de pneumáticos) de pneus e os destinadores (os que realizam a destinação final ambientalmente correta) de pneus inservíveis também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas.

	Em relação ao fabricante, vide (FTE-Categoria: Indústria de Borracha; Código: 9-6; Fabricação de pneumáticos.). Em relação ao importador, vide (FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-45; Descrição: Importação de pneus e similares – Resolução CONAMA nº 416/2009). Em relação ao recondicionador, vide (FTE-Categoria: Indústria da Borracha; Código: 9-7; Descrição: Recondicionamento de pneumáticos.). - Em relação especificamente ao destinador de pneus, cabem ainda algumas considerações. O destinador de pneus deve se inscrever no CTF/APP-Ibama na FTE-Categoria: Serviços de Utilidade; código 17 – 63, Descrição da FTE: Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, III (pneus) – mas apenas quem faz a disposição no final do ciclo, ou seja, as empresas que fazem a disposição ambientalmente correta desse tipo de resíduo, que, em geral, não é o fabricante. Trata-se de logística reversa: o fabricante normalmente terceiriza a atividade de destinação/disposição. O fabricante não é, em geral, o destinador, pelo conceito da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos: <i>VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;</i>
--	--

PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS

Art. 32. Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por produto florestal a matéria-prima proveniente da exploração de florestas ou outras formas de vegetação, classificado da seguinte forma:

I - produto florestal bruto: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas formas abaixo:

- a) madeira em tora;
- b) torete;
- c) poste não imunizado;
- d) escoramento;
- e) estaca e mourão;
- f) acha e lasca nas fases de extração/fornecimento;
- g) (Revogado) (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)
- h) (Revogado) (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)
- i) lenha;
- j) palmito;
- k) xaxim;
- l) (Revogado) (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)

II - produto florestal processado: aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a seguinte forma:

- a) madeira serrada devidamente classificada conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa;
- b) piso, forro (lambri) e porta lisa feitos de madeira maciça conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa;
- c) rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decking feitos de madeira maciça e de perfil reto, e madeiras aplainadas em 2 ou 4 faces (S2S e S4S) conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa; (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)
- d) lâmina torneada e lâmina faqueada;
- e) madeira serrada curta classificada conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa, obtida por meio do aproveitamento de resíduos provenientes do processamento de peças de madeira categorizadas na alínea "a";
- f) resíduos da indústria madeireira para fins energéticos ou para fins de aproveitamento industrial conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa, exceto serragem; (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)
- g) dormentes;
- h) carvão de resíduos da indústria madeireira;
- i) carvão vegetal nativo, inclusive o empacotado na fase de saída do local da exploração florestal e/ou produção; (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)
- j) artefatos de xaxim na fase de saída da indústria;
- k) cavacos em geral;
- l) bolacha de madeira. (Incluído) (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)

Parágrafo único. Considera-se também produto florestal, para os fins do controle a que se refere o art. 31, as plantas vivas coletadas na natureza e os óleos essenciais da flora nativa brasileira coletados na natureza e constantes em lista federal de espécies ameaçadas de extinção ou nos Anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites. (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)

OBS: Em caso de aquisição de madeira, de lenha e de outros produtos florestais, consultar item específico deste Guia.

LEGISLAÇÃO

- [Lei nº 12.651, de 2012 \(Código Florestal\)](#)
- [Lei nº 6.938, de 1981- art. 4º, inciso III \(Política Nacional do Meio Ambiente\)](#)
- [Decreto nº 5.975, de 2006 – art. 11 \(Define a origem dos recursos florestais de que podem se suprir as empresas que utilizam matéria prima florestal\)](#)
- [Decreto nº 5.975, de 2006 – art. 20 \(Define a exigência de documento para controle do transporte e do armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa\)](#)
- [Portaria MMA nº 253, de 18/08/2006 \(Institui, o Documento de Origem Florestal - DOF em substituição à Autorização para Transporte de Produtos Florestais - ATPF.\)](#)
- [Instrução Normativa Ibama nº 21, de 2014\(alterada pelas IN IBAMA nº 12, de 21/07/2015, 09 de 12/12/2016, 13, de 18/12/2017,04, de 22/12/2019 e 03, de 23 de janeiro de 2020\) – IBAMA \(Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de](#)

	controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	a) As empresas que utilizam matéria-prima florestal são obrigadas a se suprir de recursos oriundos de: I. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado; II. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada; III. florestas plantadas; e IV. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente. b) O transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa depende da emissão de uma licença obrigatória, o Documento de Origem Florestal – DOF, contendo as informações sobre a respectiva procedência. c) O controle do DOF dá-se por meio do Sistema-DOF, disponibilizado no site eletrônico do IBAMA. d) O DOF acompanhará obrigatoriamente o produto ou subproduto florestal nativo da origem ao destino nele consignado, por meio de transporte rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial ou marítimo, e deverá ter validade durante todo o tempo do transporte e armazenamento. e) Atenção: somente produto ou subproduto nativo demanda a exigência de DOF pelo Ibama. Alguns estados exigem DOF inclusive para produtos exóticos (não nativos, como, por exemplo, eucalipto, pinus e teca).
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NAS OBRAS E SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - item de obrigações da contratada: “A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; c) florestas plantadas; e d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.” NAS OBRAS E SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - item de obrigações da contratada: “A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais; b) Comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos

	respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata; b.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo; c) Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor. c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual. d) Caso os produtos ou subprodutos florestais sejam exóticos/não-nativos (p. ex. eucalipto, pinus, teca), e caso o estado da federação não exija esse documento mesmo em se tratando de espécie exótica, a Contratada deverá apresentar declaração de que é isenta de DOF, por não se tratar de madeira nativa.”
PRECAUÇÕES	- Alguns Estados brasileiros (atualmente, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Minas Gerais) possuem documentos de controle próprios, que substituem o DOF como a licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais. - Portanto, quando os produtos ou subprodutos florestais tiverem origem em tais Estados, o documento correspondente também deve ser exigido da contratada. - Lembramos que o fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e o transportador dos produtos ou subprodutos florestais também devem estar registrados no CTF/APP-Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. (Neste item específico do Guia, tais disposições já foram inseridas) Vide (FTEs-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981, com código 21-49, para a Descrição: Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651, de 2012: art. 36; código 21-67, para a Descrição: Comércio atacadista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651, de 2012: art. 37; e código 21-68, para a Descrição: Comércio varejista de madeira de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651, de 2012: art. 37.).

PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS - aquisição de madeira, de lenha e de outros produtos florestais

Contratação de pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades de comércio atacadista ou varejista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais:

- considera-se **produto florestal bruto** aquele em estado bruto (*in natura*) proveniente de florestas nativas ou florestas plantadas de espécies nativas e na forma de: madeira em tora; torete; poste não imunizado; escoramento; estaca e mourão; acha e lasca; pranchão desdobrado com motosserra; bloco, quadrado ou filé obtido a partir da retirada de costaneiras; lenha; palmito; xaxim; óleo essencial;

- considera-se **produto florestal processado** aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a forma de: madeira serrada (subclassificada, conforme suas dimensões, em bloco/ quadrado/filé, pranchão, prancha, viga, vigota, caibro, tábuas, sarrafo, ou ripa); madeira serrada curta; lâmina torneada e lâmina faqueada; resíduos da indústria madeireira para fins energéticos ou para fins de aproveitamento industrial (exceto serragem); dormente; carvão de resíduos da indústria madeireira; carvão vegetal nativo; artefatos de xaxim; cavacos em geral ou bolachas de madeira;

- considera-se ainda **produto florestal processado** aquele que, de acordo com o Glossário do Anexo III da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 2014, seja classificado como: piso, forro (lambri) e porta lisa feitos de madeira maciça; rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e *decking* feitos de madeira maciça e de perfil reto.

LEGISLAÇÃO

- [Lei nº 6.938, de 1981](#) (Política Nacional do Meio Ambiente)
- [Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#) (Referente à fiscalização do uso sustentável de produtos e subprodutos da flora nativa na atividade de comércio)
- [Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002](#) (Referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade)
- [Resolução CONABIO nº 6, de 3 de setembro de 2013](#) (Referente às Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020)
- [Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014](#) (Referente à *Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção*)
- [Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013](#) (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP)
- [Instruções Normativas Ibama nº 11](#) e nº [12, de 13 de abril de 2018](#), (Publicam 185 Fichas Técnicas de enquadramento, com especificações técnico-normativas de cada atividade da Tabela do CTF/APP.)
- [Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014](#) (alterada pelas IN IBAMA nº 12, de 21/07/2015, 09 de 12 /12/2016, 13, de 18 /12/2017, 04, de 22 /12/ 2019 e 03, de 23 de janeiro de 2020) - Referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem
- [Instrução Normativa Ibama nº 14, de 26 de abril de 2018](#) (alterada pelas IN IBAMA nº 18, de 01/07/2019 e 03, de 23 /01/2020) (art. 3º: referente à obrigatoriedade de que, a partir de 2 de maio de 2018, todas novas solicitações concernentes a atividades florestais sejam lançadas no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor)

PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES

- a) As empresas que utilizam matéria-prima florestal são obrigadas a se suprir de recursos oriundos de:
 - I. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado;
 - II. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada;
 - III. florestas plantadas; e
 - IV. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- b) O transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa depende da emissão de uma licença obrigatória, o Documento de Origem Florestal – DOF, contendo as informações sobre a respectiva procedência.

	c) O controle do DOF dá-se por meio do Sistema-DOF, disponibilizado no site eletrônico do IBAMA. d) O DOF acompanhará obrigatoriamente o produto ou subproduto florestal nativo da origem ao destino nele consignado, por meio de transporte rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial ou marítimo, e deverá ter validade durante todo o tempo do transporte e armazenamento. e) Atenção: somente produto ou subproduto nativo demanda a exigência de DOF pelo Ibama. Alguns estados exigem DOF inclusive para produtos exóticos (não nativos, como, por exemplo, eucalipto, pinus e teca). OBS: O DOF somente pode ser emitido quando do faturamento da mercadoria para o comprador. Por essa razão não se pode exigir a apresentação do DOF quando da avaliação e aceitação da proposta. Somente depois de formalizada a contratação é que a contratada poderá emitir o DOF e respectiva Nota Fiscal para envio do produto para a Administração.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NA AQUISIÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - item de descrição ou especificação técnica do produto: “a) Somente será admitida a oferta de produto cuja origem seja comprovadamente legal, nos termos da legislação vigente, mediante a apresentação de Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor. a.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais a serem fornecidos tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.” 2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - item de obrigações da contratada: “a) A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: i) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; ii) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; iii) florestas plantadas; e iv) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente. b) A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver. c) A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto a cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal. c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-

	lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual. d) A Contratada deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata; b.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.” 3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, declaração de que emitirá o DOF assim que a Nota Fiscal for emitida e que o apresentará juntamente com a referida Nota Fiscal na entrega do objeto. 4) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa: “a) Para a aquisição de produtos, cujo comércio seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata. a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;”
PRECAUÇÕES	- Nesse caso, o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA. - Assim, o registro no CTF deve ser exigido como requisito de habilitação jurídica do licitante, conforme art. 28, V, da Lei nº 8.666/93. - Consultar Fichas Técnicas de Enquadramento (FTEs) Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código 21-67, para Comércio atacadista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651, de 2012: art. 37; e código 21-68, para Comércio varejista de madeira de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651, de 2012: art. 37 em: https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/ftes - A atividade de comércio de recurso da flora brasileira deverá observar ainda as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver. - Consultar a legislação ambiental da Unidade Federativa quanto a eventuais proibições referentes à exploração, industrialização e comércio de xaxim (<i>Dicksonia sellowiana</i>). - Alguns Estados brasileiros (atualmente, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Minas Gerais) possuem documentos de controle próprios, que substituem o DOF como a licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais. - Portanto, quando os produtos ou subprodutos florestais tiverem origem em tais Estados, o documento correspondente também deve ser exigido da pretendida contratada.

PRODUTOS PRESERVADOS DE MADEIRA

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de produtos preservativos de madeira

Exemplo:

Conserto de móveis - Obras e serviços de engenharia – Manutenção de imóveis - Etc.

[Lista de produtos preservativos de madeiras registrados no Ibama.](#)

LEGISLAÇÃO	- Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior (Obriga as empresas que se dediquem à indústria e comércio de preservativos e preservação de madeiras a ter registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA) - Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20/10/92 (Disciplina os procedimentos a serem observados quando do cumprimento do estabelecido na portaria interministerial n. 292 de 28 de abril de 1989) - Instrução Normativa IBAMA nº 132, de 10/11/2006 (Adota medidas restritivas à continuidade de atividades que envolvam produtos destinados à preservação de madeiras contendo os ingredientes ativos lindano (gama-hexaclorociclohexano) e pentaclorofenol (pcf) e seus sais no Brasil.)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• Os produtos preservativos de madeira e seus ingredientes ativos, inclusive importados, só podem ser fabricados, consumidos ou postos à venda se estiverem previamente registrados no IBAMA, à exceção dos preservativos destinados à experimentação e ao uso domissanitário. • O produtor industrial de preservativos de madeira e as usinas de preservação de madeira devem possuir registro junto ao IBAMA. • O importador, o comerciante e o usuário de produtos preservativos de madeira devem efetuar seu cadastramento junto ao IBAMA. • As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira: f) não podem ser reutilizados ou reaproveitados; g) devem ser descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada. • Proíbe a comercialização e a utilização, no Brasil, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa: “x) Para o exercício de atividade que envolva produção industrial, importação, comercialização ou utilização de produtos preservativos de madeira: ato de registro ou cadastramento expedido pelo IBAMA, nos termos dos artigos 1º e 14 da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.” 2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”

	NA AQUISIÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de produto preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, inclusive os importados, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.” 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o documento comprobatório do registro do produto preservativo de madeira no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata. NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço: “Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata. 2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços, inclusive os importados, deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.” 1) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “x) Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma RELAÇÃO DOS PRODUTOS PRESERVATIVOS DE MADEIRA que pretende utilizar na execução dos serviços, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos. x.1). O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro no IBAMA dos produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, que pretende utilizar na execução dos serviços, nos termos do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.” EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto/serviço: “É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.”
--	---

PRECAUÇÕES	Lembramos que a produção de substâncias, fabricação, a estocagem, o depósito, a importação, e o comércio (atacadista e varejista), de substâncias cuja finalidade seja a preservação de madeira, são todas atividades que exigem o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do Ibama-CTF/APP-Ibama, de forma que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP devem ser aplicadas. Vide FTEs Categoria: Indústria de Madeira; Código: 7-2; Preservação de madeira, para o <u>usuário</u>; Categoria: Indústria química; Código: 15-17; Descrição: Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos – PI nº 292/1989: art. 1º, para <u>fabricantes</u>; e Categoria: Transportes, terminais, depósitos e comércio; Código: 18-17; POP, preservativo de madeira. Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Convenção de Estocolmo / PI nº 292/1989; para o <u>Titular de registro/ Comerciante / Importador / Exportador</u>.
-------------------	---

RESÍDUOS – Serviços de saúde

Os resíduos decorrentes de serviços de saúde têm destinação ambiental específica.

O gerenciamento de serviços de saúde deve ser realizado conforme a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas aplicáveis aos geradores de serviços de saúde.

Assim, apenas o estabelecimento que gera resíduos de saúde, infectantes, é que deve seguir a RDC nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. O exemplo típico é o hospital, mas também se incluem outras unidades de saúde, órgãos nos quais funcionem serviços de saúde. A norma se destina a todos os entes públicos ou privados que prestam serviços relacionados à saúde humana. Estão abrangidos as clínicas, a pessoa física que trabalha em consultório, e até mesmo, os serviços de estética.

Os dispositivos deste tópico se destinam à contratação de serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Os gerenciadores de serviços de saúde, como os hospitais, podem contratar empresa especializada para fazer o gerenciamento de seus resíduos de saúde. No credenciamento na área de saúde, há aplicação, também, porque haverá a contratação de geradores de serviços de saúde (contratação de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) pelas Forças Armadas).

Assim, este tópico do Guia não se aplica às aquisições de medicamentos, insumos de saúde (material médico, hospitalar, odontológico e de fisioterapia) e equipamentos médicos e odontológicos. As empresas vendedoras, distribuidoras e, mesmo os fabricantes desses materiais, não são geradores de serviços de saúde. Não tem aplicabilidade, também, na contratação de pessoal da área de saúde (médicos, odontólogos, enfermeiros, etc). Sobre essas aquisições, vide item específico deste Guia.

OBS: Pesquisa de normas da Anvisa está disponível no site <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas>, inclusive com busca temática, na qual destacamos o manual Biblioteca de Serviços de Saúde.

LEGISLAÇÃO	- Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.) - RDC 222, DE 28/03/2018 – ANVISA (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.) - Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde deve ser executado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo gerador, em consonância com as normas vigentes, especialmente as de vigilância sanitária. A RDC nº 222/2018 da ANVISA define quais são os serviços geradores de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS: Art. 2º Esta Resolução se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde RSS cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa. § 1º Para efeito desta resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins. § 2º Esta Resolução não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, e às indústrias de produtos

	sob vigilância sanitária, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental. <u>O art. 94 da RDC nº 222/2018 da ANVISA assim estabelece: “o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil,</u>
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE E NO CASO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada para os serviços de coleta, tratamento e destinação final e nos editais de credenciamento: “Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.”
PRECAUÇÕES	- Lembramos que o tratamento, a destinação final e o depósito de resíduos de serviço de saúde em unidade de tratamento ou de destinação final demandam registro no Cadastro Técnico Federal/APP do Ibama, conforme FTE-Categoria: Serviços de Utilidade; Código 17-64; Descrição: Serviços de saúde. Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”. - Lembramos, também, que a pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013. Sendo assim, as disposições específicas deste Guia sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas. Consulte: Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – MMA: http://sinir.gov.br/web/guest/residuos-de-servicos-de-saude Caderno de Diagnóstico - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – Comitê Interministerial da PNRS – IPEA <u>A ANVISA informa na RDC nº 222/2018 comentada, que a RDC 306/2004 tinha, entre outras finalidades, a de compatibilizar com a Resolução do CONAMA 358/2005. Passados alguns anos da entrada em vigor da RDC nº 306/2004, devido aos questionamentos recebidos durante esse tempo, com a evolução das tecnologias e a entrada em vigor da Lei 12.305/2010 (PNRS), verificou-se a necessidade de revisar a RDC nº 306/2004 e publicar uma nova normativa que contemplasse as novidades legais e tecnológicas que surgiram no citado período, a RDC nº 222/2018, que revogou a RDC nº 306/2004 e o item 7 da RDC nº 305/2002.</u> <u>O Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e da RDC nº 222/2018 da ANVISA possuem a mesma divisão em grupos e subgrupos. A RDC nº 222/2018, mais recente, fez pequenos acréscimos, como se observa no Grupo A, subgrupo A1 e grupos B, C e D, sendo recomendável a consulta aos dois anexos.</u>

RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS

Aquisições ou serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos.

- Resíduos sólidos: “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível” (art. 3º, XVI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- Rejeitos: “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada” (art. 3º, XV, da mesma lei).

Conforme art. 13 da Lei nº 12.305/2010, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Exemplo:

Serviços de limpeza e conservação - Serviços de manutenção - Etc.

LEGISLAÇÃO	- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto nº 7.404/2010 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) - Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. • Dentre outros, estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos: - os geradores de resíduos industriais; - os geradores de resíduos de serviços de saúde; - estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal; - as empresas de construção civil e as empresas de transporte, conforme regulamentação própria. • São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.”
PRECAUÇÕES	O órgão assessorado deve verificar a existência de legislação ambiental estadual e local sobre o tema, bem como verificar se há regras específicas para o resíduo em questão (por exemplo: resíduos de saúde, resíduos de construção civil, etc). - Lembramos que a pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental

	(CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013. Sendo assim, as disposições específicas deste Guia sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.
--	--

RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS – Resíduos perigosos

“Aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica” (art. 13, II, “a”, da Lei nº 12.305/2010)

Consideram-se geradores ou operadores de resíduos perigosos os empreendimentos ou atividades (art. 64 do Decreto nº 7.404/2010):

I - cujo processo produtivo gere resíduos perigosos;

II - cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

III - que prestam serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

IV - que prestam serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos; ou

V - que exercerem atividades classificadas em normas emitidas pelos órgãos do SISNAMA, SNVS ou SUASA como geradoras ou operadoras de resíduos perigosos.

A IN nº 1, de 25/01/2013 do IBAMA esclarece quem pode ser considerado gerador ou operador de resíduos perigosos:

I - gerador de resíduos perigosos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que, no desenvolvimento de alguma das atividades constantes no Anexo I, gere resíduos sólidos perigosos ou cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental competente;

II - operador de resíduos perigosos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que, no desenvolvimento de alguma das atividades constantes no Anexo I, preste serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos ou que preste serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental competente;

No Anexo I da IN estão listadas as atividades consideradas geradoras de resíduos perigosos, destacando-se que a maior parte destas atividades se compõe da fabricação e produção, havendo alguns casos em que o comerciante é considerado gerador: Comércio de combustíveis, derivados de petróleo, de gás GLP, de óleos lubrificantes, de mercúrio metálico, de produtos químicos e produtos perigosos.

O comerciante de produtos farmacêuticos, de tintas e solventes, de fertilizantes e detergentes, por exemplo, não se enquadra como gerador, apenas o fabricante é considerado gerador de resíduos perigosos.

Exemplo: contratação para destinação ambiental adequada de passivo de lâmpadas fluorescentes usadas.

LEGISLAÇÃO

- [Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos](#)
- [Decreto nº 9.177, de 2017](#) (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)
- [Decreto nº 7.404/2010](#) (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010)
- [Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013](#) (Regulamentar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelecer sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e definir os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.)

PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	- Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos. - A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos, quanto a: - dispor de meios técnicos e operacionais adequados para o atendimento da respectiva etapa do processo de gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, observadas as normas e outros critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente; - apresentar, quando da concessão ou renovação do licenciamento ambiental, as demonstrações financeiras do último exercício social, a certidão negativa de falência, bem como a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos, ficando resguardado o sigilo das informações apresentadas. - As pessoas jurídicas geradoras e/ou operadoras de resíduos perigosos, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013, são obrigadas a cadastrar-se no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. - Isso significa que a inscrição no CTF/APP representa a inscrição automática no CNORP. - A inscrição no CNORP engloba: - a inscrição prévia do gerador ou operador de resíduos perigosos no Cadastro Técnico Federal; - a indicação do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado; - a prestação anual de informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos. Essas informações são prestadas por meio do Relatório Anual de Atividades, previsto no Art. 17-C, § 1º. - As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos também são obrigadas a: - elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente; - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento; - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos. - É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	EM QUALQUER CASO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “a) Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA. a.1) estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

	a.2) possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA; a.3) possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos. b) A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá: b.1) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente; b.2) adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento; b.3) informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.”
PRECAUÇÕES	- Lembremos que a pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013. Sendo assim, as disposições específicas deste Guia sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

A Resolução RDC ANVISA n. 216/04 estabelece Boas Práticas para Serviços de Alimentação, alterada pela RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014

Aplica-se aos serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres.

As comissarias instaladas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Terminais Alfandegados devem, ainda, obedecer aos regulamentos técnicos específicos.

Excluem-se deste Regulamento os lactários, as unidades de Terapia de Nutrição Enteral - TNE, os bancos de leite humano, e os estabelecimentos industriais abrangidos no âmbito do Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

LEGISLAÇÃO	- RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 216/2004, alterada pela RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014 (Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.) - RESOLUÇÃO - RDC ANVISA 182/2017, alterada pela RDC Anvisa nº 331, de 23 de dezembro de 2019 (Dispõe sobre as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais.)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	Trata-se do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	• Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis”. • Quando a contratação abranger a comercialização de água, deve-se incluir também: “A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis”.
PRECAUÇÕES	Avaliar incluir também a seguinte previsão da RESOLUÇÃO - RDC Nº 182, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017 Art. 7º A água captada de corpos de água ou mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Parágrafo único. De forma a assegurar às águas qualidade compatível com seu uso, devem ser observadas a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências, e a Resolução CONAMA nº 396, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências

SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR

Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde. (Lei 8080/90, artigo 6º, parágrafo 1º, I e II)

Consultar o site da ANVISA para as orientações, os protocolos e outras medidas sempre atualizados em relação à COVID 19:

<https://www.gov.br/anvisa>

LEGISLAÇÃO	- Leis 9.782, de 1999 (Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.) - Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA (Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	Há necessidade de alvará sanitário/licença de funcionamento de lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei 9.782/99
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	Inserir no EDITAL - requisito de habilitação jurídica da empresa: • Apresentar alvará sanitário/licença de funcionamento de lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei 9.782/99 • Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar regularizados junto à ANVISA (art. 9º, Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA) • Exigência expressa de que o licitante tenha em seus quadros profissional responsável pela coordenação das atividades, conforme disposto no art. 13 da Resolução-RDC 6/2012; • exigência de capacitação prévia e permanente em segurança e saúde ocupacional, dos profissionais que irão laborar na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, conforme disposto no art. 12 da Resolução-RDC 6/2012; Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - obrigações da contratada: A contratada deverá observar a Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA
PRECAUÇÕES	Consultar o site na Anvisa: https://www.gov.br/anvisa/pt-br A Agência Nacional de Vigilância Sanitária orienta ainda (Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009, pg. 18) observar o seguinte: 1) Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego. 2) Aprovação e registro nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeituras, entre outros); e Registro da caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR1314.

SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano.

Tais substâncias são encontradas geralmente nos seguintes produtos:

- Unidades de ar condicionado automotivo
- Refrigeradores e congeladores
- Equipamentos e sistemas de refrigeração
- Equipamentos e aparelhos de ar condicionado
- Instalações frigoríficas
- Resfriadores de água e máquinas de gela
- Aerossóis
- Equipamentos e sistemas de combate a incêndio
- Extintores de incêndio portáteis
- Solventes
- Esterilizantes
- Espumas rígidas e semirrígidas

Etc.

LEGISLAÇÃO

- [Decreto nº 99.280, de 1990 \(Promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.\)](#)
- [Decreto nº 181, de 24 de julho de 1991 \(Promulga os Ajustes ao Protocolo de Montreal Sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, de 1987.\)](#)
- [Decreto nº 2.679, de 1998 \(Promulga as Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, assinadas em Copenhague, em 25 de novembro de 1992\)](#)
- [Decreto nº 2.783, de 1998 \(Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional\)](#)
- [Decreto nº 5.280, de 2004 \(Promulga os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e, em Pequim, em 3 de Dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.\)](#)
- [Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 \(Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal\)](#)

PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES

- É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas:
CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e triclouroetano
- São exceções à vedação:
 - h) produtos ou equipamentos considerados de usos essenciais, como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar;
 - i) serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.
- É proibida, em todo o território nacional, a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, na produção ou instalação, a partir de 1º de janeiro de 2001, de:
 - j) novos aerossóis, exceto para fins medicinais;

	k) novos refrigeradores e congeladores domésticos; l) novos equipamentos, sistemas e instalações de refrigeração; m) novas instalações de ar condicionado central; n) novas unidades de ar condicionado automotivo; o) instalações frigoríficas com compressores de potência unitárias superior a 100 HP; p) novos equipamentos, sistemas e instalações combate a incêndio, exceto na navegação aérea ou marítima, quanto aos Halons 1211 e 1301; q) novas espumas rígidas e semirrígidas (flexível e moldada/pele integral); novos solventes ou esterilizantes. - As SDOs somente podem ser utilizadas para os “usos essenciais” listados no art. 4º da Resolução: - para fins medicinais e formulações farmacêuticas para medicamentos na forma aerossol, tais como os Inaladores de Dose de Medida-MDI e/ou assemelhados na forma “spray” para uso nasal ou oral; - como agente de processos químicos e analíticos e como reagente em pesquisas científicas; - em extinção de incêndio na navegação aérea e marítima, aplicações militares não especificadas, acervos culturais e artísticos, centrais de geração e transformação de energia elétrica e nuclear, e em plataformas marítimas de extração de petróleo – Halons 1211 e 1301.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal” NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”
PRECAUÇÕES	O Decreto 9.398, de 04 de junho de 2018 criou o Comitê Executivo Interministerial para proteção da camada de ozônio com a finalidade de estabelecer diretrizes e coordenar as ações protetivas da camada de ozônio. Convém checar as diretrizes por ocasião do certame. Com a publicação do Decreto nº 9.759, de 2019 (Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal), essas atribuições estão, no momento, sobre a responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente. Listas de Centrais de Regeneração de SDOs, lista de unidades de reciclagem de SDOs e lista de centros de recolhimento de SDOs podem ser encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente – MMA (PÁGINA INICIAL > INFORMMA > PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO > SUBSTÂNCIAS DESTRUIDORAS DA CAMADA DE OZÔNIO). Lembramos que aqueles que fazem o tratamento, a regeneração, a destinação final, a incineração, o depósito, bem como se enquadram na atividade de Utilização técnica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber. Para conferir quais atividades se enquadram, vide respectivamente FTE-Categoria Serviços de Utilidade; Código: 17-66; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal

	e FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-3; Descrição: Utilização técnica de substâncias controladas – Protocolo de Montreal,
--	---

SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – Serviços de manutenção

Serviços de manutenção de sistemas, equipamentos ou aparelhos que contenham Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Exemplo:

- Manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar condicionado.
- Manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio – Etc.

LEGISLAÇÃO	- Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases¹⁴⁷ que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.) - Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• Estabelece especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano. • Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes. • Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados. • A SDO recolhida deve ser reciclada <i>in loco</i>, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente. • Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias; b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração; c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

	d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável; e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402; f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução; g) a SDO recolhida deve ser reciclada <i>in loco</i>, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente. g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração. g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”
PRECAUÇÕES	- Embora, em tese, já esteja vigente há tempos a proibição de utilização de SDOs como fluidos de refrigeração ou de extinção de incêndio em aparelhos ou equipamentos novos, conforme Resoluções CONAMA nº 13, de 13/12/95, e nº 267, de 14/11/2000, é possível que a Administração ainda possua aparelhos ou equipamentos que contenham SDOs, ou por serem mais antigos, ou por não ter sido observada a proibição por parte do fabricante. - Assim, estas disposições são essenciais na contratação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar-condicionado ou manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, por exemplo, que contenham SDOs, a fim de amenizar o impacto ambiental da liberação de tais substâncias na atmosfera. Lembramos que aqueles que fazem o tratamento, a regeneração, a destinação final, a incineração, o depósito, bem como se enquadram na atividade de Utilização técnica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber. Para conferir quais atividades se enquadram, vide respectivamente FTE-Categoria Serviços de Utilidade; Código: 17-66; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal e FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-3; Descrição: Utilização técnica de substâncias controladas – Protocolo de Montreal, Lembramos ainda que, nos termos do parágrafo único, do art. 7º da IN nº 5, de 2018 do Ibama, as pessoas físicas e jurídicas que realizam transporte de substâncias controladas devem estar inscritas no CTF/APP-Ibama na Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-1; Descrição: Transporte de cargas perigosas, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber. Nos termos do §§ 1º e 2º, do art. 3º, da IN Ibama nº 5, de 2018: - Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no <i>caput</i> desse artigo os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores. As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas de registro no CTF/ APP, mas não estão liberados

	de cumprir as obrigações constantes deste item do Guia que trata das substâncias que destroem a camada de ozônio. Não estão obrigadas também ao registro no CTF/APP as atividades de manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, muito embora também tenham de cumprir as obrigações previstas neste item. Listas de Centrais de Regeneração de SDOs, lista de unidades de reciclagem de SDOs e lista de centros de recolhimento de SDOs podem ser encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente – MMA (PÁGINA INICIAL > INFORMMA > PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO > SUBSTÂNCIAS DESTRUIDORAS DA CAMADA DE OZÔNIO).
--	---

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO– AQUISIÇÃO DE (OU SERVIÇOS QUE UTILIZEM) BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de bens de informática e automação previstos no Anexo A da Portaria INMETRO 170, de 2012, dos grupos: Equipamentos bancários; máquinas de processamento de dados e texto e equipamentos associados; Equipamentos eletroeletrônicos para uso em escritórios; e outros equipamentos de tecnologia da informação.

Exemplo: computadores de mesa, computadores portáteis (*notebook, laptop e netbook*), equipamentos digitalizadores de texto e imagem (*scanners*), impressoras, fragmentadora, grampeador e encadernador elétricos, projetores *datashow*, *smartphones*, entre outros.

LEGISLAÇÃO	- Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal) - Portaria INMETRO nº 170, de 2012 (Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática, disponibilizados no site www.inmetro.gov.br Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, e instituiu a certificação voluntária para Bens de Informática, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos aprovados) - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2015 (Orienta como devem ser exigidas as certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 2010) - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) - Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016 (Dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.) - Instrução Normativa ME nº 01, de 04 de abril de 2019 (alterada pela Instrução Normativa Nº 202, de 18 de setembro de 2019 e Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021) (Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.) - Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	• o Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, instituiu a necessidade de inclusão, no instrumento convocatório, da exigência de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação em segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia. • A Portaria INMETRO nº 170, de 2012, regulamentando o Decreto nº 7.174, de 2010, instituiu a certificação voluntária para Bens de Informática, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos por ela aprovados. • A Portaria INMETRO nº 170, de 2012, estabeleceu, portanto, os requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade de Bens de Informática com foco na segurança, na compatibilidade eletromagnética e na eficiência energética, através do mecanismo de certificação voluntária, atendendo aos requisitos normativos, visando à diminuição de acidentes, o aumento da qualidade e diminuição do consumo de energia dos produtos. • A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2015 orientou como devem ser exigidas as certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 2010. • Assim, nas aquisições de bens de informática e automação: V. as certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, serão exigidas como requisito de qualificação dos bens a serem adquiridos; e

	VI. serão aceitas certificações emitidas, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), como também aquelas emitidas por organismos acreditados por esse Instituto, os quais podem ser consultados por meio do endereço http://www.inmetro.gov.br/organismos. • Por outro lado, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010, em seu art. 5º, inciso IV, dispõe no sentido de que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderá exigir o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). • O § 1º desse mesmo dispositivo legal dispõe que “A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.” • Já o § 2º desse mesmo dispositivo afirma que “O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.” O art. 16, I, g da IN 01/2019, da Secretaria de Governo Digital-ME, determina que, na especificação dos requisitos da contratação, compete definir, quando aplicáveis, os requisitos: sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros; O art. 14 do Decreto nº 9.373, de 2018 assim estabelece: <i>“Art. 14. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.”</i> O art. 16 da IN nº 01, de 4 de abril de 2019, com a redação dada pela IN nº 31, de 23 de março de 2021, quanto aos requisitos da contratação de TIC assim dispõe: Art. 16. Na especificação dos requisitos da contratação, compete: I - ao Integrante Requisitante, com apoio do Integrante Técnico, definir, quando aplicáveis, os seguintes requisitos: (...) g) sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros, observando-se, inclusive, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010;
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “a) Só será admitida a oferta de “descrever o bem de informática e/ou automação (Ex.: notebook, impressora, projetor, fragmentadora)” que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

	b) Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);” 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária previstas na Portaria INMETRO nº 170, de 2012, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o produto possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente àquela necessária para a certificação na forma da Portaria INMETRO nº 170, de 2012, conforme exigido no Termo de Referência. b) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que os bens de informática e/ou automação ofertados não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). b.1) A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, em especial laudo pericial, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.” OBS: O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada. Antes de desclassificar a proposta, a Administração contratante deverá apresentar razões técnicas quanto à inadequação do produto ofertado, assegurado o direito de manifestação do licitante vencedor. NOS SERVIÇOS (apenas para os serviços prestados nas dependências da Entidade/Órgão licitante): 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço: “a) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente. b) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).” 2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “a) Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.
--	---

	b) Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)." 3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: "x) Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma RELAÇÃO DOS BENS DE INFORMÁTICA E/OU AUTOMAÇÃO que pretende utilizar na execução dos serviços, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos. x.1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório de que os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços atendem aos requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012. x.2) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório de que os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não possuem substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)." As contratações de soluções de Tecnologia da Informação (TI) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) devem: I - ser precedidas por processo de planejamento específico alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) do órgão e aderente às políticas de aquisição, substituição e descarte de equipamentos constantes da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da <u>Instrução Normativa ME nº 01, de 04 de abril de 2019</u>, e do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018; II - observar as boas práticas, vedações e orientações constantes no sítio Orientações para Contratação de Soluções de TI, do Núcleo de Contratações de TI do SISP (NCTI) (http://governoeletronico.gov.br/sispconteudo/nucleo-de-contratacoes-de-ti/orientacoes-de-ti); e III - considerar as planilhas sobre contratações de soluções de TI disponíveis no sítio Consulta Licitações de TI do NCTI (http://governoeletronico.gov.br/sisp-conteudo/nucleo-de-contratacoes-de-ti/consultalicitacoes-de-ti) como referência para: a) a especificação de soluções de TI, adequando-as à satisfação de suas necessidades específicas; e b) a estimativa de preço público No documento de boas práticas, vedações e orientações referido acima no inciso II foram estabelecidas para a contratação de outsourcing recomendações específicas sobre a logística reversa e sustentabilidade ambiental: Na contratação de serviços de outsourcing de impressão
--	--

	Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “a) A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. b) A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada. c) A empresa contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com o órgão contratante, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.” No documento de boas práticas, orientações e vedações para contratação de ativos de TIC – Versão 4, (computadores, desktop, notebook, tablets, smartphones, roteadores, impressoras, scanners e outros) disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf, há especificação de requisitos de sustentabilidade que devem ser adaptados ao caso concreto, a seguir transcritos: “1.8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE 1.8.1. O conceito de TI verde é definido como um conjunto de práticas que torna mais sustentável e menos prejudicial o uso da tecnologia e está ligado aos processos de fabricação dos componentes, a administração e a utilização dos ativos de TI, bem como o descarte do “lixo eletrônico”. 1.8.2. Dentro desse contexto, poderá ser priorizada a utilização de tecnologias de virtualização, as quais podem ser definidas como soluções computacionais que permitem a execução de vários sistemas operacionais e seus respectivos softwares a partir de uma única máquina física. Como benefícios da virtualização podem ser citados o melhor aproveitamento da infraestrutura existente, a redução no consumo de energia elétrica, diminuição na geração de lixo eletrônico e menor emissão de carbono. 1.8.3. Outro critério a ser priorizado nas especificações é a adoção de um plano de descarte ou reuso dos ativos de TI a serem contratados, haja vista que na sua fabricação são usadas substâncias que lhes conferem durabilidade, desempenho e proteção, contudo, quando chegam ao final do seu ciclo de vida esses elementos, tais como mercúrio, chumbo, fósforo e cádmio, podem representar riscos à saúde da natureza e do homem se não forem descartados adequadamente. 1.8.4. Também poderá ser priorizada a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade deles, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo da referida adoção é reduzir o número de cópias e impressões em papel. 1.8.5. Portanto, recomenda-se inserir critérios de sustentabilidade ambiental nas especificações técnicas para aquisição de ativos de TI, os quais deverão atender aos requisitos técnicos que propiciam maior eficiência energética, maior vida útil e menor custo de manutenção.
--	---

	1.8.6. Os critérios de sustentabilidade deverão ser fundamentados no desenvolvimento econômico, social e na conservação do meio ambiente, além de serem baseados nas diretrizes de sustentabilidade como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.”
PRECAUÇÕES	- Os equipamentos listados no Anexo A da Portaria INMETRO nº 170, de 2012 não estão submetidos à etiquetagem compulsória de que trata o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE). Portanto, não é possível exigir a oferta de equipamentos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE. - O Anexo A da Portaria INMETRO nº 170, de 2012 estabelece quais são os requisitos avaliados para cada bem de informática ou automação. Na realidade, apenas Computadores de mesa e Computadores Portáteis (<i>notebook, laptop e netbook</i>) tiveram a eficiência energética avaliada para fins de certificação. Os outros equipamentos somente tiveram avaliação para fins de certificação relativos à segurança e compatibilidade eletromagnética. Assim, a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 somente serve de referência, para fins de eficiência energética, para aquisição de Computadores de mesa e Computadores Portáteis (<i>notebook, laptop e netbook</i>) ou para serviços que utilizem esses equipamentos. - Por se tratar de uma certificação Voluntária, o fabricante ou importador do bem de informática ou automação não é obrigado a se submeter à certificação. - Por essa razão, a Administração não pode definir no certame que somente serão aceitos bens de informática e automação certificados. - Por outro lado, a Administração deve sempre buscar adquirir produtos seguros e eficientes. - Dessa forma, é possível que a Administração exija que o licitante comprove que o produto oferecido atende aos requisitos para a obtenção da certificação, comprovando sua segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética por qualquer meio válido, em especial, por laudo pericial. Ou seja, não é possível exigir que o equipamento tenha a certificação, pois, como já dito, a certificação é voluntária. Todavia, é possível exigir que o produto oferecido pela licitante tenha a segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente a um produto certificado. - Lembramos que os fabricantes de aparelhos elétricos, eletrônicos ou de equipamentos de informática e comunicações também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-2; Descrição: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática) Na fase de planejamento da contratação, no Estudo Técnico Preliminar, o órgão público deve atentar para o artigo 11, III, "a", da Instrução Normativa ME 1, de 04 de abril de 2019: Art. 11. III - A análise comparativa de custos deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo: a) comparação de custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção; e Observar, igualmente: Art. 16. Na especificação dos requisitos da contratação, compete: I - ao Integrante Requisitante, com apoio do Integrante Técnico, definir, quando aplicáveis, os seguintes requisitos: g) sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros; O site https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes disponibiliza a legislação atualizada sobre o tema, além dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas,

	<i>que são instrumentos previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, bem como Templates e Listas de Verificação elaborados pelo órgão central do SISP</i> - O Decreto nº 10.240, de 2020, que estabeleceu sistema de logística reversa para produtos eletrônicos de uso doméstico, não se aplica a produtos eletrônicos de uso governamental (art. 1º c/c art. 3º, inciso XVIII)
--	---

VEÍCULOS

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de veículos automotores.

Exemplo:

Locação de automóveis – Serviços de transporte – Etc.

LEGISLAÇÃO

- [Lei nº 9.660, de 1998 \(Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.\)](#)
- [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/2008 \(Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências\)](#)
- [Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 \(Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos\)](#)
- [Resolução CONAMA nº 272, de 14/09/2000 \(Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos\)](#)
- [Resolução CONAMA 8/1993 \(Complementa a Resolução no 18/86\)](#)
- [Resolução CONAMA 17/1995 \(Dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados.\)](#)
- [Resolução CONAMA 242/1998 \(Dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas\)](#)
- [Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 \(Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE\)](#)
- [Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 \(Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa\)](#)
- [Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018 \(Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa\)](#)
- [Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009 \(Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso\)](#)
- [Lei nº 10.295, de 2001 \(Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.\)](#)
- [Decreto nº 9.864, de 2019 \(Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001\)](#)
- [Decreto nº 4.508, de 2002 – art. 2º](#)
- [Decreto nº 7.746, de 2012 \(Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993\)](#)
- [Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG \(Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal\)](#)
- [Portaria INMETRO nº 377, de 2011 \(Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves\)](#)

PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES

- Os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis.
- Excluem-se de tal obrigatoriedade os veículos componentes da frota das Forças Armadas, os de representação dos titulares dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, conforme dispuser regulamento, aqueles destinados à prestação de serviços públicos em faixas de fronteira e localidades desprovidas de abastecimento com combustíveis renováveis.
- limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.

1) O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE tem o objetivo principal de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores,

	visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos. 2) Estabelece as fases do PROCONVE L8, visando estabelecer novos padrões de emissão para motores veiculares e veículos automotores pesados, nacionais e importados e fomentar adequação tecnológica e melhoria na qualidade dos combustíveis. 3) Estabelece as fases do PROCONVE L7 e L8, visando estabelecer novos padrões de emissão para motores veiculares e veículos automotores leves, nacionais e importados e fomentar adequação tecnológica e melhoria na qualidade dos combustíveis. 4) Os Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV, elaborados pelos Estados e pelo Distrito Federal, poderão indicar a realização de um Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, para fins de controle da emissão de poluentes e ruído. 5) Eficiência energética de veículos leves. 6) O Inmetro, em parceria com o Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural (Conpet), criou um programa de etiquetagem para veículos: O Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular. O PBE Veicular é um programa de etiquetagem de eficiência energética para veículos leves. No PBE Veicular, a principal ferramenta de informação dos consumidores é a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Ela classifica os modelos quanto à eficiência energética na categoria e mostra outras informações, como a autonomia em km por litro de combustível na cidade e na estrada, e a emissão de CO₂, que é um dos gases responsáveis pelo efeito estufa. 7) A ideia aqui é orientar a Administração a adquirir veículos que tenham a melhor eficiência energética, sem prejuízo relevante da competitividade. 8) A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia serve de referência para a descrição do padrão de eficiência que a Administração pretende que o veículo tenha. 9) Como não poderia deixar de ser, a competitividade deve ser ponderada com as vantagens da aquisição de veículos com maior eficiência energética. 10) Adotando-se o mesmo raciocínio da Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal), é possível justificar a exigência de veículo que tenha a eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A, que é a mais eficiente. 11) Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com veículos que tenham a eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A, devem ser admitidos veículos com eficiência energética equivalente às duas classes seguintes que possuam um mínimo de três fornecedores com eficiência energética equivalente, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável XXXX (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.” NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável XXXX (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.” NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:

	1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.” NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.” NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes ” NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.” NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.” NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).” 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:
--	--

	“O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência.” NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.”
PRECAUÇÕES	- A Lei nº 9.660/98 foi editada quando veículos movidos exclusivamente a álcool eram fabricados e comercializados no Brasil. Atualmente, todavia, a indústria automobilística não mais produz tais veículos – sucedidos pelos modelos “flex”, movidos por mais de um tipo de combustível: gasolina e etanol, gasolina e eletricidade, etc. - Assim, quanto ao combustível etanol, entendemos necessário adotar uma interpretação ampla do dispositivo legal, no sentido de admitir veículos “flex”, sob pena de restrição desarrazoada da ampla competitividade. - Lembramos que o fabricante de veículos rodoviários, inclusive peças e acessórios, também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide FTE-Categoria: Indústria de Material de Transporte; Código: 6-1; Descrição: Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios. - O Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018 dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional. Em considerando o potencial poluidor do uso de veículos, deve-se atentar às restrições de uso estabelecidas neste decreto no planejamento da contratação. O decreto também exige no seu art. 8º, que os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente. - Por se tratar de uma Etiquetagem Voluntária, o fabricante ou importador do veículo não é obrigado a aderir ao PBE Veicular. - Por essa razão, a Administração não pode definir no certame que somente serão aceitos veículos que possuam a Etiqueta com classificação A. - Por outro lado, a Administração deve sempre buscar adquirir veículos que tenham a melhor eficiência energética. - Dessa forma, é possível que a Administração exija que o licitante comprove que o veículo oferecido atende aos requisitos para a obtenção da Etiqueta na categoria mais eficiente, comprovando essa eficiência por qualquer meio válido, em especial, por laudo pericial. Ou seja, não é possível exigir que o veículo tenha a Etiqueta na categoria A, pois, como já dito, a adesão ao PBE veicular é voluntária. Todavia, é possível exigir que o veículo oferecido pela licitante tenha a eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A, que é a mais eficiente. Lembramos que o pneu veicular também é submetido à etiquetagem pelo INMETRO, sendo um dos critérios de avaliação do pneu a eficiência energética, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre pneus também podem ser seguidas em conjunto com as especificações do próprio veículo.

ANEXOS**PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU****ASSUNTO: CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**Link para download integral do documento: [PDF](#)

DESPACHO n. 00002/2021/CNS/CGU/AGU**ASSUNTO: UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA**Link para download integral do documento: [PDF](#)

DESPACHO n. 00334/2021/DECOR/CGU/AGU**ASSUNTO:** Critérios e Práticas de sustentabilidade nas contratações públicasLink para download integral do documento: [PDF](#)

DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU**ASSUNTO:** Critérios e Práticas de sustentabilidade nas contratações públicasLink para download integral do documento: [PDF](#)

Zimbra

carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - NO-BREAK CPD - TRE/PE.

De : Carlos Eduardo Oliveira Goncalves <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br>

qui, 30 de set de 2021 09:28

 CLAUDIA

Assunto : SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - NO-BREAK CPD - TRE/PE.

 1 anexo

Para : manutencao@tre-pe.jus.br

Cco : servicos@mapros.com.br, linear comandos
<linear.comandos@gmail.com>,
comercial@aereletronica.com.br,
denilson@gtsengenharia.com.br

Prezados, bom dia!

Tendo em vista a necessidade de realizar serviços de manutenção contínua do No-Break do Centro de Processamento de Dados do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - Praça do Entroncamento, 36, Graças, Recife/PE, solicito de Vossa Senhoria envio de proposta orçamentária para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, conforme anexo.

Após o levantamento dos serviços a serem executados, deverá enviar a proposta com o orçamento, até o dia 07/10/2021, por meio do e-mail: manutencao@tre-pe.jus.br

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN
CEA / SA – TRE/PE
carlos.goncalves@tre-pe.jus.br / manutencao@tre-pe.jus.br
(81) 3194 9347 / 99229 8607

 **Solicitação de orçamento - NOBREAK - CPD.pdf**
314 KB

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Tendo em vista a necessidade de realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva do no-break Centro de Processamento de Dados (CPD) no anexo do Entroncamento TRE-PE, incluindo serviços de plantão e emergência, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, solicito de Vossa Senhoria envio de proposta orçamentária para execução dos serviços descritos no Termo de Referência abaixo.

Após o levantamento dos serviços a serem executados, deverá enviar proposta com o orçamento, até dia 07/10/2021, por meio do e-mail: manutencao@tre-pe.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto Contratado

Contratação dos serviços de manutenção contínua do no-break do Entroncamento, que alimenta a rede elétrica do Centro de Processamento de Dados (CPD) no anexo do Entroncamento TRE-PE.

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Fabricante - VERTIVIV.

Modelo - Libert APM 150.

Nº de série da unidade - 2 1 0 1 2 0 0 5 3 4 2 1 9 9 0 2 0 0 0 1.

Nº de série dos módulos - 2 1 0 1 3 5 1 7 5 1 2 1 9 8 0 6 0 0 0 3; 2 1 0 2 3 5 1 7 5 2 2 1 9 8 0 6 0 0 1 E; 2 1 0 2 3 5 1 7 5 2 2 1 9 8 0 8 0 0 1 2.

Dois módulos de 30KVA, 380/380V.

Banco de baterias - 5 gavetas com 30 baterias de 150 células de 12V 9AH/cada.

Data de início das operações (Startup) - 08/05/2020.

2. Vigência do Contrato

A vigência contratual será, preferencialmente, de **12 meses**, a partir da publicação do extrato do contrato no DOU, podendo ser prorrogado no interesse da administração, por meio de termo aditivo, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

3. Descrição dos serviços

1. Deve ser efetuada manutenção preventiva mensal, seguindo as especificações existentes no manual técnico do no-break, realizando, no mínimo, os seguintes testes relacionados abaixo:

1) Verificação e reaperto, se necessário, das conexões dos bornes de entrada, saída e banco de baterias, conexões internas em trafos, placas, capacitores, contadores, disjuntores, fusíveis e módulos de potência;

- 2) Verificação visual e através de equipamento quanto ao aquecimento excessivo dos itens, disjuntores, capacitores, conexões, trafos e módulos de potência;
 - 3) Verificação de funcionamento dos ventiladores dos módulos de potência, chave estática, retificadores, trafos, etc;
 - 4) Verificação do acionamento de disjuntores, contadores, contatos auxiliares e relés;
 - 5) Medição da tensão das fontes e dos pontos de teste (conforme roteiro de teste do fabricante);
 - 6) Verificação das condições das placas quanto a aparência e conservação;
 - 7) Verificação das condições dos fusíveis quanto a temperatura e mal contato;
 - 8) Limpeza com soprador ou aspirador das partes interna e externa, limpeza da parte externa;
 - 9) Verificação dos riscos de queima por motivos externos / avaliação do ambiente onde encontra-se o equipamento;
 - 10) Medições na chave estática: tensões de bypass e inversor;
 - 11) Avaliação da capacidade do equipamento para a demanda existente, balanceamento entre as fases;
 - 12) Registro dos valores de tensão e correntes AC de entrada e saída no relatório de atendimento;
 - 13) Medição da tensão DC da saída do carregador e barramento;
 - 14) Medição da tensão DC de flutuação e tensão de ripple de cada bateria;
 - 15) Teste de carga das baterias do banco;
 - 16) Limpeza, reaperto das conexões, eliminação de mal contato e oxidações das interligações e identificação de algum elemento apresentando vazamento da solução;
 - 17) Análise dos eventos registrados de alarme, erro ou indicação de mal funcionamento;
2. Devem ser geradas e fornecidas cópias de relatório técnico contendo, no mínimo: classificação do chamado, nome do técnico responsável, descrição sucinta das atividades realizadas, condições do equipamento antes e depois da visita, condições do ambiente e instalações, quando da realização de manutenção preventiva e corretiva;
3. Deve ser efetuada a troca, sempre que for necessário, ou a cada 2 (dois) anos de vida útil, das baterias que compõem o banco de baterias do no-break referente a esta contratação.
4. É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

4. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Os serviços devem ser executados no anexo do Entroncamento TRE-PE, localizado na Praça do Entroncamento, 36. Graças. Recife/PE.
Dos Horários:

Os serviços deverão ser executados:

- a) os de manutenção preventiva, preferencialmente, no horário das 7h às 14h, de segunda a sexta-feira.
- b) os de manutenção corretiva, obedecendo ao horário das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou nos finais de semana atendendo ao prazo de execução determinado.

Caso haja conveniência para o Contratado, os serviços poderão ser executados em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do Contratante.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que impliquem paralisação do sistema elétrico deverão ser executados fora do horário normal de expediente do Contratante, prioritariamente nos finais de semana, em horário definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em comum acordo com a Contratada.

O horário normal de expediente do local é das 08h às 14h de segunda a sexta-feira.

No período de Eleições (geralmente de 15/agosto a 31/outubro), o horário normal de expediente do Contratante é das 08h às 20h, de segunda-feira a domingo.

5 Prazo da Prestação dos serviços

A contratada deverá fornecer um contato para a abertura de chamado técnico local (Região Metropolitana do Recife), ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail, página na internet, sistema próprio de abertura ou aplicativos de mensagem);

A contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva por meio de técnico credenciado da empresa de forma onsite (no local) dentro de, no máximo, 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, sendo vedados os atendimentos telefônicos;

O atendimento por telefone será aceito quando se tratar de procedimentos emergenciais visando evitar acidentes ou prolongar o tempo de funcionamento do equipamento;

O atendimento efetuado por telefone não exime a empresa de apresentar, no prazo de 4 (quatro) horas, estipulado neste termo de referência, técnico credenciado para melhor avaliação e solução do problema;

O tempo de solução de problemas na manutenção corretiva/preventiva poderá variar dependendo da classificação do chamado, conforme prioridades abaixo:

(0) - PRIORIDADE ALTA (Equipamento parado e máquinas e rede elétrica de saída sem alimentação) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 48 (quarenta e oito) horas a partir do início do atendimento;

(1) - PRIORIDADE MÉDIA (Equipamento parado e máquinas ligadas na saída de alimentação funcionando ou nobreak sem autonomia mínima pelo tempo necessário para o acionamento do gerador) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 7 (sete) dias corridos, a partir do início do atendimento;

(2) - PRIORIDADE MÉDIA-BAIXA (Equipamento funcionando e máquinas ligadas na saída de alimentação funcionando) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 15 (quinze) dias corridos, a partir do início do atendimento;

(3) - PRIORIDADE BAIXA (Manutenção que não gera problemas para as máquinas ou rede elétrica de saída e não influencia no perfeito funcionamento do equipamento) - Tempo de solução: até 30 (trinta) dias corridos, a partir do início do atendimento;

A prioridade pode ser modificada durante o atendimento a critério do gestor da contratação, observando se o equipamento saiu de uma prioridade mais crítica para outra mais baixa;

O gestor da contratação informará a classificação da prioridade na abertura do chamado e só eles poderão realizar a alteração ou modificação da prioridade durante o atendimento;

Atender aos chamados 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;

Para os chamados abertos por mensagem eletrônica, deve-se considerar o horário de envio da mensagem como marco inicial para a contagem do tempo de atendimento;

Manter, a critério do TRE-PE, equipe técnica de plantão no local nos dias de eleição desde o início da votação até o final da totalização de resultados.

6. Materiais e Equipamentos

- Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a Contratada a:

- a) fornecer todos os consumíveis e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato;
- b) utilizar materiais de consumo e peças originais recomendados pelos fabricantes, novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações do equipamento. Caso o gestor do contrato entenda necessário, devem a ele ser apresentados, podendo, inclusive, pedir a nota fiscal de aquisição dos mesmos;
- c) utilizar peças e acessórios originais de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;
- d) serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas, a critério da Administração.
- e) em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a Contratada poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pelo Contratante, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas;
- f) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.
- g) os casos omissos serão definidos pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.
- h) guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras, recolhendo lixos, restos de materiais, peças substituídas, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor
- i) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços de manutenção durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

7. Obrigações do Contratante

Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados.

Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

Fornecer à Contratada todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso.

Manter a Contratada informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde estarão sendo executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

8. Obrigações da Contratada

1.1) Indicar o preposto à gestão contratual em até 48 horas após a publicação do extrato do contrato;

1.2) realizar os serviços de manutenção corretiva, a qualquer tempo, e os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, a partir da vigência do contrato e de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;

1.3) programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, se necessário, e sem ônus para o TRE-PE;

1.4) seguir, na manutenção preventiva mensal, as especificações existentes no manual técnico dos equipamentos, realizando, no mínimo, os testes relacionados neste Termo de Referência.

1.5) gerar e fornecer cópia digitalizada de relatório técnico contendo os requisitos expressos neste Termo de Referência.

1.5.1) encaminhar cópias dos relatórios de atendimento mensal digitalizadas juntamente com a fatura mensal como requisito para que o gestor do contrato possa atestar a referida fatura e encaminhá-la para pagamento;

1.5.2) os relatórios de atendimento digitalizados serão inclusos no procedimento administrativo de acompanhamento criado para a referida contratação;

1.6) efetuar a troca, sempre que for necessário, ou a cada dois anos de vida útil, das baterias que compõem o banco de baterias do nobreak;

1.7) executar os serviços de manutenção nos locais indicados neste Termo de Referência;

1.8) dar, a critério do TRE-PE, suporte em instalações e desinstalações dos equipamentos objetos deste termo de referência, bem como em mudanças relacionadas à instalação elétrica dos mesmos;

1.9) empregar na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste termo de referência, materiais novos, originais de fábrica e de acordo com as especificações técnicas, sem ônus para o TRE-PE;

- 1.9.1) caso os equipamentos tenham saído de linha e seja confirmado o não fornecimento pelo fabricante das peças necessárias, serão aceitas peças usadas ou recicladas, desde que em bom estado comprovado pela gestão técnica;
- 1.10) fornecer um contato para a abertura de chamado técnico local (Região Metropolitana do Recife), ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail, página na internet, sistema próprio de abertura ou aplicativos de mensagem);
- 1.11) atender aos chamados 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana nas condições expressas no Termo de Referência da Contratação - Item 3;
- 1.12) manter, a critério do TRE-PE, equipe técnica de plantão no local nos dias de eleição desde o início da votação até o final da totalização de resultados;
- 1.13) apresentar equipe técnica devidamente equipada e habilitada para o serviço de manutenção;
- 1.14) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPI - apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigido pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT/MtbE);
- 1.14.1) em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da Contratada não utilizem os equipamentos de proteção individual- EPI;
- 1.15) observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa das funções específicas;
- 1.16) sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área, ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do TRE-PE ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 1.17) responsabilizar-se inteiramente pelos equipamentos objetos deste termo de referência;
- 1.18) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros, servidores, ou patrimônio do TRE-PE, em razão de acidentes, ou de ação de omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
- 1.19) responder por quaisquer roubos, subtrações, ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais, que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;
- 1.20) acatar todas as exigências do TRE-PE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 1.20.1) a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do TRE-PE;
- 1.21) atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, seja devido a uso de materiais não originais e/ou serviços considerados mal executados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o TRE-PE, bem como demais pendências porventura existentes;
- 1.22) manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do TRE-PE, apresentando-se limpos e uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço, nas dependências da Justiça Eleitoral sem que isto se constitua vínculo empregatício com o TRE-PE;

- 1.23) afastar, se exigido pela gestão contratual, qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções as quais lhe forem atribuídas;
- 1.24) providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da via do contrato, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento e devidamente registrada junto ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), para o caso do TRT, ou CREA-PE para o caso da ART, contendo todos os elementos e dados exigidos referentes aos serviços a serem executados;
- 1.24.1) caso haja acréscimo de quantitativo de equipamentos ou de prazo para execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o registro do TRT ou ART, vinculado à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à gestão contratual, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;
- 1.24.2) no caso de substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do objeto, a Contratada providenciará o TRT ou ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE-PE, a qual deverá estar vinculada ao TRT ou ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à gestão contratual, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;
- 1.24.3) Em relação à ART, na hipótese de a Contratada não possuir registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;
- 1.25) manter no local dos serviços uma via do TRT ou ART plastificada e afixada à parede da sala do nobreak no anexo Entroncamento;
- 1.26) comunicar ao TRE-PE qualquer modificação em seu endereço, telefone ou forma de contato;
- 1.27) atender aos indicadores de nível de serviço expressos no item 3 deste Termo de Referência;
- 1.28) a empresa CONTRATADA deverá, no caso das peças e baterias trocadas dos equipamentos, providenciar, em até 48 horas, o correto descarte e logística reversa, apresentando ao TRE-PE por escrito, quais as providências que foram tomadas, qual o local de destino e qual o método de descarte utilizado;
- 1.28.1) o transporte das peças e baterias trocadas até o correto descarte deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o TRE-PE, no prazo máximo de até 24 horas após o término da correspondente manutenção;
- 1.29) a CONTRATADA poderá realizar vistoria técnica dos equipamentos antes da licitação para que possa verificar as condições de instalação e conservação bem como marca, peças e funcionamento dos equipamentos;
- 1.29.1) Não serão aceitas quaisquer justificativas de inexecução contratual baseada na condição prévia dos equipamentos, devendo a empresa assumir todo o ônus necessário para as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos após assinatura contratual.

9. Pagamento

Pela perfeita execução do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do preço global contratado para os serviços regulares, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 10 (dez) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e

em até 15 (quinze) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Para que o aceite e atesto mensal seja feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, a Contratada deverá enviar até o décimo dia útil do mês subsequente, por correio eletrônico (e-mail) os seguintes relatórios:

Relatório mensal dos serviços de manutenção preventiva, detalhando os serviços realizados (contendo check list por equipamento).

Relatório mensal dos serviços de manutenção corretiva (quando houver intervenção para sanar falha).

10. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

1- Execução dos serviços de manutenção preventiva mensalmente, sendo que a execução destes deve ocorrer pelo menos uma vez dentro de cada um dos meses do ano.

O descumprimento deste item, configurará a inexecução do serviço contratado, salvo se, a pedido da gestão contratual, o serviço anteriormente agendado para um referido mês seja efetuado no início do mês subsequente.

O descumprimento deste item ocasionará a glosa de fatura mensal de 10% de seu total mensal mais 0,1% por hora excedente de atraso, até o limite de 20% do total da fatura, considerando, para os casos em que o limite foi excedido, inexecução parcial do serviço contratado, passível de sanções previstas em lei.

A gestão contratual analisará as justificativas apresentadas e poderá suspender, a seu critério, o tempo de atendimento caso ocorra alguma situação impeditiva à realização do atendimento que não dependa da atuação da empresa.

2- Atendimento aos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo de 4 horas.

O descumprimento deste item ocasionará a glosa de fatura mensal de 10% de seu total mensal mais 0,1% por hora excedente de atraso, até o limite de 20% do total da fatura, considerando, para os casos em que o limite foi excedido, inexecução parcial do serviço contratado, passível de sanções previstas em lei.

A gestão contratual analisará as justificativas apresentadas e poderá suspender, a seu critério, o tempo de atendimento caso ocorra alguma situação impeditiva à realização do atendimento que não dependa da atuação da empresa.

11. Penalidades

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

12. Garantia dos Serviços/Materiais

A CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TRE/PE, responsabilizar-se pela garantia e reparos dos serviços prestados conforme abaixo:

Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

13. Orçamento

Valor mensal da manutenção = R\$

Valor global da manutenção = 12 x (valor mensal) = R\$

Recife, 30 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Técnico Judiciário

Zimbra

carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - NO-BREAK CPD - TRE/PE.**De :** Comercial A&R <comercial@aereletronica.com.br>

qua, 06 de out de 2021 11:26

Assunto : RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - NO-BREAK CPD - TRE/PE.

📎 2 anexos

Para : 'Carlos Eduardo Oliveira Goncalves' <carlos.goncalves@tre-pe.jus.br>, manutencao@tre-pe.jus.br

Bom dia!

Conforme solicitado, segue em anexo a Proposta para Contrato de Manutenção em No break.

Favor, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Ana Cláudia Nascimento

Assistente Comercial/Técnicowww.aernobreaks.com.br

A&R ELETRÔNICA LTDA

CNPJ 06.888.251/0001-30

Rua Ipiniras, 64 - Cordeiro – Recife (PE)

Fone: 81. 3222.3322 / 3038.5200 / 986188416 / 99835.0666 / 99967.3809

E-mail.: aer@aereletronica.com.br/pernambuco@cmcomandos.com.br**De:** Carlos Eduardo Oliveira Goncalves [mailto:carlos.goncalves@tre-pe.jus.br]**Enviada em:** quinta-feira, 30 de setembro de 2021 09:28**Para:** manutencao@tre-pe.jus.br**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - NO-BREAK CPD - TRE/PE.

Prezados, bom dia!

Tendo em vista a necessidade de realizar serviços de manutenção contínua do No-Break do Centro de Processamento de Dados do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - Praça do Entroncamento, 36, Graças, Recife/PE, solicito de Vossa Senhoria envio de proposta orçamentária para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, conforme anexo.

Após o levantamento dos serviços a serem executados, deverá enviar a proposta com o orçamento, até o dia 07/10/2021, por meio do e-mail: manutencao@tre-pe.jus.br

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN

CEA / SA – TRE/PE

carlos.goncalves@tre-pe.jus.br / manutencao@tre-pe.jus.br

(81) 3194 9347 / 99229 8607

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to applicable legislation.

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to applicable legislation.

 **CONTRATO TRE.pdf**
1 MB



No-breaks e Estabilizadores de tensão
Vendas, locação e assistência técnica.

PROPOSTA COMERCIAL

Contrato de Manutenção

Sistemas
No Break`s
Microprocessados

Escopo de Apresentação:

Proposta Comercial 20210555/2021

A&R ELETRÔNICA LTDA

Rua Ipiniras, 64 - Cordeiro - Recife (PE)
Fone: 81. 3038.5200 Fax: 81. 3222.3322
E-MAIL.: aer@areletronica.com.br
www.areletronica.com.br



No-breaks e Estabilizadores de tensão
Vendas, locação e assistência técnica.

Recife, 05/10/2021.

TRE – PE

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN
CEA / SA – TRE/PE
carlos.goncalves@tre-pe.jus.br / manutencao@tre-pe.jus.br
(81) 3194 9347 / 99229 8607

Ref: Proposta Comercial A&R nº20210555/21 Contrato de Manutenção.

Prezado

Em resposta à vossa consulta, a qual agradecemos, estamos apresentando nossa Proposta Comercial para prestação de serviços de manutenção em vossos equipamentos. Colocamos o nosso Departamento de Contratos assim como o nosso Departamento de Suporte Técnico, à vossa total disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Na espera de vosso pronunciamento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Ana Cláudia Nascimento
Assistência técnica

Ângelo Monteiro
Gerente Geral

A&R ELETRÔNICA LTDA

Rua Ipiniras, 64 - Cordeiro - Recife (PE)
Fone: 81. 3038.5200 Fax: 81. 3222.3322
E-MAIL.: aer@areletronica.com.br
www.areletronica.com.br



No-breaks e Estabilizadores de tensão
Vendas, locação e assistência técnica.

CONDIÇÕES GERAIS

PREÇOS :

São líquidos e não sofrerão alterações durante a validade desta proposta.

IMPOSTOS :

Inclusos

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Recife - PE

ATENDIMENTO PREVENTIVO:

Segunda à Sexta-feira entre 08h00 e 17h00 (exceto feriado)

ATENDIMENTO EMERGENCIAL:

Atendimento disponível 24 horas sem ônus adicionais, no local do equipamento.

Equipamento de backup Incluso

VALIDADE DA PROPOSTA :

As condições desta proposta serão válidas por 30 dias corridos à partir da emissão desta proposta, caso expire este prazo, as mesmas estarão sujeitas à nossa confirmação.

EQUIPAMENTOS:

02 No break´s 30,0kVA – Modelo - Libert APM 150

02 Bancos de baterias - 5 gavetas com 30 baterias de 150 células de 12V 9AH

A&R ELETRÔNICA LTDA

Rua Ipiniras, 64 - Cordeiro - Recife (PE)

Fone: 81. 3038.5200 Fax: 81. 3222.3322

E-MAIL.: aer@areletronica.com.br

www.aereletronica.com.br



No-breaks e Estabilizadores de tensão
Vendas, locação e assistência técnica.

INFORMAÇÕES COMERCIAIS

PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO.

Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva Com Peças Sem banco de baterias.

- a) Manutenção preventiva **Trimestral**.
- b) Manutenção corretiva com prioridade no atendimento, onde a A&R se compromete em atender 24 Horas/ 7 dias por Semana. Após o recebimento da chamada, a A&R terá um prazo de 4 (quatro) horas para início do serviço de manutenção, excluindo-se deste período o tempo gasto com a locomoção.
- c) Mão de obra para manutenção corretiva por conta da **Contratada**.
- d) Reposição de peças inclusive baterias por conta da **Contratante**.
- e) A manutenção preventiva será realizada conforme nossas especificações.
- f) A A&R Comandos anexará aos equipamentos, uma ficha de manutenção para acompanhamento das intervenções, por nós realizadas.
- g) Será gerado a cada visita, um check- list informando status de condições do equipamento, ambiente e instalações.
- h) Valores válidos para o pacote.

A&R ELETRÔNICA LTDA

Rua Ipiniras, 64 - Cordeiro - Recife (PE)
Fone: 81. 3038.5200 Fax: 81. 3222.3322
E-MAIL.: aer@areletronica.com.br
www.aereletronica.com.br



No-breaks e Estabilizadores de tensão
Vendas, locação e assistência técnica.

PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO.

Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva Com Peças e banco de baterias.

- a) Manutenção preventiva **Trimestral**.
- b) Manutenção corretiva com prioridade no atendimento, onde a A&R se compromete em atender 24 Horas/ 7 dias por Semana . Após o recebimento da chamada, a A&R terá um prazo de 4 (quatro) horas para início do serviço de manutenção, excluindo-se deste período, o tempo gasto com a locomoção.
- c) Mão de obra para manutenção corretiva por conta da **Contratada**.
- d) Reposição de peças inclusive baterias por conta da **Contratante**.
- e) A manutenção preventiva será realizada conforme nossas especificações.
- f) A A&R Comandos anexará aos equipamentos, uma ficha de manutenção para acompanhamento das intervenções, por nós realizadas.
- g) Será gerado a cada visita, um check- list informando status de condições do equipamento, ambiente e instalações.
- h) Valores válidos para o pacote.

Valor do Contrato de Prestação de Serviços.

12 parcelas mensais e iguais de **R\$ 8.290,00 (Oito Mil e Duzentos e Noventa Reais)**.

A&R ELETRÔNICA LTDA

Rua Ipiniras, 64 - Cordeiro - Recife (PE)
Fone: 81. 3038.5200 Fax: 81. 3222.3322
E-MAIL.: aer@areletronica.com.br
www.areletronica.com.br

Rotina de testes para manutenção preventiva e preditiva em UPS	
1	Verificação e reaperto se necessário das conexões dos bornes de entrada, saída e banco de baterias; conexões internas em trafos, placas, capacitores, contadores, disjuntores, fusíveis e módulos de potência.
2	Verificação visual e através de equipamentos quanto ao aquecimento excessivo dos itens: disjuntores, capacitores, conexões, trafos e módulos de potência.
3	Verificação do funcionamento dos ventiladores dos módulos de potência, chave estática, retificadores, trafos, etc...,
4	Verificação do acionamento de disjuntores, contadores, contatos auxiliares e relés.
5	Medição da tensão das fontes e dos pontos de teste (conforme roteiro de testes do fabricante)
6	Verificação das condições das placas quanto a aparência e conservação.
7	Verificação das condições dos fusíveis quanto a temperatura e mal contato.
8	Limpeza com soprador ou aspirador das partes interna e externa.
9	Verificação dos riscos de queima por motivos externos /Avaliação do ambiente onde encontra-se o equipamento.
10	Testes de transferência das chaves de by pass.
11	Avaliação de capacidade do equipamento para a demanda existente.
12	Registro dos valores de tensão e correntes AC de entrada e saída no relatório de atendimento.
13	Análise dos eventos registrados na NVRAM (apenas dos equipamentos que possuem).
14	Medição das tensões DC da saída do carregador e barramento.
15	Medição da tensão DC de flutuação e tensão de ripple de cada bateria.
16	Limpeza, reaperto das conexões, eliminação de mal contato e oxidações das interligações e identificação de algum elemento apresentando vazamento da solução.

A&R ELETRÔNICA LTDA

Rua Ipiniras, 64 - Cordeiro - Recife (PE)
Fone: 81. 3038.5200 Fax: 81. 3222.3322
E-MAIL.: aer@areletronica.com.br
www.areletronica.com.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/01/2016 | Edição: 17 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Justiça/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Regulamenta os critérios e padrões definidos pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, em complemento ao disposto no art. 8º da Portaria MJ nº 2.999, de 27 de novembro de 2012, e suas alterações.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Regular os critérios e padrões definidos pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, em complemento ao disposto no art. 8º da Portaria MJ nº 2.999, de 27 de novembro de 2012 e suas alterações.

Parágrafo único. Nos casos de inexigibilidade de licitação, aplicam-se as disposições contidas na Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização, preferencialmente, dos parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 2014. A utilização, apenas, dos parâmetros contidos nos incisos II e IV, dar-se-á mediante justificativa devidamente aprovada pela autoridade competente da unidade responsável pela elaboração da pesquisa, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Será admitido o menor preço ou tomar-se-á como base o coeficiente de variação a fim de determinar a medida de tendência central mais eficaz na escolha do resultado da pesquisa de preços, observando as seguintes situações:

I - média simples, quando o coeficiente de variação for menor que 25% (vinte e cinco por cento) e na composição da cesta de preços for utilizado apenas o parâmetro I ou III;

II - média ponderada, quando o coeficiente de variação for menor que 25% (vinte e cinco por cento) e na composição da cesta de preços coexistir mais de um parâmetro, sendo atribuído peso 2 (dois) para os Parâmetros I ou III e, peso 1 (um) para os Parâmetros II ou IV; e

III - mediana, quando o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), independente da escolha dos critérios adotados.

Parágrafo único. A unidade responsável pela pesquisa poderá utilizar medida de tendência central que apresentar o menor valor ainda que esta não atenda às condições citadas, bastando apenas fundamentar a vantagem da ação.

Art. 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados abaixo:

I - 70% (setenta por cento) inferior à média dos demais preços formadores do conjunto que determinará o resultado da pesquisa; e

II - 30% (trinta por cento) superior à média dos demais preços formadores do conjunto que determinará o resultado da pesquisa.

Parágrafo único. As pesquisas serão orientadas conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIVALDO DE
CASTRO PEREIRA**

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA PESQUISA DE PREÇOS Esta orientação tem por objetivo auxiliar a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, observando os parâmetros a serem utilizados na identificação dos elementos comprobatórios das fontes de pesquisa, na emissão de juízo crítico sobre os valores apresentados nas planilhas e na manifestação expressa da vantagem dos preços.

1. As informações pertinentes à pesquisa de preços deverão ser apresentadas em nota técnica, nos termos dispostos na Portaria MJ nº 2.999, de 2012 e suas alterações.

2. Para a realização da pesquisa de preços será necessário contemplar em sua estrutura o maior número de fontes na composição da cesta de preços, tendo por base os parâmetros do art. 2º da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 5, de 2014.

3. Em observância ao Caderno de Logística e Pesquisa de Preços/SLTI/MP, serão considerados documentos comprobatórios:

3.1. Parâmetro I - Portal de Compras Governamentais:

3.1.1. Dados do site www.comprasgovernamentais.gov.br que contemplem especificação do objeto, valor homologado, número do pregão e data de vigência válida;

3.1.2. Cópias de Atas de Registro de Preços originadas das contratações, cujos dados estejam disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br, devidamente assinadas pelo respectivo órgão, contendo as especificações do objeto, valor e data de vigência válida;

3.1.3. Relatório emitido ou imagem capturada do Sistema de Preços Praticados - SISPP.

3.2. Parâmetro II - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso:

3.2.1. Sítio especializado ou de domínio amplo;

3.2.2. Mídia especializada;

3.2.3. As pesquisas deverão conter data e hora de acesso, bem como a especificação do objeto, preço, ano de referência, conforme características descritas no caderno de logística.

3.3. Parâmetro III - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços:

3.3.1. Cópia de atas de registro de preços, contratos, termos aditivos ou outros documentos comprobatórios de entes públicos, contendo especificação do objeto e do valor pactuado, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, cujos dados não se encontrem disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br;

3.3.2. As consultas poderão ser realizadas por meio de ofício ou e-mail, que deverão ser anexadas aos autos como comprovantes, mesmo nos casos que não logrem êxito; e

3.3.3. Poderão ser usados como fonte de pesquisa outros sites de compras governamentais.

3.4. Parâmetro IV - Pesquisa com os fornecedores:

3.4.1. As solicitações de orçamento poderão ser realizadas por meio de ofício ou e-mail, que deverão ser anexadas aos autos como comprovantes, mesmo nos casos que não logrem êxito;

3.4.2. As solicitações deverão observar prazo razoável para recebimento do orçamento, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio;

3.4.3. As propostas não poderão possuir datas de validade que se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura;

3.4.4. Caso o orçamento esteja com sua data de validade vencida, será solicitado um novo ou revalidado mediante declaração do representante legal da empresa, mantendo as mesmas condições apresentadas anteriormente, sendo necessário, no entanto, informar nova data de validade do orçamento;

3.4.5. A proposta deverá conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone, especificação do objeto, valor, validade, assinado representante legal da empresa e declaração de submissão total às obrigações trazidas no Termo de Referência ou Projeto Básico. Além disso, a proposta deverá informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

4. Caso haja restrição de fontes de consultas na realização da pesquisa de preços:

4.1. Nos casos em que a área técnica demandante utilizar somente os parâmetros II e/ou IV, será necessário apresentar documentos comprobatórios que justifiquem o insucesso na busca por preços conforme os parâmetros I e III:

4.1.1. Para justificativa referente ao parâmetro I, serão consideradas imagens capturadas das telas de busca do site www.comprasgovernamentais.gov.br/ou do Sistema de Preços Praticados SISPP; e

4.1.2. Para justificativa referente ao parâmetro III, serão considerados documentos ou e-mails em resposta dos entes públicos, bem como aqueles e-mails que não obtiveram êxito, respeitando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Nos casos em que a área técnica demandante utilizar somente os parâmetros I e/ou III, será necessária apenas justificativa no corpo da nota técnica da não necessidade de ampliação aos demais parâmetros.

5. A unidade técnica demandante deverá, ainda:

5.1. Informar se as fontes de consulta que colaboraram para obtenção do resultado da pesquisa de preços atendem às especificações previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico, e se os preços estão de acordo com os praticados pelo mercado. No caso de atender, parcialmente, as especificações do Termo, a área técnica deverá justificar a manutenção dos valores de referência;

5.2. Para maior detalhamento e transparência, a pesquisa de preços deverá conter em cada item os critérios adotados;

5.3. Justificar pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores, mediante autorização da autoridade que aprovou o Termo de Referência ou Projeto Básico;

5.4. Elaboração de memória de cálculo da planilha estimativa de preços que comprove a metodologia aplicada para o alcance dos valores de referência, conforme Anexo II;

5.5. Informar no corpo da nota técnica a metodologia aplicada para cada item do Termo de Referência ou Projeto Básico; e

5.6. Justificar, de forma fundamentada, a utilização de outra metodologia que não seja as dispostas nesta Portaria.

6. As Planilhas de Preços dispostas no Anexo II poderão ser incorporadas no corpo da nota técnica ou em documento próprio, desde que devidamente assinadas por responsável técnico pela realização da pesquisa de preços:

6.1. A unidade técnica demandante deverá consolidar em planilha demonstrativa de preços o valor estimado para a contratação ou aquisição, no corpo da nota técnica ou em documento próprio, desde que devidamente assinada por responsável técnico pela realização da pesquisa de preços.

7. Será dispensada a pesquisa de preços para os bens e serviços cujos preços sejam definidos por Lei ou ato da administração pública.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA ESTIMATIVA / MAPA DE PREÇOS

PROCESSO:

OBJETO:

DEMANDANTE:

ITEM:

QUANTIDADE:

DATA:

ETAPA I: VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DO PREÇO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DESTA PORTARIA:



ETAPA II: DEFINIÇÃO DO RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 3º DESTA PORTARIA:



DESVIO PADRÃO: COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: MÉDIA SIMPLES: MÉDIA PONDERADA: MEDIANA:

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0016404-73.2021.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação dos serviços de manutenção do no-break do Entroncamento, que alimenta a rede elétrica do Centro de Processamento de Dados (CPD) no anexo do Entroncamento TRE-PE.

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Fabricante - VERTIV.

Modelo - Libert APM 150.

Nº de série da unidade - 2 1 0 1 2 0 0 5 3 4 2 1 9 9 0 2 0 0 1.

Nº de série dos módulos - 2 1 0 1 3 5 1 7 5 1 2 1 9 8 0 6 0 0 0 3; 2 1 0 2 3 5 1 7 5 2 2 1 9 8 0 6 0 0 1 E; 2 1 0 2 3 5 1 7 5 2 2 1 9 8 0 8 0 0 1 2.

Dois módulos de 30KVA, 380/380V.

Banco de baterias - 5 gavetas com 30 baterias de 150 células de 12V 9AH/cada.

Data de início das operações (Startup) - 08/05/2020.

JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO CONTÍNUO

No CPD do Entroncamento os equipamentos de informática recebem energia elétrica proveniente de 01 (um) nobreak de 60 KVA.

Trata-se do primeiro contrato de manutenção do nobreak, uma vez que a garantia de instalação do equipamento já foi encerrada.

O sistema de no-break de energia do CPD é composto por equipamentos elétricos e eletrônicos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisados e eventualmente reparados. A manutenção periódica desses equipamentos visa manter uma condição operacional constante e prolongar ao máxima sua vida útil. Com a demora para execução das manutenções, os equipamentos podem ficar inoperantes ou operar em condições precárias impedindo o desenvolvimento dos trabalhos do local. O TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação da situação operacional do equipamento, identificar as peças e materiais avariados e solicitar a compra individual desses materiais. Essa realidade inviabiliza o planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens, muitos deles de pequeno valor, que poderiam nem ser utilizados. Por outro lado, objetiva-se com isso, prestigiar os princípios da eficiência e economicidade, além do uso irracional de recursos públicos caso optasse por elencar as peças que compõem os referidos equipamentos. Raciocínio semelhante pode ser utilizado para inviabilizar a manutenção eventual desses equipamentos, pois não teríamos servidores habilitados para diagnosticar a situação e elencar os materiais e serviços necessários para a correção do problema específico. Acrescente-se, ainda, que a demora no processo de contratação a cada manutenção corretiva, poderia dificultar de sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos das unidades.

Vale ainda ressaltar que tal contratação é fundamental para preservar os equipamentos do CPD de falhas no fornecimento de energia elétrica. O contrato prevê a substituição de peças, bem como a manutenção preventiva nos equipamentos e a corretiva a qualquer tempo.

Ressalto ainda que contratação semelhante do TRE-PE já classifica o serviço em questão como contínuo. Ver Contrato n.º 18/2021, no SEI 0003653-54.2021.6.17.8000.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

3. Parcelamento do Objeto

O agrupamento dos serviços em um único lote visa proporcionar ao tribunal uma economia de escala, quando das manutenções por uma única empresa. Ressalte-se que lidar com o acompanhamento de um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de gestão/contratação.

Em uma única visita de manutenção preventiva, a empresa contratada abarca mais de um equipamento barateando os custos quando divididos por vários itens. Levando em conta que teremos 12 manutenções preventivas por ano, a divisão do objeto em vários itens encareceria o objeto de imediato pelo aumento da quantidade de visitas no caso de não ser uma única empresa a vencer todos os itens. Por fim, a divisão da contratação por equipamento gerará um ônus maior para o TRE-PE com a publicação de vários contratos.

Ademais, tanto os tipos de manutenção (preventiva e corretiva), quanto os equipamentos discriminados possuem inter-relação entre os serviços contratados e o gerenciamento das ações de manutenção. Ressalve-se, ainda, que os deslocamentos necessários ao local, se executados individualmente por várias empresas diferentes, implicariam em pagamentos distintos para o mesmo local, impondo ao TRE/PE um custo desnecessário para a manutenção de seus equipamentos.

A título de exemplo, e considerando os resultados apresentados no Relatório Técnico 12 de mapeamento e análise dos custos operacionais dos processos de contratação do Governo Federal, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de maio/2007, o custo total para a administração pública na realização de uma única licitação (na modalidade de pregão eletrônico), era de R\$ 20.698,00. Se atualizarmos esse valor para janeiro/2021, pelo IPC-A (percentual acumulado de 106,05654 %), teremos um custo administrativo atual de R\$ 42.649,58, ou seja, caso houvesse a divisão em dois contratos (um para a manutenção preventiva e outro para a manutenção corretiva) poderíamos ter um custo interno de contratação de até R\$ 85.299,16.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas às exigências do Edital. O objeto do certame será adjudicado à **Licitante** cuja proposta seja declarada vencedora.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Sugerimos a não aplicação da exclusividade às ME ou EPP, tendo em vista que em consulta as empresas do mercado regional, apenas uma empresa apresentou proposta orçamentária, conforme determinado pela Lei Complementar nº 123/2006. (ANEXO VII)

6. Vigência do Contrato

A vigência contratual deverá ser de 12 meses, a partir da publicação do extrato do contrato no DOU, podendo ser prorrogado no interesse da administração, por meio de termo aditivo, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

7. Descrição dos serviços

O serviço a ser fornecido deve ter, no mínimo, as seguintes especificações:

1. Deve ser efetuada manutenção preventiva mensal, seguindo as especificações existentes no manual técnico do nobreak, realizando, no mínimo, os seguintes testes relacionados abaixo:

- 1) Verificação e reaperto, se necessário, das conexões dos bornes de entrada, saída e banco de baterias, conexões internas em trafos, placas, capacitores, contadores, disjuntores, fusíveis e módulos de potência;
- 2) Verificação visual e através de equipamento quanto ao aquecimento excessivo dos itens, disjuntores, capacitores, conexões, trafos e módulos de potência;
- 3) Verificação de funcionamento dos ventiladores dos módulos de potência, chave estática, retificadores, trafos, etc;
- 4) Verificação do acionamento de disjuntores, contadores, contatos auxiliares e relés;
- 5) Medição da tensão das fontes e dos pontos de teste (conforme roteiro de teste do fabricante);
- 6) Verificação das condições das placas quanto a aparência e conservação;
- 7) Verificação das condições dos fusíveis quanto a temperatura e mal contato;
- 8) Limpeza com soprador ou aspirador das partes interna e externa, limpeza da parte externa;
- 9) Verificação dos riscos de queima por motivos externos / avaliação do ambiente onde encontra-se o equipamento;
- 10) Medições na chave estática: tensões de bypass e inversor;
- 11) Avaliação da capacidade do equipamento para a demanda existente, balanceamento entre as fases;
- 12) Registro dos valores de tensão e correntes AC de entrada e saída no relatório de atendimento;
- 13) Medição da tensão DC da saída do carregador e barramento;
- 14) Medição da tensão DC de flutuação e tensão de ripple de cada bateria;
- 15) Teste de carga das baterias do banco;
- 16) Limpeza, reaperto das conexões, eliminação de mal contato e oxidações das interligações e identificação de algum elemento apresentando vazamento da solução;
- 17) Análise dos eventos registrados de alarme, erro ou indicação de mal funcionamento;

2. Devem ser geradas e fornecidas cópias de relatório técnico contendo, no mínimo: classificação do chamado, nome do técnico responsável, descrição sucinta das atividades realizadas, condições do equipamento antes e depois da visita, condições do ambiente e instalações, quando da realização de manutenção preventiva e corretiva;

3. Deve ser efetuada a troca, sempre que for necessário, ou a cada 2 (dois) anos de vida útil, das baterias que compõem o banco de baterias do nobreak referente a esta contratação.

4. É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Os serviços devem ser executados no anexo do Entroncamento TRE-PE, localizado na Praça do Entroncamento, 36. Graças. Recife/PE.

Dos Horários:

Os serviços deverão ser executados:

- a) os de manutenção preventiva, preferencialmente, no horário das 7h às 14h, de segunda a sexta-feira.
- b) os de manutenção corretiva, obedecendo ao horário das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou nos finais de semana atendendo ao prazo de execução determinado.

Caso haja conveniência para o Contratado, os serviços poderão ser executados em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do Contratante.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que impliquem paralisação do sistema elétrico deverão ser executados fora do horário normal de expediente do Contratante, prioritariamente nos finais de semana, em horário definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em comum acordo com a Contratada.

O horário normal de expediente do local é das 08h às 14h de segunda a sexta-feira.

No período de Eleições (geralmente de 15/agosto a 31/outubro), o horário normal de expediente do Contratante é das 08h às 20h, de segunda-feira a domingo.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

A contratada deverá fornecer um contato para a abertura de chamado técnico local (Região Metropolitana do Recife), ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail, página na internet, sistema próprio de abertura ou aplicativos de mensagem);

A contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva por meio de técnico credenciado da empresa de forma onsite (no local) dentro de, no máximo, 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, sendo vedados os atendimentos telefônicos;

O atendimento por telefone será aceito quando se tratar de procedimentos emergenciais visando evitar acidentes ou prolongar o tempo de funcionamento do equipamento;

O atendimento efetuado por telefone não exige a empresa de apresentar, no prazo de 4 (quatro) horas, estipulado neste termo de referência, técnico credenciado para melhor avaliação e solução do problema;

O tempo de solução de problemas na manutenção corretiva/preventiva poderá variar dependendo da classificação do chamado, conforme prioridades abaixo:

(0) - PRIORIDADE ALTA (Equipamento parado e máquinas e rede elétrica de saída sem alimentação) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 48 (quarenta e oito) horas a partir do início do atendimento;

(1) - PRIORIDADE MÉDIA (Equipamento parado e máquinas ligadas na saída de alimentação funcionando ou nobreak sem autonomia mínima pelo tempo necessário para o acionamento do gerador) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 7 (sete) dias corridos, a partir do início do atendimento;

(2) - PRIORIDADE MÉDIA-BAIXA (Equipamento funcionando e máquinas ligadas na saída de alimentação funcionando) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 15 (quinze) dias corridos, a partir do início do atendimento;

(3) - PRIORIDADE BAIXA (Manutenção que não gera problemas para as máquinas ou rede elétrica de saída e não influencia no perfeito funcionamento do equipamento) - Tempo de solução: até 30 (trinta) dias corridos, a partir do início do atendimento;

A prioridade pode ser modificada durante o atendimento a critério do gestor da contratação, observando se o equipamento saiu de uma prioridade mais crítica para outra mais baixa;

O gestor da contratação informará a classificação da prioridade na abertura do chamado e só eles poderão realizar a alteração ou modificação da prioridade durante o atendimento;

Atender aos chamados 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;

Para os chamados abertos por mensagem eletrônica, deve-se considerar o horário de envio da mensagem como marco inicial para a contagem do tempo de atendimento;

Manter, a critério do TRE-PE, equipe técnica de plantão na sede do TRE-PE nos dias de eleição desde o início da votação até o final da totalização de resultados.

7.3. Materiais e Equipamentos

7.3.1 - Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a Contratada a:

a) fornecer todos os consumíveis e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato;

b) utilizar materiais de consumo e peças originais recomendados pelos fabricantes, novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações do equipamento. Caso o gestor do contrato entenda necessário, devem a ele ser apresentados, podendo, inclusive, pedir a nota fiscal de aquisição dos mesmos;

c) utilizar peças e acessórios originais de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

d) serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas, a critério da Administração.

e) em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a Contratada poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pelo Contratante, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas;

f) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

g) os casos omissos serão definidos pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

h) guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras, recolhendo lixos, restos de materiais, peças substituídas, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor

i) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços de manutenção durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

8.1. Para qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais);

b) Contrato de execução de serviço ou outro documento semelhante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui **capacidade técnico-operacional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de manutenção de nobreak, em no mínimo seis meses.	Potência mínima de um equipamento de 30 KVA

c) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito

público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) graduado como técnico em eletrônica, eletrotécnica, eletrônica industrial ou outra formação similar/superior que lhe habilite a executar o serviço, possui(em) **capacidade técnico-profissional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de manutenção de nobreak.	Sem capacidade mínima

d) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou pelo CFT, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no **subitem c**;

- caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o **subitem c** será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

- se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

- se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

- se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT – Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto ao CREA ou CFT, a comprovação de que trata o subitem xxx será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

- o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

- quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no subitem xxx por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem xxx, desde que aprovada pela Administração;

8.2. caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O objetivo da exigência é certificar o Tribunal quanto a capacidade técnica e operacional, bem como comprovar o desempenho dos envolvidos na manutenção de nobreak, principalmente devido as condições e os diversos fabricantes dos equipamentos do sistema, e ainda devido a complexidade do mesmo e sua importância para o funcionamento das principais atividades administrativas do TRE/PE.

O quantitativo de 30 KVA representa 50% da capacidade do menor equipamento que será mantido.

Esse quantitativo foi devido por guardar proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado. Ressalte-se ainda que diversas deliberações do TCU sinalizam que a exigência de experiência anterior de até 50% da correspondente quantidade do objeto a ser licitado é bastante razoável e dispensa mais justificativas, a exemplo dos acórdãos n.º 361/2017-TCU-Plenário, n.º 492/2006-TCU-Plenário e n.º 2.215/2008-TCU-Plenário.

9. Visita Técnica/Vistoria

A vistoria dos equipamentos e condições para a prestação dos serviços é facultativa.

A visita poderá ser agendada pelo telefone (81) 3194-9312, das 08h às 14h, ou pelo endereço eletrônico: manutencao@tre-pe.jus.br.

As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar as condições dos equipamentos partes do objeto, bem como as condições do ambiente.

Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá declarar, na proposta, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação dos serviços, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

Em havendo a realização da vistoria, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, declaração emitida pela SEMAN/CEA/SA.

A ausência ou insuficiência, nas especificações ou documentos que acompanham este Termo de Referência, de quaisquer bens, materiais, peças, componentes, insumos ou serviços que sejam necessários à integral execução do objeto obriga a proponente a providenciá-los sem custo adicional para o contratante. Assim, cada proponente deve examinar detidamente a situação em que se encontram os equipamentos objeto dos serviços a serem realizados, notadamente por meio de vistoria, avaliar o emprego do que for necessário, com quantitativos, serviços e custos de acordo com sua própria metodologia, pois a previsão do que se fizer necessário à completa execução dos serviços é de inteira e exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe sendo admitida a arguição de omissões, enganos ou erros posteriores com a pretensão de alterar o valor proposto.

JUSTIFICATIVA: O objetivo da vistoria é evitar pleitos da futura contratada sob a alegação de desconhecimento das condições do local da realização dos serviços, bem como da idade, das condições e dos fabricantes dos equipamentos do serviço em tela. Ressalte-se ainda que a complexidade do sistema e sua importância para o funcionamento das principais atividades administrativas do local necessitam de maiores cuidados quando da contratação de empresas para sua manutenção.

10. Obrigações do Contratante

10.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada.

10.2. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, devidamente

credenciados e uniformizados.

10.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

10.4. Fornecer à Contratada todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso.

10.5. Manter a Contratada informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados.

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde estarão sendo executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

11. Obrigações da Contratada

1.1) Indicar o preposto à gestão contratual em até 48 horas após a publicação do extrato do contrato;

1.2) realizar os serviços de manutenção corretiva, a qualquer tempo, e os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, a partir da vigência do contrato e de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;

1.3) programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, se necessário, e sem ônus para o TRE-PE;

1.4) seguir, na manutenção preventiva mensal, as especificações existentes no manual técnico dos equipamentos, realizando, no mínimo, os testes relacionados neste Termo de Referência.

1.5) gerar e fornecer cópia digitalizada de relatório técnico contendo os requisitos expressos neste Termo de Referência.

1.5.1) encaminhar cópias dos relatórios de atendimento mensal digitalizadas juntamente com a fatura mensal como requisito para que o gestor do contrato possa atestar a referida fatura e encaminhá-la para pagamento;

1.5.2) os relatórios de atendimento digitalizados serão incluídos no procedimento administrativo de acompanhamento criado para a referida contratação;

1.6) efetuar a troca, sempre que for necessário, ou a cada dois anos de vida útil, das baterias que compõem o banco de baterias do nobreak;

1.7) executar os serviços de manutenção nos locais indicados neste Termo de Referência;

1.8) dar, a critério do TRE-PE, suporte em instalações e desinstalações dos equipamentos objetos deste termo de referência, bem como em mudanças relacionadas à instalação elétrica dos mesmos;

1.9) empregar na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste termo de referência, materiais novos, originais de fábrica e de acordo com as especificações técnicas, sem ônus para o TRE-PE;

1.9.1) caso os equipamentos tenham saído de linha e seja confirmado o não fornecimento pelo fabricante das peças necessárias, serão aceitas peças usadas ou recicladas, desde que em bom estado comprovado pela gestão técnica;

1.10) fornecer um contato para a abertura de chamado técnico local (Região Metropolitana do Recife), ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail, página na internet, sistema próprio de abertura ou aplicativos de mensagem);

1.11) atender aos chamados 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana nas condições expressas no Termo de Referência da Contratação - Item 3;

1.12) manter, a critério do TRE-PE, equipe técnica de plantão na sede do TRE-PE nos dias de eleição desde o início da votação até o final da totalização de resultados;

1.13) apresentar equipe técnica devidamente equipada e habilitada para o serviço de manutenção;

1.14) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPI - apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigido pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT/MtbE);

1.14.1) em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da Contratada não utilizem os equipamentos de proteção individual- EPI;

1.15) observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa das funções específicas;

1.16) sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área, ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do TRE-PE ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

1.17) responsabilizar-se inteiramente pelos equipamentos objetos deste termo de referência;

1.18) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros, servidores, ou patrimônio do TRE-PE, em razão de acidentes, ou de ação de omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

1.19) responder por quaisquer roubos, subtrações, ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais, que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

1.20) acatar todas as exigências do TRE-PE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

1.20.1) a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do TRE-PE;

1.21) atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, seja devido a uso de materiais não originais e/ou serviços considerados mal executados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o TRE-PE, bem como demais pendências porventura existentes;

1.22) manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do TRE-PE, apresentando-se limpos e uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço, nas dependências da Justiça Eleitoral sem que isto se constitua vínculo empregatício com o TRE-PE;

1.23) afastar, se exigido pela gestão contratual, qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções as quais lhe forem atribuídas;

1.24) providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da via do contrato, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento e devidamente registrada junto ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), para o caso do TRT, ou CREA-PE para o caso da ART, contendo todos os elementos e dados exigidos referentes aos serviços a serem executados;

1.24.1) caso haja acréscimo de quantitativo de equipamentos ou de prazo para execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o registro do TRT ou ART, vinculado à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à gestão contratual, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;

1.24.2) no caso de substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do objeto, a Contratada providenciará o TRT ou ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE-PE, a qual deverá estar vinculada ao TRT ou ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à gestão contratual, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;

1.24.3) Em relação à ART, na hipótese de a Contratada não possuir registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;

1.25) manter no local dos serviços uma via do TRT ou ART plastificada e afixada à parede da sala do nobreak no anexo Entroncamento;

1.26) comunicar ao TRE-PE qualquer modificação em seu endereço, telefone ou forma de contato;

1.27) atender aos indicadores de nível de serviço expressos no item 3 deste Termo de Referência;

1.28) a empresa CONTRATADA deverá, no caso das peças e baterias trocadas dos equipamentos, providenciar, em até 48 horas, o correto descarte e logística reversa, apresentando ao TRE-PE por escrito, quais as providências que foram tomadas, qual o local de destino e qual o método de descarte utilizado;

1.28.1) o transporte das peças e baterias trocadas até o correto descarte deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o TRE-PE, no prazo máximo de até 24 horas após o término da correspondente manutenção;

1.29) a CONTRATADA poderá realizar vistoria técnica dos equipamentos antes da licitação para que possa verificar as condições de instalação e conservação bem como marca, peças e funcionamento dos equipamentos;

1.29.1) Não serão aceitas quaisquer justificativas de inexecução contratual baseada na condição prévia dos equipamentos, devendo a empresa assumir todo o ônus necessário para as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos após assinatura contratual.

12. Pagamento

12.2.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do preço global contratado para os serviços regulares, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 10 (dez) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 15 (quinze) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

12.2.2. Para que o aceite e atesto mensal seja feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, a Contratada deverá enviar até o décimo dia útil do mês subsequente, por correio eletrônico (e-mail) os seguintes relatórios:

12.2.2.1. Relatório mensal dos serviços de manutenção preventiva, detalhando os serviços realizados (contendo check list por equipamento).

12.2.2.2. Relatório mensal dos serviços de manutenção corretiva (quando houver intervenção para sanar falha).

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

1- Execução dos serviços de manutenção preventiva mensalmente, sendo que a execução destes deve ocorrer pelo menos uma vez dentro de cada um dos meses do ano.

O descumprimento deste item, configurará a inexecução do serviço contratado, salvo se, a pedido da gestão contratual, o serviço anteriormente agendado para um referido mês seja efetuado no início do mês subsequente.

O descumprimento deste item ocasionará a glosa de fatura mensal de 10% de seu total mensal mais 0,1% por hora excedente de atraso, até o limite de 20% do total da fatura, considerando, para os casos em que o limite foi excedido, inexecução parcial do serviço contratado, passível de sanções previstas em lei.

A gestão contratual analisará as justificativas apresentadas e poderá suspender, a seu critério, o tempo de atendimento caso ocorra alguma situação impeditiva à realização do atendimento que não dependa da atuação da empresa.

2- Atendimento aos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo de 4 horas.

O descumprimento deste item ocasionará a glosa de fatura mensal de 10% de seu total mensal mais 0,1% por hora excedente de atraso, até o limite de 20% do total da fatura, considerando, para os casos em que o limite foi excedido, inexecução parcial do serviço contratado, passível de sanções previstas em lei.

A gestão contratual analisará as justificativas apresentadas e poderá suspender, a seu critério, o tempo de atendimento caso ocorra alguma situação impeditiva à realização do atendimento que não dependa da atuação da empresa.

14. Penalidades

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.7. As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

15.1. Dos serviços/materiais

15.1.1. A CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TRE/PE, responsabilizar-se pela garantia e reparos dos serviços prestados conforme abaixo:

- 1. Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.
- 2. Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.
- 3. Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

15.2. Do contrato

15.2.1. Em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2.1.1. Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Contratante. A Contratada deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do recibo de caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

15.2.1.2. Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do Contratante, com validade até o término da vigência deste Contrato.

15.2.1.3. No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

15.2.1.4. Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante.

15.2.1.5. Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção.

15.2.1.6. A garantia instituída poderá ser utilizada pelo Contratante para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desidiosa da Contratada, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

15.2.1.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante.

15.2.1.8. Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o Contratante devolverá à Contratada a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

15.2.1.9. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao Contratante, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada.

15.2.1.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado.

15.2.1.10.1. Caso o pagamento de que trata o Parágrafo 16.2.1.10 não ocorra até o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante.

15.2.1.10.2. Observado o disposto no Parágrafo 16.2.1.10, a garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.2.1.11. Deverá constar na garantia de que trata as alíneas "b" e "c" desta Cláusula que a instituição garantidora atenderá ao disposto no Parágrafo Décimo desta Cláusula.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

O custo máximo estimado da contratação para 12 meses é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais).

Valor de referência = 2.300,00 (média pesquisada R\$/mês/equipamento) x 12 (meses) = R\$ 27.600,00

1) O preço referente aos serviços regulares foram obtidos de pesquisa no Painel de Preços de contratações similares. As informações e o cálculo médio do valor do serviço estão demonstrados na planilha comparativa de preços (ANEXO II). Não foi considerado o preço da cotação apresentada quando da verificação de micro e pequenas empresas, uma vez que o valor está muito fora da média dos preços pesquisados.

Em relação aos critérios que foram utilizados para incluir/excluir os valores encontrados da formação do preço médio do certame, esclareço que foram utilizados os critérios constantes da Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016 do Ministério da Justiça, de acordo com a determinação do COGEST, conforme Ata n.º 02, de 03/01/2020.

2) Seguem abaixo, os dados das empresas que foram consideradas na formação do preço médio:

- EMPRESA: EFL SILVA MANUTENCAO DE NO-BREAKS E GERADORES; CNPJ: 24.798.024/0001-04; LOCAL: São Paulo - SP; CLASSIFICAÇÃO: ME

- EMPRESA: MAPROS LTDA; CNPJ: 08.980.641/0002-42; LOCAL: Fortaleza - CE; CLASSIFICAÇÃO: DEMAIS

- EMPRESA: PROVER INDUSTRIA ECOMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIR; CNPJ: 15.017.018/0001-73; LOCAL: São Joaquim de Bicas - MG; CLASSIFICAÇÃO: ME

3) Os valores por exercício são (considerando o início do contrato em 01/01/2022):

- 2022 - 12 meses x R\$ 2.300,00 = R\$ 27.600,00.

17. Modalidade de Empenho

☐	ORDINÁRIO	☐	ESTIMATIVO	☒	GLOBAL
--------------------------	------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------------	---------------

Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

CATSER: nº 2658 - manutenção, instalação - nobreak.

19. Critérios de Sustentabilidade

1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
3. Possuir o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
4. Possuir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
5. Apresentar Declaração com o atendimento das seguintes condições:

- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE;
- A empresa ainda deverá atender ao que dispõe o inc. XXXIII, art. 27, da Lei nº 8.666/93 quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6. Considerando que haverá serviços de manutenção/substituição dos equipamentos, as condutas da contratada deverão estar em sintonia com os manuais e normas técnicas específicos, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC):

- Realizar a separação de todos os resíduos gerados durante os serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Destinar ao Programa de Gestão de Resíduos do TRE-PE os itens recicláveis acolhidos pelo Programa e dar àqueles não inseridos neste rol a destinação adequada, sem ônus para o TRE-PE, e atendendo à hierarquia dos objetivos contidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 190).
- A contratada deverá apresentar na execução de suas atividades, um programa interno de treinamento de seus empregados nos 30 (trinta) primeiros dias de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010 (vide RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO N.º 2/2019/SCI (1005768), SEI: 0030551-75.2019.6.17.8000), (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 133).
- A contratada deverá apresentar o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, do fabricante dos produtos eventualmente substituídos e desde que enquadrados no Anexo I da IN IBAMA nº 11/2018, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata. (<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138172>) (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 88-91);
- A contratada deverá apresentar o Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), do fabricante dos produtos eventualmente substituídos e desde que enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013 (<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250715>) (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

7. Logística reversa de baterias substituídas durante a vigência contratual:

- A contratada deve atender ao que estabelecem as Resoluções CONAMA nº 401 de 04/11/2008 e nº 424, de 22 de abril de 2010, devendo comprovar a destinação.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Telefone: (081) 3194-9347

E-mail: carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Cláudia Castro Fernandes de Oliveira

Telefone: (081) 3194-9312

E-mail: claudia.castro@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

ANEXO I - Pesquisas Banco de Preços. Doc.: 1647207

OUTROS ANEXOS

ANEXO II - Planilha comparativa de preços. Doc.: 1647208

ANEXO III - Modelo Termo de Vistoria. Doc.: 1647209

ANEXO IV - Modelo Vistoria Não Realizada. Doc.: 1647210

ANEXO V - Estudo custos licitação. Doc.: 1647212

ANEXO VI - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Doc.: 1647214

ANEXO VII - Consulta empresas EPP. Doc.: 1647215

ANEXO VIII - PORT. Nº 80_2016_MJ (PREÇO MÉDIO). Doc.: 1647216

=====

OBSERVAÇÃO: Esclareço que as informações do Requerimento de Contratação foram revistas e aprimoradas quando da confecção deste Termo de Referência, portanto qualquer divergência entre o mesmo assunto deverá ser considerada a indicação constante do documento revisor, ou seja, deste Termo de Referência.

Recife, 14 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA CASTRO FERNANDES DE OLIVEIRA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 15/10/2021, às 11:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 15/10/2021, às 11:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1650915** e o código CRC **2DF2BCE1**.

0016404-73.2021.6.17.8000

1650915v2